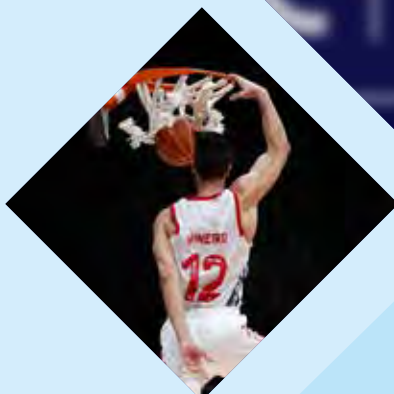


CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

30
anos



RELATÓRIO
DE GESTÃO

20
20



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



RELATÓRIO
DE GESTÃO

**20
20**

Comitê Brasileiro de Clubes

Relatório de Gestão 2020

Diretoria

Presidente: Paulo Germano Maciel
Vice-Presidente: Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente Administrativo: Edson Garcia

Colegiado de Direção

Coordenador: César Roberto Leão Granieri
Membro: Ali Tarbine
Membro: André Heller
Membro: Emanuel Rego
Membro: Humberto Aparecido Panzetti
Membro: Lars Grael

Conselho Consultivo

Presidente do Conselho: Jair Alfredo Pereira
Secretário-Geral: Arialdo Boscolo

Comissão de Ética

Coordenador: Elvino Silva Neto
Membro: Renato Buratto
Membro: José Piccolotto

Superintendências

Sede Campinas: Gianna Lepre
Sede Brasília: João Paulo Gonçalves da Silva

Conselho Fiscal

Presidente: José Wilson de Souza
Membro Titular: Wagner Sotello Armani
Membro Titular: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes
Membro Suplente: José Henrique Delamain Filho
Membro Suplente: Celso Primi

Coordenador Editorial: Cláudio Roberto de Castilho
Apoio na Edição: Comunicação CBC
Diagramação e Editoração:
Fábrica de Produções: Alecsander Coelho, Daniela Bissiguini, Ércio Ribeiro e Paulo Ciola
Impressão: Pigma Fast Gráfica e Editora Ltda.
Site: www.cbclubes.org.br
Fotos: Arquivo CBC



Sumário

Palavra do Presidente	9
Apresentação do Relatório de Gestão	13
Capítulo 1 – Programa de Formação de Atletas – Editais 01 a 10	17
Visão Geral Organizacional e Ambiente Externo	18
1. A Trajetória do CBC - Resgate Histórico até o Momento Atual	18
2. Principais normas que fundamentam a atuação do CBC	20
3. Estratégia de atuação	20
3.1 Missão, Visão, Propósito e Valores.....	20
3.2 Plano Estratégico - Realinhamento Estratégico do CBC.....	22
4. Estrutura Organizacional e de Governança	23
4.1 Estrutura Organizacional.....	23
4.2 Estrutura de Governança.....	24
4.3 Modelo de Negócio.....	25
4.4 Cadeia de Valor.....	26
5. Governança, Gestão Estratégica e Alocação de Recursos	27
5.1 Integração de Clubes – Evolução	29
5.1.1 Processo de Integração.....	31
5.2 Programa de Formação de Atletas.....	34
5.2.1 Como se desenvolve a Política de Formação de Atletas.....	35
Resultados do Programa de Formação de Atletas	36
6. Evolução do Programa de Formação de Atletas – Recursos e beneficiados atendidos	36
6.1 Novas Formas de Mensuração do Programa de Formação de Atletas.....	41
6.1.1 Métodos de Aferição do Programa	42
7. Formação de Atletas e a Meritocracia	45
7.1 Indicadores Esportivos – Meritocracia.....	46
7.1.1 Ranking de Clubes por Esporte.....	46
7.1.2 Quadro Geral de Medalhas.....	53
8. Execução do Programa de Formação de Atletas em 2020	57
8.1 Peculiaridades do ano de 2020 - O CBC e a Pandemia de COVID-19.....	57
8.2 Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE	58
8.3 Eixo Recursos Humanos - RH	59
8.4 Eixo Competições – Campeonatos Brasileiros Interclubes [®] - CBI	61
8.5 Parceria estratégica com Confederações e Ligas Esportivas Nacionais	63
8.6 Nova Estratégia para os Campeonatos Brasileiros Interclubes [®] - CBI - Ciclo 2021/2024	65
8.7 Mitigação de Riscos	67
9. Eventos de Capacitação	67
9.1 Seminários Nacionais de Formação Esportiva	67
9.1.1 Evolução de participantes nos Seminários.....	68
10. Suporte para o Desenvolvimento da Política de Formação	69
10.1 Tecnologia da Informação	69
10.1.1 Tecnologia da Informação e a Visão Estratégica do CBC – Integração e Transparência das Informações	70

11. Transparência e Prestação de Contas.....	73
11.1 Aprovação das Contas do CBC pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE.....	73
11.2 Certificação pela Secretaria Especial do Esporte – SEE.....	75
11.3 Auditorias dos Órgãos de Controle - TCU e CGU.....	76
Considerações Finais.....	78
Capítulo 2 – Programa de Formação de Atletas e Publicações da Regulamentação no Diário Oficial da União - DOU.....	81
2.1 Programa de Formação de Atletas	83
2.2 Instruções Normativas (versão publicada no Diário Oficial da União).....	95
Capítulo 3 – Plano de Aplicação dos Recursos 2021-2024 e Publicações dos Editais de Empenhos no Diário Oficial da União - DOU	117
3.1 Plano de Aplicação de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes - 2021-2024	119
3.2 Edital de Empenho nº 08, de 02/01/2021 Eixo Recursos Humanos - RH (versão publicada no Diário Oficial da União).....	124
3.3 Edital de Empenho nº 09, de 02/01/2021 Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE (versão publicada no Diário Oficial da União).....	125
3.4 Edital de Empenho nº 10, de 02/01/2021 Eixo Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI (versão publicada no Diário Oficial da União).....	127
Capítulo 4 – Resultados Financeiros - Conformidade na Aplicação dos Recursos ..	129
4.1 Balanço Patrimonial - Demonstrações Contábeis em 31/12/2020.....	131
4.2 Relatório Circunstanciado da Auditoria das Demonstrações Contábeis.....	137
4.3 Relatório Circunstanciado da Auditoria – Recursos Humanos.....	140
4.4 Regularidade Profissional.....	145
4.5 Parecer do Conselho Fiscal	148
4.6 Regularidade Fiscal	149



Palavra do Presidente

Gestão 2014-2020



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES







Palavra do Presidente

Gestão 2014-2020

Desafios devem ser vistos como ponto de partida para bons resultados e, no que diz respeito à formação de atletas, esses devem ser sempre superados. Em 2020, ano em que o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC completou 30 anos de criação, o mundo mudou a forma de responder aos desafios, e o CBC converteu o tempo de espera em oportunidade de crescimento. Uma das tarefas da Diretoria foi manter a equipe unida, em um momento de distanciamento social, para que o Programa de Formação de Atletas do CBC não sofresse interrupção nem interferências negativas.

A grande virtude do CBC foi trabalhar e torcer pela recuperação do mundo, ajustando a casa do lado de dentro, e o crescimento foi impressionante, mesmo com as competições reduzidas em consequência da pandemia da Covid 19. Pode-se dizer que o CBC foi uma das entidades que mais cresceram nesse período.

O estreitamento de parcerias, por meio de mais de 90 reuniões virtuais com Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, assim como a aproximação com mais Clubes formadores a partir de campanhas de integração permitiu elevar o número de 95 Clubes em 2019 para 148 Clubes integrados em situação regular em 2020, e alcançar entidades de todas as regiões do Brasil, atendendo ao propósito do CBC de inspirar para o esporte e formar campeões.

Dentro de uma proposta de redefinição de sua regulamentação interna, de acordo com as exigências da legislação, em 2020 o CBC realinhou o Programa de Formação de Atletas, com foco na

meritocracia, a partir da análise de ranking dos Clubes por medalhas. O novo critério tem como base o desempenho dos Clubes no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND. O CBC acredita que a meritocracia possa estimular a qualificação da formação esportiva nos Clubes para que se amplie o número de futuros campeões.

No que diz respeito à distribuição e execução responsável e transparente dos recursos, o CBC teve suas contas de 2019 aprovadas pela Secretaria Especial de Esporte - SEE e pelo Conselho Nacional do Esporte - CNE, com destaque para a maneira com que desenvolveu seus programas e projetos. E este relatório mostrará que em 2020 não foi diferente, já que o Comitê continua a contar com uma equipe de alta competência e qualificação na gestão de suas atividades.

Os dados presentes neste documento permitem transferir o cargo de Presidente com sentimento de satisfação do dever cumprido, por conseguir realizar uma gestão bem-sucedida, transparente, responsável, que deixa o CBC em condições de ser bem-conduzido pela liderança do novo Presidente Paulo Maciel, em quem confiamos a continuidade do trabalho para assegurar que todos os esforços envidados para a formação dos atletas seja uma constante no País, que precisa de bons espelhos.

Boa leitura!

Jair Alfredo Pereira
Presidente do CBC
Gestão 2014-2020



Apresentação do Relatório de Gestão



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES







Apresentação do Relatório de Gestão

Este relatório sintetiza o trabalho realizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC desde que passou a desenvolver seu Programa de Formação de Atletas em 2014, motivado pela mudança da legislação federal ocorrida em 2011, quando foi inserido no Sistema Nacional do Desporto – SND como representante do subsistema clubístico e passou a receber recursos dos concursos de prognósticos federais para a formação de atletas, sua nova missão institucional.

Sua história, iniciada em 1990, foi marcada por uma trajetória de sucesso na defesa dos interesses dos Clubes. Desde sua criação, participou de importantes movimentos nacionais, tendo obtido inúmeras conquistas para o segmento, entre estas, o assento no Conselho Nacional do Esporte – CNE, onde ao lado dos demais comitês esportivos nacionais e dos representantes das principais entidades esportivas nacionais, participa dos debates da política esportiva. **Mas sua principal luta, perseguida durante seus trinta anos de existência, é o reconhecimento do papel dos Clubes no desenvolvimento esportivo do país.**

Isso se deve ao fato de que, no Brasil, os Clubes são os responsáveis por formar e desenvolver talentos nos mais diversos esportes. A iniciação esportiva pode ocorrer na escola, celeiro para

a detecção dos talentos esportivos, mas dada a precariedade da infraestrutura da Educação Básica em nosso país, são os Clubes que disponibilizam seus parques esportivos e a expertise de seus técnicos para desenvolver esses talentos e transformá-los em atletas. Juntos, escolas e clubes somam esforços para tornar o sonho olímpico possível.

A participação dos Clubes é muito significativa nesse processo, o que é comprovado pelos números dos últimos Jogos Olímpicos. Nas Olimpíadas Rio 2016, entre os 465 atletas que integraram a delegação brasileira, 390 foram formados em Clubes - o que representa 84% dos participantes. Entre os 19 pódios em que o Brasil esteve presente, em 17 seus atletas passaram por Clubes esportivos formadores, o que representa um percentual de 89% entre os medalhistas. Ou seja, os Clubes atuam desde a base até a conquista das medalhas pelos nossos heróis que representam o país.

Imbuído dessa importante missão, o CBC atua de forma democrática e transparente para apoiar a sua rede de Clubes integrados, fomentando a formação de atletas em 3 Eixos essenciais para o desenvolvimento esportivo: Recursos Humanos, Materiais e Equipamentos Esportivos e Competições.

Esse processo iniciou-se com os primeiros Editais em 2014, e chegando **em 2020 com 10 Editais publicados, que totalizam mais de 630 milhões investidos com muita responsabilidade na formação esportiva, beneficiando mais de 140 Clubes formadores integrados ao CBC espalhados por todas as regiões do Brasil.**

Sua política de formação, executada de forma direta e descentralizada, cumpre integralmente a legislação e as regras da boa governança, tendo obtido aprovação absoluta dos órgãos de controle, e dos órgãos federais responsáveis por sua fiscalização em todos os anos.

Hoje, posicionado ao lado do Comitê Olímpico do Brasil - COB, em subsistema específico do SND, e atuando em conjunto com os Clubes na implementação de uma sólida Política de Formação de Atletas, o CBC tornou-se referência nacional de excelência esportiva, consolidando-se como a entidade central dos Clubes que formam atletas no Brasil.

O resultado desse trabalho tem sido registrado ao longo dos anos nos Relatórios de Gestão e Prestações de Contas da Diretoria do CBC, e vem conquistando expressividade no SND, como será apresentado no decorrer deste documento que retrata a atuação do CBC desde 2014 e destaca as ações realizadas no ano de 2020.

Com efeito, 2020 será sempre lembrado como o ano da pandemia da COVID 19. O ano em que o mundo parou!

Além do impacto na saúde pública e no cotidiano das pessoas, para o CBC e para os Clubes formadores de atletas, assim como em todo o cenário esportivo mundial, a pandemia impediu a realização dos eventos presenciais e das principais competições nacionais e mundiais, incluindo os Jogos Olímpicos de Tóquio, adiados para 2021.

As fortes medidas restritivas impactaram significativamente o sistema clubístico, com o fechamento total das atividades esportivas, impondo

grave crise para a sustentabilidade do setor. Tudo isso tem trazido muitos prejuízos a toda a cadeia produtiva do esporte e à sua própria organização, agravada pelas incertezas que ainda remanescem quase um ano depois...

Nesse sentido, embora não podendo dar continuidade ao Eixo vetor do seu Programa de Formação de Atletas, por meio dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, e entendendo o momento difícil que o setor se deparou em 2020, com consequências até então incalculáveis, o CBC se manteve firme em seus propósitos e trabalhou duro para seguir apoiando os Clubes na continuidade de seus projetos de formação de atletas.

Mesmo atuando em *home office* por um longo período, o CBC foi capaz de mobilizar seus gestores e promover uma reestruturação organizacional e processual que se pautou por cinco macropremissas:

- ◆ Qualificação e integração da gestão;
- ◆ Investimento em tecnologia visando a digitalização de todos os processos internos;
- ◆ Desburocratização de procedimentos, fluxos e processos;
- ◆ Redução de custos e mitigação de riscos;
- ◆ Melhoria do nível de eficiência, eficácia e efetividade.

O que se viu nesse período foi uma grande revolução interna que promoveu a revisão dos 7 anos de execução do Programa de Formação de Atletas (2014-2020), em 7 meses (maio a outubro de 2020), constituindo um plano de ação que foi denominado pelo "Time CBC" com o slogan sugestivo de "**7 anos em 7 meses**". Período de intenso trabalho e dedicação da equipe para manter o CBC ativo em tempos de pandemia. As mudanças também foram pautadas pelo novo ordenamento jurídico federal, que repercutiu no realinhamento estratégico do CBC, cujos principais resultados se apresentam a seguir:

- ◆ Redimensionamento da força de trabalho e redistribuição das atribuições entre a sede e subsede;
- ◆ Integração dos sistemas informatizados, migrando 100% dos processos para serem realizados pela Plataforma Digital do CBC, de forma colaborativa com Clubes, Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, nos 3 Eixos de formação;
- ◆ Atualização do Programa de Formação de Atletas com foco na meritocracia esportiva, baseada no desempenho e resultados dos Clubes no âmbito do SND;
- ◆ Reedição e publicação de todos os Regulamentos Internos atendendo à nova legislação federal;
- ◆ Análise e encerramento da Prestação de Contas de 100% dos processos referentes aos Editais 01 a 07;
- ◆ Reorganização do fluxo da destinação orçamentária e do Plano de Aplicação de Recursos do Programa de Formação de Atletas, resultando na estruturação de Editais por Eixo para cada novo Ciclo de Formação Esportiva;
- ◆ Publicação dos Editais 08 – Recursos Humanos, 09 – Materiais e Equipamentos Esportivos e 10 – Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI para o quadriênio 2021-2024.

Essas ações integraram o processo de aprimoramento da gestão do CBC e possibilitaram um avanço significativo na forma de condução da política de formação de atletas, dinamizando seu desenvolvimento pelos Clubes, os principais agentes dessa engrenagem.

Entre 2014 e 2020 alcançamos números bastante expressivos com o Programa de Formação de Atletas:

- ◆ Mais de 140 Clubes integrados se beneficiando;
- ◆ 10 Editais contemplando os 3 Eixos de formação;
- ◆ Mais de 630 milhões já destinados em prol dos Clubes;
- ◆ 160 projetos esportivos beneficiados;
- ◆ 31 esportes no Programa de Formação de Atletas;
- ◆ 06 Seminários Nacionais de Formação Esportiva reunindo representantes de Clubes, Confederações e Ligas Esportivas Nacionais para debater a política de formação esportiva;
- ◆ Dezenas de Oficinas de Capacitação envolvendo gestores e técnicos dos Clubes.

Como se verifica, o CBC tem aprimorado sua forma de atuação no SND, agindo em políticas estruturantes que contribuam para o seu desenvolvimento integral, voltadas a atender aos anseios dos Clubes e dos atletas em formação, debatidos em conjunto por ocasião da elaboração de seu planejamento e revisado anualmente no Seminário Nacional de Formação Esportiva.

O acompanhamento e a avaliação do Programa de Formação de Atletas com foco nos resultados esportivos serão balizadores para a sua revisão permanente, seja motivada pelas mudanças na legislação que ampara o SND, seja em função de sua própria evolução e dos Clubes.

Campinas, 25 de fevereiro de 2021.

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC
Gestão 2021-2024

RELATÓRIO
DE GESTÃO

20
20



1

Programa de Formação de Atletas - Editais 01 a 10



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



1

Programa de Formação de Atletas – Editais 01 a 10

Visão Geral Organizacional e Ambiente Externo

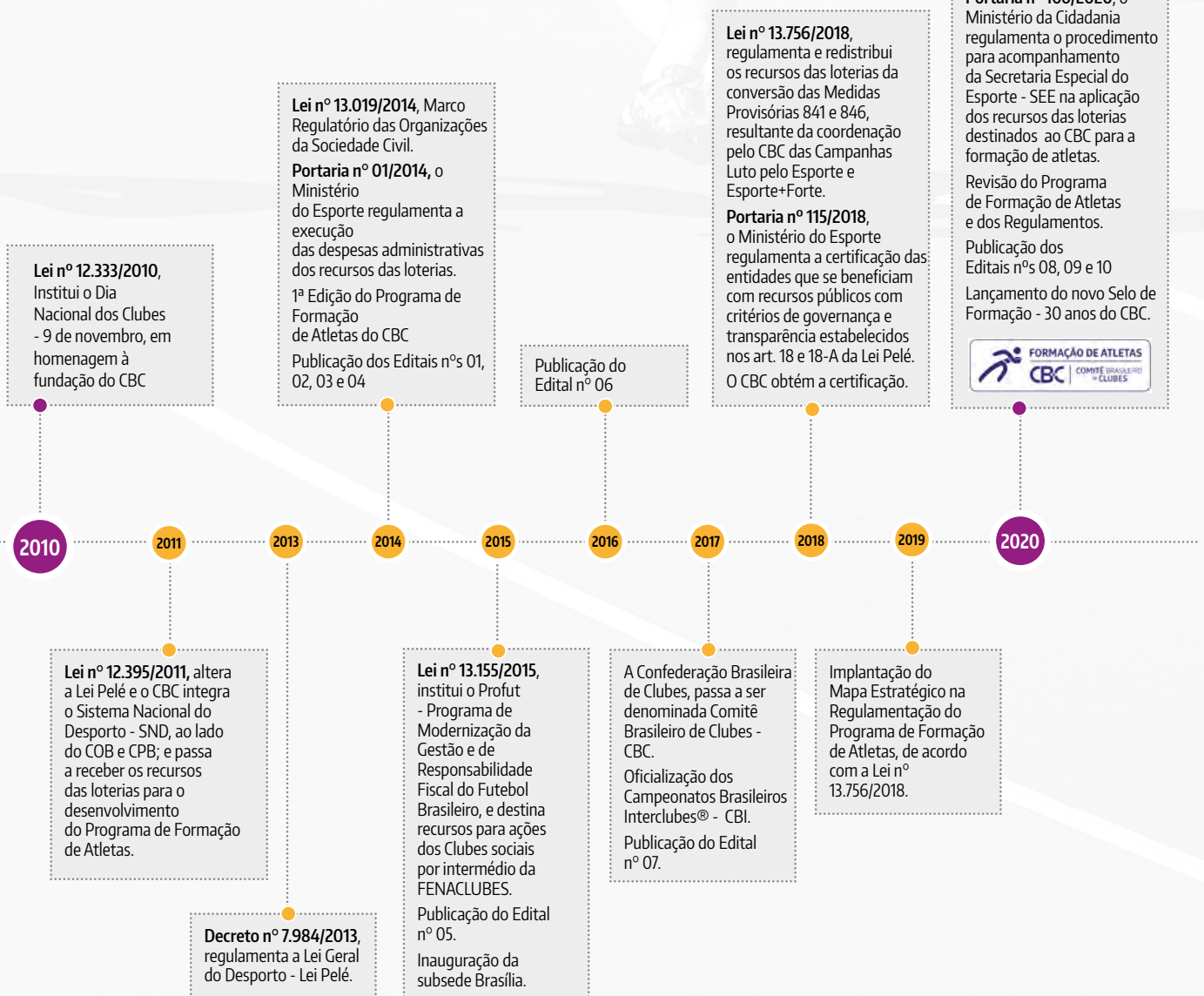
1. A Trajetória do CBC - Resgate Histórico até o Momento Atual

O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC iniciou sua história em 1990, ainda com o nome de Confederação Brasileira de Clubes. No decorrer dos últimos 30 anos, com a integração cada vez maior de Clubes e o fortalecimento de parcerias com Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, o CBC desenvolveu sua estratégia com o objetivo de ampliar e aprimorar cada vez mais seu Programa de Formação de Atletas.

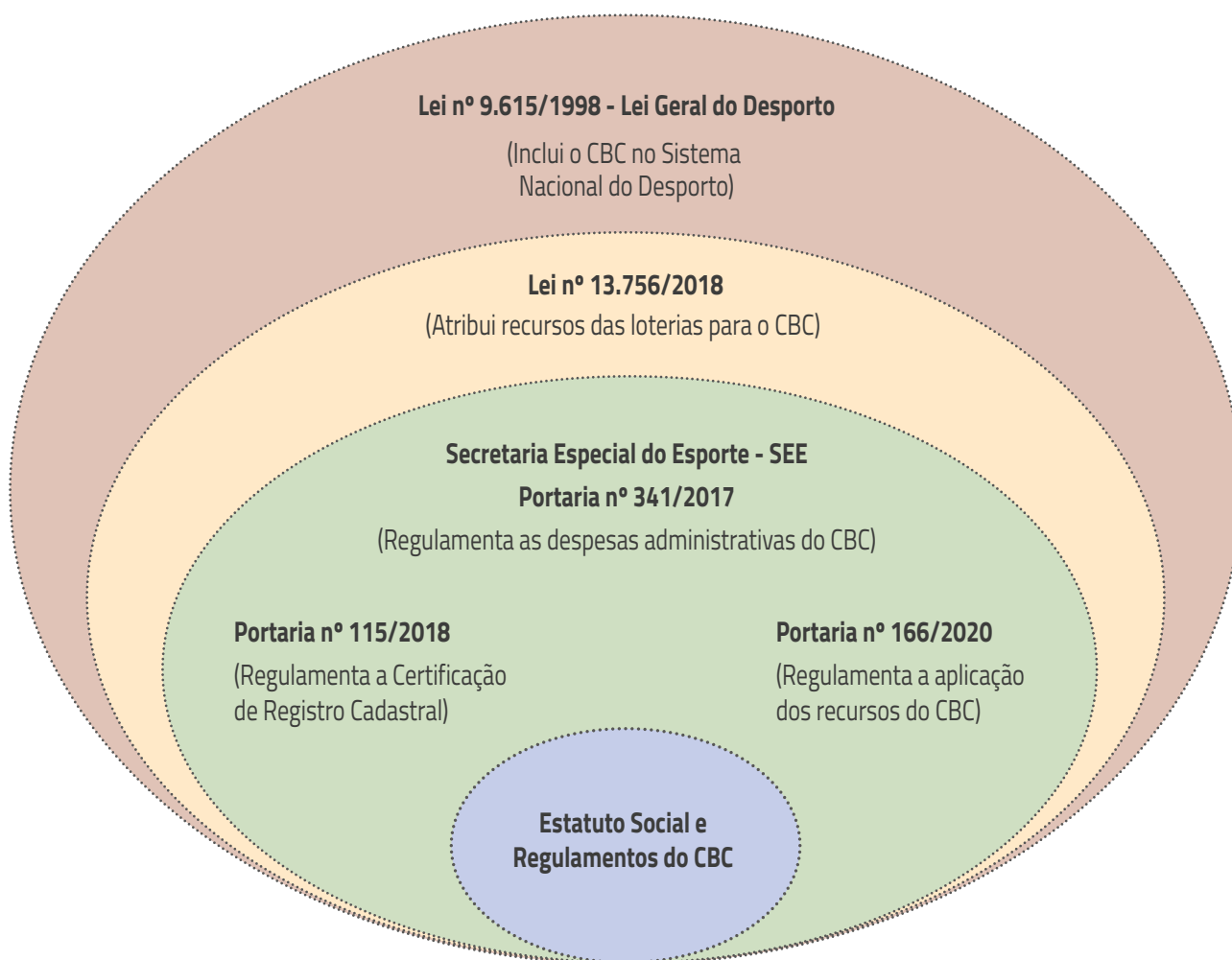
Em 2011 o CBC passa a integrar o Sistema Nacional do Desporto - SND, como representante do segmento de Clubes, e organiza, de forma democrática e transparente, Editais de Chamamento de Projetos (chamadas públicas) para que os Clubes formadores possam receber recursos essenciais à formação de atletas, se consagrando ao longo desse caminho como Comitê.



Hoje, posicionado ao lado dos comitês esportivos nacionais, em subsistema específico do SND, e atuando em conjunto com os Clubes na implementação de uma sólida Política de Formação de Atletas, o CBC tornou-se referência nacional de excelência esportiva, consolidando-se como a entidade central dos Clubes que formam atletas no Brasil.



2. Principais normas que fundamentam a atuação do CBC



3. Estratégia de atuação

3.1 Missão, Visão, Propósito e Valores

A partir de sua introdução no SND em 2011, como representante do segmento de Clubes, o CBC elaborou seu Plano Estratégico Plurianual - 2013 a 2016, no qual estabeleceu sua missão e visão nessa nova perspectiva.

Em 2016 desenvolveu seu planejamento estratégico, e nos anos de 2017 e 2018 avançou bastante nesse processo a partir da contratação de consultoria especializada em Gestão e Planejamento Estratégico, período em que além de capacitar seus gestores, construiu seu Mapa Estratégico com a participação efetiva do segmento clubístico e demais entidades formadoras de atletas.

Acompanhando as mudanças ocorridas na legislação federal em dezembro de 2018, com a publicação da Lei nº 13.756/2018 que restabeleceu a destinação dos recursos das loterias de prognósticos numéricos para o CBC, bem como a evolução da própria política de formação coordenada pelo CBC, fez-se necessário realizar a revisão de toda sua regulamentação interna e em consequência, revisar também a base do Plano Estratégico.

Iniciou-se então, o processo de Realinhamento Estratégico do CBC, que envolveu desde a redefinição de sua Missão, Visão e Valores, e chegando principalmente à definição do seu Propósito, até a construção do seu novo Mapa Estratégico,

estabelecendo novos objetivos estratégicos. Mais uma vez esse processo foi totalmente participativo e estendeu-se durante o ano todo, culminando na validação de sua estratégia de desenvolvimento da política de formação junto aos seus principais *stakeholders*, os Clubes formadores de atletas, estabelecida a partir do V Seminário Nacional de Formação Esportiva, realizado em dezembro de 2019.

Mais recentemente, em outubro de 2020, foi publicada a Lei nº 14.073/2020, que trouxe mudanças ainda mais impactantes ao Programa de Formação de Atletas. Dentre as alterações, a nova lei reconheceu o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, que passa a integrar o SND, assumindo parte da missão de desenvolver os esportes paralímpicos no país, juntamente com o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB.

Em contrapartida, a Lei nº 14.073/2020, revogou o § 1º do art. 16 da Lei nº 13.756/2018, retirando a obrigatoriedade do CBC aplicar, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos recebidos em atividades paradesportivas, o que passou a ser responsabilidade do recém-criado CBCP.

Dentro deste específico contexto, o rol de entidades do SND foi ampliado, promovendo

uma reorganização simétrica de forma a primar pela especialização de funções, conferindo a necessária diferenciação e autonomia de representação para as Entidades de Prática Desportiva - EPD que formam atletas olímpicos, em relação àquelas que formam atletas paralímpicos, reproduzindo no subsistema clubístico, o mesmo padrão no SND pelo COB (esportes olímpicos) e CPB (esportes paralímpicos), visando o melhor atingimento da eficiência esportiva e desenvolvimento do esporte olímpico e paralímpico nacional.

Essa importante alteração da Lei nº 13.756/2018 pela Lei nº 14.073/2020 acabou demandando novas adequações na estratégia do CBC, de forma a atender plenamente o novo ordenamento jurídico, o que resultou na revisão do escopo do Programa de Formação de Atletas ainda em 2020, que, por força de lei, não mais abrange o paradesporto. Essa obrigatoriedade acabou direcionando a aplicação do investimento prioritariamente para o esporte olímpico, tradição no segmento clubístico, ao tempo em que fortaleceu seus propósitos da importante missão na formação de atletas, agora essencialmente olímpicos.



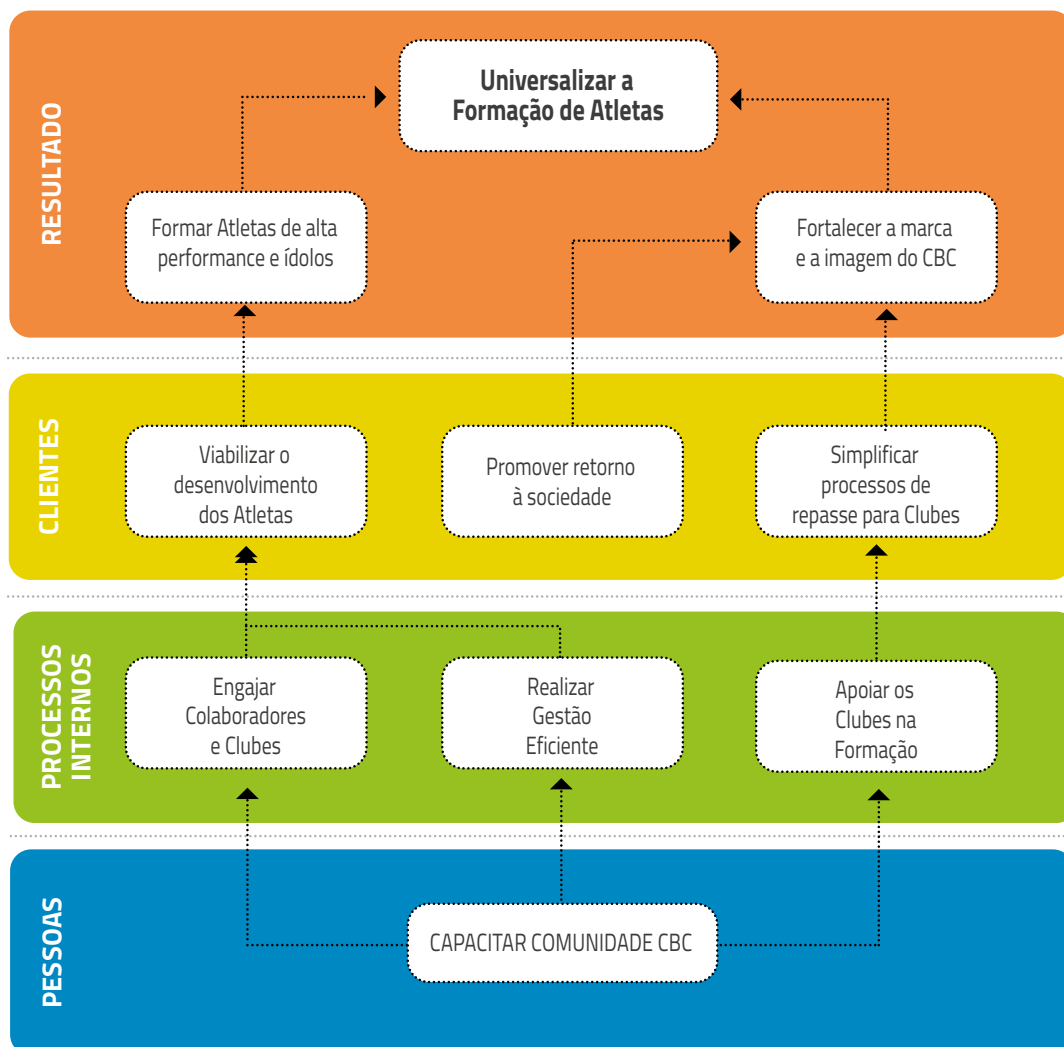
3.2 Plano Estratégico - Realinhamento Estratégico do CBC

Da mesma forma democrática com que debateu sua missão, visão, valores e propósito, o CBC realinhou seus objetivos estratégicos e as metas do Programa de Formação de Atletas, com a participação de dirigentes e gestores das áreas esportivas dos Clubes filiados e vinculados, se valendo da *Metodologia Balanced Scorecard (BSC)*. A ferramenta possibilitou olhar para o futuro a partir de diferentes perspectivas como pessoas, processos, clientes e resultados. A recente mudança na



legislação trazida pela Lei nº 14.073/2020 também exigiu adequações nos objetivos estratégicos do CBC, conforme consolidado no Mapa Estratégico a seguir:

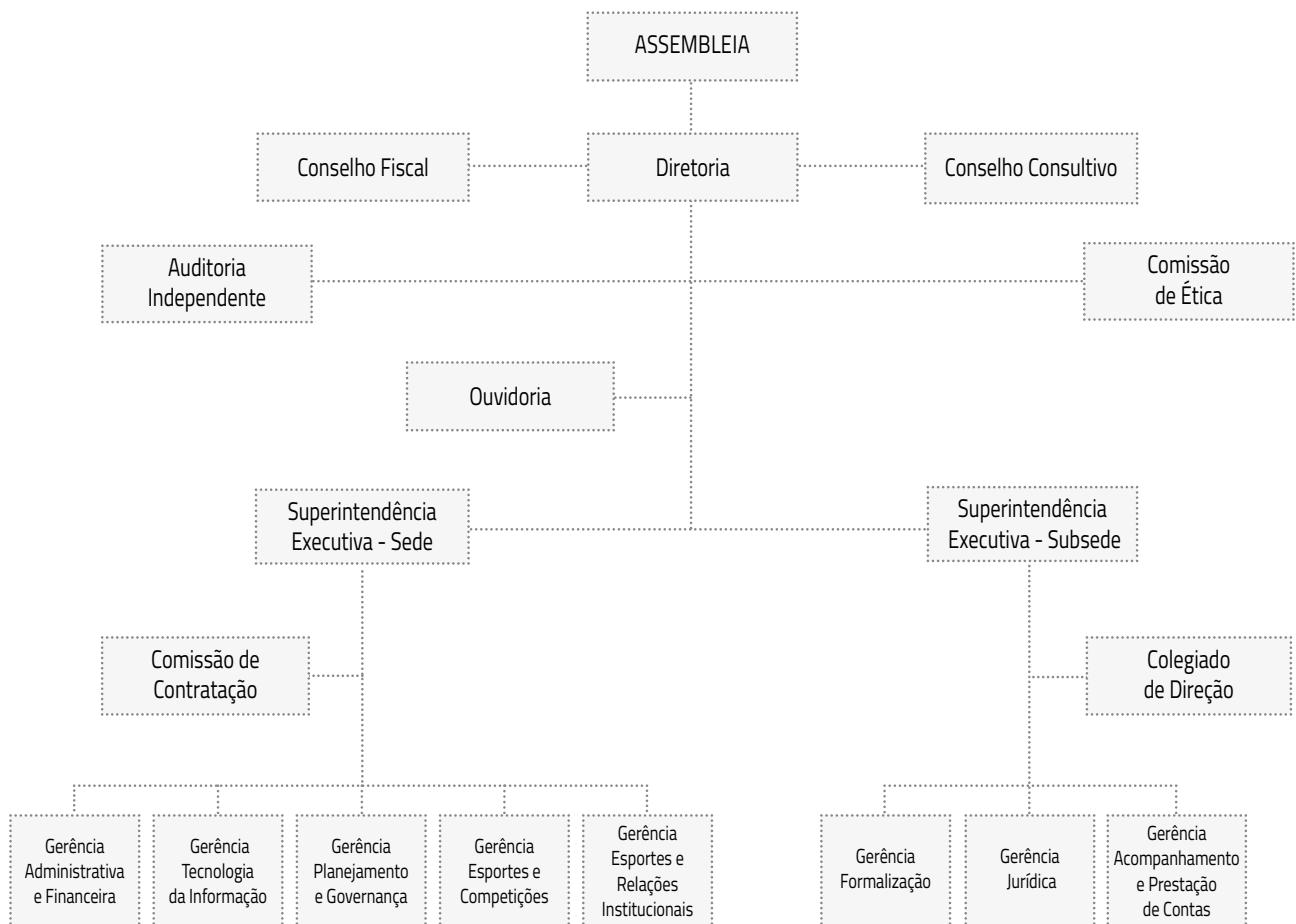
Mapa estratégico CBC



4. Estrutura Organizacional e de Governança

4.1 Estrutura Organizacional

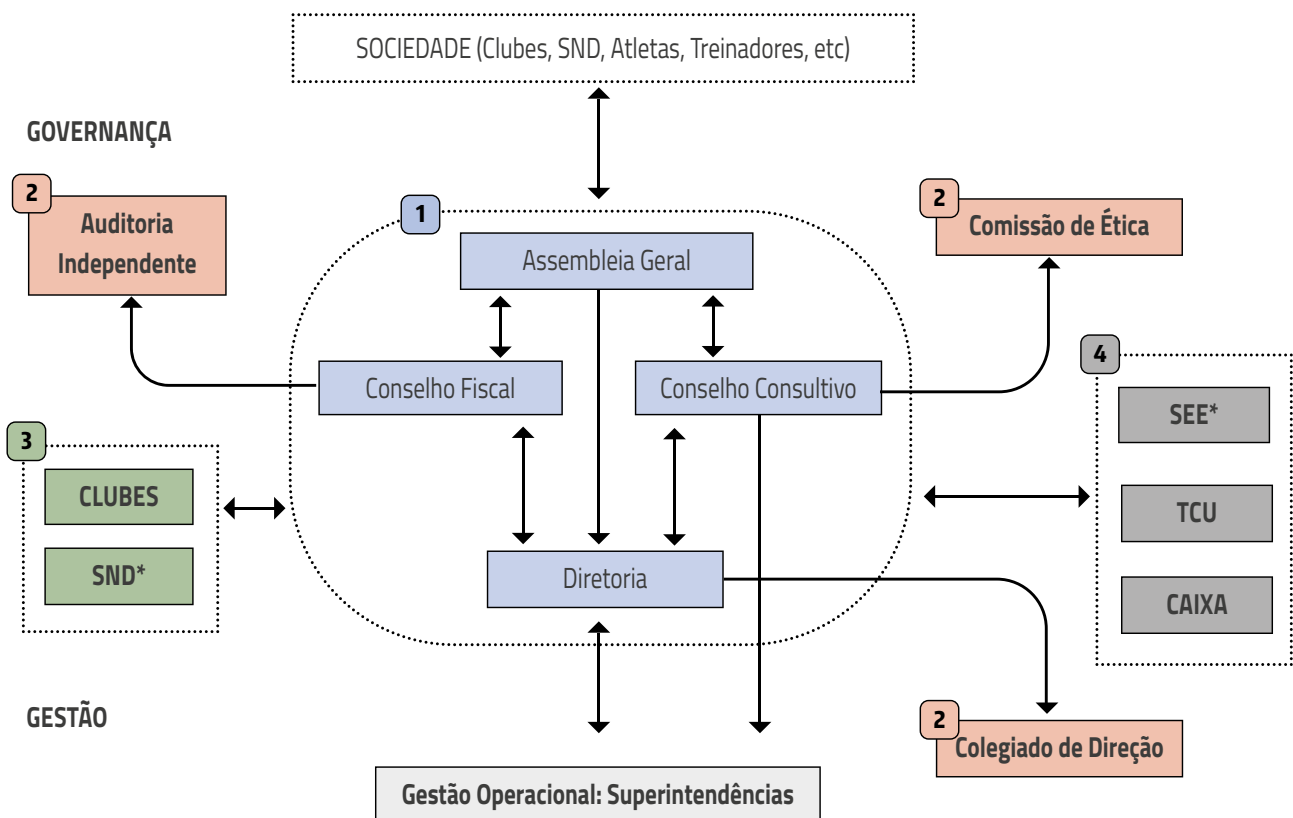
O CBC é uma entidade privada, associativa, cuja organização pressupõe uma visão hierárquica - funcional, a partir do entendimento da sua estrutura e organograma, de uma visão transversal, e dos seus macro-processos de negócio. A estruturação do CBC foi readequada recentemente por intermédio do novo Estatuto Social, espelhado em todos os seus regulamentos, e consequentemente no Regulamento da Política de Recursos Humanos, que aprova a Estrutura Organizacional do CBC.



4.2 Estrutura de Governança

O Modelo de Governança Corporativa do CBC foi concebido com base nas referências de melhores práticas de governança e integridade. As alterações promovidas em seu Estatuto Social reforçam princípios de gestão transparente e democrática, atendendo plenamente os preceitos da lei maior do esporte. Esse modelo apresenta, de forma estruturada, os diversos atores que atuam nas funções de governança e gestão do CBC, e como se relacionam para a concretização de sua missão.

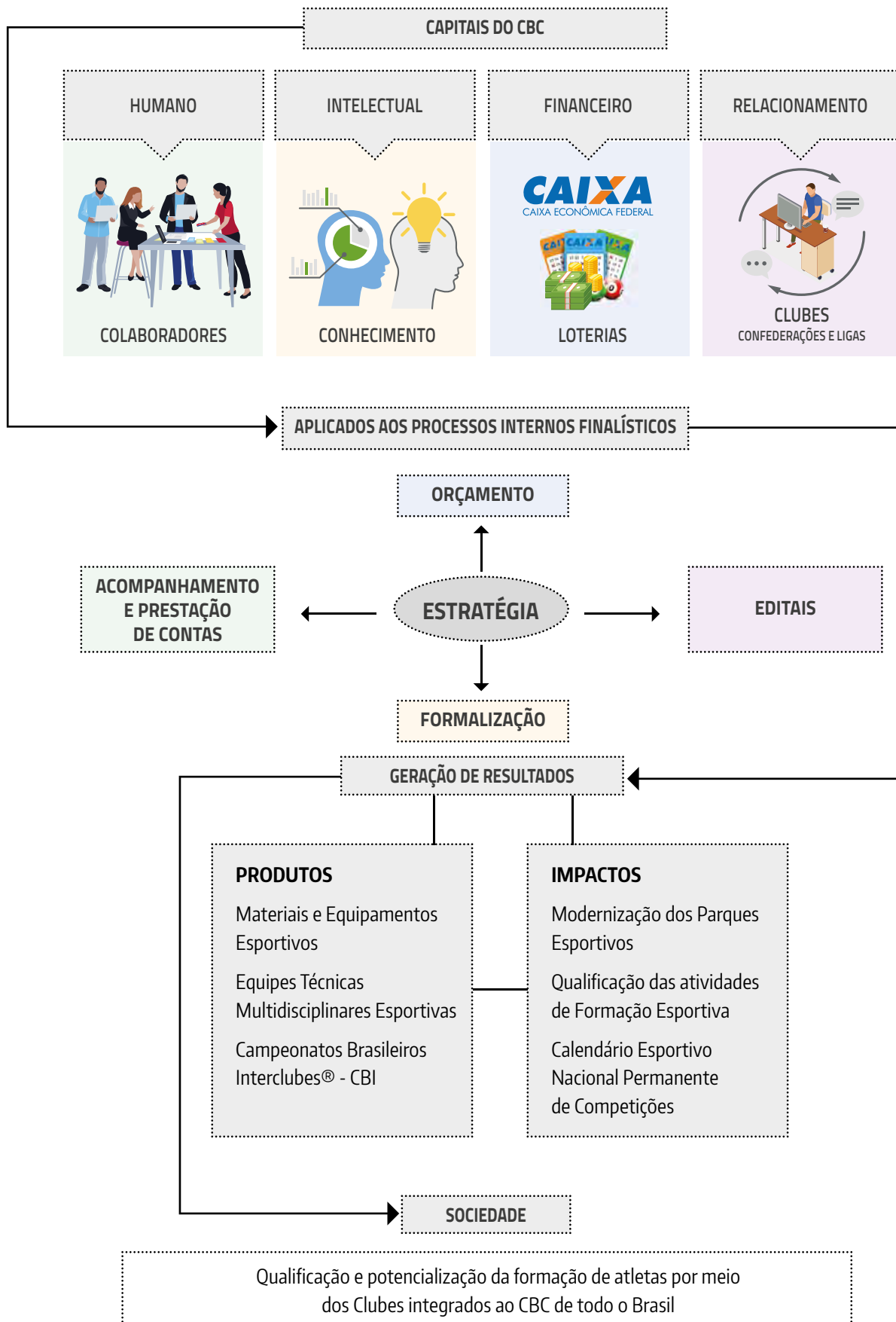
Depois de uma evolução do modelo de governança iniciada em 2018, no ano de 2020 foi realizada a adequação da estrutura de governança baseada na meritocracia e na gestão por resultados, a partir da implantação de metas e indicadores no Programa de Formação de Atletas, e com a realocação das Superintendências Executivas de Campinas e Brasília, que passam a compartilhar a responsabilidade na gestão do CBC.



- 1 Instância Interna de Governança
- 2 Instância Interna de Apoio a Governança
- 3 Instância Externa de Apoio a Governança
- 4 Instância Externa de Governança vinculada ao Governo Federal

* SND - Sistema Nacional de Desporto; SEE - Secretaria Especial do Esporte

4.3 Modelo de Negócio

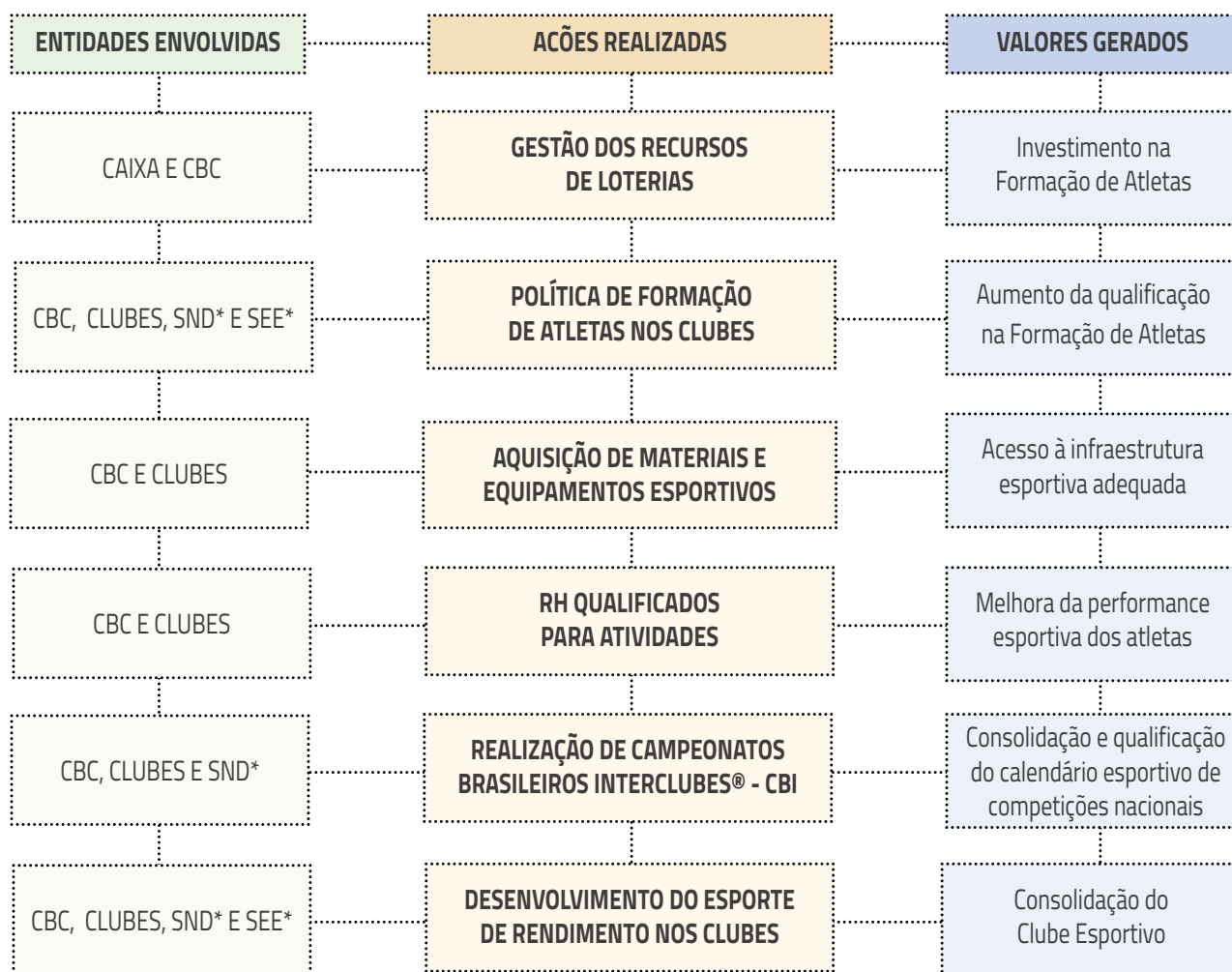


4.4 Cadeia de Valor

A cadeia de valor a seguir apresenta os principais macroprocessos finalísticos de negócio do CBC (o que faz); localiza a atuação das entidades nesses macroprocessos (quem faz o quê); e apresenta os principais valores gerados para a sociedade (quais são os resultados). Vejamos:



Cadeia de Valor - Órgãos e Valores Gerados



*SND - Sistema Nacional de Desporto; SEE - Secretaria Especial do Esporte

5. Governança, Gestão Estratégica e Alocação de Recursos

Com o intuito de cumprir suas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas, que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas Eixos do Programa, os quais traçam as condições fundamentais para a formação de atletas, quais sejam:

- a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos;
- b) Eixo 2 - Recursos Humanos;
- c) Eixo 3 - Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI.

O CBC também se organiza, temporalmente, por meio de um Ciclo de Formação Esportiva, que é um período de 4 anos, concomitante ao mandato de sua Diretoria e ao próprio Ciclo Olímpico, para a execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas.



Dentro deste contexto, na oportunidade do encerramento do Ciclo de Formação Esportiva 2017-2020, e início do novo Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, o CBC realizou as reavaliações necessárias para tomar as decisões estratégicas inerentes ao desenvolvimento de seu Programa de Formação de Atletas, com vistas a estabelecer seu Plano de Aplicação de Recursos, que confere a modelagem do planejamento orçamentário, para dar sustentabilidade, equilíbrio e continuidade do Programa.

Para a movimentação da engrenagem esportiva do CBC, a Lei nº 13.756/2018, em seu art. 23, § 5º, disciplinou que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de forma descentralizada. Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC aos Clubes que lhe são filiados, na forma do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva do CBC, volta-se para os Eixos inerentes à política de formação esportiva estruturante e desenvolvimento interno dos Clubes filiados, por meio da aquisição de materiais e equipamentos esportivos, bem como do apoio à contratação de equipes técnicas multidisciplinares; enquanto a execução do Eixo de competições, para apoio à realização de CBI, que consiste no Eixo vetor do Programa, é executado diretamente pelo CBC.

Cada um dos Eixos do Programa de Formação de Atletas possui regulamento específico que disciplina as descentralizações ou a execução direta dos recursos, e incluem as regras de formalização, execução e prestação de contas.

A partir da realização dos Seminários Nacionais de Formação Esportiva que é o ambiente em que o CBC debate com o setor clubístico e demais integrantes do SND o futuro da formação de atletas no país, a Diretoria realiza a avaliação das necessidades financeiras para o desenvolvimento e execução de cada um dos Eixos do Programa de Formação de Atletas.

Os valores previstos na Lei nº 13.756/2018 para as atividades finalísticas são, periodicamente, direcionados para os Eixos do Programa de Formação de Atletas, a partir de Atos da Diretoria do CBC de destinação de recursos, alocados no decorrer do ciclo em função das necessidades do Programa, considerando que

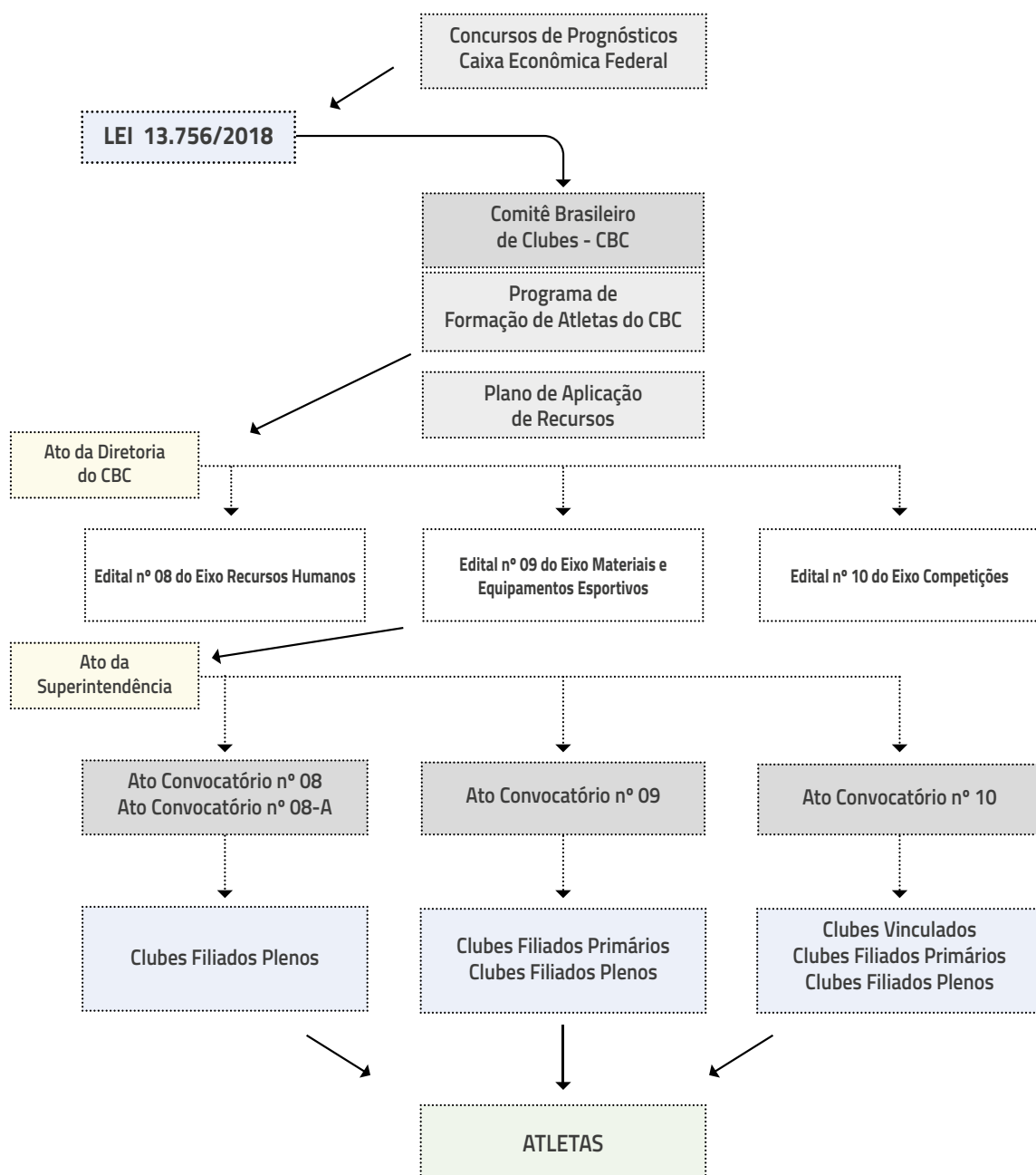
o planejamento não é estático, e é essencialmente participativo, sendo revisado anualmente, repita-se, a partir do quanto deliberado no Seminário Nacional de Formação Esportiva.

Nessa perspectiva, o CBC publica Editais prevendo os empenhos dos recursos, oportunidade em que já compromete os valores destinados para cada um dos Eixos do Programa de Formação de Atletas, para garantir a continuidade de sua política de formação esportiva. E, a partir dos Editais, que concedem a segurança financeira ao Programa, é realizada a convocação

dos Clubes integrados ao CBC, por meio de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos no art. 2º, § 2º, incisos I, II e III, do Estatuto Social do CBC.

É dessa forma que o CBC se organiza, e à luz de seus objetivos estratégicos, associados aos seus propósito e missão, planeja, debate e executa seu programa finalístico, respeitando o modelo de governança estabelecido, assim viabilizando o desenvolvimento da política de formação esportiva.

Fluxo do Plano de Aplicação de Recursos do CBC



5.1. Integração de Clubes – Evolução

Ao longo desses últimos anos, desde que passou a desenvolver a política de formação de atletas com recursos das loterias, o processo de integração ao CBC foi sendo modificado, acompanhando as mudanças legislativas, e ainda, o processo natural de alteração do seu quadro de associados.

Considerando o histórico de criação do CBC, até 2013 os Clubes esportivos sociais que se associavam, embora tivessem o esporte como uma das dimensões de sua atuação, não necessariamente se enquadravam no perfil de “Clube formador de atletas” e visavam tão somente a defesa dos interesses do segmento clubístico no cenário nacional, papel que a então Confederação Brasileira de Clubes exercia com muito êxito.

A partir de 2014, com a publicação de sua nova regulamentação interna, que englobou a alteração em seu Estatuto Social, o Programa de Formação de Atletas e os Regulamentos de Integração e de Descentralização de Recursos, entre outros, associada à publicação dos primeiros Editais de Chamamento de Projetos, iniciou-se uma grande movimentação de entrada e saída de Clubes.

De um lado, muitos Clubes esportivos sociais que não se interessavam em promover o esporte de rendimento ou que não tinham interesse em gerenciar recursos públicos, migraram para a Confederação Nacional dos Clubes – FENACLUBES, entidade que assumiu o papel de representação dos Clubes anteriormente feito pelo CBC. E de outro, inúmeros Clubes que nunca haviam se interessado em filiar-se ao CBC, começaram a se preparar para atender às novas regras e se beneficiar da política de formação de atletas, que passou a ser financiada pelos recursos das loterias federais.

No decorrer do Ciclo de Formação Esportiva 2017-2020, a Integração de Clubes ao CBC passou por diversas adequações, motivadas tanto pela mudança na legislação quanto pela busca constante de ampliar e fortalecer a rede de Clubes formadores, beneficiados por seu Programa de Formação de Atletas. Para tanto, o CBC planejou e implementou novas categorias de integração e de acesso à política de formação de atletas, viabilizada pelos recursos das loterias oriundos da Lei nº 13.756/2018.

Atualmente são 3 (três) as categorias de Integração ao CBC:



REQUISITOS

Estatuto Registrado
Ata de Eleição
Filiação EAD
Cadastro na Plataforma Digital do CBC
Instalações Esportivas
Carência de 6 meses

VINCULAÇÃO

BENEFÍCIOS

Participação em Seminários e Oficinas
Passagens Aéreas e Hospedagens CBI



REQUISITOS

Estatuto Registrado
Ata de Eleição
Filiação EAD
Cadastro na Plataforma Digital do CBC
Instalações Esportivas
Certificação SEE*
Carência de 12 meses

FILIAÇÃO PRIMÁRIA

BENEFÍCIOS

Participação em Seminários e Oficinas
Passagens Aéreas e Hospedagens CBI
Recursos para Aquisição de Materiais Esportivos



REQUISITOS

Estatuto Registrado
Ata de Eleição
Filiação EAD
Cadastro na Plataforma Digital do CBC
Certificação SEE*
CNAE Principal 93.12.3
Instalações Esportivas e Sede própria
Carência de 24 meses

FILIAÇÃO PLENA

BENEFÍCIOS

Participação em Seminários e Oficinas
Passagens Aéreas e Hospedagens CBI
Recursos para Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos
Contratação de Equipe Multidisciplinar



*SEE: Secretaria Especial do Esporte

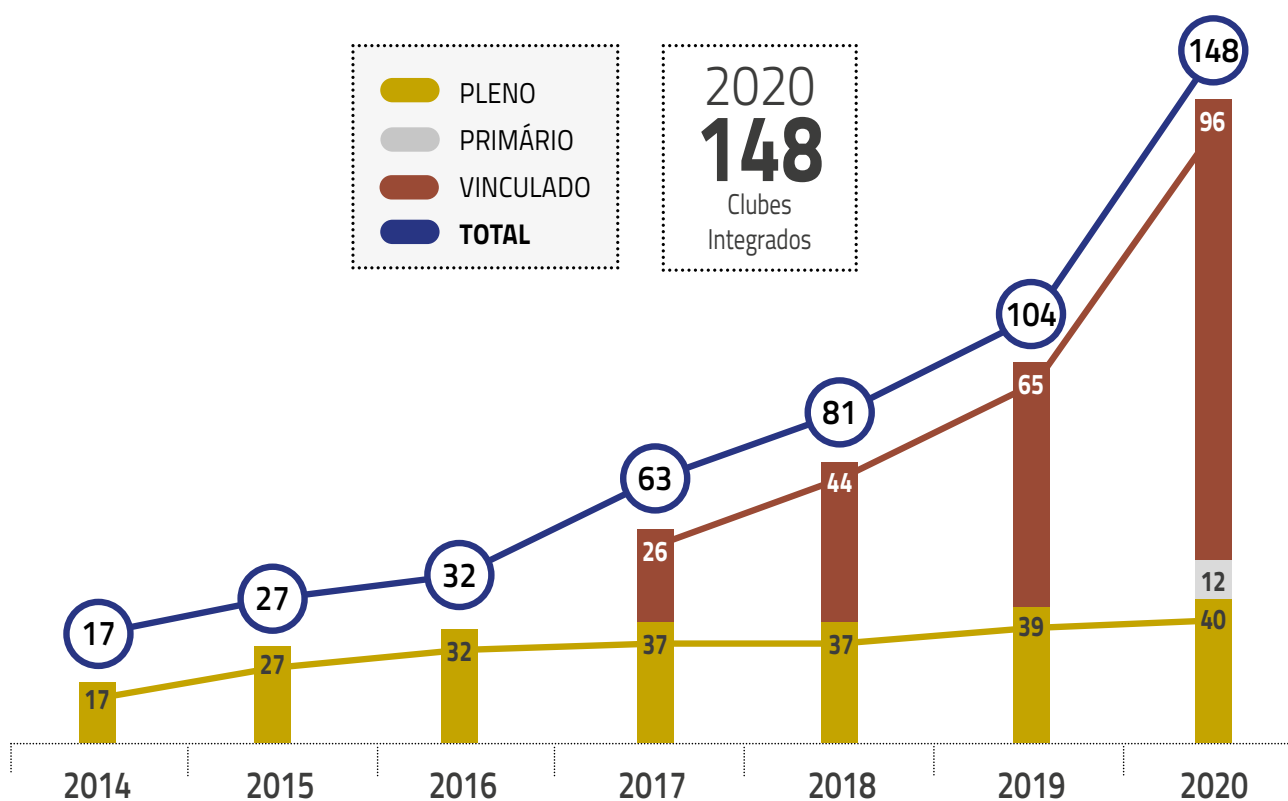
Concomitante às adequações do Regulamento de Integração, também foram realizados estudos para facilitar e aprimorar os procedimentos operacionais, resultando na implementação da Plataforma Digital do CBC, que transformou todas as etapas do cadastramento em processo eletrônico, auxiliando no preenchimento dos dados, na geração automática de formulários, e no envio

de documentos digitalizados, assim facilitando sobremaneira o trabalho dos Clubes. Isso também possibilitou melhorias no monitoramento e controle, na emissão de relatórios e na validação da documentação pelo CBC, desburocratizando de forma efetiva a integração dos Clubes.

Esse movimento já trouxe resultados bastante significativos e modificou o panorama

de evolução da integração de Clubes ao CBC. Observado um aumento exponencial da participação de Clubes, acentuadamente a partir da implementação dos CBI em 2017, realizados em parceria com as Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, apresenta-se a seguir a evolução de Clubes integrados desde 2014, com destaque para o Ciclo de Formação Esportiva 2017-2020.

Evolução dos Clubes Integrados ao CBC | 2014-2020

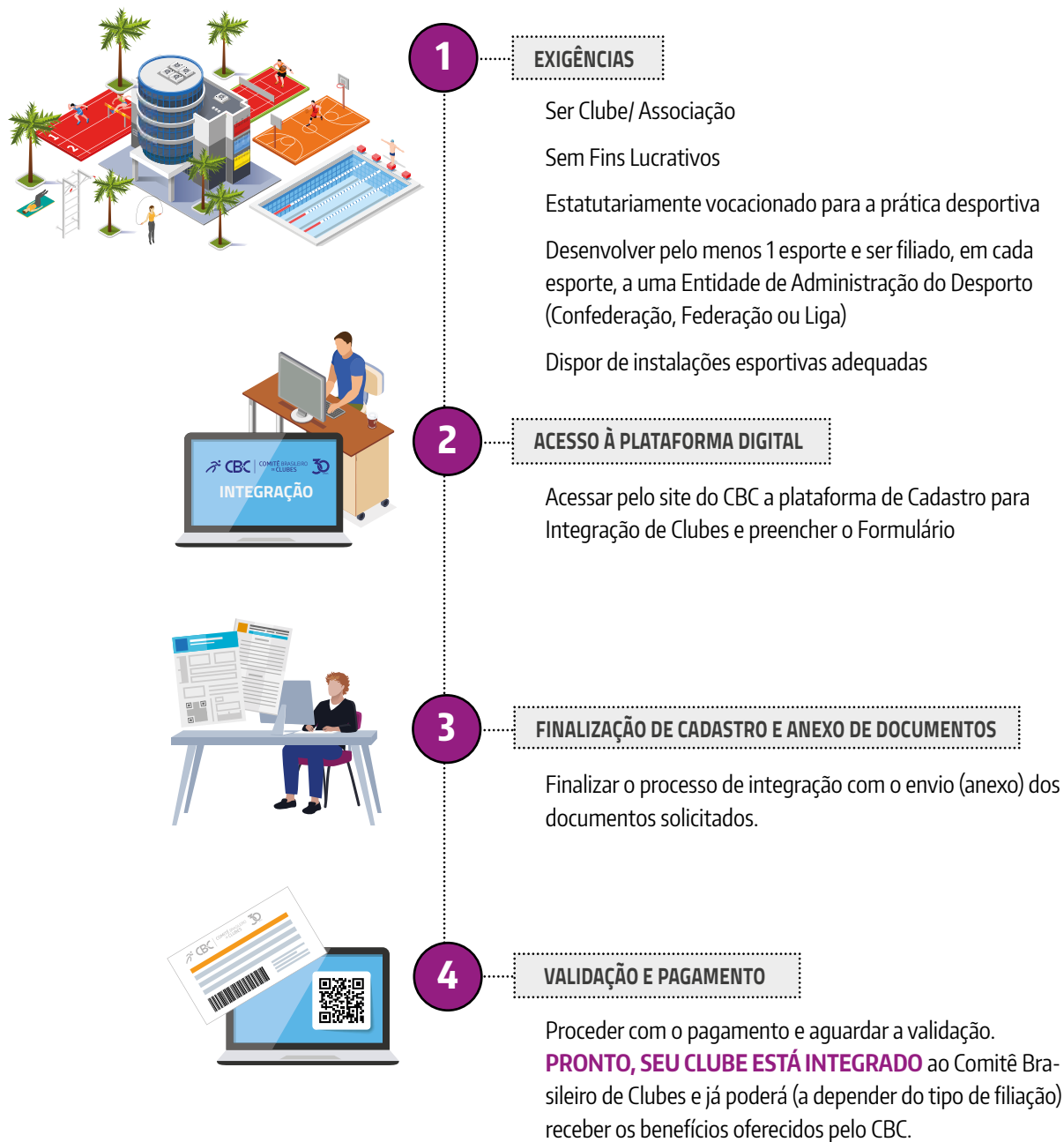


Importante destacar que os Clubes Integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, formalmente constituídos e organizados segundo a legislação civil vigente, sem fins lucrativos, nominados na Lei nº 9.615/1998 como Entidades de Prática Desportiva – EPD, estatutariamente vocacionadas à prática esportiva, que dispõem

de instalações adequadas, desenvolvem pelo menos 1 esporte, e são filiados, em cada esporte, à entidade nacional de administração do desporto do SND (Confederação), ou à correspondente entidade regional de administração do desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional.

5.1.1 Processo de Integração

Fluxo de Integração ao CBC



O atual modelo permite que as entidades que ainda não estão aptas a se beneficiar da tríade da formação esportiva cumpram uma fase preparatória para que venham a se tornar beneficiárias do programa por completo. A partir da vinculação, os Clubes passam a

conhecer os regulamentos do CBC e participam dos eventos de capacitação, acumulando conhecimentos e aprendendo com a troca de experiências com outros Clubes formadores, ao tempo em que seus atletas e membros de comissão técnica já se beneficiam da

política, tendo suas passagens e hospedagens custeadas pelo CBC, com vistas à participação em CBI.

Desta forma, a admissão de Clubes ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciando-se, necessariamente, pela

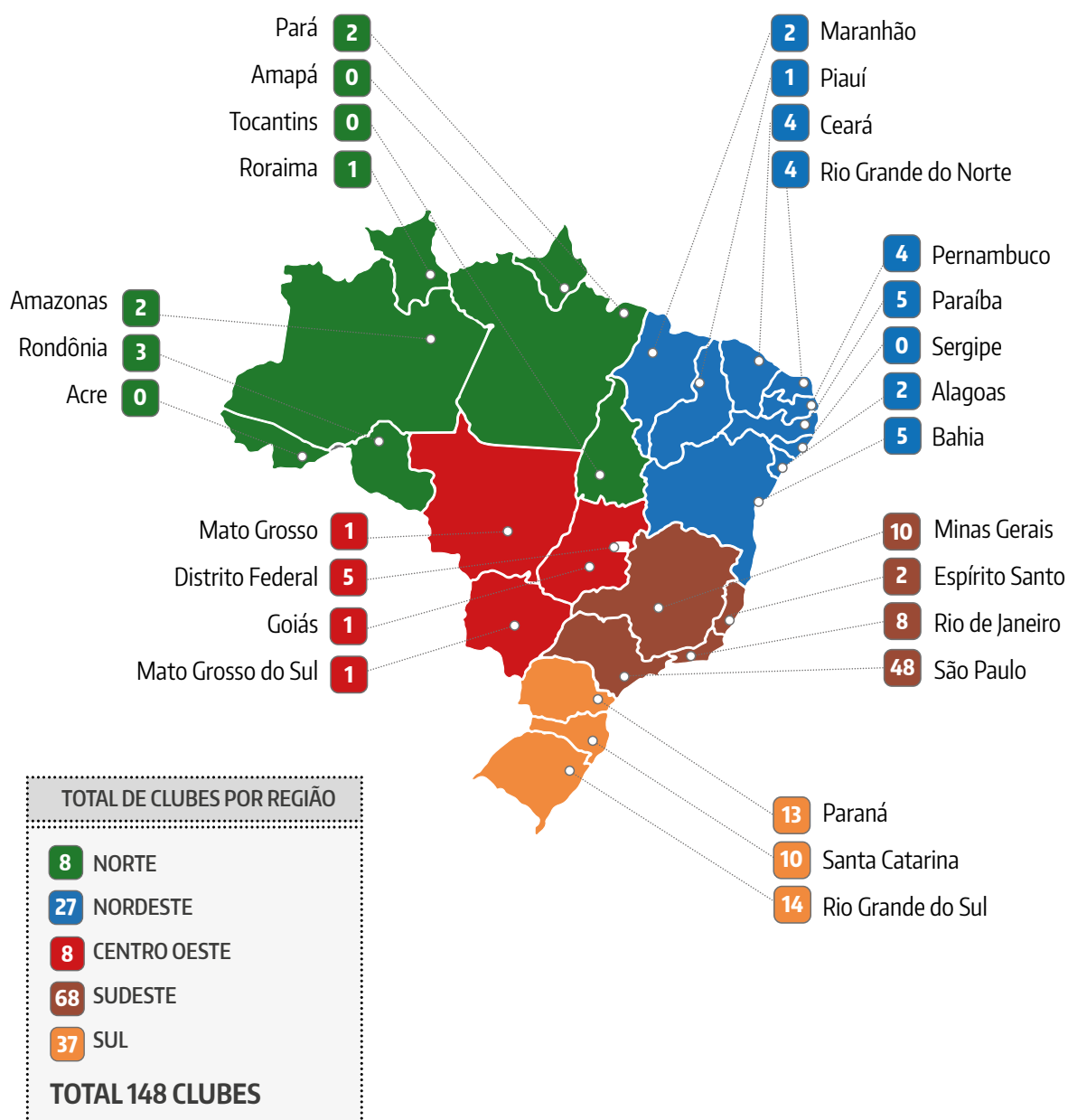
categoria de vinculado, passando depois para filiado primário e, por fim, para filiado pleno, desde que atendidos os requisitos respectivos.

A evolução do número de Clubes integrados ao CBC se consolidou pela constante preocupação da gestão do CBC com os resultados dos investimentos dos recursos que recebe para cumprir sua importante missão. Assim, trabalhando para estar em conformidade com as normas, o CBC persegue os objetivos traçados em seu Mapa Estratégico, em especial aqueles focados nos resultados, com

destaque para o maior deles: Universalizar a Formação de Atletas.

As estratégias adotadas para o Ciclo de Formação Esportiva 2017-2020, intensificadas em 2020 não apenas ampliaram o alcance da política em termos quantitativos de Clubes, mas também possibilitaram a concretização de outra importante meta do CBC: expandir o alcance da política de formação de atletas para todas as regiões do país, conforme se verifica no Mapa atual de distribuição dos Clubes integrados. Vejamos:

Presença do CBC nos Estados e Regiões do Brasil



O CBC encerrou 2020 totalizando 148 Clubes Integrados regulares, distribuídos em 23 estados de todas as regiões do território nacional, o que indica um crescimento importante quando se considera o número de 17 Clubes integrados em 2014 – e em especial, a atual abrangência geográfica do Programa de Formação de Atletas.



Além das novas regras de integração, considerando as dificuldades dos pequenos Clubes formadores, o CBC vem adotando outras medidas de estímulo para democratizar o acesso à política de formação de atletas, tais como – redução de 50% no valor das contribuições associativas para Clubes que participam em apenas 1 esporte, não coletivo, e ainda 50% no valor das contribuições associativas para os Clubes que participam em apenas 1 esporte coletivo e em 1 única categoria e gênero, nos CBI.

Para o próximo Ciclo de Formação Esportiva 2021-2024, além de perseguir a integração de novos Clubes, o fortalecimento da representatividade nacional e o alcance de todos os estados brasileiros, o CBC estará focando na qualificação da política de formação. A adoção da meritocracia como critério para ampliar os benefícios dos Clubes nos

Editais do CBC, especialmente com base na sua classificação pelo quadro de medalhas a partir dos seus resultados esportivos por esporte/gênero, que constituem indicadores para a seleção natural dos Clubes formadores que seguirão se beneficiando do Programa de Formação de Atletas financiado pelos recursos da Lei nº 13.756/2018.

5.2 Programa de Formação de Atletas

Desde 2014 o Programa de Formação de Atletas norteia todas as ações de atuação e intervenção do CBC, que desenvolvidas de maneira articulada entre si, e envolvendo os diversos atores do SND, visam o desenvolvimento do esporte nacional, bem por isto o próprio Programa carrega as metas e indicadores para aferir a assertividade de suas ações.

Ao longo desse período o Programa foi sendo modificado

atendendo às mudanças legislativas. O novo Programa de Formação de Atletas, atualizado em 2020, estabelece as ações para a formação de atletas, em consonância com as diretrizes previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, já que todos os seus Eixos estão ali contemplados, conforme nexos a seguir estabelecido entre cada Eixo e a previsão legal:

a) Eixo 1 – Materiais e Equipamentos Esportivos:

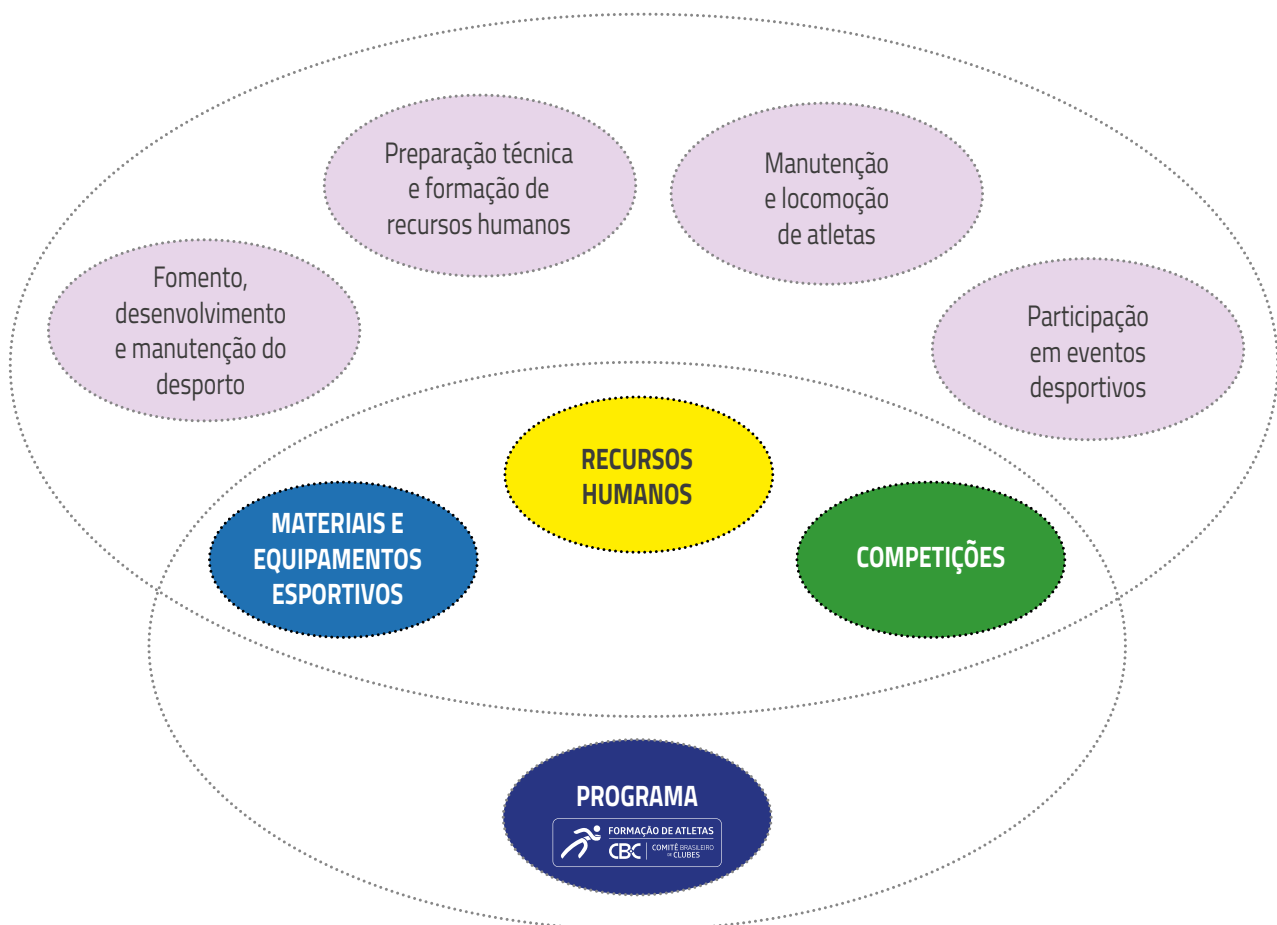
“fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte”;

b) Eixo 2 – Recursos Humanos (técnicos, auxiliares técnicos, preparadores físicos e fisioterapeutas): “preparação técnica” e “formação de recursos humanos”;

c) Eixo 3 – Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI: “manutenção e locomoção de atletas” e “participação em eventos desportivos”.

Para maior compreensão, apresenta-se ilustração a seguir:

Diretrizes da Lei nº 13.756/2018 Destinações dos Recursos para Atuação do CBC

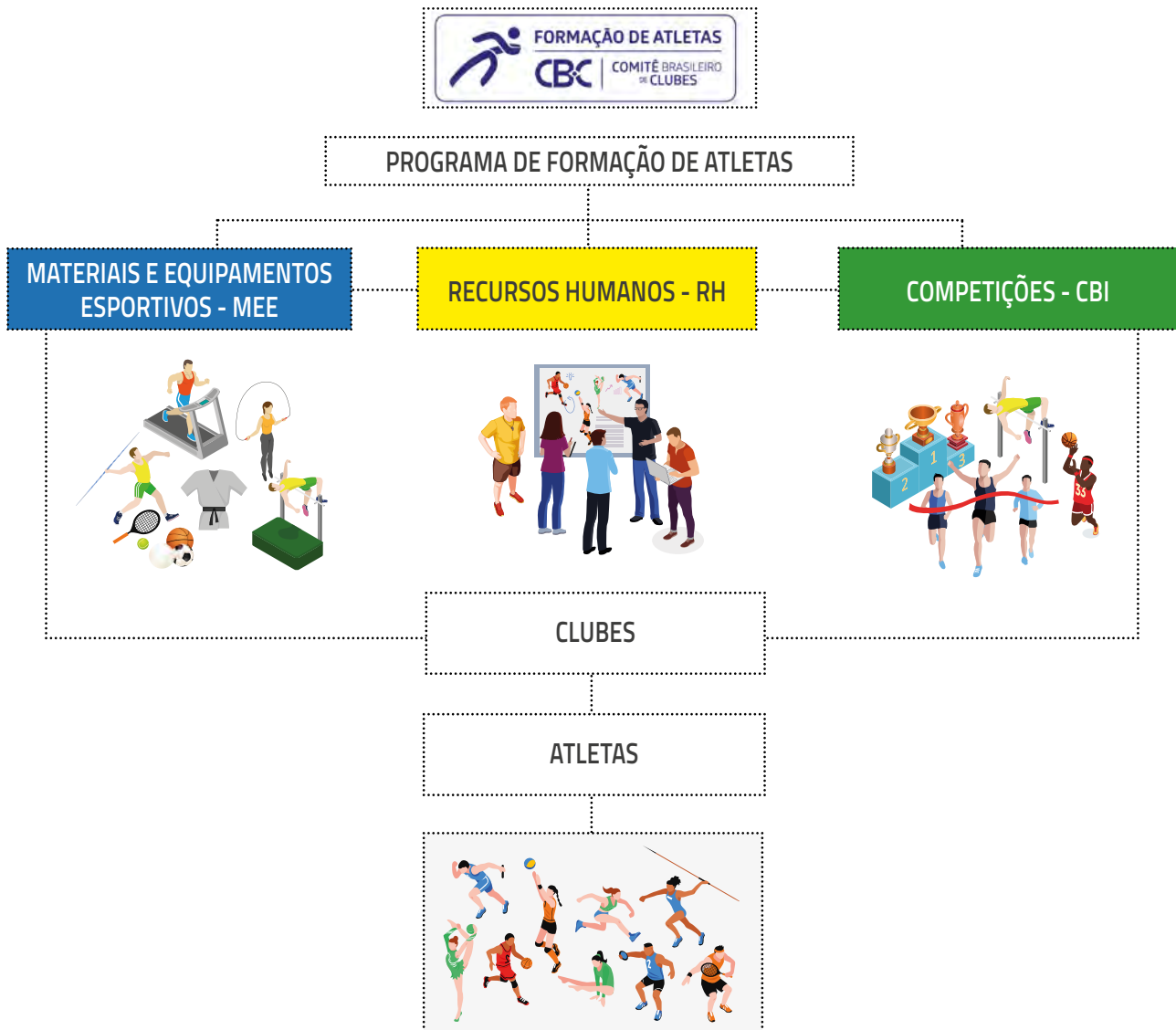


Desta forma, a atualização do Programa preserva e contempla ações voltadas à prática esportiva formal e institucionalizada, na **perspectiva do rendimento e da formação esportiva**, e visa manter um padrão objetivo no acompanhamento e aferição dos resultados, bem como na evolução das ações do CBC.

5.2.1 Como se desenvolve a Política de Formação de Atletas

O Programa de Formação de Atletas continua sustentado em 3 Eixos:

Eixos de Atuação da Política de Formação de Atletas



Eixo 1

Materiais e Equipamentos Esportivos: apoio a projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.

Eixo 2

Recursos Humanos: apoio a projetos de preparação técnica de atletas, com a finalidade de viabilizar equipes técnicas multidisciplinares para atuarem junto aos atletas em formação permanente nos Clubes, mediante a execução descentralizada de recursos, para a contratação de profissionais habilitados à transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado, na perspectiva da preparação integral dos atletas.

Eixo 3

Competições: incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições no SND, mediante o apoio à participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em competições esportivas de *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* – CBI, por meio do fornecimento de passagens aéreas e/ou hospedagens.

Resultados do Programa de Formação de Atletas

6. Evolução do Programa de Formação de Atletas – Recursos e beneficiados atendidos

Durante os anos dos Ciclos de Formação Esportiva 2013-2016 e 2017-2020 em que o Programa se desenvolveu, o CBC chega a 10 editais publicados, resultando no investimento de mais de R\$

630 milhões na formação esportiva. Valores expressivos que, somados aos resultados esportivos obtidos pelo conjunto de Clubes integrados, representam a força do sistema e sua importância no

rico processo da formação esportiva no Brasil.

Nesse período o CBC atuou nos 3 Eixos de formação por meio dos Editais de Chamamento de Projetos assim distribuídos:

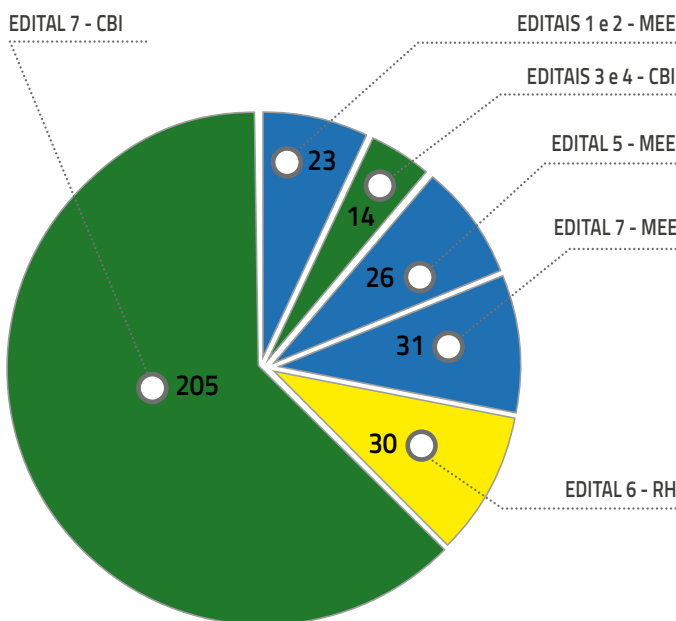
Ciclos 2013-2016 e 2017-2020

- ◆ Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE: Editais n°s 01, 02, 05 e 07 (2ª Fase)
- ◆ Eixo de Competições – CBI: Editais n°s 03, 04 e 07 (1ª Fase)
- ◆ Eixo de Recursos Humanos – RH: Edital n° 06

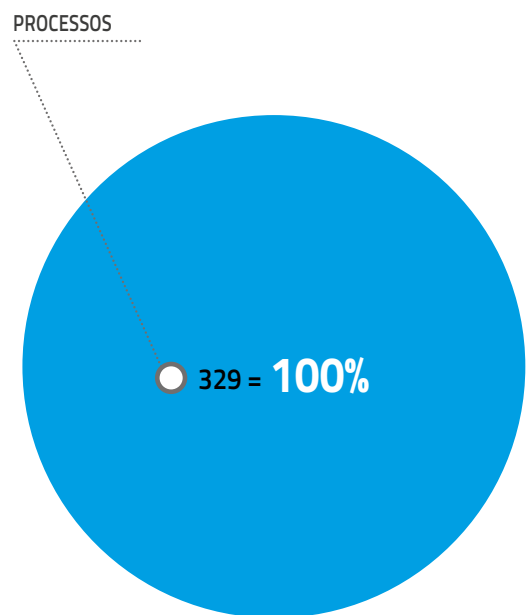
Esses 7 Editais foram realizados com êxito, sendo todos encerrados até 2020, inclusive com as prestações de contas de todas as parcerias celebradas devidamente analisadas.

Prestação de Contas dos Clubes

Nº Processos x Editais



Nº de Processos x Aprovação







Concluímos a execução dos Editais n°s 01 ao 07 com 100% das Prestações de Contas analisadas e aprovadas, com os 329 processos digitalizados, ficando os documentos originais disponíveis para o Tribunal de Contas da União - TCU por 10 anos.

Com base na experiência e resultados desse período, em 2020 o CBC publicou no Diário Oficial da União - DOU os novos Editais que garantirão o desenvolvimento dos 3 Eixos de formação no próximo ciclo, os quais já estão todos em execução, com os recursos devidamente empenhados.

Ciclo 2021-2024

- ◆ Eixo de Recursos Humanos – RH: Edital nº 08
- ◆ Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE: Edital nº 09
- ◆ Eixo de Competições – CBI: Edital nº 10

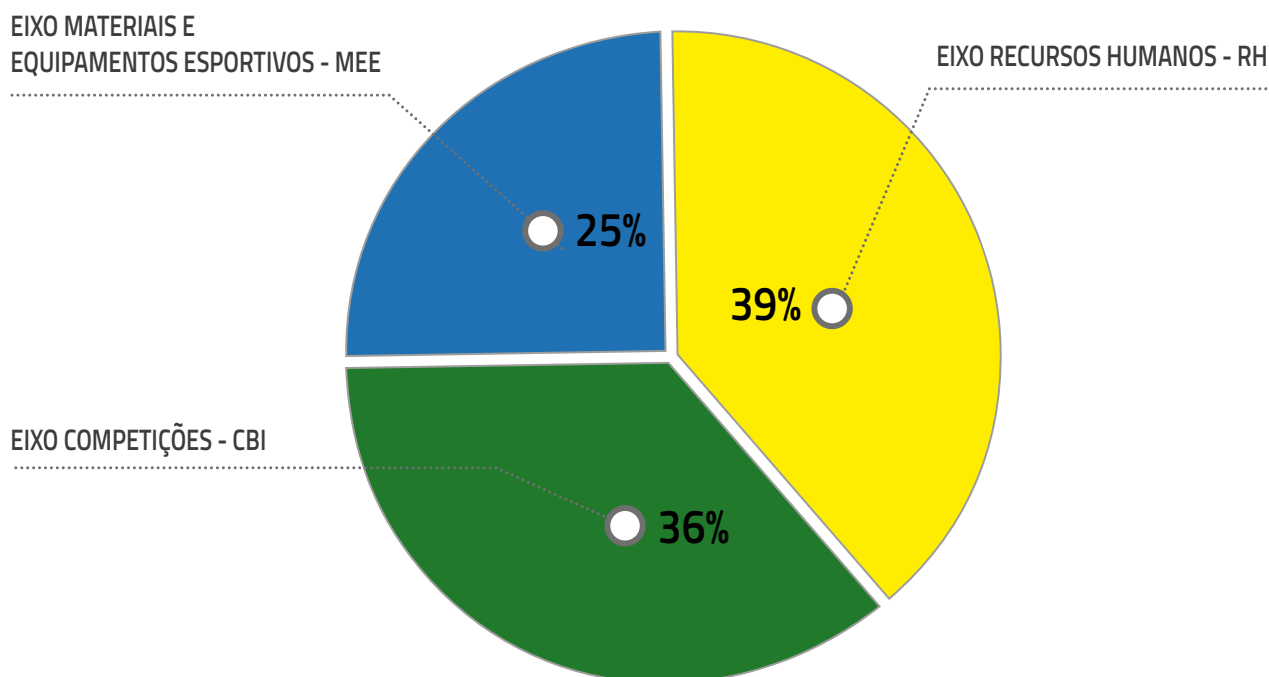
É relevante destacar que o CBC já disponibilizou até 2020 o valor total de R\$ 632.528.146,29, para os Editais de 01 a 10, como se verifica no quadro a seguir:

	EDITAIS	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS - MEE	RECURSOS HUMANOS - RH	COMPETIÇÕES - CBI
				
ENCERRADOS		RECURSOS INVESTIDOS	RECURSOS INVESTIDOS	RECURSOS INVESTIDOS
	Editais nºs 01 e 02	R\$ 22.405.439,86		
	Editais nºs 03 e 04			R\$ 15.653.275,23
	Edital nº 05	R\$ 32.895.552,42		
	Edital nº 06		R\$ 84.139.182,48	
	Edital nº 07 - 1ª fase			R\$ 63.506.752,93
	Edital nº 07 - 2ª fase	R\$ 56.362.449,85		
SUB TOTAL	R\$ 111.663.442,13	R\$ 84.139.182,48	R\$ 79.160.028,16	
EM EXECUÇÃO	Ato nº 08		R\$ 162.500.000,00	
	Ato nº 09	R\$ 48.750.000,00		
	Ato nº 10			R\$ 146.315.493,52
	SUB TOTAL	R\$ 48.750.000,00	R\$ 162.500.000,00	R\$ 146.315.493,52
TOTAL POR EIXO	R\$ 160.413.442,13	R\$ 246.639.182,48	R\$ 225.475.521,68	
	TOTAL GERAL R\$ 632.528.146,29			



Os recursos atribuídos aos Editais n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 – 2ª fase referem-se aos valores pactuados das parcerias celebradas com os Clubes, sendo que para os Editais n.ºs 08 e 09, estes referem-se aos valores executados e/ou comprometidos, tendo em vista ainda estarem em curso. Já em relação aos Editais n.ºs 07 – 1ª fase e 10 os valores referem-se à execução direta do CBC.

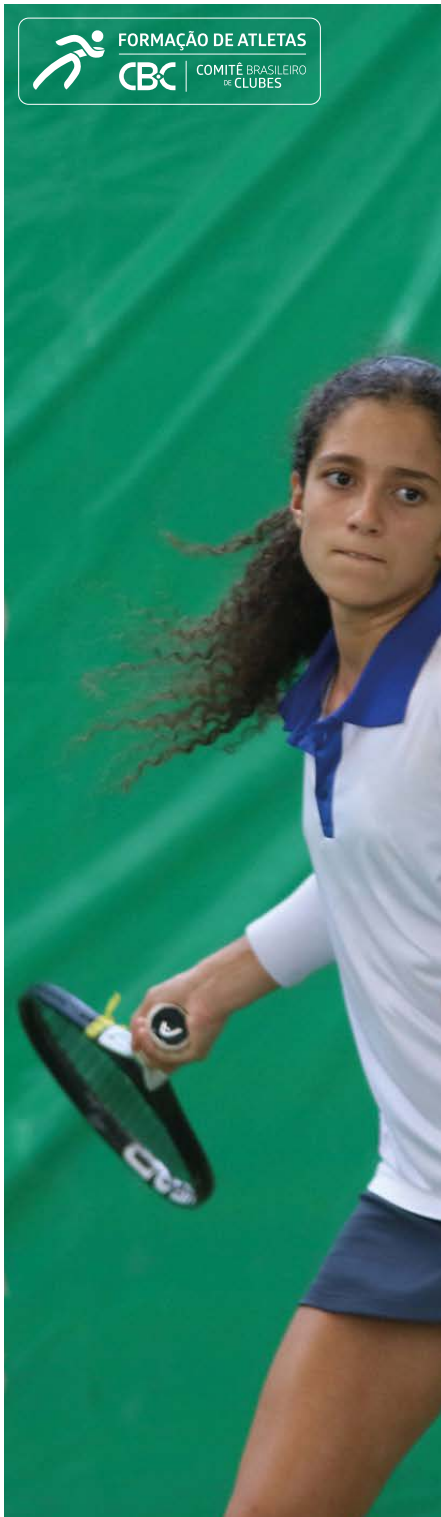
% Investido por Eixo



É possível constatar os percentuais de investimento nos Eixos de formação do Programa de Formação de Atletas, assim como a abrangência de atendimento. Há consonância quanto aos valores e atendimento por Eixos, denotando a expressividade, dinamicidade e assertividade das ações do CBC.

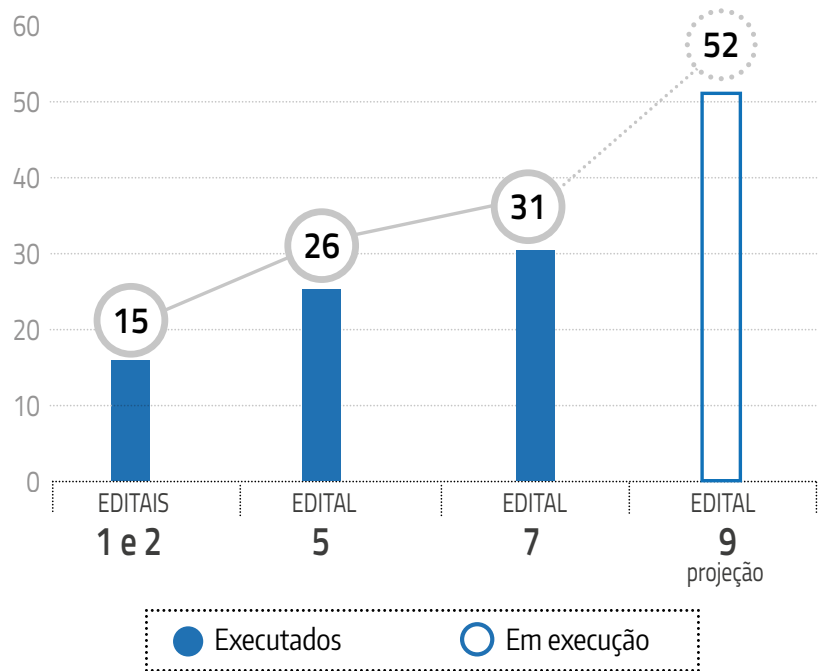


Nos gráficos a seguir apresenta-se o comparativo do número de Clubes atendidos nos Editais de cada Eixo de formação desde 2014, bem como a projeção de ampliação para o Ciclo 2021-2024.

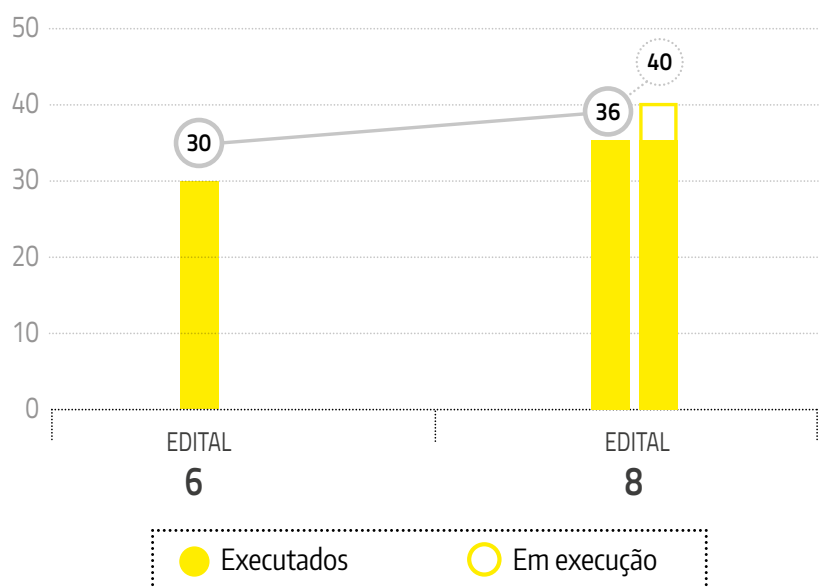


Clubes Atendidos por Eixo X Editais

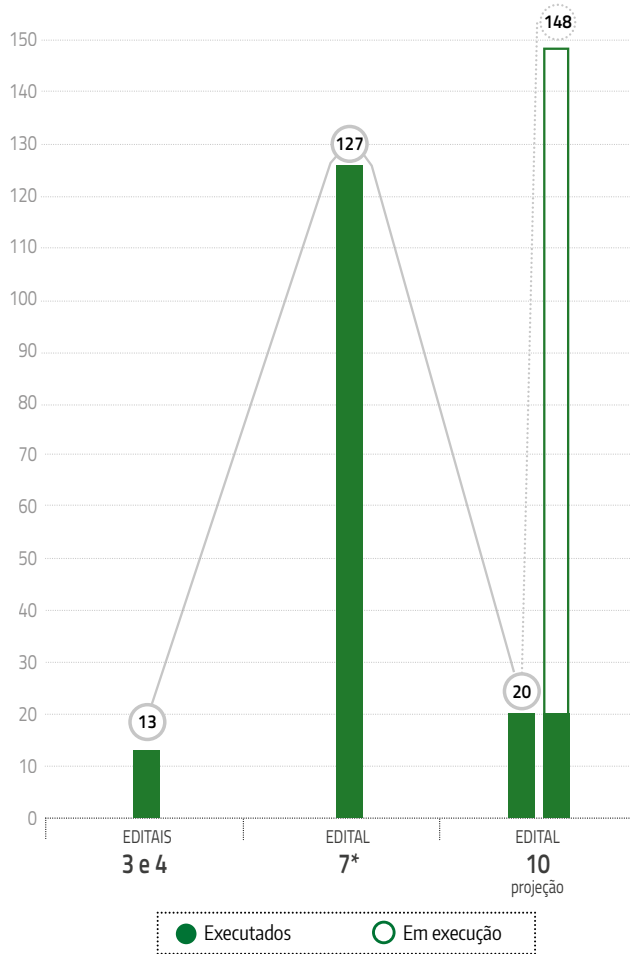
Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE



Recursos Humanos - RH



Clubes em CBI por Editais



* A pandemia da COVID-19 impossibilitou a conclusão do Edital nº 07 com maior expressividade.

Os gráficos e números apresentados comprovam a evolução da política de formação de atletas, demonstrando que o CBC planeja e executa seu Programa de Formação de Atletas em sua plenitude.

Alguns resultados da sua intervenção podem ser notados:

- ◆ Equilíbrio do valor investido nos 3 Eixos do Programa de Formação de Atletas;
- ◆ Aumento dos beneficiados em cada Eixo de forma permanente;
- ◆ Atendimento de todos os Clubes integrados, respeitando as categorias de integração e seus benefícios;
- ◆ Aumento do investimento nos editais de cada Eixo; e
- ◆ Aumento dos Clubes atendidos em cada Edital.



Pode-se notar uma evolução na participação dos Clubes em todos os Eixos, desde o primeiro ciclo até o final de 2020, como consequência da política de integração e de qualificação dos Clubes no processo de formação de atletas, pautado pela consonância das ações do CBC em busca do atingimento das metas do Programa de Formação de Atletas.



6.1 Novas Formas de Mensuração do Programa de Formação de Atletas

Com as mudanças implementadas em 2019, houve o estabelecimento de metas e indicadores que resultaram no aperfeiçoamento do Programa de Formação de Atletas, que passou a ser mensurado e acompanhado a partir das seguintes premissas:

- ◆ Os projetos de cada Clube fazem parte do todo, e não são apenas uma ação isolada;
- ◆ As metas e indicadores são únicos para o Programa;
- ◆ Os projetos selecionados no contexto dos 3 Eixos do Programa subsidiarão a mensuração dos resultados do Programa dentro de cada meta;
- ◆ Cada projeto específico desenvolvido pelos Clubes, por si só, será uma meta específica para o atingimento das metas gerais propostas;
- ◆ A quantidade de atendimento de Clubes integrados e aptos levarão ao atingimento das metas do Programa;
- ◆ As metas e indicadores definidos permitirão verificar os resultados do Programa como um todo;
- ◆ A periodicidade da mensuração, no que tange a cada Eixo, está ligada aos respectivos Atos Convocatórios publicados pelo CBC;
- ◆ Ao final do ciclo de 4 anos, a performance do Programa será mensurada pela média de atendimentos promovidos pelo CBC aos Clubes integrados em cada ciclo.

6.1.1 Métodos de Aferição do Programa

Metas e Indicadores de Participação dos Clubes Integrados no Programa - Eixos Estruturantes



Resultados Aferidos - Cumprimento de Metas

	EIXOS	EDITAIS	META DO CICLO	INDICADOR DE RESULTADO	PERIODICIDADE
ENCERRADOS	1. Materiais e Equipamentos Esportivos; 2. Recursos Humanos, e 3. Competições.	1 e 2 - MEE 3 e 4 - CBI 5 - MEE 6 - RH 7 - CBI (1ª fase) 7 - MEE (2ª fase)	Atender 80% dos CLUBES aptos (por categoria e por eixo)	88% 76%* 96% 94% 100% 84%	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
EM EXECUÇÃO	1. Materiais e Equipamentos Esportivos; 2. Recursos Humanos, e 3. Competições.	8 - RH 9 - MEE 10 - CBI	Atender 80% dos CLUBES aptos (por categoria e por eixo)	90% Em execução 100%	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório

*Os indicadores de resultados, aferidos ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório, demonstraram que as metas propostas foram atingidas em todo o período 2014-2020, com exceção dos Editais n.ºs 03/04. Com a constatação da dificuldade dos Clubes executarem os recursos destinados às competições, o CBC revisou seu Programa de Formação de Atletas e passou a executar diretamente o Eixo de Competições, de forma assertiva, o que resultou no atendimento de 100% da meta a partir do Edital 07. De qualquer forma, na média do Eixo CBI, a meta também foi atingida, chegando a 92%



Memória de cálculo

EDITAIS	EIXO	% ATENDIMENTO
1 e 2, 5, 7	Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE	88%, 96%, 84%
3 e 4, 7, 10	Competições - CBI	76%, 100%, 100%
6, 8	Recursos Humanos - RH	94%, 90%

Eixo MEE = $(88 + 96 + 84) / 3 = 89\%$	MP - eixos = $(89 + 92 + 92) / 3 = 91\%$
Eixo CBI = $(76 + 100 + 100) / 3 = 92\%$	MP - eixos = soma dos % de atendimento por eixo/ quantidade
Eixo RH = $(94 + 90) / 2 = 92\%$	

Resultados Aferidos – Cumprimento de Metas



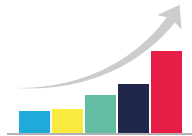
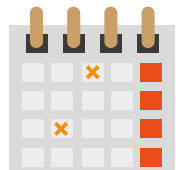
EIXOS	EDITAIS	META DO CICLO	INDICADOR DE RESULTADO	PERIODICIDADE
			 <p>(%) de CLUBES atendidos por categoria e eixos.</p>	
<p>1. Materiais e Equipamentos Esportivos; 2. Recursos Humanos; 3. Competições.</p>	TODOS	<p>Atingir a média de 80% dos CLUBES integrados atendidos nos eixos do Programa</p>	91%	2014/2020

O indicador de resultado demonstra que a meta proposta foi atingida em sua totalidade no período 2014-2020.

Desde que assumiu sua nova missão, o CBC realizou inúmeros esforços para ampliar o alcance da política de formação. Durante todo o período essas ações foram intensificadas, tanto no que tange à divulgação das vantagens de se integrar à rede de Clubes formadores, quanto na forma de acolher os Clubes, criando

novas categorias de integração, facilitando o acesso das entidades de prática desportiva aos benefícios do Programa. Sempre com o propósito de estender sua abrangência de forma que seus benefícios ofereçam igualdade de condições para atletas e Clubes qualificarem a formação esportiva.

Metas e indicadores da universalização de atendimento do CBC no Brasil

META	DESCRIPTOR DA META	INDICADOR DE RESULTADO	PERIODICIDADE
 <p>100% das regiões geográficas do Brasil atendidas pelo CBC</p>	 <p>Universalização de atendimento do CBC nas regiões geográficas</p>	 <p>PRG: 100% de regiões geográficas atendidas pelo CBC</p>	 <p>AO FINAL DO CICLO DE QUATRO ANOS</p>

A meta proposta foi atingida ao término do ciclo, por um aumento gradativo e significativo ano a ano. Em 2020 o CBC passou a atender Clubes em todas as 5 regiões geográficas do Brasil, consolidando o Programa de Formação de Atletas como uma ação de abrangência nacional.

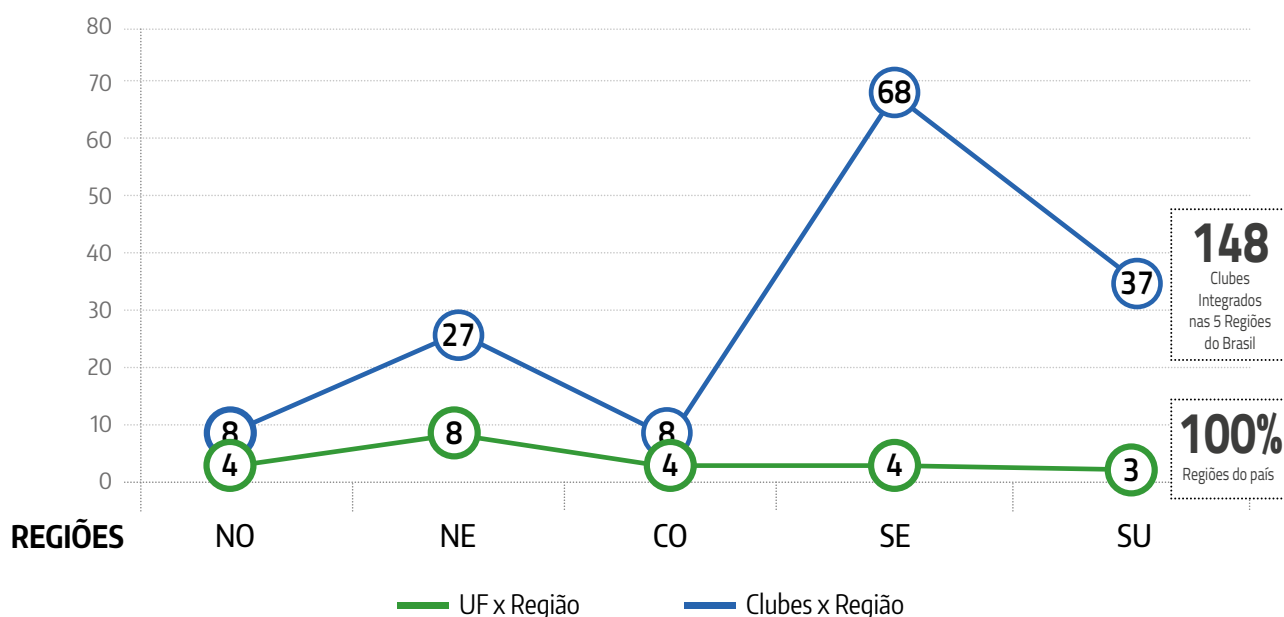
Memória de Cálculo

REGIÕES	NO	NE	CO	SE	SU	TOTAIS
UF	4	8	4	4	3	23
CLUBES	8	27	8	68	37	148

$PRG = 5 / 5 \times 100 = 100\%$

PRG: nº de regiões geográficas atendidas pelo CBC / nº de regiões geográficas existentes X 100

Clubes X Memória de Cálculo



$PRG = 5 / 5 \times 100 = 100\%$

PRG: nº de regiões geográficas atendidas pelo CBC / nº de regiões geográficas existentes X 100

7. Formação de Atletas e a Meritocracia

Conforme já demonstrado, ao longo dos ciclos 2013-2016 e 2017-2020, o Programa de Formação de Atletas foi desenvolvido de forma exitosa, mediante o fomento contínuo dos 3 Eixos de atuação

– Materiais e Equipamentos Esportivos, Recursos Humanos e Campeonatos Brasileiros Interclubes®-CBI. Para avaliar seus resultados, também foram estabelecidos indicadores esportivos.

7.1 Indicadores Esportivos – Meritocracia

A institucionalização programática da meritocracia esportiva pressupõe a indução e o acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de consolidar o processo de atuação e performance dos Clubes integrados ao CBC, sistematizados pelo “Ranking de Clubes por Esporte” e pelo “Quadro Geral de Medalhas”.

O Plano Medalhas foi estabelecido a partir do sistema de “Desempenho Esportivo”, contendo os resultados esportivos entre as três primeiras colocações em CBI, Campeonatos Nacionais e Campeonatos Internacionais, preenchidos pelos Clubes integrados e validados pelo CBC. A lógica do plano é comparar os resultados entre Clubes

Plano Medalhas

É um método criado para a representação concreta do processo de meritocracia esportiva do CBC. Consiste na tradução de performance esportiva em forma de medalhas em ordem de classificação (ouro, prata e bronze), que irão refletir em acréscimos e bônus em todas as ações do CBC voltadas aos eixos de formação, e em especial, nos Atos Convocatórios.



no mesmo esporte, para que não haja distorção entre esportes coletivos e não coletivos, e considerando as especificidades de cada esporte.

Desta maneira, a classificação dos Clubes é definida pelo “Ranking de Clubes” por esporte e pelo “Quadro de Medalhas”:

7.1.1 Ranking de Clubes por Esporte

Este ranking por esporte reflete a situação de performance e de atuação esportiva dos Clubes integrados ao CBC no ciclo 2017-2020. Tendo em vista que nem todos os Clubes integrados participaram dos CBI durante todo o Ciclo, para a composição do Ranking atual foram considerados todos os resultados obtidos pelos Clubes, englobando CBI, Campeonatos Nacionais e Campeonatos Internacionais, de modo a pontuar integralmente a performance do Clube no período.

Já a partir de 2021, visando o aprimoramento da metodologia da meritocracia para fins de classificação, serão considerados exclusivamente os resultados nos CBI, informados diretamente na plataforma digital do CBC pelas Confederações e Ligas Esportivas Nacionais. Outra inovação será a classificação por gênero, de forma a compor o Ranking Feminino e Masculino por Esporte, ampliando as possibilidades de classificação para os Clubes e




reconhecendo seus resultados de forma mais específica.




Ainda como parte do processo de aperfeiçoamento para o próximo ciclo, de forma a valorizar os resultados mais expressivos obtidos pelos Clubes em cenário de grande disputa, a partir de 2021 somente serão considerados para fins de classificação, os resultados obtidos a partir de um número mínimo de clubes participantes, conforme quadro a seguir:




Ano	Nº mínimo de Clubes em disputa para fins de Classificação e Pontuação
2021	3 clubes
2022	4 clubes
2023	5 clubes
2024	6 clubes




Da forma como está organizado por Esporte, o Ranking atual já demonstra na prática, o cenário do esporte nacional, apresentando os melhores resultados dos Clubes multiesportivos e mais estruturados, mas ao mesmo tempo, destacando Clubes monoesportivos com resultados relevantes e específicos, conforme quadro a seguir:




Ranking de Clubes por Esporte




ATLETISMO							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	ESPORTE CLUBE PINHEIROS	119	83	38	240	3400
 PRATA	2°	ORGANIZAÇÃO FUNILENSE DE ATLETISMO- ORCAMPI	47	56	48	151	1740
 BRONZE	3°	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO	31	36	30	97	1130




BADMINTON							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO - A.A.B.T	51	39	47	137	1645
 PRATA	2°	JOCA CLAUDINO CLUBE DE ESPORTES	48	24	6	78	1230
 BRONZE	3°	CLUBE FONTE SÃO PAULO	25	32	63	120	1135




BASQUETE 3X3							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	AERoclUBE DO RN	1	0	0	1	20
 PRATA	2°	SPORT CLUB DO RECIFE	0	1	0	1	10
 BRONZE	3°	CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	0	0	1	1	5




BASQUETEBOL							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	ESPORTE CLUBE PINHEIROS	10	2	6	18	250
 PRATA	2°	MINAS TENIS CLUBE	8	3	7	18	225
 BRONZE	3°	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	4	9	2	15	180




CANOAGEM							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1º	CLUBE DE REGATAS CASCAVEL	61	28	23	112	1615
 PRATA	2º	ACC ASSOCIAÇÃO CACAUEIRA DE CANOAGEM	17	11	14	42	520
 BRONZE	3º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	15	7	7	29	405

ESGRIMA							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS	101	116	127	344	3815
 PRATA	2º	CLUB ATHLETICO PAULISTANO	92	69	98	259	3020
 BRONZE	3º	GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	52	61	91	204	2105

GINÁSTICA ARTÍSTICA							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS	51	30	17	98	1405
 PRATA	2º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	27	30	24	81	960
 BRONZE	3º	MINAS TENIS CLUBE	14	21	17	52	575




GINÁSTICA DE TRAMPOLIM							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1º	MINAS TENIS CLUBE	31	17	10	58	840
 PRATA	2º	CLUB ATHLETICO PAULISTANO	12	2	1	15	265
 BRONZE	3º	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA HEBRAICA DE SÃO PAULO	0	0	2	2	10


GINÁSTICA RÍTMICA							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	SOCIEDADE DE GINASTICA PORTO ALEGRE 1867 - SOGIPA	5	2	5	12	145
 PRATA	2°	GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	1	2	3	6	55
 BRONZE	3°	ESCOLA DO CORPO	1	0	0	1	20




JUDÔ							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	ESPORTE CLUBE PINHEIROS	77	48	51	176	2275
 PRATA	2°	MINAS TENIS CLUBE	48	56	64	168	1840
 BRONZE	3°	SOCIEDADE DE GINASTICA PORTO ALEGRE 1867 - SOGIPA	58	38	47	143	1775




KARATÊ							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	AEROCLUBE DO RN	15	18	45	78	705
 PRATA	2°	SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA	19	23	18	60	700
 BRONZE	3°	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BLUMENAU DE KARATE-DO	17	19	17	53	615




MARATONAS AQUÁTICAS							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	76	92	79	247	2835
 PRATA	2°	CLUBE ESPERIA	34	45	41	120	1335
 BRONZE	3°	CLUBE CURITIBANO	13	21	16	50	550




NADO ARTÍSTICO							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	61	47	26	134	1820
 PRATA	2º	CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY	52	11	22	85	1260
 BRONZE	3º	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	21	25	22	68	780




NATAÇÃO							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1º	MINAS TENIS CLUBE	283	291	232	806	9730
 PRATA	2º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS	234	276	199	709	8435
 BRONZE	3º	CLUBE CURITIBANO	136	121	92	349	4390

PÓLO AQUÁTICO							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1º	ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE DESPORTES AQUÁTICOS	24	7	3	34	565
 PRATA	2º	ESPORTE CLUBE PINHEIROS	10	11	8	29	350
 BRONZE	3º	CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY	4	12	11	27	255

REMO							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1º + 2º + 3º	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1º	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	106	97	76	279	3470
 PRATA	2º	BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS	30	19	14	63	860
 BRONZE	3º	GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	19	17	41	77	755




SALTOS ORNAMENTAIS							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	INSTITUTO PRO BRASIL	197	172	97	466	6145
 PRATA	2°	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	59	35	52	146	1790
 BRONZE	3°	ESPORTE CLUBE PINHEIROS	20	41	72	133	1170




TÊNIS							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	CLUBE ESPERIA	47	57	0	104	1510
 PRATA	2°	GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	49	32	3	84	1315
 BRONZE	3°	CLUBE CURITIBANO	36	48	0	84	1200

TÊNIS DE MESA							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA	7	10	6	23	270
 PRATA	2°	CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA	10	2	3	15	235
 BRONZE	3°	CLUBE DUQUE DE CAXIAS	2	5	9	16	135




TIRO COM ARCO							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	CLUBE ESPERIA	18	26	30	74	770
 PRATA	2°	ASSOCIACAO ARTHEMIS	6	11	10	27	280
 BRONZE	3°	SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS	7	5	2	14	200

TIRO ESPORTIVO							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA DE VALENÇA	8	8	11	27	295
 PRATA	2°	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	9	7	4	20	270
 BRONZE	3°	SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO	3	5	2	10	120

VELA							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	YACHT CLUB SANTO AMARO	42	28	27	97	1255
 PRATA	2°	VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA	36	32	27	95	1175
 BRONZE	3°	IATE CLUBE DE BRASILIA	36	28	22	86	1110

VÔLEI DE PRAIA							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	BNB CLUBE DE FORTALEZA	2	3	0	5	70
 PRATA	2°	AEROCLUBE DO RN	2	3	0	5	70
 BRONZE	3°	DESPORTIVO RIO GRANDE	1	2	4	7	60

VOLEIBOL							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	MINAS TENIS CLUBE	26	14	2	42	670
 PRATA	2°	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	14	6	9	29	385
 BRONZE	3°	ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA SADA	14	6	2	22	350

WRESTLING							
MEDALHA	COLOCAÇÃO	CLUBE	1°	2°	3°	SOMA DAS COLOCAÇÕES 1° + 2° + 3°	PONTUAÇÃO TOTAL
 OURO	1°	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO	24	24	21	69	825
 PRATA	2°	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL EQUILIBRIUM	19	11	15	45	565
 BRONZE	3°	CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA	9	6	4	19	260

Ranking de CLUBES CBC/por esporte - os resultados esportivos dos CLUBES integrados são organizados a partir da pontuação dos três primeiros colocados em CBI. Este ranqueamento é ordenado e sistematizado por esporte e gera o Quadro de Medalhas do CBC.

7.1.2 Quadro Geral de Medalhas

O Quadro Geral de Medalhas do CBC é a consequência final do somatório do ranqueamento por esporte. Sua lógica vem do quadro de medalhas dos Jogos Olímpicos, onde as referências são as medalhas de ouro, prata e bronze. Portanto, quanto mais esportes o Clube obtiver em primeiro lugar, mais medalhas de ouro ele terá, e assim, sucessivamente, com a prata e o bronze.

Considerando o processo de aprimoramento que será implementado já em 2021,

somente serão computadas para obtenção de medalhas os resultados dos CBI que alcançarem o número mínimo de clubes estabelecido para o Ranking, de forma a valorizar o desempenho dos Clubes, conforme detalhado acima.

Com a implementação do Ranking Feminino e Ranking Masculino teremos o dobro de medalhas a serem destinadas aos Clubes integrados no Ciclo 2021-2024.

Quadro de Medalhas

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	QTD. TOTAL DE MEDALHAS	PONTUAÇÃO TOTAL	PARTICIPAÇÕES EM CBI
							
1°	 ESPORTE CLUBE PINHEIROS	5	2	1	8	23.080	88
2°	 MINAS TENIS CLUBE	3	2	1	6	14.710	77
3°	 CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	2	1	2	5	9.865	73

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	QTD. TOTAL DE MEDALHAS	PONTUAÇÃO TOTAL	PARTICIPAÇÕES EM CBI
							
4°	 CLUBE ESPERIA	2	1	0	3	4.345	62
5°	 AEROCCLUBE DO RN	2	1	0	3	1.165	33
6°	 GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	1	2	2	5	12.660	62
7°	 SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA	1	1	0	2	1.190	27
8°	 SOCIEDADE DE GINASTICA PORTO ALEGRE 1867 - SOGIPA	1	0	1	2	3.560	50
9°	 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO	1	0	1	2	2.485	2
10°	 INSTITUTO PRO BRASIL	1	0	0	1	6.335	13
11°	 ASSOCIAÇÃO AMIGOS BADMINTON TOLEDO - A.A.B.T	1	0	0	1	1.645	0
12°	 ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE DESPORTES AQUÁTICOS	1	0	0	1	1.615	34
13°	 CLUBE DE REGATAS CASCAVEL	1	0	0	1	1.615	1
14°	 YACHT CLUB SANTO AMARO	1	0	0	1	1.255	10
15°	 BNB CLUBE DE FORTALEZA	1	0	0	1	325	45
16°	 CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA DE VALENÇA	1	0	0	1	295	1
17°	 FLUMINENSE FOOTBALL CLUB	0	3	1	4	6.995	70
18°	 CLUB ATHLETICO PAULISTANO	0	2	0	2	4.900	47
19°	 CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY	0	1	1	2	5.310	42
20°	 ORGANIZAÇÃO FUNILENSE DE ATLETISMO- ORCAMPI	0	1	0	1	1.740	2
21°	 JOCA CLAUDINO CLUBE DE ESPORTES	0	1	0	1	1.230	2

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	QTD. TOTAL DE MEDALHAS	PONTUAÇÃO TOTAL	PARTICIPAÇÕES EM CBI
							
22º	 VELEIROS DO SUL ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DESPORTIVA	0	1	0	1	1.175	9
23º	 BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS	0	1	0	1	900	30
24º	 SPORT CLUB DO RECIFE	0	1	0	1	820	68
25º	 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL EQUILIBRIUM	0	1	0	1	565	1
26º	 ACC ASSOCIAÇÃO CACAUEIRA DE CANOAGEM	0	1	0	1	520	0
27º	 CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA	0	1	0	1	295	23
28º	 ASSOCIACAO ARTHEMIS	0	1	0	1	280	2
29º	 CLUBE CURITIBANO	0	0	3	3	6.270	39
30º	 IATE CLUBE DE BRASILIA	0	0	1	1	3.150	35
31º	 CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA	0	0	1	1	1.605	38
32º	 SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO	0	0	1	1	1.395	29
33º	 CLUBE FONTE SÃO PAULO	0	0	1	1	1.135	2
34º	 SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS	0	0	1	1	620	7
35º	 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL BLUMENAU DE KARATE-DO	0	0	1	1	615	1
36º	 CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	0	0	1	1	370	38
37º	 ASSOCIAÇÃO SOCIAL E ESPORTIVA SADA	0	0	1	1	350	6
38º	 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SÃO PAULO	0	0	1	1	300	30

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	QTD. TOTAL DE MEDALHAS	PONTUAÇÃO TOTAL	PARTICIPAÇÕES EM CBI
							
39°	 CLUBE DUQUE DE CAXIAS	0	0	1	1	255	17
40°	 DESPORTIVO RIO GRANDE	0	0	1	1	120	0
41°	 ESCOLA DO CORPO	0	0	1	1	20	1
TOTAL		25	25	25	75	127.080	1.117

Quadro de Medalhas - é o indicador esportivo final, que consiste na tradução da performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze), o qual será contabilizado anualmente e ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, para apuração dos resultados de cada Clube integrado.

Critérios

Este quadro totaliza as pontuações por esporte nas modalidades Olímpicas, usando os seguintes critérios:

- o clube que obtiver a maior pontuação por esporte receberá 1 (um) ouro;
- o clube que obtiver a segunda maior pontuação por esporte receberá 1 (uma) prata;
- o clube que obtiver a terceira maior pontuação por esporte receberá 1 (um) bronze;

Havendo empate no número de ouros, fica classificado na frente o clube com mais pratas; persistindo o empate, o clube classificado com mais bronzes; persistindo o empate, o clube que obtiver maior pontuação. Como último critério de desempate será considerado o maior número de participações em CBI.

O Quadro Geral de Medalhas refletiu, em ordem classificatória, a colocação dos Clubes pela capacidade de resultados. O quadro atual demonstra em ordem os Clubes integrados ao CBC e retrata o nível de desenvolvimento esportivo que é compatível com a realidade externa ao CBC e ao esporte nacional. Além disso, este quadro foi o balizador da meritocracia para definição do bônus que resultou no incremento de recursos financeiros por mérito esportivo para os Clubes nos Atos Convocatórios em curso. A partir de 2021, o Ranking de cada ano representado no Quadro de Medalhas, balizará a definição do bônus para o ano subsequente, ou seja, o Ranking de 2021 subsidiará a aplicação da meritocracia para os Atos Convocatórios publicados em 2022, e assim sucessivamente durante



todo o Ciclo. Com o processo de aprimoramento já definido para 2021, os Clubes terão ainda mais possibilidades de obtenção de medalhas, o que resultará em mais benefícios no Programa de Formação.



8. Execução do Programa de Formação de Atletas em 2020

8.1 Peculiaridades do ano de 2020 - O CBC e a Pandemia de COVID-19

Como já tratado, o ano de 2020, último ano do ciclo 2017-2020, foi marcado pela declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da doença por Coronavírus - COVID-19.

O isolamento e distanciamento social para vencer a crise foram medidas tomadas no sentido da preservação da vida humana, de forma, inclusive, a

minimizar a circulação do vírus.

Isso tudo impactou sobremaneira nas ações do Programa de Formação de Atletas previstas para o ano de 2020, reduzindo drasticamente a execução orçamentária no que tange ao Eixo de competições, com a suspensão dos CBI, Eixo vetor do Programa de Formação de Atletas.

No entanto é importante destacar que esse movimento de reversão de crise em ações e resultados empreendidos pelo

CBC, apesar do cenário desalentador, reverberou positivamente em seu ambiente interno, especialmente em relação aos demais Eixos do Programa de Formação de Atletas.

Além de acompanhar as parcerias vigentes e antecipar o cronograma de execução, o CBC foi capaz de zerar seu estoque de prestação de contas dos Editais encerrados, e ainda propor e publicar os novos Editais para o novo ciclo, como apresentado a seguir.

8.2 Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – MEE

No curso de 2020 foram executados 30 projetos firmados no âmbito do Edital nº 07 - 2ª Fase, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, e assim promovendo a atualização e modernização dos parques esportivos dos Clubes voltados à formação de atletas.

Dos 30 projetos selecionados, 29 já haviam recebido

integralmente os recursos em 2019, restando apenas o Clube Esperia, que por intermédio do Termo de Execução nº 01/2020, recebeu o valor de R\$ 2.651.910,40 em 2020.

Ressalta-se que, mesmo diante dos impactos sofridos com a pandemia do Covid-19, todos os 30 projetos foram executados em 2020, tendo o CBC, inclusive, impulsionado

os Clubes ao cumprimento de todas etapas previstas em Cronograma de Execução, com prazos mais céleres.

O êxito da execução desses projetos em 2020 representa um marco de eficiência para o CBC e para os Clubes no eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos, que teve a modalidade Pregão Eletrônico como obrigatória.



Edital aberto em 2020 - Eixo MEE

EDITAL nº 09

Em 02/10/2020 foi publicado o Ato Convocatório nº 09, o qual foi republicado em 12/02/2021, para aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos pelos Clubes filiados interessados. Este Edital segue a lógica das novas categorias de integração, onde Clubes com status de filiados primários, com documentação apta, poderão encaminhar projetos para adquirir materiais esportivos de consumo, que não se incorporam aos seus patrimônios e que serão definidos em lista formal das Confederações e Ligas Esportivas Nacionais. A formalização deste Edital será realizada a partir de 31 de março de 2021. Já os filiados plenos poderão apresentar projetos para aquisição de materiais e equipamentos esportivos a partir de julho de 2021.



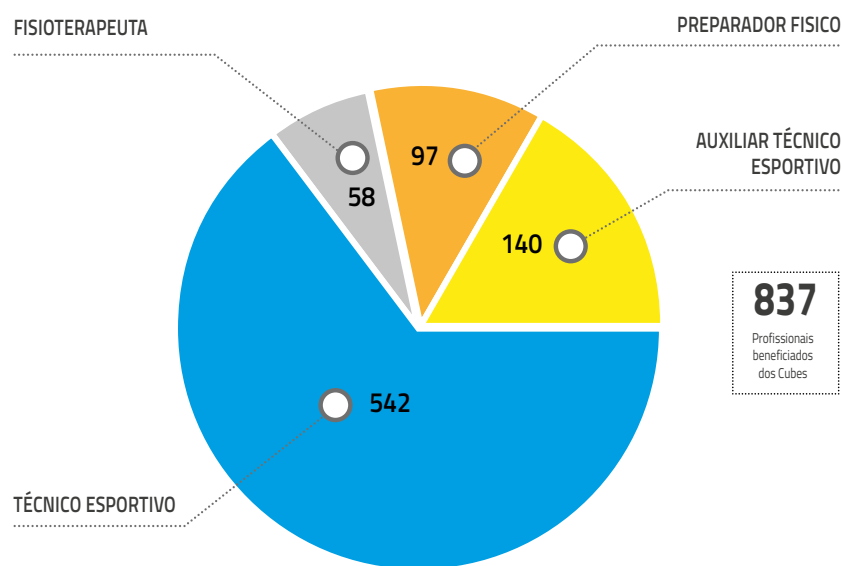
8.3 Eixo Recursos Humanos - RH

O ano de 2020 foi marcado pelo encerramento das parcerias plurianuais formalizadas no âmbito do Edital nº 06 – Eixo Recursos Humanos, que tiveram por objeto a viabilização de Equipes Técnicas Multidisciplinares durante o ciclo de 2017-2020, em consonância com o Programa de Formação de Atletas.

As prestações de contas foram apresentadas de forma antecipada no final de 2020, e integralmente analisadas e aprovadas em janeiro de 2021, o que permitiu a continuidade do acesso pelos Clubes a novos benefícios disponibilizados pelo CBC logo no início de 2021, especialmente diante dos Editais nºs 08, 09 e 10 que já estavam publicados.

Destaca-se que durante o ciclo de 2017-2020, o CBC apoiou o custeio de 837 profissionais, nas funções detalhadas no quadro a seguir:

Quantidade de Profissionais beneficiados dos Clubes



Edital Aberto em 2020 - Eixo RH

Em 2020, foi lançado antecipadamente o Edital nº 08, que garantiu a continuidade por mais um ciclo de formação esportiva nos Clubes, ou seja, o CBC proporcionou dois ciclos contínuos de apoio no Eixo RH, de modo a não impactar a realidade de treinamentos/capacitação nos Clubes, vez que, especialmente com a pandemia em 2020, a dificuldade econômica provocou cortes no orçamento ou redirecionamento de políticas na formação de atletas.



Pela primeira vez, o CBC se utilizou da meritocracia esportiva para definir os valores a serem distribuídos no Edital nº 08, conforme o Plano Medalhas.

Importante destacar que já foram aprovados projetos de 36 Clubes no Edital nº 08, sendo que 25 destes já estavam contemplados no Edital nº 06. Com isto, o CBC contemplou mais 11 novos Clubes a serem beneficiados por este Eixo, constatando o aumento da abrangência da demanda e do atendimento de suas ações. A seguir tem-se a lista de Clubes e valores contemplados em 2020, com início da execução em 2021:

CLUBE	PROJETOS APROVADOS - TOTAL POR CLUBE
Esporte Clube Pinheiros	9.285.136,00
Clube Esperia	7.022.748,85
Minas Tennis Clube	6.920.607,30
Grêmio Náutico União	6.333.120,00
Clube de Regatas do Flamengo	5.879.111,59
Clube Athletico Paulistano	5.856.480,00
Tijuca Tênis Clube	5.062.361,94
Clube Curitibano	4.565.139,60
Santa Mônica Clube de Campo	4.445.360,00
Sociedade de Ginastica Porto Alegre - Sogipa	3.921.600,00
Clube Duque de Caxias	3.686.480,00
Sociedade Recreativa Mampituba	3.447.900,00
Clube Paineiras do Morumby	3.174.800,00
Yacht Clube da Bahia	2.589.430,42
Olympico Club	2.492.303,42
Sociedade Mongenau	2.051.800,00
Círculo Militar do Parana	1.975.940,69
Internacional de Regatas	1.836.720,00
Associação Esportiva Siderúrgica de Tubarão	1.604.400,00
Recreio da Juventude	1.545.981,60
Mackenzie Esporte Clube	1.543.022,65
Clube de Campo de Piracicaba	1.424.000,00
Aeroclube do Rio Grande do Norte	1.079.600,00
Iate Clube de Brasília	929.600,00
Associação Bauruense de Desportes Aquáticos	929.600,00
Yatch Club Santo Amaro	829.600,00
Clube dos Jangadeiros	822.000,00
Praia Clube	779.600,00
Associação Brasileira A Hebraica de São Paulo	729.600,00
BNB Clube de Fortaleza	654.000,00
Sociedade Thalia	628.080,00
Clube dos Funcionários da CSN	579.600,00
Esporte Clube Ginástico	579.600,00
Esporte Clube União Corinthians	579.600,00
Clube Campestre	579.600,00
Costa Verde Tennis Clube	579.600,00
TOTAL	96.944.124,06

8.4 Eixo Competições – Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI

Os CBI foram marcados por uma evolução constante, apresentando um aumento expressivo nos quantitativos de Clubes e Confederações e/ou Ligas Esportivas Nacionais participantes desde o seu início.

Contudo, no ano de 2020 as ações desse Eixo foram interrompidas pela pandemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, fato que impossibilitou a conclusão do calendário de competições.

O ano de 2020 seria marcado por um acréscimo considerável no quantitativo de esportes que o CBC previa para a realização dos CBI, além do número de Clubes envolvidos e categorias/faixas etárias participantes, fruto do planejamento realizado em 2019. Porém, com a pandemia mundial causada pela COVID-19, o calendário de CBI, organizado para que a temporada tivesse o maior sucesso, sofreu de forma considerável com os cancelamentos a partir do mês de março.



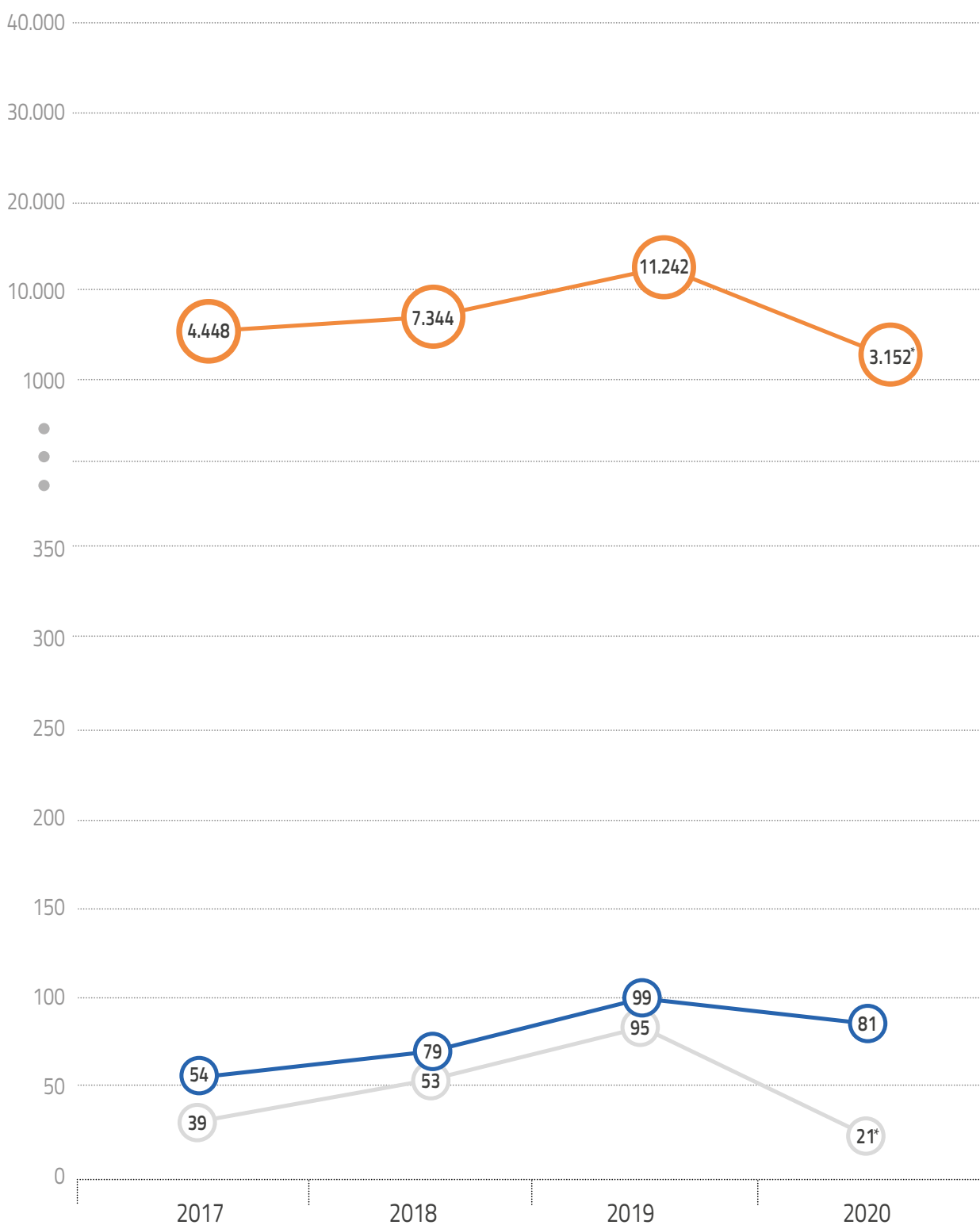
Edital em execução 2020 - Eixo CBI

Mesmo assim em 2020 ainda foram realizadas 18 competições envolvendo 13 esportes em 9 estados diferentes, beneficiando atletas, comissões técnicas dos Clubes, árbitros e integrantes de coordenação técnica das Confederações e Ligas Esportivas Nacionais.

Em contrapartida, neste mesmo período, foi realizada uma revisão das ações voltadas às aquisições de passagens aéreas e hospedagens, e também na Plataforma Digital do CBC, ações que vêm facilitando ainda mais os procedimentos de acesso a todos os Clubes beneficiados, inobstante o processo de retomada ainda estar em curso.

Durante o ano de 2020 foi executado um valor total de R\$ 8.035.789,26, sendo R\$ 5.354.132,82 de passagens aéreas e R\$ 2.681.656,44 de hospedagens, totalizando 3.152 benefícios.

CBI x Benefícios de Passagens Aéreas e/ou Hospedagens



* Pandemia Covid-19



8.5 Parceria estratégica com Confederações e Ligas Esportivas Nacionais

O progresso dessa relação estratégica levou o CBC à consolidação de uma ação inédita iniciada em 2017, que uniu, articulou e integrou os Clubes esportivos formadores de atletas diretamente com as Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, por meio dos CBI.

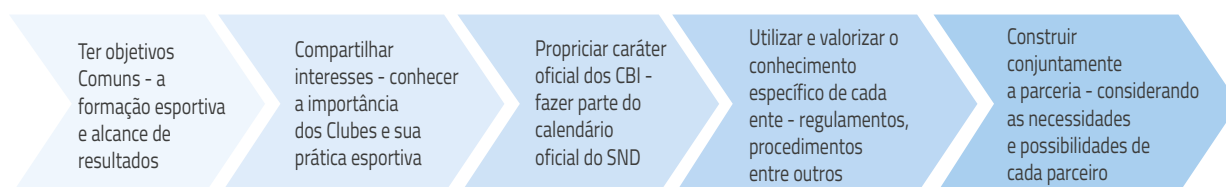
O ano de 2020 foi marcado pelo crescente número de parcerias firmadas para realização dos CBI.

O CBC continua realizando reuniões com as Confederações e Ligas Esportivas Nacionais

parceiras, ampliando e qualificando cada vez mais o rol de esportes atendidos, trabalhando sempre no sentido de avaliar e agir conjunta e continuamente no aprimoramento dos Campeonatos, e além disso, consolidar a parceria para além da realização dos CBI, abrangendo os demais Eixos de atuação do CBC.

Essas parcerias, entre CBC, Clubes, Confederações e Ligas Esportivas Nacionais vêm se consolidando, e são norteadas pelos fundamentos abaixo:

Ação conjunta: CBC, Clubes, Confederações e Ligas Esportivas Nacionais



No gráfico que segue são apresentados os números que representam a evolução das parcerias e dos CBI ao longo do ciclo 2017-2020.

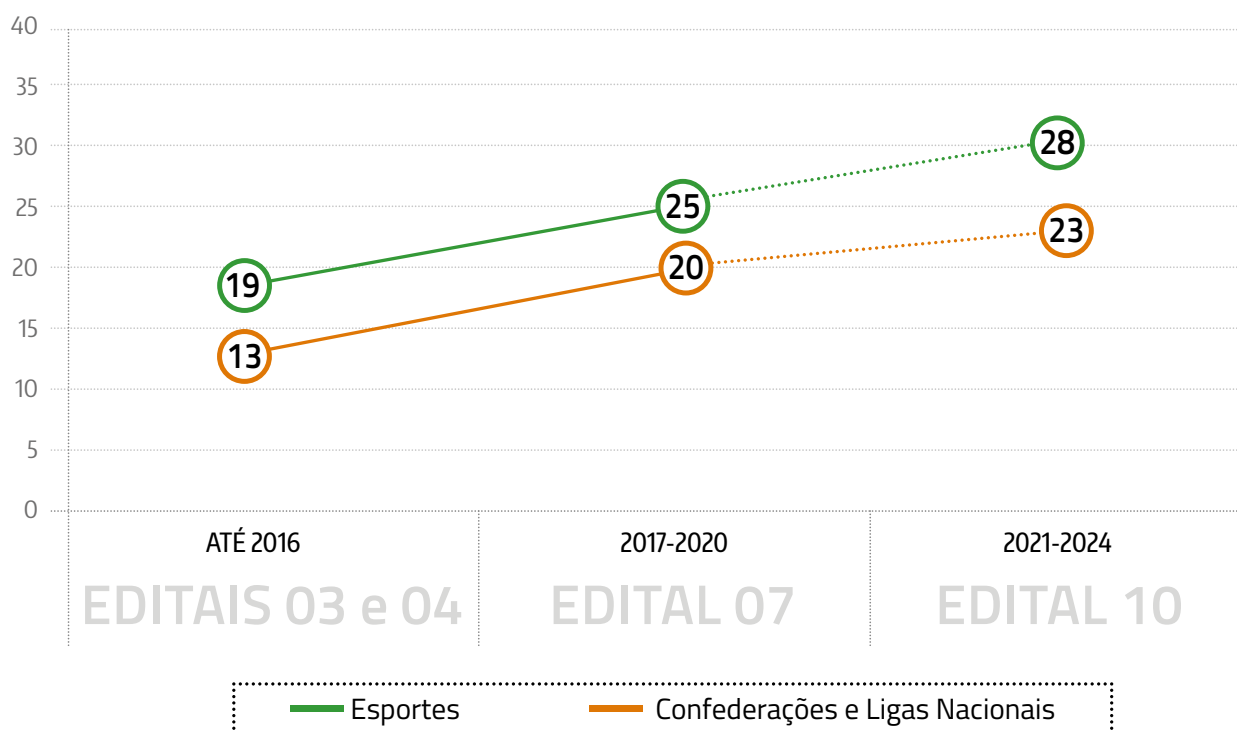
Parcerias Confederações e Ligas Nacionais x Editais

CONFEDERAÇÕES E LIGAS NACIONAIS	ESPORTES	EDITAL 3 E 4	EDITAL 7	EDITAL 10
Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt	Atletismo	●	●	⊙
Confederação Brasileira de Badminton - CBBd	Badminton	●	●	⊙
Confederação Brasileira de Basketball - CBB	Basketball	●	●	⊙
Confederação Brasileira de Beisebol e Softbol - CBBS	Beisebol			⊙
	Softbol			⊙
Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa	Canoagem	●	●	⊙
Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA	Natação	●	●	⊙
	Maratonas Aquáticas	●	●	⊙
	Nado Artístico	●	●	⊙
	Saltos Ornamentais		●	⊙
Confederação Brasileira de Desportos na Neve - CBDN	Rollerski		●	
Confederação Brasileira de Esgrima - CBE	Esgrima	●	●	⊙
Confederação Brasileira de Ginástica - CBG	Ginástica Artística	●		⊙
	Ginástica Rítmica	●		⊙
	Ginástica de Trampolim	●		⊙
Confederação Brasileira de Handebol - CBHb	Handebol	●	●	⊙
Confederação Brasileira de Hipismo - CBH	Hipismo		●	⊙
Confederação Brasileira de Judô - CBJ	Judô	●	●	⊙
Confederação Brasileira de Karate - CBK	Karatê		●	⊙
Confederação Brasileira de Remo - CBR	Remo	●	●	⊙
Confederação Brasileira de Tênis - CBT	Tênis	●	●	⊙
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM	Tênis de Mesa	●	●	⊙
Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTARCO	Tiro com Arco		●	⊙
Confederação Brasileira de Tiro Esportivo - CBTE	Tiro Esportivo		●	⊙
Confederação Brasileira de Vela - CBVela	Vela	●	●	⊙
Confederação Brasileira de Voleibol - CBV	Voleibol	●	●	●
	Vôlei de Praia		●	⊙
Confederação Brasileira de Wrestling - CBW	Wrestling		●	⊙
Liga Brasileira de Polo Aquático - PAB	Polo Aquático	●	●	⊙
Liga de Basquete Feminino - LBF	Basquete F			⊙
Liga Nacional de Basquete - LNB	Basquete M		●	●
24 Confederações e Ligas Nacionais	31 ESPORTES	19	25	30

● Executados

⊙ Em execução

Esportes x Editais



Confederações e Ligas Nacionais - Das 24 parcerias pactuadas com Confederações e Ligas Nacionais que constam na tabela, apenas a Confederação Brasileira de Desportos na Neve - CBDN, não integrará o Ciclo 2021-2024, totalizando 23 entidades no gráfico.

Esportes - Apesar de indicar 30 esportes para o Edital 10 na tabela, o Basquete é representado três vezes, por diferentes entidades, o que explica no gráfico o número total de 28 esportes para o ciclo 2021-2024.

8.6 Nova Estratégia para os Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI - Ciclo 2021/2024

A partir das tratativas realizadas com as Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, foi detectada uma grande demanda por competições no âmbito do SND, tornando-se um grande desafio para o CBC equilibrar e otimizar seu orçamento para atender o maior número possível de categorias e esportes a serem beneficiados, o que impôs a necessidade de traçar uma nova estratégia para os CBI, de forma a fazer mais com menos, sem perda de eficiência.

Com esse olhar, o CBC resolveu estabelecer critérios técnico-esportivos para filtrar e qualificar as competições que contarão com seu apoio, e, com isto, padronizar o número de beneficiados com base em performance esportiva, inclusive utilizando os rankings das Confederações e Ligas Esportivas Nacionais.

Portanto, a linha estratégica desenvolvida guia-se no sentido de investir, prioritariamente, em atletas de Clubes integrados ao CBC que possuem desempenho esportivo em

nível de rendimento e com resultados, que são especialmente aqueles que estão em “*preparação para competições nacionais, Jogos Sul Americanos, Jogos Pan Americanos, Jogos Mundiais e Jogos Olímpicos*”, conforme orienta o mapa estratégico e o próprio Programa de Formação de Atletas.

Tudo isto realizado de forma customizada, esporte por esporte, para não perder de vista as nuances e regras de funcionamento de cada modalidade, possibilitando, inclusive, o atendimento de um maior número de categorias, partindo-se da base até a categoria principal.

Esta nova estratégia é suportada pela transparência e especialização dos CBI, uma vez que, inobstante se tratar de execução direta de recursos, o CBC resolveu publicar o Ato Convocatório nº 10, que além de prever todas as regras de participação dos Clubes, Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, também estabeleceu que todo o calendário de CBI formalizado para cada ano do ciclo de

formação de esportiva deve contar com a aprovação do Colegiado de Direção do CBC, que possui natureza estatutária e é composto por atletas olímpicos e especialistas em esportes, responsáveis pela seleção dos projetos financiados pelo CBC, atribuindo ainda mais eficiência esportiva na escolha das competições que serão apoiadas.

Assim, dentro destas novas linhas estratégicas, foram assinados Memorandos de Entendimento com as Confederações e Ligas Esportivas Nacionais para formalizar as parcerias, sendo que os dados das competições aprovadas e os respectivos quantitativos de beneficiados são veiculados em Planos de Trabalho anuais, os quais são publicados no site do CBC, primando pela total transparência do processo.

A previsão para o ano de 2021 é que sejam realizados 134 Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI de 28 diferentes esportes, por meio da assinatura de 23 Memorandos de Entendimento e 32 Planos de Trabalho pactuados com as 23 Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, após a realização de 94 reuniões de planejamento.

O Calendário dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® pactuados para o ano de 2021 está disponível em www.cbclubes.org.br



8.7 Mitigação de Riscos

O CBC estabelece ações de mitigação de riscos na gestão dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 por meio da implementação de procedimentos que visam assegurar que os recursos serão administrados por Clubes que possuem, de fato, capacidade e autonomia financeira.

Nesta perspectiva, em que pese o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 341/2017, do então Ministério do Esporte, permitir que o CBC, ao descentralizar recursos, estabeleça até 10% (dez por cento) dos valores repassados para o custeio de despesas administrativas pelos Clubes, o CBC não permite a utilização de recursos para esta natureza.

Ao vedar a utilização de recursos para o custeio de despesas administrativas pelos Clubes com os recursos descentralizados, significa dizer que somente aquele Clube que detém, por si só, estrutura administrativa instalada e suficiente para formalizar, executar e prestar contas pode ser beneficiário de repasse pelo CBC.

Além deste filtro qualitativo e estrutural, o Estatuto Social do CBC (art. 2º) também estabelece critérios, em cada categoria de



integração, para acessar os benefícios do Programa de Formação de Atletas, de forma escalonada, ou seja, quanto maior o nível de acesso aos benefícios pelos Clubes em cada categoria, maiores as responsabilidades e, assim, as exigências ligadas à autonomia financeira do Clube.

Para os Clubes integrados na categoria de vinculados não há repasse de recursos, sendo beneficiados para participarem dos CBI, por meio de execução direta pelo CBC; os Clubes filiados primários, que são aqueles

certificados pela SEE, podem acessar recursos para a aquisição de materiais esportivos (itens de consumo não incorporáveis ao patrimônio da entidade) além da participação em CBI; e os Clubes filiados plenos que, além de serem certificados, possuem sedes próprias, expressando autonomia patrimonial, podem administrar recursos descentralizados de maior expressão, visando a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, bem como para recursos humanos, além da participação nos CBI.

9. Eventos de Capacitação

9.1 Seminários Nacionais de Formação Esportiva

O Seminário Nacional de Formação Esportiva é um evento promovido anualmente pelo CBC, a fim de reunir, capacitar os participantes e promover o debate acerca dos temas relativos à formação de atletas, entre os principais atores do esporte nacional, em ambiente democrático e participativo.

Durante o Seminário ocorrem as discussões sobre a formação esportiva e sobre o processo

de utilização dos recursos destinados ao CBC para a formação de atletas. Outro objetivo importante é o debate sobre o Plano Estratégico do CBC para cada novo Ciclo de Formação Esportiva, contando com a importante colaboração dos Clubes integrados para debater o desenvolvimento dos 3 Eixos que sustentam sua Política de Formação: Materiais e Equipamentos Esportivos; Recursos Humanos e Competições, na forma de CBI.

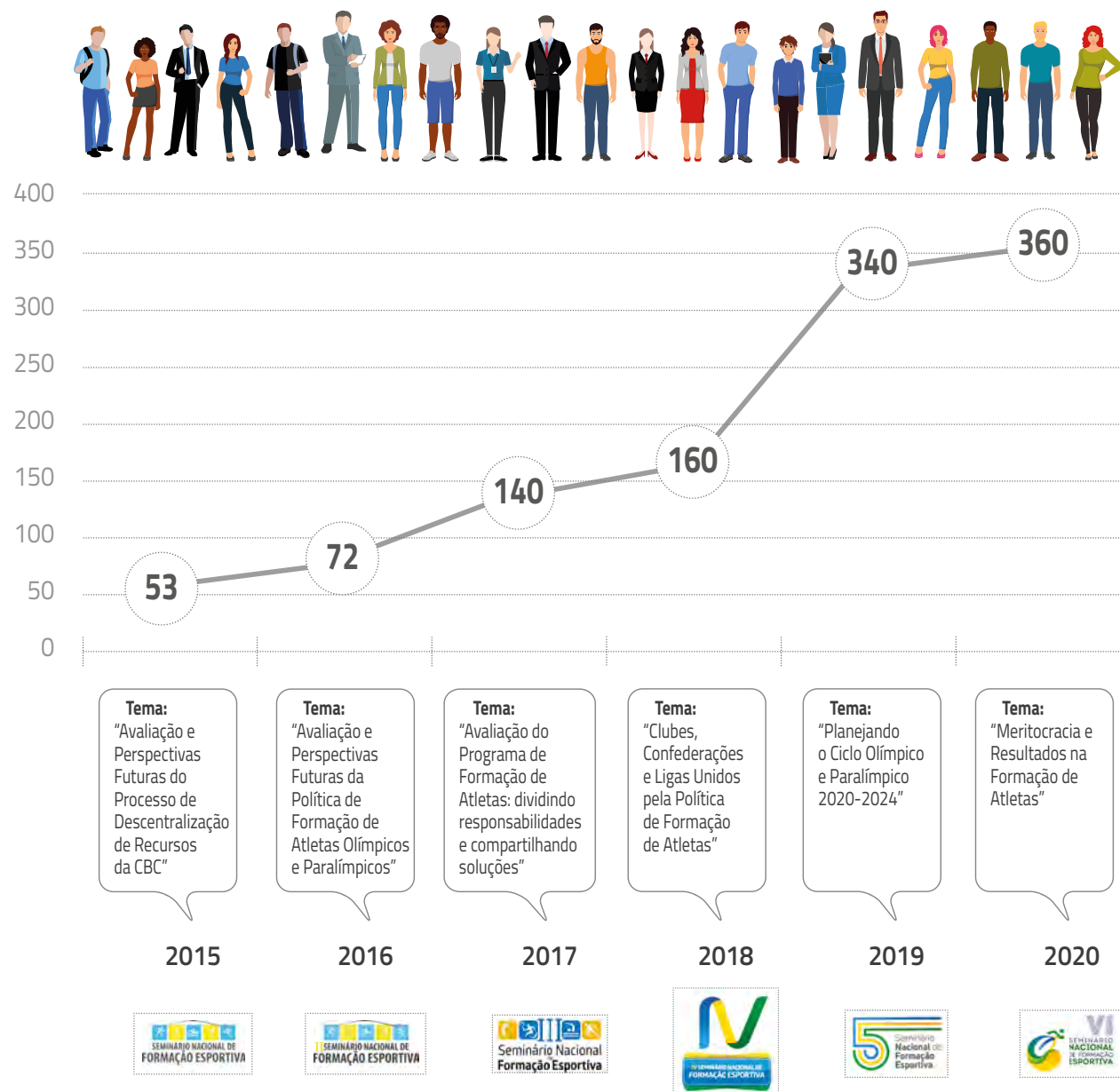
É a partir das discussões ocorridas nos Seminários, onde são identificadas as prioridades dos Clubes, que são definidos e publicados os Editais para cada Eixo do Programa. Com base nos resultados do Seminário, e até mesmo de consultas específicas realizadas junto aos Clubes, a Diretoria do CBC realiza a avaliação da disponibilidade financeira e define o orçamento para o desenvolvimento e execução de cada um dos Eixos do Programa de Formação de Atletas.

No mês de setembro de 2020, em função da impossibilidade de realização de eventos presenciais, excepcionalmente, o CBC realizou

virtualmente o VI Seminário. Participaram representantes de 140 Clubes, oportunidade em que foram apresentadas e debatidas as premissas dos novos Editais nº 08, 09 e 10, incluindo a meritocracia e os resultados esportivos como critério para os Clubes se beneficiarem da política de formação.

Esse debate rico e democrático considera a realidade vivenciada no processo de formação de atletas nos mais diversos esportes desenvolvidos pelos Clubes, e contribui de forma efetiva para a sua evolução, fortalecendo todo o sistema esportivo no âmbito da formação de atletas.

9.1.1 Evolução de participantes nos Seminários



Além dos Seminários anuais, o CBC realiza Oficinas de Capacitação para os Clubes integrados, de modo que toda a engrenagem e a relação da política de formação de atletas funcionem com eficiência, e os objetivos e resultados sejam alcançados. Neste sentido, desde que assumiu sua nova missão em 2014, o CBC realizou vários eventos de capacitação de seus

colaboradores e do público ligado ao seu subsistema, dando suporte integral aos Clubes, entendendo a capacitação dos representantes das entidades de todo o sistema como medida prudente e necessária para a qualificação da implementação dos projetos.

Os temas abrangem desde as orientações sobre a participação nos Editais, como a elaboração e

apresentação de projetos, passando pela execução e acompanhamento, até a fase de prestação de contas das parcerias celebradas com o CBC; bem como os requisitos para receber os benefícios da execução direta no caso do Eixo de competições sendo, portanto, abordadas temáticas de amplo interesse, que têm tido total adesão por parte dos Clubes integrados.



10. Suporte para o Desenvolvimento da Política de Formação

10.1 Tecnologia da Informação

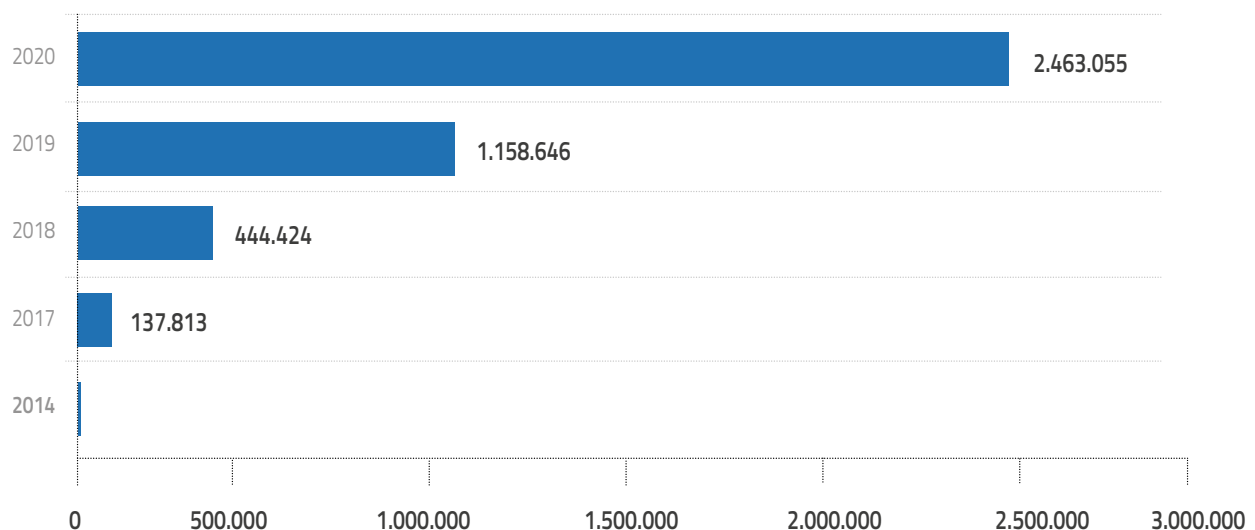
A Tecnologia da Informação do CBC precisou se adequar às necessidades para um ano completamente atípico, considerando todas as instâncias dos projetos tecnológicos, da infraestrutura ao desenvolvimento dos sistemas.

A gestão impulsionou mudanças operacionais, novas metodologias, novo formato de integração, que gerou agilidade na execução dos processos e

controles, consequentemente impactando numa produção tecnológica sem precedentes para o CBC.

Nos gráficos abaixo é possível constatar o quanto essas diretrizes contribuíram para movimentar o setor, trazendo para a interação cerca de 1.000 colaboradores dispersos pelos Clubes de todo o Brasil, superando a marca de 2.000.000 de acessos em 2020.

Evolução de Conexões - Comitê Digital



10.1.1 Tecnologia da Informação e a Visão Estratégica do CBC – Integração e Transparência das Informações

O CBC buscou integrar as informações essenciais dos Clubes, e que fazem parte dos processos inerentes aos Cadastros, Editais e CBI.

O modelo de trabalho promoveu a interface entre a área de TI e as equipes técnicas para

obtenção do conhecimento necessário, e efetivamente projetar soluções que atendessem diretamente os parceiros, simplificando e automatizando todos os trabalhos por meio de sistemas mais integrados e inteligentes.

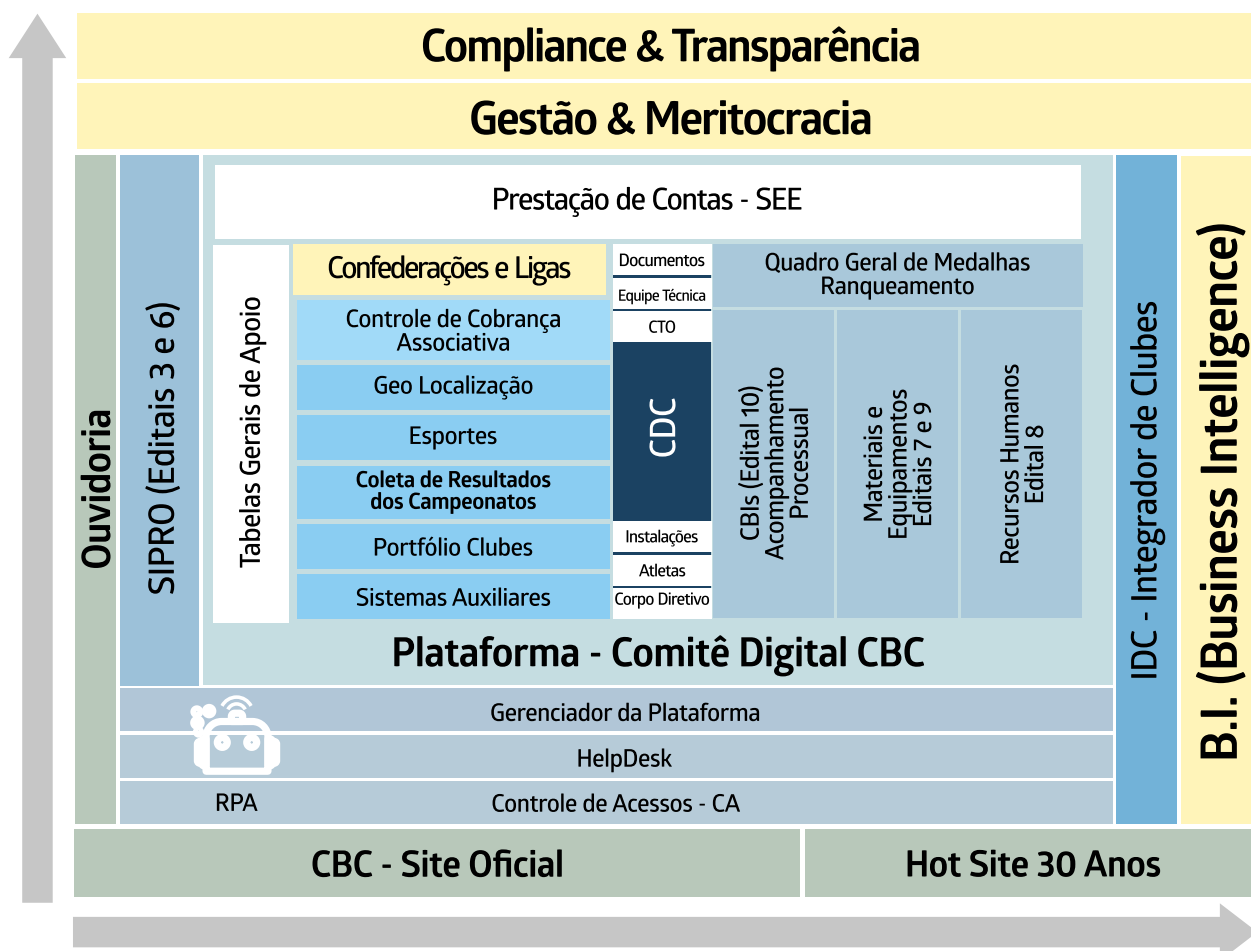
Tecnologia & Processos Simplificados = Acesso e Monitoramento de Recursos



Para melhor simbolizar a malha de sistemas e aplicativos que compõem a Plataforma do CBC, e a integração entre as informações e processos que estão dentro desse escopo, apresenta-se o diagrama de blocos abaixo. Nele é possível ver que os sistemas estão todos interligados, a informação que circula em um dos sistemas estará disponível para todos os processos dos demais sistemas, e para os parceiros do CBC, Clubes, Confederações, Ligas, e demais usuários em várias instâncias de processamento, evitando retrabalho e acelerando análises e procedimentos.



Plataforma - Comitê Digital - Visão Integrada



No período de abril a dezembro 2020 o foco da TI foi direcionado para o atendimento e integração com os parceiros, projetando e desenvolvendo os aplicativos específicos para os Editais nº 07, 08, 09 e 10, além do aplicativo que será utilizado para meritocracia do CBC durante o próximo ciclo.

QUADRO GERAL DE MEDALHAS

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO FEITA EM: 30/12/2020 20:36:52

POR: DIRCEU MATTOS

CICLO OLÍMPICO: 2017-2020

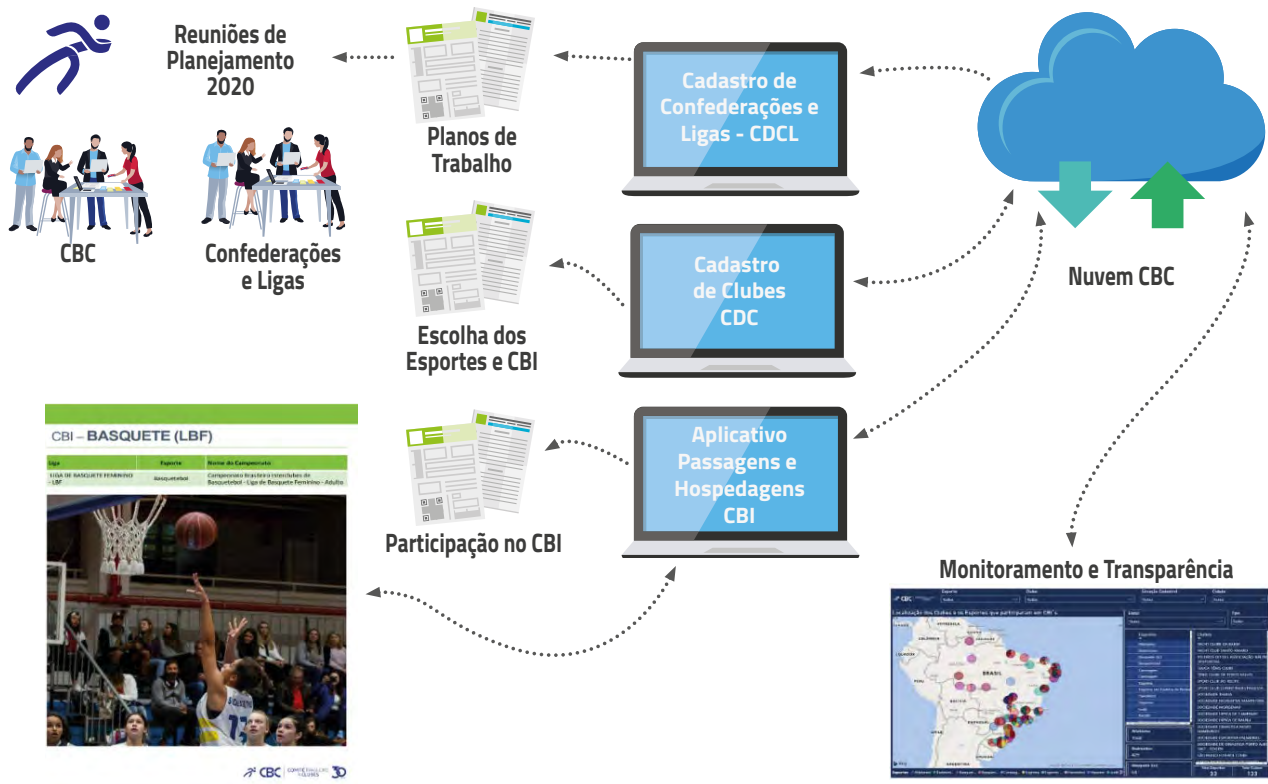
[← Voltar](#) [Exportar PDF](#)

Colocação	Clube	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	Qtd. Total Medalhas	Pontuação Total	Participações em CBIs
1	ESPORTE CLUBE PINHEIROS	5	2	1	8	23.080	83
2	MINAS TENIS CLUBE	3	2	1	6	14.710	68
3	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	2	1	1	4	9.865	67
4	CLUBE ESPERIA	2	1	0	3	4.345	62
5	AEROCCLUBE DO RN	2	1	0	3	1.165	33
6	GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO	1	2	2	5	12.660	62
7	SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBÁ	1	1	0	2	1.190	27
8	SOCIEDADE DE GINASTICA PORTO ALEGRE 1867 - SOGIPA	1	0	1	2	5.560	50

Para o Edital nº 10 foram inseridas definitivamente as Confederações e Ligas para um trabalho colaborativo dentro da Plataforma do CBC. Os CBI passam a ser o resultado de um planejamento conciso e monitorado desde o plano de trabalho até a sua realização, e validação dos resultados.

1

Simplificação - Agilidade e Eficiência na Aplicação dos Recursos com apoio da Tecnologia na execução dos CBI



Nos quesitos gestão e transparência, o CBC trabalhou para dar vida aos dados e informações. Os sistemas estão integrados e as informações permeiam toda a cadeia de processos do CBC. O próximo passo é fazer com que esta informação esteja disponível a qualquer tempo, para que a gestão possa acompanhar a evolução e o impacto positivo que os recursos trouxeram para o seguimento.

Ademais, foi iniciado o projeto de gestão orientada por dados em 2020, que serão intensificados de forma mais abrangente em 2021, com a utilização da ferramenta Business Intelligence - BI, colocando o CBC na era da Gestão pela Informação (Data Driven).



A área de tecnologia deu ênfase ao eixo de desenvolvimento de sistemas, além das questões de governança da tecnologia. Novos projetos estão em andamento e serão colocados em prática logo no início de 2021. São projetos que buscam novamente aumentar a capacidade do CBC de atendimento ao segmento clúbico e agilidade nos processos.

O CBC investiu também na infraestrutura e principalmente nos ativos de segurança digital, na mesma proporção em que foi oferecido aos parceiros mais acesso, mais sistemas e informações integradas, intensificando a segurança e a proteção dessas informações. Foram reforçadas as fronteiras digitais e também o atendimento das diretivas da nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Sobre a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados



No que tange às adaptações e implantação para a nova Lei Geral de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais, o CBC realizou em 2020 todos os levantamentos necessários e está tratando a LGPD como um projeto de grande complexidade e abrangência.

Foram implementadas as políticas de Privacidade e Segurança de Dados e Informações, que ensejaram o novo Regulamento de Integridade e *Compliance* de dados vigente a partir de 01 de janeiro 2021.

A meta para 2021 é manter o nível das entregas, melhorar a qualidade dos sistemas nas etapas de construção e aplicação, intensificar a capacitação dos usuários interna e externamente, melhorando também nosso suporte em todos os níveis.

11. Transparência e Prestação de Contas

11.1 Aprovação das Contas do CBC pelo Conselho Nacional do Esporte – CNE

De acordo com a Portaria nº 166/2020 da SEE, que regulamenta o disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018, o CBC e as demais entidades do SND que recebem recursos das loterias devem apresentar a prestação de contas à SEE até o último dia útil do mês de março de cada ano, incluindo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório à SEE.

Após análise da Secretaria responsável, no caso, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR, o relatório segue para deliberação do CNE, em reunião ordinária.

Desde que o procedimento foi implantado em 2018, pela Portaria nº 52/2018 do então Ministério do Esporte, o CBC vem cumprindo com essa exigência, tendo todas as contas aprovadas, ano após ano tanto pela SNEAR, quanto pela própria SEE, e na sequência, pelo CNE.

Em 2020 o CBC apresentou o Relatório de Prestação de Contas do exercício de 2019 em 30 de março, cumprindo o prazo inicialmente previsto. Com parecer favorável da SNEAR na apreciação do Relatório, a SEE destacou a transparência e a boa gestão dos recursos recebidos pelo CBC para o Programa de Formação de Atletas, bem como a excelência na demonstração dos programas e projetos desenvolvidos, os valores investidos e os critérios de escolha de cada beneficiado e sua respectiva prestação de contas. Em 21 de dezembro de 2020, o CNE aprovou por unanimidade as contas do CBC referentes ao exercício de 2019.



Aprovação das Contas de 2019 do CBC pelo CNE publicada no Diário Oficial da União - DOU

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 28, quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

GABINETE DO MINISTRO

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA MC Nº 606, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual instituído pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial residual pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020 e pela Portaria nº 491, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiários e o calendário de pagamento do Programa Bolsa será realizado entre 11 e 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e do Auxílio Emergencial Residual, instituído pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Atendidas as condições legais, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - o público beneficiário do Auxílio Emergencial que teve o pagamento reavaliado em janeiro de 2021, decorrente de atualizações de dados governamentais, e que tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela e das demais a que tem direito no dia 10 de fevereiro de 2021, conforme Anexo I;

II - o público beneficiário do Auxílio Emergencial Residual que teve o pagamento reavaliado em janeiro de 2021, decorrente de atualizações de dados governamentais, que já tenha recebido a primeira parcela e que tenha permanecido elegível receberá o crédito das parcelas restantes a que tem direito no dia 10 de fevereiro de 2021, conforme Anexo II;

III - o público beneficiário do Auxílio Emergencial Residual que teve o pagamento reavaliado em janeiro de 2021, decorrente de atualizações de dados governamentais, e que tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela e das demais a que tem direito no dia 10 de fevereiro de 2021, conforme Anexo III; e

IV - o público beneficiário do Auxílio Emergencial Residual que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital no período de 17 de dezembro a 26 de dezembro de 2020 e que tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela e das demais a que tem direito no dia 10 de fevereiro de 2021, conforme Anexo IV.

Art. 3º As datas referidas nos incisos I a IV do art. 2º dizem respeito ao crédito em Poupança Social Digital, bem como à disponibilização dos recursos para saques e transferências bancárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONIX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS	
Quantidade de Beneficiários - Créditos em Poupança Social Digital e Saque em Dinheiro	10/FEV
(QUA) 12 mil	Nascidos Janeiro a Dezembro

ANEXO II

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS	
Quantidade de Beneficiários - Créditos em Poupança Social Digital e Saque em Dinheiro	10/FEV
(QUA) 371	Nascidos Janeiro a Dezembro

ANEXO III

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS	
Quantidade de Beneficiários - Créditos em Poupança Social Digital e Saque em Dinheiro	10/FEV
(QUA) 9,4 mil	Nascidos Janeiro a Dezembro

ANEXO IV

CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS	
Quantidade de Beneficiários - Créditos em Poupança Social Digital e Saque em Dinheiro	10/FEV
(QUA) 561	Nascidos Janeiro a Dezembro

ESPÉCIE: Às nove horas e vinte e sete minutos (9h27) do dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte (16/12/2020), o Secretário Especial do Esporte e Representante suplente do Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, André Barbosa Alves, deu início à 50ª (quingüésima) segunda Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na Secretaria Especial do Esporte, localizada no bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, sala 737 - Brasília - DF. Sobre os conselheiros presentes: Secretário Especial do Esporte, Marcelo Reis Magalhães; o Secretário Especial Adjunto do Esporte, André Barbosa Alves; o Secretário Nacional de Alto Rendimento - SNEAR, Bruno Bezerra de Menezes Souza; a Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS, Fabíola Pulga Molina; o Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor: Ronaldo Lima dos Santos; o Secretário Nacional de Paradesporto, Ernildo Batista das Chagas; o Secretário suplente da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Anthony Ruy Cunha Moreira; o representante da Comissão Nacional de Atletas, Mosiah Brentano Rodrigues; o representante do Comitê Paralímpico Brasileiro, Nelson Hervey Costa; o representante da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, Luciano Atayde Costa Cabral; o representante da Confederação Brasileira de Desporto Escolar: Antonio Hora Filho; o representante da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos: Diana Sazano de Souza; o representante da Organização Nacional das Entidades de Desporto: Humberto Aparecido Panzetti. Participaram também da reunião: a sra. Larissa Matos, como tradutora oficial da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos e via aplicativo Microsoft Teams, participaram: a Secretária da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, Luisa Parente Ribeiro Rodrigues de Carvalho; o representante do Comitê Olímpico do Brasil, Sr. Rogério Sampaio Cardoso; o representante do Comitê Brasileiro de Clubes: Edson Garcia; o representante da Confederação Brasileira de Futebol, Walter Feldman; o representante do Conselho Federal de Educação Física, Sérgio Kudsi Sartori; o representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, Pedro Fernandes Avalone Athayde; o representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira, Coronel Inf FAB Leonardo Perdigão de Oliveira; o representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer, Aildo Rodrigues Ferreira; e a Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, Sra. Tatiana Nunes, como convidada. O Presidente Sr. Marcelo Reis Magalhães iniciou as atividades com breves saudações. Passou a palavra ao Secretário Especial do Esporte Adjunto, Sr. André Barbosa Alves, que saudou a todos os conselheiros e membros envolvidos na reunião. Alguns membros pediram a palavra e fizeram breves saudações, tais quais os senhores: Luciano Atayde Costa Cabral da CBDU e Nelson Hervey Costa do CPB. Encerradas as saudações, o Sr. André Barbosa Alves iniciou o item 1 da pauta (Aprovação do Código Brasileiro de Antidopagem). Luisa e Anthony fizeram a apresentação do Código Brasileiro Antidopagem 2021. Ressaltaram que o texto exposto foi previamente aprovado pela WADA (Agência Mundial Antidopagem) e que deverá entrar em vigor em 1º de janeiro de 2021, pois se trata de uma exigência desta entidade. Terminada a exposição, o Código foi aprovado por unanimidade. O Sr. Humberto Panzetti ressaltou a importância da dimensão financeira para que as entidades de administração do desporto, especialmente as do esporte não olímpico/paraolímpico, suportem as necessidades envolvidas a dopagem, visto que a grande maioria encontra-se em situação financeira difícil. André iniciou o ponto 2 da pauta (Resolução - Procedimentos Especiais TJAD) e a Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, Tatiana Nunes, apresentou a proposta de Resolução dos Procedimentos Especial do TJAD. Após debate realizado pelos conselheiros, instituiu-se impasse sobre os prós e contras da introdução dos procedimentos especiais e, em decorrência disto, houve pedido de vistas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem para que esta questão seja analisada profundamente e retorne quando da próxima reunião do Conselho. No item 3 da pauta (indicação das confederações de membros para o TJAD), fez-se votação para decisão de Auditor Suplente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD). O Sr. André Alves apresentou os nomes dos cinco candidatos enviados pelas confederações e logo iniciou a votação. O conselheiro Antônio Hora Filho votou no candidato Marcelo Cavichio Unti e todos os demais conselheiros votaram no senhor Alexandre Dias Bortolato, indicado pela Confederação Brasileira de Ciclismo e pela Confederação Brasileira de Atletismo, assim elegendo-o. No item 4 da pauta (indicação da Comissão Nacional de Atletas para TJAD) fez-se votação para definir novos auditores do TJAD. O Sr. André Alves iniciou a votação explicando que esta trata-se da eleição de duas vagas: uma para titular, no lugar da auditora Daniele Zangrano, que renunciou; e outra vaga de auditor suplente. A Presidente do TJAD ressaltou a importância de os conselheiros levarem em conta a igualdade de gênero quando da votação. O conselheiro Mosiah Rodrigues, presidente da Comissão Nacional de Atletas, sugeriu a senhora Fernanda Farina Mansur no lugar da vaga da Daniele Zangrano e o senhor Samuel Menegon De Bona para a vaga de suplente. Por unidade foram acatados ambos os nomes, elegendo-os. No item 5 da pauta foi exposto pela Secretária Fabíola Molina o relatório referente à aplicação de recursos públicos pela CBDU e houve aprovação unânime. O item 6 da pauta - Relatório da CBDE - também foi exposto pela Secretária Fabíola Molina, também com aprovação unânime. O item 7 da pauta - Relatório do COB - foi exposto pelo Secretário Bruno Souza e sua aprovação foi unânime. O item 8 da pauta - Relatório do CPB - também exposto pelo Secretário Bruno Souza, de igual aprovação unânime. O item 9 da pauta - Relatório do CBC - foi também exposto pelo Secretário Bruno Souza e houve aprovação unânime das contas. O item 10 da pauta - Relatório da FENACLUBES - foi também exposto pelo Secretário Bruno Souza e houve aprovação unânime das contas. No item 11 da pauta - Resolução do Bolsa Atleta -, o Secretário Bruno fez a explanação do tema e abriu a palavra ao senhor Mosiah Brentano Rodrigues, enquanto Coordenador-Geral do Bolsa-Atleta, informando que a Secretaria está à disposição para dirimir qualquer dúvida a respeito. O conselheiro Mosiah respondeu às questões e, na sequência, a resolução foi aprovada por unanimidade, que teve como objeto aprovar "critérios para a concessão do Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas". Quanto ao item 12 (indicação de novos membros para a comissão técnica da Lei de Incentivo ao Esporte), o Sr. Juraci Moreira foi o único indicado e teve seu nome aprovado por unanimidade pelos conselheiros. A respeito do item 13 - Revogação dos Atos normativos -, foi aprovada por unanimidade a proposta de resolução que revoga atos normativos do CNE que já encontram-se tacitamente revogados ou que tiveram seus efeitos esgotados pelo tempo. Superada a pauta, a palavra foi franqueada aos conselheiros e o representante da CBF, o Sr. Walter Feldman sugeriu que o CNE emita moção favorável ao Projeto de Lei nº 1.013 que versa sobre o prolongamento do PROFUT. A sugestão foi acatada por unanimidade com adendo feito pelo conselheiro Rogério Sampaio de ampliar o PROFUT para as entidades de administração do desporto. Em seguida, o Conselheiro Humberto Panzetti parabenizou a Secretaria Especial do Esporte pelos resultados obtidos com a Lei de Incentivo ao Esporte, especialmente no que diz respeito ao fato de a Secretaria ter conseguido zerar a fila de análise de projetos. O Conselheiro Luciano Cabral parabenizou a Secretaria Especial do Esporte pelo trabalho realizado em 2020 e ressaltou a pertinência de o retorno da condição do esporte enquanto Ministério. Sobre isto, o Secretário Especial Marcelo ressaltou que sabe da sensibilidade do Presidente quanto a esta questão. O Sr. Leonardo Perdigão de Oliveira, representante da Comissão Desportiva Militar do Brasil agradeceu ao Secretário Marcelo Magalhães pela iniciativa do trabalho em prol do esporte e se colocou à disposição para novas parcerias e ajudar no que for necessário. O conselheiro Antônio Hora destacou que a gestão atual da Secretaria Especial do Esporte vem realizando atos que encontram a essência do desenvolvimento do Esporte Educacional, conforme prometeu o Secretário Especial Marcelo em seu discurso de posse; ressaltou que a CBDE abriu uma vaga em seu Conselho de Administração para pessoa indicada pela Secretaria Especial Esporte e, assim, a Secretária Fabíola passa a integrar o Conselho de Administração da CBDE. Por fim, o conselheiro ressaltou a iniciativa da Secretaria Especial de, em parceria com a CBDE, retomar o Jogos Escolares Brasileiros - JEBs, sugerindo que uma das reuniões do CNE em 2021 aconteçam no Parque Olímpico da Barra durante a realização dos JEBs. Por último, o Secretário Especial agradeceu a presença de todos e aos presentes desejou feliz Natal. Assim a reunião foi encerrada.

MARCELO REIS MAGALHÃES
Secretário Especial do Esporte
Presidente do Conselho Nacional do Esporte
Substituto



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021021000010

10


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



11.2 Certificação pela Secretaria Especial do Esporte – SEE

Desde que foram estabelecidos os procedimentos quanto ao cumprimento das exigências formais previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98 para o recebimento de recursos públicos, organizados no processo chamado de “Certificação” junto ao órgão federal que responde pela pasta do Esporte, o CBC vem cumprindo rigorosamente os requisitos e obtendo a respectiva Certidão de Registro Cadastral - CRC anualmente.

Certidão de Registro Cadastral do CBC - 2020



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL
 Instituída pela Portaria ME nº 115 de 03 de abril de 2018

***** COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES CBC *****
CNPJ: 00.172.849/0001-42

A SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE, certifica o proponente em observância às exigências formais previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/98,

A Nota Técnica nº 193/2020 (9020539) é o ato que manifesta o atendimento dos requisitos, constante do processo: 58000.009499/2018-38.

Para efeito dos objetivos previstos na Portaria/ME nº 115/2018, esta certidão tem validade de 1(um) ano, exceto se verificado o descumprimento de quaisquer obrigações.

Esta certidão encontra-se publicada no portal do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Esporte, link para consulta: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/editais/entidades-certificadas-18-e-18-a>.

DATA DE EMISSÃO: 26/10/2020
DATA DE VALIDADE: 26/10/2021

Qualquer emenda invalidará este documento

Assinado eletronicamente
ANDRÉ BARBOSA ALVES
 Secretário Especial do Esporte - Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Andre Barbosa Alves, Secretário(a) Especial do Esporte, Adjunto(a)**, em 26/10/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **9020545** e o código CRC **5508046A**.

11.3 Auditorias dos Órgãos de Controle - TCU e CGU

No que se refere às atividades de fiscalização por órgãos federais de controle, notadamente pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pela Controladoria-Geral da União - CGU, tratam-se de ocorrências regulares no âmbito do CBC, a partir de determinação legal e da natureza dos recursos geridos no contexto da formação de atletas no país, tendo sido sempre valorizadas e vistas como oportunidade de demonstração de uma gestão de excelência, pautada por boas práticas e integral conformidade, sobretudo no contexto de sua regulamentação interna.

Desde 2014 o CBC foi inserido no contexto de fiscalização do TCU e da CGU, passando a ser auditado regularmente pelos órgãos de controle, tendo obtido êxito em todas as fiscalizações. Todas as auditorias foram marcadas pela aproximação entre o CBC e os Órgãos de Controle da União, em atuação preventiva e cautelosa na gestão dos recursos, atualmente oriundos da Lei nº 13.756/2018.

Entre os anos de 2014 e 2016, o CBC passou por 3 processos de auditoria, sendo duas do TCU e uma da CGU. Como resultado dos trabalhos, os processos do CBC foram positivamente avaliados, cabendo destacar os seguintes comentários/recomendações:

Relatório de Auditoria nº 201600208
Auditoria do Período de 01/01/2014 a 31/12/2015

Sobre o Plano Estratégico do CBC Ciclo Olímpico 2016/2020

- A CBC editou seu Plano Estratégico para o ciclo olímpico 2016/2020, documento que abriga, além de todo o ambiente que iniciou as ações de descentralizações e os procedimentos internos e externos havidos, dados e critérios para uso dos recursos neste novo ciclo que se inicia;

- Trata-se de documento que foi produzido dentro de critérios técnicos e democráticos, posto que sua elaboração foi precedida da realização de reunião com os presidentes dos Clubes formadores, seminário e pesquisa junto aos filiados e vinculados, que são os detentores de modelo organizacional centenário na formação de atletas;

- O Plano apresenta, a partir do título 5, informações sobre o mapa e objetivos estratégicos da entidade, este último em conjugação com os planos de ação. São apresentados, também, os indicadores e metas para o ciclo e os critérios para aplicação dos recursos e a projeção financeira de arrecadação, para que as ações tenham lastro financeiro seguro.

- Assim, inobstante a CBC não celebrar contrato de desempenho, possui planejamento desenvolvido para, a cada ciclo olímpico, atender metas e resultados que visam aumentar a eficiência na formação de atletas."

CONCLUSÃO

Em face dos Exames realizados, não foram constatadas irregularidades que necessitem de medidas corretivas.

São Paulo, 21/10/2016
CGU/SP

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Relatório de Auditoria - TC 023.922/2015-0 Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC)
Avaliação do SND

Sobre a natureza orçamentária dos recursos do CBC:

"No presente caso concreto, não vislumbro elementos que justificassem proposta do estudo em questão (se os recursos são orçamentários), haja vista que os recursos disponibilizados à CBC, conquanto não aplicados imediatamente estão sendo executados de forma planejada e responsável pela entidade."

TCU, Sala das sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza,
em 30 de novembro de 2016

Os anos de 2016 e 2018 foram marcados por auditorias realizadas pela CGU, referentes, respectivamente, aos períodos avaliados de 2014 a 2015, e 2016 a 2017, as quais corroboraram e legitimaram a forma de gestão do CBC. A este propósito, vale destacar o teor do Ofício nº 16601/2018/Regional/SP-CGU, de 29 de agosto de 2018, o qual, informando o envio do relatório final de auditoria realizada em 2016 e reconhecendo as boas práticas de gestão do CBC, destacou que as conclusões apresentadas no relatório informam sobre a não observação de irregularidades nos processos de aprovações de projetos, aplicações e repasses de recursos, não havendo recomendações a serem feitas.

Em 15 de outubro de 2019, a CGU publicou o Relatório de Auditoria nº 201800896 – Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, reforçando o já apontado pelo relatório preliminar e pelo Ofício nº 16601/2018/Regional/SP-CGU, valendo ressaltar que a auditoria da CGU foi abrangente, analisando desde o recebimento dos recursos até seu efetivo dispêndio, seja via execução direta ou por meio da descentralização aos Clubes formadores de atletas. O Relatório Final pontua com excelência o trabalho desenvolvido pelo CBC. As conclusões confirmam a avaliação sobre o trabalho que o CBC tem feito continuamente, aplicando de maneira correta e regular os recursos destinados à formação de atletas, atendendo às normas de regência das matérias afetas a seu cotidiano administrativo e finalístico.

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC Município - UF: Campinas - SP
Relatório nº: 201800896

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

- **Quanto ao planejamento da aplicação de recursos:** o CBC realiza adequadamente seu planejamento tendo elaborado seu Plano Estratégico para o ciclo olímpico 2016/2020, e encaminhado ao Ministério do Esporte (hoje Secretaria Especial do Esporte, ligada ao Ministério da Cidadania);
- **Quanto à análise da efetividade das recomendações/determinações do TCU:** não houve deliberações expressas pelo Tribunal de Contas da União e a Entidade disponibiliza satisfatoriamente, em seu site da internet, as informações necessárias ao acompanhamento e controle dos recursos recebidos;
- **Quanto ao recebimento, repasse e movimentação dos recursos:** os recursos recebidos no período sob exame foram transferidos para as contas específicas de aplicação para cada modalidade esportiva conforme percentuais estabelecidos na legislação, não tendo sido observada impropriedade;
- **Quanto à descentralização dos recursos:** não foi detectada irregularidade na aprovação dos projetos de descentralização de recursos;
- **Quanto à aplicação direta dos recursos:** não foram observadas impropriedades ou irregularidades nos processos de aquisições e contratações realizados pelo CBC;

São Paulo/SP, 15 de fevereiro de 2019.
 Equipe Técnica
 CGU/SP





Considerações Finais

Como demonstrado no presente relatório, o Programa de Formação de Atletas não apenas se expandiu como se aperfeiçoou ao longo de seus 7 anos de existência, trazendo inúmeros benefícios para sua rede de Clubes integrados, e para os atletas em formação.

É inegável o impacto da política esportiva de formação coordenada pelo CBC no desenvolvimento e aprimoramento do seu subsistema clubístico, exponencialmente ampliado e melhor estruturado para desempenhar sua função, estabelecida na Lei nº 13.756/2018.

Desde o início em 2014, o CBC e seus parceiros têm sido incansáveis na busca de melhores práticas e soluções para aplicar os recursos das loterias de forma eficaz, com toda a responsabilidade exigida, e em conformidade com os princípios da administração pública.

Aprendemos com os erros e acertos, buscamos novas tecnologias, implantamos ferramentas de acompanhamento e avaliação, refletimos, revisamos, reorganizamos e debatemos o planejamento da política de formação com todos os envolvidos, nunca perdendo de vista o foco nos resultados.

Mais do que estar em conformidade, a gestão do CBC trabalhou para obter melhores resultados: mais Clubes integrados, mais projetos financiados, mais atletas beneficiados, e o mais importante, o desenvolvimento qualitativo de cada esporte apoiado por seu Programa de Formação de Atletas.



RELATÓRIO
DE GESTÃO

20
20



2

Programa de Formação de Atletas e Publicações da Regulamentação no Diário Oficial da União - DOU



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2

Programa de Formação de Atletas e Publicações da Regulamentação no Diário Oficial da União - DOU

A seguir, apresentamos o Programa de Formação de Atletas e as Instruções Normativas com a aprovação de cada um dos Regulamentos internos do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.



2.1 Programa de Formação de Atletas



PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

SUMARIO

1. Introdução
2. Formação de Atletas
3. Objetivo
4. Público Alvo
5. Beneficiários
6. Eixos Estruturantes
7. Premissas para Execução
8. Objeto
9. Metas e Indicadores
10. Monitoramento e Avaliação
11. Recursos
12. Transição



[Faint handwritten signature]

[Handwritten signature]
1

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081426

1ª RCPJ CAMPINAS

1. Introdução

O Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, denominado apenas como Programa neste documento, estabelece diretrizes para a formação de atletas, com foco no desempenho dos CLUBES no âmbito do Sistema Nacional do Desporto – SND.

Resultado do amadurecimento da política esportiva implementada pelo CBC desde 2014, o Programa repercute a contribuição dos CLUBES, atletas, profissionais da área e entidades do SND, a exemplo das Confederações e Ligas Nacionais Esportivas no desenvolvimento do esporte.

O Programa também é resultado dos debates promovidos no Seminário Nacional de Formação Esportiva, evento que o CBC realiza anualmente envolvendo todos os atores que fazem a formação de atletas, e amolda-se ao novo contexto vivenciado no país após a edição dos Jogos Rio 2016.

Além disto, o Programa é aderente às diretrizes da Lei nº 13.756/2018, que, ao revogar alguns preceitos da Lei nº 9.615/1998, previu, em seu art. 23, as seguintes destinações dos recursos para atuação do CBC: 1) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; 2) formação de recursos humanos; 3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; 4) participação em eventos desportivos; e 5) custeio de despesas administrativas.

O Programa é coordenado, desenvolvido e atualizado pelo CBC, juntamente com os CLUBES que lhe são integrados, sob o acompanhamento do Poder Executivo Federal, e é apoiado pela realização de oficinas, seminários e demais eventos de capacitação.

Concebidas para serem implementadas de forma cíclica e continuada, as ações do Programa objetivam assegurar a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND e, notadamente, do subsistema dos CLUBES.

Desta forma, considerando a natureza e as finalidades atribuídas ao desporto conforme disposto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.615/1998, essa atualização do Programa preserva e contempla projetos voltados para a prática esportiva formal e institucionalizada, na perspectiva do rendimento e da formação esportiva.

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081426

1º RCPJ CAMPINAS

2. Formação de Atletas

No contexto do presente Programa, a formação de atletas é o processo orientado e sistematizado de atividades esportivas em condições adequadas, destinado a atletas a partir da fase de iniciação especializada, envolvendo a integralidade das etapas de desenvolvimento, de modo a abarcar todas as categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais, Jogos Sul Americanos, Jogos Pan Americanos, Jogos Mundiais e Jogos Olímpicos, entre outros, desde a base até a categoria principal, favorecendo a manutenção de talentos esportivos em um ambiente qualificado de competições, treinamentos e constante aprimoramento.

3. Objetivo

Promover condições fundamentais para a formação de atletas, baseadas em 03 (três) eixos estruturantes: materiais e equipamentos esportivos, recursos humanos para o esporte e competições esportivas.

4. Público Alvo

Atletas em formação permanente dos CLUBES integrados ao CBC.

5. Beneficiários

Atletas, equipes técnicas multidisciplinares e membros de comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC; equipe de arbitragem e membros de coordenação técnica das Confederações e Ligas Nacionais Esportivas envolvidos nas competições esportivas; entre outros, necessários para a execução do Programa.

6. Eixos Estruturantes

Eixo 1 – Materiais e Equipamentos Esportivos: apoio a projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto realizados pelos CLUBES, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

Eixo 2 – Recursos Humanos: apoio a projetos de preparação técnica de atletas, com a finalidade de viabilizar equipes técnicas multidisciplinares para atuarem junto aos atletas em formação permanente no segmento dos CLUBES, mediante a execução descentralizada de recursos, para a contratação de profissionais habilitados à transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado, na perspectiva da preparação integral dos atletas.

Eixo 3 – Competições: incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições no SND, mediante o apoio à participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em competições esportivas de *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* – CBI, por meio do fornecimento de passagens aéreas e/ou hospedagens, ou outros benefícios regulamentados pelo CBC.

7. Premissas para Execução

A execução do Programa é realizada no contexto do SND e observa as seguintes **premissas**:

I – As competições são no formato de CBI, eixo vetor do Programa, realizadas preferencialmente pelas Confederações e Ligas Nacionais Esportivas, em parceria com o CBC, na perspectiva de fortalecimento do SND e da qualificação das competições, sendo que somente os CLUBES integrados contam com o apoio financeiro do CBC, em regime de execução direta das despesas elegíveis. Será priorizado o apoio aos CBI que tiverem o maior número de CLUBES integrados participantes;

II – O apoio à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são benefícios destinados aos CLUBES filiados ao CBC, por meio de execução indireta de recursos;

III – A execução do Programa é realizada de forma sistêmica e integrada, de modo que a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e o apoio à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são circunscritos aos esportes que os atletas em formação desenvolvem e participam de CBI; e



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081426

1º RCPJ CAMPINAS

IV – A meritocracia esportiva consiste na indução à qualificação da formação esportiva nos CLUBES integrados ao CBC, de modo que estes busquem sempre o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos de seus atletas. Esta premissa é balizadora para:

- a) distribuição de recursos financeiros nos instrumentos convocatórios publicados pelo CBC;
- b) verificação e sistematização de diversos *status* de performance esportiva;
- c) acompanhamento de indicadores de resultados e de performance esportiva do Programa;
- d) definições estratégicas do CBC; e
- e) valorização dos resultados alcançados pelos CLUBES integrados, por meio das premiações aos CLUBES Esportivos, anualmente e a cada ciclo.

8. Objeto

Apoio à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares para os esportes desenvolvidos pelos CLUBES integrados, e à participação de atletas em CBI.

9. Metas e Indicadores

As ações previstas no presente documento, por serem consideradas básicas, complementares na formação esportiva e convergentes entre si, estabelecem metas para o Programa, que integram o Relatório de Gestão do CBC, para a regular prestação de contas ao Poder Executivo Federal, aos órgãos de controle e à sociedade.

O tratamento técnico e esportivo necessário para o desenvolvimento e aprimoramento das ações, inclusive dos projetos específicos, observará as especificidades da dinâmica esportiva e suas peculiaridades, que impactam no regular desenvolvimento do Programa pelos CLUBES.

Dentro deste contexto programático e confluyente de ações, serão contemplados, com fomento pelo CBC, os projetos e ações que favoreçam o alcance das metas estabelecidas

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081426

1º RCPI CAMPINAS

periodicamente, principalmente no que se refere aos parâmetros da participação nos Eixos Estruturantes do Programa e da universalização do atendimento no Brasil.

9.1. Descritores de Metas e Indicadores para aferição da Participação no Programa

As metas e indicadores são únicos para o Programa, sendo que os projetos selecionados no contexto dos 3 (três) eixos do Programa subsidiarão a mensuração dos resultados do Programa dentro de cada meta. Ou seja, cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES, por si só, será uma meta específica para o atingimento das metas descritas neste documento, pois a quantidade de atendimentos aos CLUBES integrados e aptos levarão ao atingimento das metas do Programa. Essa lógica faz do projeto parte do todo, e não apenas uma ação isolada.

Desta forma, as metas e indicadores definidos deverão servir para verificar os resultados do Programa como um todo, a partir da avaliação em relação à efetiva participação dos CLUBES integrados ao CBC no Programa, devendo ser constatadas as seguintes premissas: Qual é o nível de participação dos CLUBES integrados ao CBC nos CBI? Qual o índice de CLUBES filiados plenos que estão tendo acesso a equipes técnicas multidisciplinares, bem como de CLUBES filiados primários e plenos à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos? Tudo isso em relação à quantidade de CLUBES integrados, nas condições específicas de vinculados e/ou filiados ao CBC.

Os indicadores são os parâmetros aferíveis, a qualquer tempo, relacionados diretamente com as metas definidas.

Já a periodicidade, no que tange a cada eixo, está ligada aos respectivos Atos Convocatórios publicados pelo CBC, de forma a extrair o percentual de atendimento a partir do quantitativo de CLUBES que tiveram projetos aprovados, em relação aos CLUBES aptos no momento da seleção dos projetos, assim considerados os CLUBES, por categoria de integração (vinculado, filiado primário e filiado pleno), detentores de todas as certidões de regularidade e demais requisitos normativos.

Por fim, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, a performance do Programa será mensurada a partir da extração do percentual geral de CLUBES atendidos, em relação à quantidade total de



CLUBES integrados ao CBC, representando a média de atendimento do CBC, aos CLUBES integrados em cada ciclo.

9.1.1. Quadro de metas e indicadores para aferição da participação de CLUBES integrados no Programa: Eixos Estruturantes

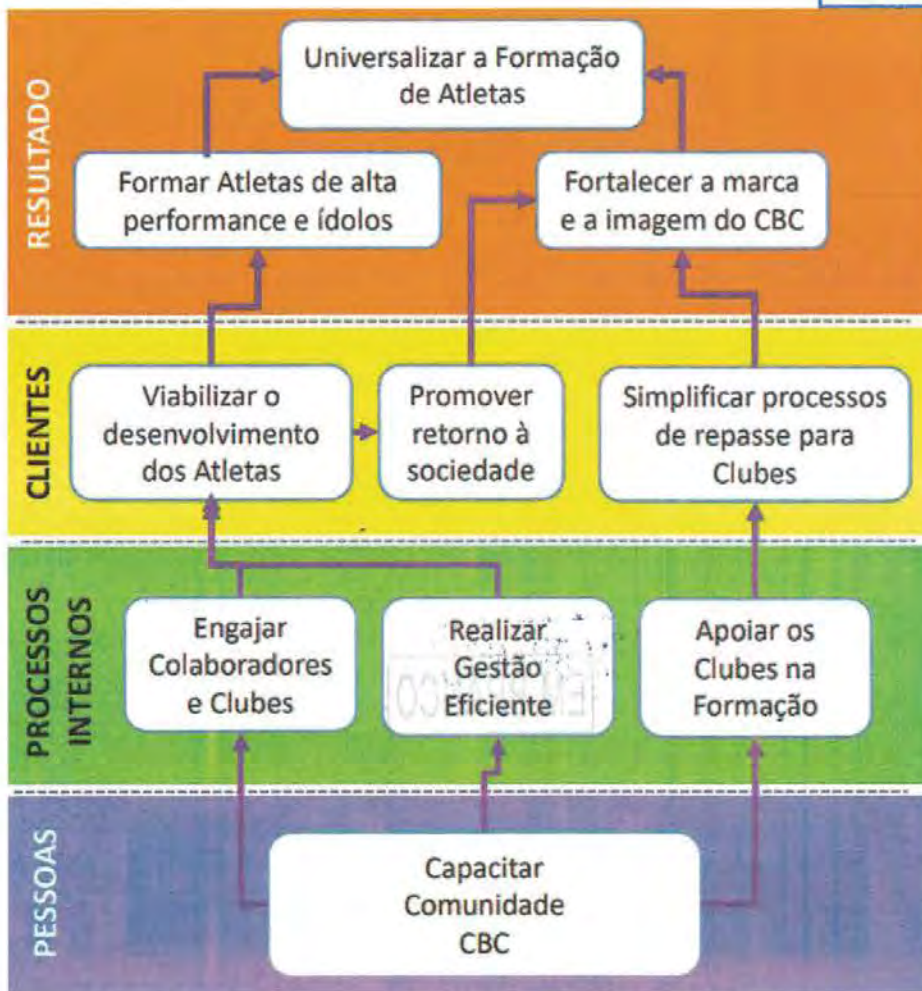
EIXOS	DESCRITORES DAS METAS	INDICADORES DE RESULTADOS	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Atendimento de CLUBES (por categoria e eixo)	PA: Percentual (%) de CLUBES atendidos por categoria e eixos	N de CLUBES selecionados (por categoria e eixo) $PA = \frac{\text{N de CLUBES selecionados (por categoria e eixo)}}{\text{N total de CLUBES integrados ao CBC aptos}} \times 100$	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Média de atendimento dos CLUBES nos 3 (três) eixos do Programa	MP-eixos: Média de CLUBES atendidos pelo Programa	N de CLUBES integrados que se beneficiaram em algum eixo $MP\text{-eixos} = \frac{\text{N de CLUBES integrados que se beneficiaram em algum eixo}}{\text{N total de CLUBES integrados ao CBC aptos}} \times 100$	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.2. Descritores Metas e Indicadores para aferição da Universalização de Atendimento

O CBC é uma entidade de abrangência nacional e, portanto, atua no sentido de universalizar seu atendimento em todo o Brasil.

Inclusive, um dos objetivos de resultado do próprio Mapa Estratégico do CBC é justamente universalizar a formação de atletas, conforme demonstrado a seguir:





Desta forma, a abrangência de atuação do CBC deve ser acompanhada de modo a permitir a aferição da atuação do seu Programa nas regiões geográficas do país.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081426

1ª RCPJ CAMPINAS

9.2.1 Quadro de meta e indicador para aferição da universalização de atendimento do CBC no Brasil

DESCRIPTOR DA META	INDICADOR DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
Universalização de atendimento do CBC nas regiões geográficas do Brasil	PRG: Percentual (%) de regiões geográficas do Brasil atendidas pelo CBC	N de regiões geográficas com CLUBES integrados ao CBC $\text{PRG} = \frac{\text{N de regiões geográficas com CLUBES integrados ao CBC}}{\text{X100N total de regiões geográficas}}$	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.3. Fixação e Consolidação das Metas e Indicadores do Programa

A par disto, são fixadas e consolidadas as seguintes metas e indicadores para o Programa:

Participação de CLUBES integrados no Programa; Eixos Estruturantes

EIXOS	METAS DO CICLO	INDICADORES DE RESULTADO	PERIODICIDADE
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos, e 3. Competições.	Atender 80% dos CLUBES aptos (por categoria e por eixo)	PA: Percentual (%) de CLUBES atendidos por categoria e eixos.	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos, e 3. Competições.	Atingir a média de 80% dos CLUBES integrados atendidos nos eixos do Programa	MP-eixos: Média de CLUBES atendidos pelo Programa	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

Universalização de atendimento do CBC no Brasil

DESCRIPTOR DA META	META	INDICADOR DE RESULTADO	PERIODICIDADE
Universalização de atendimento do CBC nas regiões geográficas.	Atingir 100% de regiões geográficas do Brasil atendidas pelo CBC	PRG: Percentual (%) de regiões geográficas atendidas pelo CBC	Ao final do ciclo de 4 (quatro) anos

*As metas de participação dos CLUBES no Programa (Eixos Estruturantes) e na universalização do atendimento do CBC, serão quantificadas por meio de percentual de atingimento, e este percentual, definido pela Diretoria do CBC, estabeleceu a busca da universalização de atendimento aos CLUBES em todas as regiões geográficas do Brasil e a todos CLUBES



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081426

1º RCPI CAMPINAS

integrados ao CBC em condições de receberem o atendimento, tendo como percentual representativo para estas metas o nível de 80% de atendimento.

9.4. Indicadores Esportivos

A institucionalização programática da meritocracia esportiva pressupõe a indução e o acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de sistematizar o processo de atuação e performance dos CLUBES integrados ao CBC.

Para tanto, os resultados esportivos dos CLUBES integrados são organizados por meio do Ranking de CLUBES integrados ao CBC, a partir de pontuação dos três primeiros colocados em CBI, conforme informações obtidas junto às Confederações e Ligas. Este ranqueamento é ordenado e sistematizado por esporte e gera o Quadro de Medalhas do CBC.

O Quadro de Medalhas é o indicador esportivo final, que consiste na tradução da performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze), o qual será contabilizado anualmente e ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, para apuração dos resultados de cada CLUBE integrado.

9.4.1. Ranking de Clubes por Esporte

COLOCAÇÃO NO ESPORTE	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA TOTAL DAS COLOCAÇÕES
1º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos
2º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos
3º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos

*Serão classificados os três primeiros lugares pela soma total de pontos em cada esporte, adquiridos pelos resultados dos 3 primeiros lugares de cada competição.

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081426

1º RCPJ CAMPINAS

9.4.2. Quadro Geral de Medalhas

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	TOTAL DE MEDALHAS
1º	Nome do CLUBE	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
2º	Nome do CLUBE	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
3º	Nome do CLUBES	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze

*Serão classificados em ordem decrescente de colocação, pelo número de medalhas de ouro recebidas, pelo número de medalhas de prata recebidas e pelo número de medalhas de bronze recebidas, nesta ordem, conforme os resultados do ranqueamento de CLUBES. A valoração para cada medalha será variável e definida em cada ato específico;

10. Monitoramento e Avaliação

As atividades de monitoramento serão realizadas de forma concomitante à execução das parcerias mantidas com os CLUBES, favorecendo a avaliação quanto à observância das diretrizes do Programa e quanto à eficiência do CLUBE no desenvolvimento dos projetos fomentados, cabendo ao CBC acompanhar a respectiva implementação em cada CLUBE, aprimorar procedimentos e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Será adotado procedimento específico para cada eixo de ação priorizado no Programa, considerando as disposições dos projetos e dos instrumentos celebrados.

11. Recursos

Os recursos disponíveis para o custeio do Programa são decorrentes da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, conforme previsão constante da Lei nº 13.756/2018.



12. Transição

O Programa consolida diretrizes, orientações e determinações exaradas pela Diretoria do CBC, visando o aprimoramento da sua política de formação esportiva – notadamente a partir da promulgação da Lei nº 13.756/2018, que versa sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias para o desporto.

A partir desta consolidação, se necessário, as unidades competentes do CBC deverão promover, paulatina e oportunamente, as adaptações tidas como necessárias à adequação para atendimento da sistemática integrada e atualizada deste Programa.

Campinas, 03 de novembro de 2020

Jair Alfredo Pereira
 Jair Alfredo Pereira
 Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira
 R. Cel. Quilias 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: JAIR ALFREDO PEREIRA, em documento sem valor econômico, e dou fe.
 Em testemunho da verdade.
 Campinas, 2 de dezembro de 2020. Valor recebido R\$ 6,55

CAMILA MARTINS DONA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EFENDAS OU RAJUNAS www.2cartorio.com.br

TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

133493 FIRMIA S10185AA0608622

REGISTRADO SOB Nº
 00081426
 1º RCPJ CAMPINAS

2.2 Instruções Normativas (versão publicada no Diário Oficial da União)

IN nº 01 - C, de 03/11/2020 | Programa de Formação de Atletas - PFA
 IN nº 02 - C, de 10/12/2020 | Regulamento de Compras e Contratações - RCC
 IN nº 03 - F, de 01/10/2020 | Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD
 IN nº 04 - D, de 01/10/2020 | Regulamento de Despesas Administrativas - RDA
 IN nº 05, de 01/10/2020 | Regulamento de Descentralização para aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos - REM
 IN nº 06 - A, de 01/10/2020 | Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes^o - RCBI
 IN nº 07 - A, de 03/11/2020 | Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH
 IN nº 08, de 02/01/2021 | Plano de Aplicação dos Recursos - PAR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Ineditoriais

APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

AVISO REGISTROS DE DIPLOMAS

A universidade Potiguar - UNP mantida pela APEC - Sociedade Potiguar de Educação e Cultura Ltda sob o CNPJ 08480071000140 com sede na cidade de Natal - RN, na AV Floriano Peixoto, Nº 295 Petrópolis. Por fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC Nº 1.095 de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Ensino Superior informa que foram registrados 274 diplomas no período de 16 de novembro a 29 de dezembro de 2020 nos seguintes livros de registros: Livro Graduação 01 com as seguintes seqüências numéricas: números 6935 ao 7160; 7162 ao 7177 e Graduação 02 com as seguintes seqüências numéricas: 601 ao 618; 620 ao 622; 624 ao 634. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no site: www.unp.br

Natal, 30 de dezembro de 2020
 BRENO SCHUMAHER HENRIQUE
 Retor

ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES CLASSISTAS DE PRIMEIRA INSTANCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL

A ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES CLASSISTAS DE PRIMEIRA INSTANCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AJUCAPRINS, CNPJ: 05.841.953/0001-04, atendendo ao estatuto divulga o resultado do escrutínio realizado aos vinte e um (21) de dezembro de 2020, às 09:30 horas, em segunda convocação, na sede da Entidade, e também por video conferência, na qual foi eleita a chapa 01 com a seguinte composição: PRESIDENTE: Tarcísio Ferreira Freire, VICE-PRESIDENTE: Valdir Queiroz Sampaio, SECRETÁRIO: Jairo José Magalhães Bicalho, TESOUREIRO: José Henrique Müller Frazão, CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro, Arnaldo José Pieralini, 2º Conselheiro: José Arterio da Silva, 3º Conselheiro: José de Ribamar Fernandes, 1º SUPLENTE: Waldyr Carvalho Miranda Júnior, 2º SUPLENTE: José de Ribamar Carneiro Sobrinho. Posses será em 20/01/2021 pelo biênio subsequente. Francisco Romão Teixeira - Presidente da Comissão Eleitoral.

Em, 21 de Dezembro de 2020
 TARCÍSIO FERREIRA FREIRE
 Presidente da AJUCAPRINS

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2019 que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH) e a K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI. CNPJ da Contratada: 07.213.179/0001-04. OBJETO: Repactuação dos valores do Contrato, observada a Convenção Coletiva de Trabalho apresentada pela CONTRATADA, registrada no MTE sob o nº MR015532/2020. LOCAL e DATA: Brasília-DF, 23 de dezembro de 2020.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALEXANDRIA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00008/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE SORO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 4º, DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DE DEMANDA IMPOSTA PELA UNIDADE, "HOSPITAL MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS A. FERNANDES ANDRE, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 18.010.260/0001-03, com sede a Rua França, 122 - Nações Unidas - CEP 59900-000 - Pau dos Ferros/RN. Item(s): 1 - 2 e 3. Valor: R\$ 39.200,00(trinta e nove mil e duzentos reais).

Em, 21 de dezembro de 2020
 ALUISIO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
 Presidente do HMIQ.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 1-C, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Approva o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes, em substituição ao Programa de Formação de Atletas, editado em 19 de junho de 2019, e revoga a Instrução Normativa nº 05-C, de 19 de junho de 2019, extinguindo-se o Regulamento de Descentralização de Recursos.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018; CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos; CONSIDERANDO que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, que prevê e delimita três eixos de atuação: (i) Equipamentos e Materiais Esportivos, (ii) Recursos Humanos e (iii) Competições, todos em linha com o disposto pelo artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018; CONSIDERANDO, também, que no dia 14 de outubro de 2020, foi editada a Lei nº 14.073, que inseriu o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos no Sistema Nacional do Desporto - SND, e lhe destinou recursos para a realização de atividades voltadas ao paradesporto, ao mesmo tempo revogou o art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 13.756/2018, que trazia as determinações de fomento pelo CBC em atividades paradesportivas; CONSIDERANDO que, com isto, a lei retirou as atribuições do CBC no fomento das atividades paradesportivas, e transferiu-as para o CBCP, no âmbito do SND, inclusive, com decréscimo de recursos do CBC, que foram destinados, por meio da alteração legislativa, àquela entidade. CONSIDERANDO que, com esta redefinição de competências pela legislação, ao CBC não mais cabe o fomento ao paradesporto, sob pena de sobreposição de funções e atribuições indistintamente entre entidades componentes do mesmo sistema, situação fática e jurídica que deve ser refletida de forma reductiva no Programa de Formação de Atletas do CBC; CONSIDERANDO que para além de prever os eixos de atuação, o Programa de Formação de Atletas também prevê as metas e indicadores para o CBC, com uma metodologia própria de acompanhamento e controle; CONSIDERANDO que o CBC também se organiza de maneira cíclica, de modo que, a cada período de 4 (quatro) anos, realiza a avaliação e, se houver necessidade, reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas; CONSIDERANDO, tanto a partir da evolução de suas políticas esportivas durante o ciclo 2017/2020, quanto dos aprimoramentos legislativos que sobrevierem no ciclo 2017/2021, é conveniente e oportuna a atualização do Programa de Formação de Atletas do CBC; CONSIDERANDO a competência estatutária da Diretoria do CBC, no âmbito de sua autonomia constitucional de organização e funcionamento internos, resolve: Art. 1º Aprovar o Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes, em substituição ao Programa de Formação de Atletas, editado em 19 de junho de 2019. Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Programa de Formação de Atletas do CBC. Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 05-C, de 19 de junho de 2019, extinguindo-se o Regulamento de Descentralização de Recursos do CBC. Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
 Presidente do Comitê



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020123100185

185

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Formação de Atletas
3. Objetivo
4. Público Alvo
5. Beneficiários
6. Eixos Estruturantes
7. Premissas para Execução
8. Objeto
9. Metas e Indicadores
10. Monitoramento e Avaliação
11. Recursos
12. Transição

O Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, denominado apenas como Programa neste documento, estabelece diretrizes para a formação de atletas, com foco no desempenho dos CLUBES no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND.

Resultado do amadurecimento da política esportiva implementada pelo CBC desde 2014, o Programa repercutiu a contribuição dos CLUBES, atletas, profissionais da área e entidades do SND, a exemplo das Confederações e Ligas Nacionais Esportivas no desenvolvimento do esporte.

O Programa também é resultado dos debates promovidos no Seminário Nacional de Formação Esportiva, evento que o CBC realiza anualmente envolvendo todos os atores que fazem a formação de atletas, e amolda-se ao novo contexto vivenciado no país após a edição dos Jogos Rio 2016.

Além disto, o Programa é aderente às diretrizes da Lei nº 13.756/2018, que, ao revogar alguns preceitos da Lei nº 9.615/1998, previu, em seu art. 23, as seguintes destinações dos recursos para atuação do CBC: 1) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; 2) formação de recursos humanos; 3) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; 4) participação em eventos desportivos; e 5) custeio de despesas administrativas.

O Programa é coordenado, desenvolvido e atualizado pelo CBC, juntamente com os CLUBES que lhe são integrados, sob o acompanhamento do Poder Executivo Federal, e é apoiado pela realização de oficinas, seminários e demais eventos de capacitação.

Concebidas para serem implementadas de forma cíclica e continuada, as ações do Programa objetivam assegurar a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND e, notadamente, do subsistema dos CLUBES.

Desta forma, considerando a natureza e as finalidades atribuídas ao desporto conforme disposto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.615/1998, essa atualização do Programa preserva e contempla projetos voltados para a prática esportiva formal e institucionalizada, na perspectiva do rendimento e da formação esportiva.

2. Formação de Atletas

No contexto do presente Programa, a formação de atletas é o processo orientado e sistematizado de atividades esportivas em condições adequadas, destinado a atletas a partir da fase de iniciação especializada, envolvendo a integralidade das etapas de desenvolvimento, de modo a abarcar todas as categorias em que o atleta esteja em preparação para competições nacionais, Jogos Sul Americanos, Jogos Pan Americanos, Jogos Mundiais e Jogos Olímpicos, entre outros, desde a base até a categoria principal, favorecendo a manutenção de talentos esportivos em um ambiente qualificado de competições, treinamentos e constante aprimoramento.

3. Objetivo

Promover condições fundamentais para a formação de atletas, baseadas em 03 (três) eixos estruturantes: materiais e equipamentos esportivos, recursos humanos para o esporte e competições esportivas.

4. Público Alvo

Atletas em formação permanente dos CLUBES integrados ao CBC.

5. Beneficiários

Atletas, equipes técnicas multidisciplinares e membros de comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC; equipe de arbitragem e membros de coordenação técnica das Confederações e Ligas Nacionais Esportivas envolvidos nas competições esportivas; entre outros, necessários para a execução do Programa.

6. Eixos Estruturantes

Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: apoio a projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto realizados pelos CLUBES, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos, objetivando a aquisição de materiais e/ou equipamentos para o esporte.

Eixo 2 - Recursos Humanos: apoio a projetos de preparação técnica de atletas, com a finalidade de viabilizar equipes técnicas multidisciplinares para atuarem junto aos atletas em formação permanente no segmento dos CLUBES, mediante a execução descentralizada de recursos, para a contratação de profissionais habilitados à transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado, na perspectiva da preparação integral dos atletas.

Eixo 3 - Competições: incentivo à manutenção e qualificação de um calendário contínuo de competições no SND, mediante o apoio à participação de atletas e membros de comissões e coordenações técnicas, entre outros necessários, em competições esportivas de Campeonatos Brasileiros Interclubes* - CBI, por meio do fornecimento de passagens aéreas e/ou hospedagens, ou outros benefícios regulamentados pelo CBC.

7. Premissas para Execução

A execução do Programa é realizada no contexto do SND e observa as seguintes premissas:

I - As competições são no formato de CBI, eixo vetor do Programa, realizadas preferencialmente pelas Confederações e Ligas Nacionais Esportivas, em parceria com o CBC, na perspectiva de fortalecimento do SND e da qualificação das competições, sendo que somente os CLUBES integrados contam com o apoio financeiro do CBC, em regime de execução direta das despesas elegíveis. Será priorizado o apoio aos CBI que tiverem o maior número de CLUBES integrados participantes;

II - O apoio à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são benefícios destinados aos CLUBES filiados ao CBC, por meio de execução indireta de recursos;

III - A execução do Programa é realizada de forma sistêmica e integrada, de modo que a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos e o apoio à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares são circunscritos aos esportes que os atletas em formação desenvolvem e participam de CBI; e

IV - A meritocracia esportiva consiste na indução à qualificação da formação esportiva nos CLUBES integrados ao CBC, de modo que estes busquem sempre o aprimoramento da performance e dos resultados esportivos de seus atletas. Esta premissa é balizadora para:

- a) distribuição de recursos financeiros nos instrumentos convocatórios publicados pelo CBC;
- b) verificação e sistematização de diversos status de performance esportiva;
- c) acompanhamento de indicadores de resultados e de performance esportiva do Programa;
- d) definições estratégicas do CBC; e
- e) valorização dos resultados alcançados pelos CLUBES integrados, por meio das premiações aos CLUBES Esportivos, anualmente e a cada ciclo.

8. Objeto

Apoio à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, à viabilização de equipes técnicas multidisciplinares para os esportes desenvolvidos pelos CLUBES integrados, e à participação de atletas em CBI.

9. Metas e Indicadores

As ações previstas no presente documento, por serem consideradas básicas, complementares na formação esportiva e convergentes entre si, estabelecem metas para o Programa, que integram o Relatório de Gestão do CBC, para a regular prestação de contas ao Poder Executivo Federal, aos órgãos de controle e à sociedade.

O tratamento técnico e esportivo necessário para o desenvolvimento e aprimoramento das ações, inclusive dos projetos específicos, observará as especificidades da dinâmica esportiva e suas peculiaridades, que impactam no regular desenvolvimento do Programa pelos CLUBES.

Dentro deste contexto programático e confluyente de ações, serão contemplados, com fomento pelo CBC, os projetos e ações que favoreçam o alcance das metas estabelecidas periodicamente, principalmente no que se refere aos parâmetros da participação nos Eixos Estruturantes do Programa e da universalização do atendimento no Brasil.

9.1. Descritores de Metas e Indicadores para aferição da Participação no Programa

As metas e indicadores são únicos para o Programa, sendo que os projetos selecionados no contexto dos 3 (três) eixos do Programa subsidiarão a mensuração dos resultados do Programa dentro de cada meta. Ou seja, cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES, por si só, será uma meta específica para o atingimento das metas descritas neste documento, pois a quantidade de atendimentos aos CLUBES integrados e aptos levarão ao atingimento das metas do Programa. Essa lógica faz do projeto parte do todo, e não apenas uma ação isolada.

Desta forma, as metas e indicadores definidos deverão servir para verificar os resultados do Programa como um todo, a partir da avaliação em relação à efetiva participação dos CLUBES integrados ao CBC no Programa, devendo ser constatadas as seguintes premissas: Qual é o nível de participação dos CLUBES integrados ao CBC nos CBI? Qual o índice de CLUBES filiados plenos que estão tendo acesso a equipes técnicas multidisciplinares, bem como de CLUBES filiados primários e plenos à aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos? Tudo isso em relação à quantidade de CLUBES integrados, nas condições específicas de vinculados e/ou filiados ao CBC.

Os indicadores são os parâmetros aferíveis, a qualquer tempo, relacionados diretamente com as metas definidas.

Já a periodicidade, no que tange a cada eixo, está ligada aos respectivos Atos Convocatórios publicados pelo CBC, de forma a extrair o percentual de atendimento a partir do quantitativo de CLUBES que tiveram projetos aprovados, em relação aos CLUBES aptos no momento da seleção dos projetos, assim considerados os CLUBES, por categoria de integração (vinculado, filiado primário e filiado pleno), detentores de todas as certidões de regularidade e demais requisitos normativos.

Por fim, ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, a performance do Programa será mensurada a partir da extração do percentual geral de CLUBES atendidos, em relação à quantidade total de CLUBES integrados ao CBC, representando a média de atendimento do CBC, aos CLUBES integrados em cada ciclo.

9.1.1. Quadro de metas e indicadores para aferição da participação de CLUBES integrados no Programa: Eixos Estruturantes

EIXOS	DESCRIPTORES DAS METAS	INDICADORES DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Atendimento de CLUBES (por categoria e eixo)	PA: Percentual (%) de CLUBES atendidos por categoria e eixos	PA = N de CLUBES selecionados (por categoria e eixo) / N total de CLUBES integrados ao CBC aptos X100	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos; e 3. Competições	Média de atendimento dos CLUBES nos 3 (três) eixos do Programa	MP-eixos: Média de CLUBES atendidos pelo Programa	MP-eixos = N de CLUBES integrados que se beneficiaram em algum eixo / N total de CLUBES integrados ao CBC aptos X100	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.2. Descritores Metas e Indicadores para aferição da Universalização de Atendimento

O CBC é uma entidade de abrangência nacional e, portanto, atua no sentido de universalizar seu atendimento em todo o Brasil.

Inclusive, um dos objetivos de resultado do próprio Mapa Estratégico do CBC é justamente universalizar a formação de atletas, conforme demonstrado a seguir: (Mapa Estratégico)

Disponível em: <https://www.cbclubs.org.br/plano-estrategico-e-mapa-estrategico/plano-estrategico-e-mapa-estrategico>

Desta forma, a abrangência de atuação do CBC deve ser acompanhada de modo a permitir a aferição da atuação do seu Programa nas regiões geográficas do país.

9.2.1. Quadro de meta e indicador para aferição da universalização de atendimento do CBC no Brasil



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

DESCRIPTOR DA META	INDICADOR DE RESULTADO	MENSURAÇÃO	PERIODICIDADE
Universalização de atendimento do CBC nas regiões geográficas do Brasil	PRG: Percentual (%) de regiões geográficas do Brasil atendidas pelo CBC	PGR = N de regiões geográficas com CLUBES integrados ao CBC / N total de regiões geográficas X100	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

9.3. Fixação e Consolidação das Metas e Indicadores do Programa
A par disto, são fixadas e consolidadas as seguintes metas e indicadores para o Programa:
Participação de CLUBES integrados no Programa: Eixos Estruturantes

EIXOS	METAS DO CICLO	INDICADORES DE RESULTADO	PERIODICIDADE
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos, e 3. Competições.	Atender 80% dos CLUBES aptos (por categoria e por eixo)	PA: Percentual (%) de CLUBES atendidos por categoria e eixos.	Ao término da etapa de seleção de cada Ato Convocatório
1. Materiais e Equipamentos; 2. Recursos Humanos, e 3. Competições.	Atingar a média de 80% dos CLUBES integrados atendidos nos eixos do Programa	MP-eixos: Média de CLUBES atendidos pelo Programa	Ao término do ciclo de 4 (quatro) anos

Universalização de atendimento do CBC no Brasil

DESCRIPTOR DA META	META	INDICADOR DE RESULTADO	PERIODICIDADE
Universalização de atendimento do CBC nas regiões geográficas	Atingar 100% de regiões geográficas do Brasil atendidas pelo CBC	PRG: Percentual (%) de regiões geográficas atendidas pelo CBC	Ao final do ciclo de 4 (quatro) anos

As metas de participação dos CLUBES no Programa (Eixos Estruturantes) e na universalização do atendimento do CBC, serão quantificadas por meio de percentual de atingimento, e este percentual, definido pela Diretoria do CBC, estabeleceu a busca da universalização de atendimento aos CLUBES em todas as regiões geográficas do Brasil e a todos CLUBES integrados ao CBC em condições de receberem o atendimento, tendo como percentual representativo para estas metas o nível de 80% de atendimento.

9.4. Indicadores Esportivos

A institucionalização programática da meritocracia esportiva pressupõe a indução e o acompanhamento de indicadores de cunho esportivo, com a finalidade de sistematizar o processo de atuação e performance dos CLUBES integrados ao CBC.

Para tanto, os resultados esportivos dos CLUBES integrados são organizados por meio do Ranking de CLUBES integrados ao CBC, a partir de pontuação dos três primeiros colocados em CBI, conforme informações obtidas junto às Confederações e Ligas. Este ranqueamento é ordenado e sistematizado por esporte e gera o Quadro de Medalhas do CBC.

O Quadro de Medalhas é o indicador esportivo final, que consiste na tradução da performance esportiva em forma de medalhas (ouro, prata e bronze), o qual será contabilizado anualmente e ao final do ciclo de 4 (quatro) anos, para apuração dos resultados de cada CLUBE integrado.

9.4.1. Ranking de Clubes por Esporte

COLOCAÇÃO NO ESPORTE	CLUBE	1º	2º	3º	SOMA TOTAL DAS COLOCAÇÕES
1º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos
2º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos
3º	Nome CLUBE	Soma de pontos de 1º lugar	Soma de pontos de 2º lugar	Soma de pontos de 3º lugar	Soma total de pontos

*Serão classificados os três primeiros lugares pela soma total de pontos em cada esporte, adquiridos pelos resultados dos 3 primeiros lugares de cada competição.

9.4.2. Quadro Geral de Medalhas

COLOCAÇÃO	CLUBE	OURO	PRATA	BRONZE	TOTAL DE MEDALHAS
1º	Nome do CLUBE	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
2º	Nome do CLUBE	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze
3º	Nome do CLUBES	Quantidade de ouros por esporte	Quantidade de pratas por esporte	Quantidade de bronze por esporte	Soma do quantitativo de medalhas de ouro, prata e bronze

*Serão classificados em ordem decrescente de colocação, pelo número de medalhas de ouro recebidas, pelo número de medalhas de prata recebidas e pelo número de medalhas de bronze recebidas, nesta ordem, conforme os resultados do ranqueamento de CLUBES. A valoração para cada medalha será variável e definida em cada ato específico.

10. Monitoramento e Avaliação

As atividades de monitoramento serão realizadas de forma concomitante à execução das parcerias mantidas com os CLUBES, favorecendo a avaliação quanto à observância das diretrizes do Programa e quanto à eficiência do CLUBE no desenvolvimento dos projetos fomentados, cabendo ao CBC acompanhar a respectiva implementação em cada CLUBE, aprimorar procedimentos e produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Será adotado procedimento específico para cada eixo de ação priorizado no Programa, considerando as disposições dos projetos e dos instrumentos celebrados.

11. Recursos

Os recursos disponíveis para o custeio do Programa são decorrentes da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, conforme previsão constante da Lei nº 13.756/2018.

12. Transição

O Programa consolida diretrizes, orientações e determinações exaradas pela Diretoria do CBC, visando o aprimoramento da sua política de formação esportiva - notadamente a partir da promulgação da Lei nº 13.756/2018, que versa sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias para o desporto.

A partir desta consolidação, se necessário, as unidades competentes do CBC deverão promover, paulatina e oportunamente, as adaptações tidas como necessárias à adequação para atendimento da sistemática integrada e atualizada deste Programa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 2-C, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Compras e Contratações - RCC do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 02-B, de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social;

CONSIDERANDO que o CBC recebe e administra recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma estabelecida pela Lei nº 13.756/2018, sendo tais valores destinados ao fomento de ações esportivas previstas na mencionada legislação, assim como para o custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020, de 14 de outubro de 2020, promoveu alterações na Lei nº 9.615/1998 e revogou o §1º do artigo 16 da Lei nº 13.756/2018, retirando a obrigatoriedade de o CBC aplicar, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos recebidos em atividades paradesportivas, fortalecendo assim o investimento no esporte olímpico, tradição no segmento de clubes, além disso introduziu o Comitê Brasileiro de Clubes paradesportivos - CBCP no Sistema Nacional do Desporto - SND, transferindo essa responsabilidade de desenvolver o paradesporto ao novo Comitê;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o Regulamento de Compras e Contratações do CBC, elaborado em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme orientações dos órgãos de controle da União;

CONSIDERANDO, nesta perspectiva, a adoção do pregão eletrônico como modalidade de aquisição padrão, conforme orientação do Tribunal de Contas da União e, por analogia, o teor do Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, neste contexto normativo e jurisprudencial, a necessária adoção da modalidade pregão eletrônico para a compra de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, salvo nos casos do enquadramento na modalidade de contratação direta, ou quando devidamente fundamentado, justificado e aprovado pela autoridade máxima a realização de outra modalidade;

CONSIDERANDO que a utilização da modalidade pregão presencial não se afigura oportuna e conveniente frente às atuais responsabilidades e práticas de compras e contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das modalidades de contratação constantes do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, como forma de implementar as melhores práticas de gestão econômica à realidade do CBC, levando, consequentemente, à exclusão da modalidade convite por seu desuso e à inclusão da cotação prévia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização dos limites de valores de contratação direta, especialmente em linha com o princípio constitucional da eficiência, seguindo inclusive os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no qual consta a limitação de valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e bens;

CONSIDERANDO que a dinâmica dos Procedimentos de Contratação exige constantes aperfeiçoamentos, sempre na busca por maior eficiência e efetividade dos procedimentos seletivos, em observância às recomendações do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais, além das diretrizes que regem a atuação do CBC, especialmente a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões interna corporis, na forma da autonomia constitucional disposta no artigo 217 da Carta da República, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento de Compras e Contratações - RCC do CBC.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Compras e Contratações - RCC do CBC, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 02-B, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos a serem realizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações com a utilização dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º As compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações, quando custeadas inteira ou parcialmente com recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, serão necessariamente precedidas do Procedimento de Contratação previsto neste Regulamento.

§ 2º O Procedimento de Contratação destina-se a apontar a proposta mais vantajosa ao CBC, e deverá observar integralmente os princípios descritos pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal.

§ 3º O Procedimento de Contratação será precedido de planejamento adequado e pesquisa de mercado, esta realizada de acordo com as disposições do Anexo I.

§ 4º O Procedimento de Contratação será público, sendo a divulgação do instrumento convocatório o momento inaugural da possibilidade de acesso ao público dos atos pretéritos e futuros, salvo quanto ao conteúdo das propostas dos fornecedores, até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento serão observadas as seguintes definições:

I - Adjudicação: ato pelo qual a comissão de contratação ou o pregoeiro, a depender da modalidade, atribui o objeto a ser contratado ao vencedor do Procedimento de Contratação;

II - Autoridade Máxima: Dirigente do CBC, permitida a delegação, na forma do Estatuto Social;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302020123100187

187

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

III - Bens e serviços comuns: são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do instrumento convocatório, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, englobando também os serviços comuns de engenharia;

IV - Comissão de Contratação: colegiado permanente ou especial, composto por, pelo menos, 03 (três) integrantes, colaboradores do CBC, formalmente designados para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação nas modalidades aplicáveis;

V - Contratação: aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta;

VI - Pregoeiro: profissional formalmente designado para conduzir os aspectos operacionais do Procedimento de Contratação, especificamente na modalidade pregão eletrônico;

VII - Procedimento de Contratação: todo procedimento de aquisição de bens e/ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, que será formalizado, autuado e tramitado em processo específico devidamente identificado, numerado e rubricado, contendo todas as fases do procedimento;

VIII - Equipe de Apoio: equipe constituída, quando necessário, através de ato da autoridade máxima, devendo ser integrada por colaboradores do CBC, com a finalidade de auxiliar a comissão de contratação e/ou o pregoeiro em todas as fases do Procedimento de Contratação;

IX - Homologação: ato pelo qual a autoridade máxima, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Procedimento de Contratação;

X - Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e/ou demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

XI - Registro de Preço: procedimento, precedido de pregão eletrônico ou concorrência, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviço comum, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de contratação direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo da efetivação do contrato ao fornecedor que ofertou o preço registrado;

XII - Serviço Comum de Engenharia: Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado;

XIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que estabeleça parâmetros para a contratação, devendo conter ao menos os seguintes elementos descritivos: definição do objeto, fundamentação da contratação, forma e critérios de seleção do fornecedor, modelos de execução do objeto e de gestão do contrato, estimativas de preços e adequação orçamentária.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃOSEÇÃO I
DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE SELEÇÃO

Art. 3º O CBC poderá valer-se, alternativamente, das seguintes modalidades de Procedimento de Contratação:

I - Contratação Direta: modalidade realizada com base nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, na forma deste Regulamento;

II - Pregão Eletrônico: modalidade realizada para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, no qual a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances em sessão pública eletrônica, sem limite de valor;

III - Cotação Prévia: modalidade realizada de forma simplificada para contratação de bens e/ou serviços, devendo, no entanto, ser atingido o mínimo de 03 (três) propostas válidas, sem limite de valor;

IV - Concorrência: modalidade realizada para contratação de bens e/ou serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, sem limite de valor; e

V - Concurso: modalidade de seleção entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, sem limitação de valor.

§ 1º O CBC deverá adotar a modalidade de pregão eletrônico para a compra de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, salvo nos casos do enquadramento na modalidade de contratação direta, ou quando devidamente fundamentado, justificado e aprovado pela autoridade máxima a realização de outra modalidade.

§ 2º Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, o instrumento convocatório das modalidades de Procedimento de Contratação de que tratam os incisos II a V do caput deste artigo serão publicados integralmente no sítio eletrônico do CBC, bem como seu extrato na imprensa oficial da União, da seguinte forma:

I - Pregão Eletrônico: Antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de realização da sessão pública;

II - Cotação Prévia: Antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para Procedimento de Contratação relacionados a bens, e 15 (quinze) dias úteis para aqueles relacionados a serviços, sempre contados da data de apresentação das propostas;

III - Concorrência: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública;

IV - Concurso: Antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da sessão pública.

§ 3º Sem prejuízo da publicação do instrumento convocatório, que deverá ocorrer na forma do § 2º deste artigo, os demais documentos relacionados ao Procedimento de Contratação e à efetiva contratação deverão ser publicados no endereço eletrônico do CBC na internet, observando-se regulamentação específica dos órgãos de controle.

§ 4º As alienações de bens imóveis do CBC serão realizadas na forma prevista em seu Estatuto Social.

§ 5º Quando, por limitações ou manifesto desinteresse do mercado, não for possível a obtenção do número mínimo de interessados exigidos no inciso III do caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição da cotação prévia.

Art. 4º A escolha da modalidade do Procedimento de Contratação deverá observar as particularidades do objeto, a celeridade do procedimento e as condições do fornecimento, além do valor do conjunto de procedimentos seletivos conexos a serem realizados, ficando vedado o parcelamento do objeto para adequação à modalidade mais branda ou de menor valor de referência, além do que o somatório das parcelas não deverá ultrapassar o limite de valor da modalidade estabelecido neste Regulamento.

Art. 5º Constituem tipos de Procedimento de Contratação:

I - menor preço;

II - técnica e preço; e

III - melhor técnica.

§ 1º Os tipos técnica e preço e melhor técnica serão utilizados preferencialmente para contratações que envolvam serviços de natureza técnica ou intelectual, nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º Em sendo adotado o tipo técnica e preço será obedecido o critério de seleção em que a proposta mais vantajosa seja escolhida com base na maior média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º No Procedimento de Contratação realizado sob a modalidade pregão eletrônico será admitido exclusivamente o tipo menor preço, sendo facultada a exigência de amostras para a análise da conformidade da proposta com os requisitos do instrumento convocatório.

§ 4º A modalidade concurso será sempre realizada por tipo melhor técnica.

SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 6º As contratações diretas poderão ser realizadas nos seguintes casos:

I - Dispensa da realização de Procedimento de Contratação; e

II - Inexigibilidade de Procedimento de Contratação, quando a competição for inviável.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de contratação direta, devem ser identificadas as condições do fornecimento do objeto, o contrato a ser negociado e a forma de entrega do bem ou serviço.

Art. 7º É dispensável a realização de Procedimento de Contratação nas seguintes hipóteses:

I - Contratações de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente;

II - Contratações de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e bens, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de contratação de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

III - Quando não acudirem interessados ao Procedimento de Contratação e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para o CBC, e mantidas, neste caso, as condições originalmente previstas;

IV - Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública, além dos casos de emergência quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, e somente para os bens ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e, no caso de serviços, para parcelas que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da constatação da urgência, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que seja sem fins lucrativos e detenha reconhecida reputação ético-profissional;

VI - Na contratação com serviços sociais autônomos e com órgãos, entidades e empresas integrantes da Administração Pública Indireta, inclusive no que se refere às suas subsidiárias, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, quando o objeto do contrato também for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

VII - No caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais de grande circulação;

VIII - Na contratação de laboratórios ou centros de testes de produtos ou materiais adquiridos pelo CBC para verificação da qualidade do fornecimento, bem como daqueles credenciados pelos órgãos competentes, que realizem exames antidoping;

IX - Na doação de bens pelo CBC para fins e uso de interesse social e/ou desportivos;

X - Nas alienações de bens móveis em geral, desde que haja prévia avaliação;

XI - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual ou não assinatura do instrumento de contrato, quando serão convocados os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação para a celebração do contrato; e

XII - Nas contratações envolvendo concessionárias de serviço público, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

Parágrafo único. A dispensa do Procedimento de Contratação com fundamento no inciso III deste artigo, caso a seleção fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade Cotação Prévia, fica condicionada à repetição do ato.

Art. 8º O Procedimento de Contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Na contratação de bens e/ou serviços diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II - Na contratação de serviços de natureza singular, com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto singular a ser contratado;

III - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico, nacionalmente reconhecido, inclusive a contratação de serviços de assessoria de imprensa;

IV - Para a participação do CBC ou de seus colaboradores em feiras, exposições, congressos, seminários, competições do calendário de CBI e eventos em geral, relacionados à sua atividade-fim ou atividade-meio;

V - Nas contratações de serviço em território nacional ou internacional de acomodação em alojamentos, centros de treinamento ou hotéis indicados pela organizadora da competição ou treinamento, independentemente de seu valor, desde que devidamente justificadas pela área solicitante, inclusive quanto ao preço;

VI - Na contratação de bens e/ou serviços que, por sua natureza, sejam ou precisem ser conjugados para o perfeito funcionamento, admitidas nos casos em que houver processo formal de contratação;

VII - Na contratação de componentes ou peças necessárias à manutenção de bens durante o período de vigência da garantia técnica junto ao fornecedor original desses bens, quando tal condição for indispensável para a preservação da garantia;

VIII - Na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta de desmontagem do bem;

IX - Para pagamento de taxas de inscrição de clubes, atletas, membros de comissões técnicas e dirigentes em eventos e competições que compoñam o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do esporte;

X - Para pagamento de taxas de arbitragem em competições que compoñam o calendário oficial de entidade regional, nacional ou internacional de administração do esporte;

XI - Na contratação, direta ou indireta, de bens e/ou serviços tidos como necessários à organização de eventos esportivos oficiais, fornecidos ou prestados pelas respectivas Confederações e/ou Ligas Nacionais esportivas, de acordo com as responsabilidades que lhes são inerentes no contexto do Sistema Nacional de Desporto - SND e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições;

XII - Na contratação de materiais, equipamentos e/ou serviços esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) quando reconhecidos e/ou homologados pelas Confederações e/ou Ligas Nacionais esportivas, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares;

b) quando solicitados por atletas ou treinadores, mediante laudo técnico exarado por especialista em esporte, desde que referendados pela Confederação e/ou Liga Nacional esportiva responsável pela respectiva modalidade, se for o caso, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares; ou

c) quando indicados pelas Confederações e/ou Ligas Nacionais esportivas como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhes são inerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares.

XIII - Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrarem cursos, palestras ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do CBC, bem como para a contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores;

XIV - Na locação ou arrendamento de imóvel cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha, sempre precedida de justificativa e desde que o preço seja compatível com os valores de mercado, segundo avaliação prévia;



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

XV - No credenciamento, quando as particularidades do objeto a ser contratado indiquem, além da inviabilidade de competição, que todos os interessados satisfaçam os requisitos determinados e que possam oferecer o mesmo serviço simultaneamente ao CBC, sendo garantida a igualdade de condições entre todos os interessados; e

XVI - No caso de publicação na imprensa oficial da União.

Art. 9º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso ao CBC a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio do Procedimento de Contratação.

§ 1º Sem prejuízo das disposições pertinentes, o credenciamento deverá ser precedido de instrumento convocatório, podendo os requisitos dispostos pelo caput do artigo 17 deste regulamento serem ajustados à modalidade, com as devidas justificativas sobre o seu cabimento, observando-se os seguintes procedimentos:

I - O CBC deverá disponibilizar, permanentemente, em seu sítio eletrônico oficial, o instrumento convocatório, de modo a permitir o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preencha as condições mínimas exigidas;

II - Na hipótese do inciso I do caput, quando o objeto não permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, que deverão estar descritos no instrumento convocatório;

III - O instrumento convocatório deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput, o CBC deverá registrar nos autos as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CBC;

VI - O instrumento convocatório deverá prever a possibilidade da rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, respeitados os negócios jurídicos já formalizados e/ou em execução e os termos previstos pelo instrumento de credenciamento;

VII - O instrumento convocatório deverá estabelecer hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas, sejam excluídos do rol de credenciados.

VIII - O instrumento convocatório deverá vedar expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos termos adotados para o credenciamento;

§ 2º Ao mesmo tempo em que o CBC deve contratar todos os interessados que atenderem os requisitos, os respectivos pagamentos serão realizados de acordo com a demanda, cujos preços deverão ser compatíveis com aqueles praticados pelo mercado.

§ 3º O instrumento convocatório deve ser publicado no sítio eletrônico do CBC, bem como seu extrato na imprensa oficial da União, contemplando o período de inscrição e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação e a apresentação da documentação;

§ 4º O interessado deverá enviar os documentos de habilitação ao CBC na forma e prazo estabelecidos pelo instrumento convocatório, nos termos deste Regulamento.

§ 5º No caso da contratação de passagens aéreas e hospedagens, os credenciados poderão ofertar condição mais favorável ao CBC do que aquela estabelecida em instrumento convocatório, inclusive durante a execução do Contrato, desde que observada imediatamente a devida publicidade da nova condição aos demais credenciados, que também poderão melhorar as condições.

Art. 10º As situações de contratação direta serão justificadas pela área solicitante, inclusive quanto à razão de escolha do fornecedor e ao preço a ser contratado, e ratificadas pela autoridade máxima, sendo devidamente autuado nos autos do processo.

Parágrafo único. As autorizações realizadas por contratação direta deverão ser precedidas de pesquisa de mercado (anexo I), a fim de verificar a compatibilidade do preço praticado, ressalvada a impossibilidade técnica ou mercadológica, que deverá ser justificada.

SEÇÃO III
DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 11. O Procedimento de Contratação na modalidade prego eletrônico será utilizado para contratação de bens e serviços comuns, inclusive contratação de serviços comuns de engenharia, e será realizado por pregoeiro formalmente designado e previamente credenciado perante o provedor de sistema eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I - A participação no prego eletrônico ocorrerá por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativo do proponente, e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor total e por item e/ou lote, da abertura do prego até 01 (um) minuto antes da data e hora marcadas para o início de abertura das propostas do prego, pelo horário de Brasília, exclusivamente por meio de sistema eletrônico via Internet, observando-se o seguinte:

a) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao prego eletrônico;

b) O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor do processo de contratação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II - Os proponentes deverão, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total e a descrição do produto ofertado para o item/lote o qual deseja enviar proposta, indicando marca, modelo e prazo de garantia;

III - Os proponentes não estão obrigados a apresentar propostas para todos os itens e/ou lotes, ou seja, poderão apresentar ofertas para apenas um dos itens e/ou lotes, exceto nos casos em que o instrumento convocatório definir condição diferenciada;

IV - Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada, quando, então, estará automaticamente encerrada a fase de recebimento de propostas;

V - As propostas atenderão, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Preços unitários e globais expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços;

c) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

d) A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte dos proponentes das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis; e

f) A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os demais proponentes.

VI - No dia e exato horário agendados terá início a sessão pública com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião na qual será dado início à etapa de lances, conforme disposições e o endereço eletrônico designado no instrumento convocatório;

VII - A comunicação entre o pregoeiro e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

VIII - Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do prego, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

IX - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X - Somente os proponentes cuja proposta de prego tenha sido classificada participarão da fase de lances;

XI - Aberta a etapa competitiva, as propostas classificadas poderão encaminhar lances em conformidade com o instrumento convocatório (unitário/item/lote), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

XII - Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

XIII - Os proponentes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema, não sendo obrigados a cobrir a proposta de menor valor;

XIV - Durante o transcurso da sessão, os proponentes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

XV - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

XVI - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível;

XVII - O sistema eletrônico de prego utilizado pelo CBC encaminhará aviso de fechamento da etapa de lances;

XVIII - Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XIX - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

XX - Quando a desconexão do acesso do pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos proponentes, que deverá indicar dia, horário e novo endereço, se for o caso;

XXI - O envio da proposta e/ou da documentação de habilitação deverá respeitar os termos do instrumento convocatório ou, quando ausente, da convocação do pregoeiro, além do posterior encaminhamento das vias originais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão pública, para o endereço da sede do CBC, ou endereço indicado no instrumento convocatório, quando a plataforma não dispor da funcionalidade de certificação digital dos documentos;

XXII - O não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará a inabilitação do proponente e o sujeitará às sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo daquelas previstas neste Regulamento;

XXIII - Após o encerramento da etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e não houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições, ofertas ou vantagens diferentes das previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

XXIV - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados;

XXV - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acessados dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

XXVI - O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos que prestem serviços ao CBC, para orientar sua decisão;

XXVII - Analisada a documentação e expirado o prazo para manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro declarará o vencedor do Procedimento de Contratação.

Art. 12. No julgamento do prego eletrônico será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 13. O sistema eletrônico utilizado poderá ser próprio do CBC ou disponibilizado por instituição pública ou privada idônea, que utilize recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do processo de contratação.

SEÇÃO IV
DA COTAÇÃO PRÉVIA

Art. 14. O Procedimento de Contratação na modalidade cotação prévia poderá ser realizado para contratação de bens e serviços por comissão de contratação nomeada e desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do prego eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Elaboração de instrumento convocatório, podendo os requisitos dispostos pelo caput do artigo 17 deste regulamento serem simplificados, devendo prever no mínimo:

a) A descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado;

b) O prazo para recebimento das propostas, sendo no mínimo 5 (cinco) dias para a contratação de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços, que a critério do CBC, poderão ser estendidos, quando a complexidade do objeto assim o exigir;

c) O local de recebimento das propostas, que deverá ser enviada juntamente com os documentos exigidos para habilitação, podendo também ser recebida por sistema eletrônico, quando estiver disponível;

d) Os critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa;

e) O prazo de validade das propostas de até 60 (sessenta) dias.

II - As propostas deverão ser claras, precisas, idôneas e por escrito, e serão julgadas e classificadas com base neste Regulamento e no respectivo instrumento convocatório, de acordo com a ordem de vantajosidade;

III - A comissão de contratação, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no instrumento convocatório;

IV - Não havendo 3 (três) propostas válidas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, sendo que a eventual impossibilidade de repetição da coleta de propostas deverá ser prévia e motivadamente justificada pela autoridade máxima.

V - Encerrado o procedimento de classificação da vantajosidade das propostas, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;

VI - Será proferido e comunicado a todos os proponentes o resultado do julgamento, do qual caberá recurso fundamentado, nos termos deste Regulamento.

§ 1º O procedimento ocorrerá de forma simplificada, podendo ser presencial ou por meio eletrônico idôneo, que garanta acesso seguro aos proponentes e seja sempre assegurada a transparência e publicidade dos atos e fatos ocorridos durante a análise das propostas e documentos de habilitação.

§ 2º A comissão de contratação deverá contratar proponentes que tenham participado da cotação prévia, ressalvados os casos em que não acudirem interessados.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020123100189

189

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SEÇÃO V
DA CONCORRÊNCIA

Art. 15. O Procedimento de Contratação na modalidade concorrência poderá ser realizado para compra de bens e serviços, especialmente as obras e serviços de engenharia e arquitetura, por comissão de contratação nomeada e desde que devidamente justificada a inaplicabilidade do pregão eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à apresentação da proposta, verificando-se sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendidos;

II - Julgamento das propostas classificadas, com escolha daquela mais vantajosa para o CBC, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III - Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo a habilitação do proponente seguindo a ordem de classificação das propostas melhor classificadas;

IV - Comunicação do resultado ao vencedor conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º A fase da habilitação poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder à apresentação de propostas de preços e o julgamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Após a entrega dos documentos para habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de documentos, salvo para atualização de certidão pública expedida em data anterior à de abertura do Procedimento de Contratação ou de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas.

§ 3º No julgamento da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 4º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas, uma vez encerrada aquela, não caberá exclusão de proponente por motivos de habilitação.

§ 5º O CBC poderá, antes ou depois da apresentação de propostas de preços, realizar a homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do CBC, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 6º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o Procedimento de Contratação será adjudicado pela comissão de contratação.

SESSÃO VI
DO PROCESSO

Art. 16. O processo de contratação será deflagrado com a solicitação formal da área solicitante, na qual deverão ser definidos o objeto e a justificativa de sua necessidade, com consequente autorização para realização do Procedimento de Contratação.

§ 1º O processo da contratação será concomitantemente instruído com todos os documentos pertinentes, desde o instrumento convocatório até os atos finais de efetiva contratação, observando-se as seguintes etapas:

I - Planejamento da contratação e confecção do termo de referência;

II - Pesquisa de mercado (Anexo I) e elaboração do orçamento estimativo;

III - Indicação dos recursos necessários ao atendimento da despesa;

IV - Autorização para a abertura do Procedimento de Contratação, com a escolha da modalidade e do tipo do procedimento;

V - Designação da comissão de contratação ou do pregoeiro e, quando for o caso, da equipe de apoio;

VI - Elaboração do instrumento convocatório e respectivos anexos;

VII - Parecer jurídico, conforme solicitação da autoridade máxima;

VIII - Autorização para publicação e início da fase externa do Procedimento de Contratação;

IX - Publicação do instrumento convocatório e anexos no site eletrônico do CBC, e do respectivo extrato na imprensa oficial da União;

X - Início do procedimento com a abertura da sessão de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação;

XI - Declaração do vencedor do Procedimento de Contratação;

XII - Fase recursal;

XIII - Adjudicação do Procedimento de Contratação;

XIV - Homologação do Procedimento de Contratação;

XV - Celebração do contrato e respectiva publicação, nos termos deste Regulamento.

XVI - Execução do contrato e fiscalização;

XVII - Prestação de contas, se for o caso.

§ 2º Na definição do item não será admitida a indicação de características e especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias, exclusivas ou, ainda, a indicação de marca, salvo se utilizadas como referência e precedidas das expressões "equivalente à marca" e "similar à marca", devidamente justificadas.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a exigência de marca desde que circunstanciadamente motivada ou, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência esportiva.

Art. 17. São requisitos obrigatórios a constar do instrumento convocatório:

I - O objeto da seleção e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - O preço estimado unitário e total do objeto e a composição do preço estimado em caso de contratação de serviços, cuja decisão de divulgação no instrumento fica a cargo da autoridade máxima, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, exceto nos casos de obras e serviços de engenharia, em que a divulgação da planilha de preços é obrigatória;

IV - As condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária, se houver, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - O prazo e a forma de apresentação de proposta;

VI - O prazo de validade da proposta;

VII - O prazo e condições para assinatura do contrato ou de demais instrumentos descritos neste Regulamento;

VIII - As sanções para o caso de inadimplemento;

IX - O local onde poderá ser examinado e obtido o Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório;

X - As condições para participação;

XI - O critério para julgamento das propostas;

XII - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;

XIII - As condições de pagamento, prevendo:

a) Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

e

b) Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e por eventuais antecipações de pagamentos.

XIV - As instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

XV - As condições de recebimento do objeto da seleção;

XVI - A exigência, quando for o caso, de:

a) Marca ou modelo; e

b) Amostra.

XVII - A origem dos recursos a serem empregados no pagamento; e

XVIII - Outras indicações específicas ou peculiares da seleção.

§ 1º Após a distribuição do instrumento convocatório é vedada a alteração da especificação dos itens registrados no Termo de Referência, salvo em casos específicos e desde que solicitada e autorizada previamente pela autoridade máxima, ocasião em que

será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

§ 2º Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao CBC o direito de cancelar o processo de contratação antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente.

Art. 18. Caberá à comissão de contratação ou ao pregoeiro, a depender da modalidade, em especial:

I - Conduzir a sessão;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - Coordenar a sessão e o envio de lances, no caso do pregão eletrônico;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade máxima, quando a decisão originária for mantida;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio, quando esta for constituída;

e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade máxima propondo a sua homologação.

Art. 19. Caberá à autoridade máxima, de acordo com as atribuições previstas neste Regulamento:

I - Designar a comissão de contratação ou pregoeiro, a depender do caso, e, eventualmente, os membros da equipe de apoio;

II - Indicar o provedor do sistema, no caso de Procedimento de Contratação eletrônico;

III - Determinar a abertura do Procedimento de Contratação;

IV - Decidir os recursos contra os atos da comissão de contratação ou pregoeiro, quando a decisão originária for mantida;

V - Adjudicar o objeto do Procedimento de Contratação, quando houver recurso;

VI - Homologar o Procedimento de Contratação; e

VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

SESSÃO VII
DA HABILITAÇÃO

Art. 20. A habilitação do proponente no Procedimento de Contratação sempre será exigida, devendo os critérios serem definidos pela área solicitante, a depender da complexidade do objeto e nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo a documentação relativa a:

I - Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação oficial com foto do representante legal dos proponentes;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na junta comercial da sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de doratória em exercício;

e) Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso; e

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;

b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

c) Comprovação de que recebeu os documentos referentes ao Procedimento de Contratação e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e

e) Prova de atendimento a requisitos específicos previstos no processo de contratação.

III - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a sua situação financeira, através do cálculo de índices contábeis usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento do contrato, previstos no instrumento convocatório;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 29, incisos I a III, deste Regulamento, que será devolvida ao proponente vencedor quando da assinatura do contrato; e

d) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, a ser exigido em até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

IV - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; e

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Declaração, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente, devidamente identificado, de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Indevidas e Suspensas - CEIS, da Controladoria-Geral da União - CGU; e no Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo a ser estabelecido em instrumento convocatório.

§ 1º Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em:

a) Via original;

b) Por qualquer processo de cópia com a autenticação em cartório competente; e

c) Em cópia simples desde que apresentados os originais, que deverão ser confrontados pela comissão de contratação do CBC com os documentos originais e declarado que "confere com o original".



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

§ 2º O instrumento convocatório do Procedimento de Contratação poderá permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo estabelecer as condições de participação, podendo ser exigida a apresentação de forma individualizada no ato da habilitação, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira, e à regularidade fiscal, de seguridade social e trabalhista.

§ 3º As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas pelos atos praticados em consórcio.

§ 4º A participação de cooperativas poderá ser admitida se houver compatibilidade entre o serviço a ser contratado e o objeto social das mesmas, além dos casos em que a natureza da atividade não costuma exigir necessidade de subordinação entre o trabalhador e o contratado, e naqueles onde não há pessoalidade e habitualidade na relação de trabalho.

§ 5º No Procedimento de Contratação, caso a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo regular apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for informada de que foi a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da comissão de contratação, para a regularização da documentação.

§ 6º Decairá o direito à contratação caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a documentação no prazo previsto no § 5º, oportunidade na qual poderão ser convocados as empresas proponentes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, ou ainda revogado o Procedimento de Contratação.

§ 7º Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendidas como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada nas modalidades cotação prévia e concorrência.

§ 8º Na modalidade pregão eletrônico, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

SESSÃO VIII
DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E MARCAS

Art. 21. A comissão de contratação e/ou o pregoeiro, a seu critério, observadas as disposições deste Regulamento, poderá exigir a apresentação de amostra do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), para análise da conformidade com os requisitos do instrumento convocatório.

Parágrafo único. A amostra será exigida do primeiro classificado, na sessão pública ou no prazo determinado pelo instrumento convocatório.

Art. 22. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a vencedora não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do instrumento convocatório.

Art. 23. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação a aqueles recomendados pelo instrumento convocatório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando se entender ser a única capaz de satisfazer o interesse público, será admitida a exigência de determinada marca, desde que formal e tecnicamente justificada, e, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência administrativa e esportiva.

SESSÃO IX
DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Art. 24. O sistema de registro de preços é o procedimento indicado sempre que, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes, entrega parcelada, atendimento às demandas do CBC, ou, quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, inclusive bens e serviços de informática.

§ 1º A fixação de quantitativos máximos é condição obrigatória para contratações derivadas de Atas de Registro de Preços.

§ 2º Quando elegível, o registro de preços deverá ser realizado por meio de pregão eletrônico ou concorrência, procedimento que se dará ampla e especial publicidade, nos termos deste Regulamento, e dos quais se lavrará ata vinculativa e obrigacional, a qual terá característica de compromisso para futura contratação.

§ 3º A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga à contratação, facultando-se a realização de seleção específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 4º O pagamento das contratações será realizado de acordo com o demandado pelo CBC, tendo por base o valor pré-definido na Ata de Registro de Preços.

§ 5º Alternativamente, de forma a usufruir dos preços ofertados pelos fornecedores registrados por quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, o CBC poderá optar por aderir à Ata de Registro de Preços vigente no âmbito da Administração Pública Federal, desde que a adesão seja motivada, comprovadamente vantajosa, precedida do adequado planejamento da contratação e autorizada pelo respectivo órgão gerenciador.

§ 6º O CBC poderá atuar como entidade gerenciadora de Ata de Registro de Preços.

§ 7º À entidade gerenciadora compete, além da realização de todo o Procedimento de Contratação, o acompanhamento da quantidade demandada, devendo a entidade interessada encaminhar ao CBC pedido formal para compra dos bens ou serviços registrados no prazo.

§ 8º O ato de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.

§ 9º A Ata de Registro de Preços será utilizada durante seu período de validade, devendo a entidade interessada na adesão manifestar-se por meio de comunicação formal, assinada por seu representante máximo.

§ 10º É facultada a celebração de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, na forma legal.

SESSÃO X
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 25. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, ou até a abertura da sessão pública no caso do pregão eletrônico.

Parágrafo único. Não impugnado o instrumento convocatório, preclui toda matéria nele constante.

Art. 26. Em face dos resultados da fase de julgamento das propostas de preço e habilitação, caberá, ao final da sessão, a manifestação de interesse do proponente em interpor recurso, devidamente fundamentada, a qual deverá ser dirigida à autoridade máxima do CBC, por meio do Presidente da comissão de contratação ou pregoeiro.

§ 1º A apresentação pormenorizada das razões de recurso deverá ser enviada por escrito, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as modalidades concorrência e concurso, e de 03 (três) dias úteis no caso das modalidades pregão eletrônico e cotação prévia, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr automaticamente do término do prazo do recurso.

§ 2º No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º Os recursos referentes ao Procedimento de Contratação deste Regulamento terão efeito suspensivo.

Art. 27. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade máxima ou por quem esta delegar competência.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade máxima importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 28. As decisões referentes ao julgamento das propostas, à habilitação e aos recursos serão lavradas em ata e ser publicadas no endereço eletrônico do CBC.

CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS

Art. 29. O instrumento de contrato é documento obrigatório para formalizar a efetiva contratação do Procedimento de Contratação.

§ 1º No caso de compra com entrega imediata e integral de bens ou execução de serviços é facultativo a substituição do contrato por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, pedido de compra, autorização de produção e fornecimento, ou documento equivalente, desde que contenha a descrição ou requisitos mínimos do objeto.

§ 2º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive àquelas domiciliadas no exterior, deverá constar cláusula de eleição de foro competente o foro da sede ou subsele do CBC, na forma disciplinada no instrumento convocatório para dirimir qualquer questão contratual, exceto nas hipóteses de existência de foro específico, ou, ainda, aqueles definidos por meio de normas constitucionais, de leis processuais e de organização judiciária.

Art. 30. Os contratos serão escritos e suas cláusulas indicarão necessariamente o objeto, com a especificação do Procedimento de Contratação, o preço, a condição de pagamento, o prazo de execução, a origem dos recursos, as obrigações das partes, as garantias, penalidades e casos de rescisão, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os contratos de serviços a serem executados de forma contínua terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 31. A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, será limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária;
- III - Seguro-garantia.

§ 1º O CBC poderá, a seu critério, estabelecer qualquer outro meio idôneo, hábil e seguro para prestação de garantia.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser admitida a prestação de garantia por meio da retenção do valor total em dinheiro, equivalente à garantia a ser prestada, quando do pagamento da primeira parcela.

§ 3º Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia somente dentre aqueles elencados nos incisos I a III deste artigo.

Art. 32. A subcontratação de partes do objeto contratual poderá ser admitida nos casos em que o instrumento convocatório e o respectivo contrato trouxerem de forma expressa tal previsão, desde que mantida a integral responsabilidade da obrigação das partes, as garantias, penalidades e subcontratação em percentuais desarrastados e com proponente que tenha participado do Procedimento de Contratação.

Art. 33. As alterações contratuais, por acordo entre as partes desde que justificadas, bem como aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 34. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação, acréscimo ou supressão, em até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessárias nos casos de obras, serviços ou compras, e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma e adaptação de edifício ou equipamento, em ambos os casos considerando-se o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Eventual variação cambial e quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, ou, ainda, a ocorrência de fatos imprevisíveis, quando comprovadamente repercutirem nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no caput deste artigo.

Art. 35. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório:

- I - Perda do direito à contratação;
- II - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas; e
- III - Suspensão do direito de contratar com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. É facultado ao CBC, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes para a assinatura do contrato, respeitada a ordem de classificação, ou revogar o Procedimento de Contratação independentemente da aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 36. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CBC o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive as constantes neste Regulamento.

Parágrafo único. Os prazos de execução ou fornecimento admitem prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 37. Todos os documentos de comprovação de despesas, tais como faturas e notas fiscais emitidos pelos contratados, devem discriminar, detalhadamente, o número do processo de contratação de origem, descrição sucinta do objeto contratado, e o período da prestação de serviços.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 38. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à proponente/contratada as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I - Advertência;
- II - Multa; e
- III - Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos neste Regulamento e de contratar com o CBC, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º O CBC manterá em seu endereço eletrônico na Internet, lista atualizada de todas as empresas ou entidades penalizadas.

§ 2º I - As sanções previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, com as sanções previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC.

Art. 39. No caso de haver recusa do material ou do serviço por parte do CBC, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou, com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Art. 40. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao CBC e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com



a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 41. A sanção de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado nos termos deste Regulamento será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, executando-se aqueles de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo esta devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

Art. 42. A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação por escrito à contratada, na qual deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 43. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Para fins de definição da competência quanto às decisões e/ou autorizações relativas aos Procedimentos de Contratação observar-se-á o Estatuto Social do CBC, bem como eventuais atos de delegação de competência.

Art. 45. O CBC poderá solicitar os dados das pessoas físicas ou jurídicas para acesso aos instrumentos convocatórios publicados, consequentemente, ficando autorizado a tratar referidos dados, observando-se os princípios da publicidade, da igualdade e das diretrizes legais de proteção de dados pessoais contidas na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

§ 1º O cadastramento previsto no caput não impede a pré-qualificação dos proponentes, a ser procedida sempre que o objeto recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

Art. 46. O CBC e as contratadas, cumprirão a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

Art. 47. É facultada à comissão de contratação, ao pregoeiro ou à autoridade máxima, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 48. Os prazos começam a correr a partir da data da identificação oficial, e serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente do CBC for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 49. O CBC manterá a guarda dos processos de contratação pelo período de 10 (dez) anos após o período de vigência do contrato.

Art. 50. As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas exclusivamente pela Diretoria do CBC, mediante proposta fundamentada.

Art. 51. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o CBC poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

Art. 52. Todos os preços ofertados pelos proponentes deverão contemplar impostos, tributos e fretes necessários ao efetivo fornecimento dos produtos e/ou serviços contratados no local de fruição da aquisição.

Art. 53. Os Procedimentos de Contratação que estiverem em execução na data da aprovação da Instrução Normativa 02-C, permanecerão regidos pelo Regulamento de Compras e Contratações até então em vigência.

Art. 54. Este Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, conforme disposto pela Instrução Normativa 02-C.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em <https://www.cbclubs.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

Campinas, 10 de dezembro de 2020.
JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 3-F, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Approva o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa nº 03-E, de 3 de junho de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social;

CONSIDERANDO o êxito das ações implementadas e executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo 2017/2020, por meio da concretização de políticas esportivas inovadoras que visaram alcançar, de forma efetiva, os atletas em formação no país;

CONSIDERANDO que as referidas políticas esportivas, executadas no subsistema clubístico liderado pelo CBC, resultaram em maior engajamento de CLUBES formadores de atletas no Sistema Nacional do Desporto - SND, demandando, para fins de planejamento técnico e orçamentário do Ciclo 2021/2024, avaliações e ajustes dos parâmetros para integração de CLUBES ao CBC;

CONSIDERANDO a evolução e o desenvolvimento, gradativo e consistente, da gestão associativa e de administração de recursos do CBC, fundados, principalmente, em planejamentos plurianuais na linha disposta pelos 3 (três) eixos de seu Programa de Formação de Atletas;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-E, de 3 de junho de 2020, previu a segmentação do corpo associativo de CLUBES integrados ao CBC, nas categorias (I) vinculada, (II) filiada primária; e (III) filiada plena; bem como estabeleceu tempo mínimo para que o CLUBE possa ascender de uma categoria para outra;

CONSIDERANDO a cautela do CBC em assegurar que os CLUBES integrados dispõem de efetiva capacidade técnica e operacional na formação de atletas, gestão dos recursos descentralizados e aderência ao Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO a pertinência e a busca de maior equilíbrio qualitativo e quantitativo do corpo associativo do CBC, por meio do estabelecimento de novos prazos para que os CLUBES possam acessar, gradualmente, os benefícios de seu Programa de Formação de Atletas do CBC, e do constante aprimoramento do processo de análise de sua capacidade para a efetiva formação de atletas;

CONSIDERANDO que os requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis à integração de CLUBES estão dispostos, respectivamente, no Estatuto Social do CBC, e em seu Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar imediatamente a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se, a partir desta data, a Instrução Normativa nº 03-E, de 03 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA AO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Art. 1º Este Regulamento institui normas para integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, doravante denominadas CLUBES, ao corpo associativo do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O CBC é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza desportiva, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND, com organização e funcionamento autônomo, cujo objetivo social é o incentivo, a promoção, o aprimoramento e o planejamento das atividades de formação de atletas.

§ 1º O CBC admite a integração de CLUBES ao seu corpo associativo, observadas as etapas e procedimentos dispostos neste Regulamento e as diretrizes previstas em seu Estatuto Social.

§ 2º Os CLUBES integrados ao CBC são pessoas jurídicas de direito privado, formalmente constituídas e organizadas segundo a legislação civil vigente, sem fins lucrativos, nominadas na Lei nº 9.615/1998 como Entidades de Prática Desportiva - EPD, estatutariamente vocacionadas à prática esportiva, que dispõem de instalações adequadas, desenvolvem pelo menos 1 (um) esporte, e são filiadas, em cada esporte, à entidade nacional de administração do desporto do SND (Confederação), ou à correspondente entidade regional de administração do desporto (Federação), ou, ainda, à uma Liga Esportiva Nacional.

Art. 3º O CBC, na forma deste Regulamento, admite a integração de CLUBES por meio de (três) categorias:

I - Vinculados: CLUBES que podem participar de Campeonatos Brasileiros Interclubes* - CBI, com o apoio do CBC, em consonância com o eixo de competições do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II - Filiados Primários: CLUBES, detentores de Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, que, além de poderem participar de CBI com o apoio do CBC, podem participar do processo de descentralização de recursos para a aquisição de materiais esportivos, em consonância com o respectivo eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Filiados Plenos: CLUBES, detentores de suas próprias sedes e que possuem a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE principal de nº 9312-3, que podem participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

§ 1º A admissão de CLUBES ao CBC nas diversas categorias é gradual, iniciando-se, necessariamente, pela categoria vinculada, passando depois para filiado primário e, por fim, para filiado pleno.

§ 2º A ascensão do CLUBE para uma categoria superior é voluntária e deve observar os requisitos previstos neste Regulamento.

§ 3º O CLUBE que ascender para uma categoria superior não será deslocado para uma categoria inferior, consolidando seu direito em cada categoria que ascender.

Art. 4º O acesso aos benefícios previstos neste Regulamento para cada categoria deve observar a legislação vigente, os Regulamentos Internos do CBC e, quando for o caso, os Atos Convocatórios publicados e as Resoluções da Diretoria do CBC.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO

Art. 5º O CLUBE interessado poderá integrar-se ao CBC na categoria vinculada.

§ 1º O procedimento de vinculação é fase inicial e obrigatória de entrada do CLUBE no CBC, com vistas à sua posterior participação na execução descentralizada dos recursos da Lei nº 13.756/2018 geridos pelo CBC, em linha com o seu Programa de Formação de Atletas e no âmbito do SND.

§ 2º Na categoria vinculada, o CLUBE deverá familiarizar-se com a política de formação esportiva e com os Regulamentos Internos do CBC, mediante a efetiva participação de seus representantes nos eventos de capacitação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades.

§ 3º O CLUBE integrado na categoria vinculada possui os seguintes benefícios:

I - Fazer parte do Programa de Formação de Atletas do CBC, nos limites regulamentares;

II - Participar de eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC; e

III - Custeio de passagem aérea e/ou hospedagem para atletas e comissão técnica suportadas diretamente pelo CBC, com vistas à participação nos CBI apoiados pelo CBC, nos termos e limites previstos no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - RCBI, e demais Resoluções e Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC.

§ 4º Para o CLUBE integrado na categoria vinculada ter acesso aos benefícios previstos no § 3º, inciso III, deste artigo, deverá já ter recolhido pelo menos 6 (seis) contribuições associativas.

§ 5º Para a integração ao CBC na categoria vinculada, o CLUBE interessado deve, sequencialmente:

I - Solicitar acesso à Plataforma Digital do CBC por meio do Formulário de Integração, a ser preenchido diretamente no site do CBC;

II - Acessar a Plataforma Digital do CBC, onde deverá preencher o cadastro completo em campo próprio destinado à solicitação de vinculação de CLUBE, e anexar eletronicamente os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo I deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

b) Estatuto Social do CLUBE consolidado e registrado em cartório, demonstrando tratar-se de CLUBE cujos objetivos estão voltados à prática esportiva, sendo que eventual certificação digital disposta no Estatuto Social, supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Comprovante de que o CLUBE funciona no endereço declarado;

e) Relatório descritivo das instalações e condições materiais de que o CLUBE dispõe para a prática esportiva, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros;

f) Ata de Eleição da atual Diretoria do CLUBE registrada em cartório, sendo que a Certificação Digital aposta na ata supre a exigência de autenticação do documento em cartório;

g) Comprovante de que o CLUBE se encontra filiado, para cada esporte que participará de CBI, a pelo menos uma Entidade Nacional de Administração do Desporto do SND (Confederação), ou à correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), ou, ainda, a uma Liga Esportiva Nacional.

h) Termo de Compromisso e Termo de Responsabilidade gerados pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

i) Logomarca oficial do CLUBE vetorizada, na versão "tradicional", podendo o arquivo ser nos formatos PDF, Adobe Illustrator, Corel Draw, EPS ou SVG, que permita ser aberto e utilizado em impressos, placas, troféus, sites e demais materiais de divulgação; e

j) Foto do Dirigente Máximo do CLUBE.

§ 6º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 5º, deste artigo, o CBC fará a integração do CLUBE na categoria de vinculado.

§ 7º O início do exercício dos direitos associativos do CLUBE vinculado ao CBC dar-se-á com o regular recolhimento da primeira contribuição associativa, observado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo.

SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO - CATEGORIA PRIMÁRIA

Art. 6º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o CLUBE já integrado na categoria vinculado, caso tenha interesse, poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria primária.

§ 1º O CLUBE integrado na categoria de filiado primário possui direito a todos os benefícios relativos à categoria vinculado, e, ainda, poderá ser beneficiado com a descentralização de recursos do CBC, objetivando a aquisição de materiais esportivos.

§ 2º O CLUBE vinculado, para requerer sua filiação na categoria primário, deve:

I - Possuir Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo federal competente por tal atribuição, sendo a referida certificação, documento comprobatório de cumprimento das exigências legais pertinentes;

II - Ter recolhido pelo menos 12 (doze) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;

III - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

IV - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação primária do CLUBE, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo II deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado;

b) Relação nominal da Diretoria eleita do CLUBE, na forma do Anexo IV deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impressa, assinada pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizada, contendo as seguintes informações de cada um dos membros eleitos:

- 1) endereço residencial;
- 2) estado civil;
- 3) data de nascimento;
- 4) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 5) número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil - RFB; e
- 6) endereço de e-mail.

c) Certidão de Registro Cadastral, emitida pelo órgão do Poder Executivo federal competente por tal atribuição.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, integrará o CLUBE na categoria filiado primário.

SEÇÃO III

DA FILIAÇÃO - CATEGORIA PLENA

Art. 7º Comprovado o cumprimento de todos os requisitos anteriormente previstos neste Regulamento, o CLUBE filiado na categoria primário poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria filiado pleno.

§ 1º O CLUBE integrado na categoria filiado pleno possui direito aos benefícios previstos nos 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, e, ainda, ser beneficiário dos eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo CBC, conforme deliberado pela Diretoria do CBC.

§ 2º O CLUBE filiado primário para requerer sua filiação na categoria pleno, deve:

I - Apresentar em seu CNPJ a CNAE principal de nº 9312-3;

II - Ser detentor de instalações próprias para o desenvolvimento da prática esportiva, sem prejuízo de dispor, de forma complementar, de instalações de terceiros para a realização de suas atividades, as quais deverão estar disponíveis para sediar a realização de CBI;

III - Ter recolhido pelo menos 24 (vinte e quatro) contribuições associativas, a contar da data de sua vinculação;

IV - Atualizar seu cadastro na Plataforma Digital do CBC, de forma a complementar eventuais informações faltantes ou alteradas;

V - Anexar eletronicamente na Plataforma Digital do CBC, em campo próprio destinado à solicitação de filiação plena do CLUBE, os seguintes documentos:

a) Requerimento formal, de acordo com o Anexo III deste Regulamento, gerado pela Plataforma Digital do CBC, que deverá ser impresso, assinado pelo Dirigente Máximo do CLUBE e digitalizado; e

b) Escritura do imóvel ou documento equivalente que demonstre a propriedade do bem, sendo que, no caso de utilização de estrutura complementar de terceiros, esta deverá ser comprovada por meio de termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congêneres.

§ 3º Apresentadas e conferidas todas as informações e documentação listadas no § 2º, deste artigo, o CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE, na forma do art. 8º deste Regulamento, e, caso aprovada, integrará o CLUBE na categoria filiado pleno.

CAPÍTULO III

DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Art. 8º O CBC realizará a análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE postulante.

§ 1º A análise da capacidade técnica e operacional consiste em procedimento de aferição das condições disponíveis ao CLUBE para o desenvolvimento de parcerias com o CBC, mediante a descentralização de recursos para a formação de atletas.

§ 2º A capacidade técnica refere-se aos aspectos relativos ao desenvolvimento esportivo e a aptidão do CLUBE para a formação de atletas, enquanto a capacidade operacional refere-se aos aspectos atinentes à efetiva estrutura do CLUBE para gerir os recursos descentralizados pelo CBC e suportar os compromissos a serem assumidos nas parcerias.

§ 3º Para a aferição da capacidade técnica e operacional do CLUBE, este deverá aportar, na Plataforma Digital do CBC, documentos para subsidiar a análise, a exemplo dos seguintes:

I - Instrumentos de parcerias firmadas com integrantes do Sistema Brasileiro do Desporto - SBD, órgãos públicos, entidades do terceiro setor, instituições de ensino ou, ainda, entidades internacionais do desporto, bem como outras entidades ligadas ao esporte;

II - Comprovação de que possui em sua sede própria ou em estrutura de terceiros utilizada pelo CLUBE, espaço adequado para o desenvolvimento de formação de atletas nos esportes em que objetiva receber os recursos descentralizados do CBC;

III - Publicações, inclusive, na imprensa em geral, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do CLUBE;

IV - Fotos, que demonstrem a efetiva formação de atletas e estrutura do CLUBE;

V - Currículos dos profissionais vinculados ao CLUBE, relativos aos esportes que desenvolve e para os quais objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC;

VI - Súmulas ou documentos equivalentes que demonstram a participação em competições de esportes que desenvolve e para os quais objetiva receber recursos descentralizados pelo CBC, considerando, inclusive, os CBI;

VII - Prêmios esportivos recebidos;

VIII - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e

IX - Outros documentos que o CLUBE entenda pertinente.

§ 4º Além dos documentos listados no § 3º deste artigo, o CBC poderá, a qualquer momento, solicitar outros documentos que entenda necessários para a efetivação da análise da capacidade técnica e operacional do CLUBE.

§ 5º A aferição da capacidade técnica e operacional do CLUBE, será realizada pelo CBC, diretamente na Plataforma Digital, no ato de filiação, mediante análise efetuada com base nos documentos juntados pelo CLUBE na referida Plataforma, oportunizando-se a realização de diligências complementares.

§ 6º Previamente à participação em eventual Ato Convocatório do CBC, os CLUBES filiados primários e plenos interessadas em participar, conforme o caso, deverão ter sua capacidade técnica e operacional analisada no contexto de cada instrumento publicado, podendo ser dispensada a critério da Diretoria do CBC, caso o CLUBE tenha passado pelo processo de análise nos últimos 4 (quatro) anos, e não tenha havido alteração que implique nova análise.

§ 7º No caso de qualquer alteração após a aprovação da capacidade técnica e operacional, o CLUBE deverá comunicar o CBC e anexar novo(s) documento(s) relacionado(s) à alteração havida, mantendo seu cadastro atualizado de forma permanente na Plataforma Digital do CBC.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Art. 9º É dever do CLUBE integrado ao CBC pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBC.

§ 1º Constitui vantagem especial dos CLUBES que se integrarem ao CBC a partir do início de vigência deste Regulamento, na categoria de vinculados, a redução do pagamento das contribuições associativas, desde que não haja disposição em contrário e sejam enquadradas em 1 (um) dos seguintes parâmetros, acompanhados dos correspondentes percentuais de redução:

I - Participar dos CBI em apenas um 1 (um) esporte não coletivo, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II - Participar dos CBI em apenas um 1 (um) esporte coletivo e em 1 (uma) única categoria e gênero (masculino ou feminino), com redução de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V

DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO

Art. 10 No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação do CLUBE, a qual deverá ser motivada por ofício emitido em papel timbrado do CLUBE, assinado por seu Dirigente Máximo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e nos Regulamentos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de desfiliação do CLUBE, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta do CLUBE que solicitou sua desfiliação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de CLUBE que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 6 (seis) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O CLUBE interessado na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse, indicando o Responsável (nome, CPF e e-mail), e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A análise da documentação apresentada pelo CLUBE terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e os CLUBES interessados em atuar como formadoras de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 12 Após análise da documentação enviada pelo CLUBE, o CBC sempre poderá solicitar diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a integração do CLUBE.

Art. 13 Constitui obrigação do CLUBE que se integra ao CBC e participa dos CBI, o custeio de quaisquer despesas extras ou obrigações pecuniárias decorrentes dessa participação, que não estejam previstos no Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes* como elementos elegíveis a serem custeadas pelo CBC.

Art. 14 A Diretoria do CBC, por qualquer de seus membros, poderá proceder a isenção de multas, inadimplência ou prazo de carência para os CLUBES integrados, inclusive nos casos de reintegração.

Art. 15 É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

Art. 16 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado do CLUBE, assinados por seu Dirigente Máximo e enviados ao CBC via Plataforma Digital do CBC.

Art. 17 A assinatura dos documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura com certificado digital, que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento assinado digitalmente.

Art. 18 A integração do CLUBE ao CBC implicará também em sua integração formal à subsistema específico do SND.

Art. 19 Os CLUBES integrados, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC.

Parágrafo Único. Os períodos de carência previstos no art. 5º, § 4º, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 7º, § 2º, inciso III, passarão a vigor somente a partir do dia 01/01/2021.

Art. 21 Fica revogado o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva - EPD, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-E de 03 de junho de 2020, a partir da entrada em vigor deste Regulamento.

CBC. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em <https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 4-D, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-C, de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das Loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 também destina recursos para o custeio de despesas administrativas do CBC, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que o CBC editou regulamento próprio para disciplinar a utilização de recursos para a realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que com a evolução das políticas esportivas do CBC durante o ciclo 2017/2020 e os aprimoramentos legislativos que sobrevieram neste período, é conveniente e oportuno realizar a atualização de seu Regulamento de Despesas Administrativas; resolve:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-C, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Disciplina os parâmetros de utilização dos recursos financeiros previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, para o custeio de despesas administrativas necessárias ao suporte para o cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

§ 1º O custeio de despesas administrativas pelo CBC é ação prevista no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, consoante regulamentação do Poder Executivo Federal.

§ 2º Este Regulamento é complementar ao Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento consideram-se:

I - Atividade-Fim: é a atividade que identifica o objeto social da entidade e a sua destinação, expressos em seu ato constitutivo, e com base na qual são desenvolvidos seus processos de trabalho, conforme disposto no artigo 23, da Lei nº 13.756/2018;

II - Atividade-Meio: é aquela considerada essencial à manutenção da entidade e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos voltados à atividade fim;

III - Despesas Administrativas: são aquelas relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção administrativa da entidade, de suporte às atividades-fim e outras despesas de igual natureza.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 3º São despesas administrativas as abaixo relacionadas, de forma exemplificativa:

I - Pagamento de remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com o CBC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Pagamento de hospedagem, diária, passagem, transporte e alimentação dos funcionários e dirigentes, assim como dos colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBC, desde que relacionadas à realização de atividades-meio da entidade;

III - Contratação de serviços de consultorias e assessorias, tais como jurídica, contábil, de planejamento estratégico, de governança, de imprensa e de comunicação;

IV - Contratação de serviços de manutenção predial, tais como:

a) aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU) e taxa de limpeza urbana, securitários (contra incêndio) e afins;

b) manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância; e

c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23, da Lei nº 13.756/2018, limitada ao valor estabelecido pelo Poder Executivo Federal.

V - segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, energia elétrica, tratamento do esgoto, transporte de lixo, internet e afins;

VI - Contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades-meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, web design de informática, serviços de desenvolvimento de software de gestão, serviços de hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;

VII - Contratação de serviços gráficos, postais, cartorários, de seguros, de auditoria interna e externa, de prestação de contas, de tradução e afins;

VIII - Publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins;

IX - Aquisição ou locação de mobiliário, equipamentos, material de escritório e afins;

X - Realização de atividades internas do CBC, necessárias para viabilização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes® e/ou eventos de capacitação profissional; e

XI - Outras despesas administrativas definidas com base na razoabilidade e interpretação sistemática, desde que utilizadas no cumprimento da missão institucional do CBC.

Parágrafo Único. Em quaisquer casos, para a aquisição de bens e o pagamento de serviços, deverão ser observados os princípios da Administração Pública, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE

Art. 4º O limite máximo para utilização dos recursos de que trata o art. 16, da Lei nº 13.756/2018 para a realização das despesas administrativas pelo CBC é de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos a este repassados, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal.

§ 1º Não serão computadas, para fins de cálculo do limite máximo do custeio de despesas administrativas, as despesas relacionadas às atividades fim, assim entendidas aquelas previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

§ 2º Serão consideradas atividades fim, as ações externas necessárias ao desenvolvimento de eventos desportivos de que trata o art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, o que abrangerá, inclusive, deslocamentos e hospedagens de colaboradores e dirigentes do CBC para concretização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes®.

§ 3º Os custos relacionados à deslocamentos e hospedagens para Seminário de Formação de Atletas, Congresso Brasileiro de Clubes ou outros eventos de capacitação profissional serão considerados atividades fim, conforme as ações de desenvolvimento de recursos humanos tratadas pelo art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

§ 4º O CBC manterá controle contábil das despesas administrativas.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 5º Os saldos de economia de recursos realizados em um ano poderão ser destinados à realização de despesas administrativas nos anos subsequentes ao ingresso, para suprir necessidades de execução maiores em determinados períodos, mesmo que ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado no ano, sem contudo ultrapassar o total geral arrecadado durante todo o período da lei para essa finalidade.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DIÁRIA, PASSAGEM, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Art. 6º A contratação de serviços de hospedagem, passagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários do CBC, colaboradores eventuais e prestadores de serviços em que se utilizem os recursos previstos para realização de

despesas administrativas estabelecidas por este Regulamento, será realizada na forma disposta nesta norma, assim como em conformidade com as disposições de seu Regulamento de Compras e Contratações e sua Política de Gestão de Viagens.

Parágrafo Único. Os valores de diárias a serem disponibilizadas aos dirigentes, funcionários, colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBC em viagens serão dispostos em ato da Diretoria do CBC, complementar a este Regulamento, o qual também estabelecerá critérios objetivos de classificação de hospedagem, de localização de assentos em voos para a aquisição de passagens, sendo obrigatória, em cada processo de aquisição, a respectiva motivação.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O CBC apresentará, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no contexto da Lei nº 13.756/2018 no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Poder Executivo Federal, para posterior remessa e deliberação do Conselho Nacional do Esporte - CNE quanto à respectiva aprovação, na forma regulamentar.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A realização de despesas eventuais e de pequeno valor que, pela sua natureza, exijam pagamento à vista e em espécie, com recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, poderão ser executadas por meio de Suprimento de Fundos.

Art. 9º Os recursos para custeio das despesas administrativas do CBC deverão ser mantidos, tão logo recebidos, em conta bancária e aplicados em caderneta de poupança.

Art. 10 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do CBC, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-C, de 19 de junho de 2019.

Obs. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 5 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, que prevê e delimita três eixos de atuação: (i) Equipamentos e Materiais Esportivos, (ii) Recursos Humanos e (iii) Competições, todos em linha com o disposto pelo artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas do CBC prevê a aquisição de materiais e equipamentos esportivos a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente nos Clubes filiados ao CBC, e que para tanto requer-se a edição de regulamento específico, contemplando as nuances e especificidades administrativas e esportivas inerente a aquisição de itens de maneira descentralizada;

CONSIDERANDO que, inobstante a interdependência sistemática entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, existem diversas características técnicas, dinâmicas e conformidades legais que lhes distinguem em vista de suas nuances e especificidades administrativas e esportivas;

CONSIDERANDO, nesta lógica, que o CBC já vem implementando a especialização normativa de seus regulamentos, com destaque ao Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes®, para execução direta do eixo campeonatos, e ao Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que, nesta linha, é conveniente e oportuno a edição de Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC, revogando-se a Instrução Normativa nº 05-C de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS - REM

Disciplina a aplicação de recursos destinados ao apoio financeiro aos clubes filiados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a aquisição de equipamentos e materiais esportivos.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização e utilização dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a aquisição de materiais e/ou equipamentos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Único. O apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, constitui ação inerente ao desenvolvimento e manutenção do desporto, prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos pactuados e anexos, desde que não modifique as condições pactuadas;

II - Aquisição: Todo procedimento de aquisição remunerada de materiais e/ou equipamentos esportivos;

III - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca CLUBES à apresentação de projetos para aquisição de materiais e/ou equipamentos, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, bem como disciplina a forma, as regras e os demais procedimentos inerentes a participação dos partícipes;

IV - Ciclo de Formação Esportiva: Período cíclico de cada 04 (quatro) anos, fixado pelo CBC para execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

V - Clube: Entidade de Prática Desportiva filiada ao CBC na forma do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva;

VI - Colegiado de Direção: Órgão colegiado, designado por ato da Diretoria do CBC, com competência para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da arrecadação das loterias destinados ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;



VII - Confederação: Entidade Nacional de Administração do Desporto, componente do SND de que trata o art. 13 da Lei nº 9.615/1998, abrangendo, para os fins deste Regulamento, as Ligas Esportivas credenciadas pela Confederação ou pelo CBC do respectivo esporte para realizar competições oficiais;

VIII - Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução descentralizada do objeto pactuado;

IX - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do CLUBE, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

X - Equipamento Esportivo: Bem durável, de natureza permanente, diretamente relacionado ao apoio e à prática esportiva, visando a formação de atletas, que em razão do seu uso corrente não perde a sua identidade física em curto prazo e pode ser incorporado ao patrimônio do CLUBE;

XI - Formalização: Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados todos os respectivos elementos previstos no Ato Convocatório necessários para concretização da celebração do Termo de Execução;

XII - Material Esportivo: Itens de consumo, específico da modalidade esportiva e/ou de apoio ao desenvolvimento da prática esportiva, visando a formação de atletas, os quais dentro de curto período de tempo perde ou têm reduzida sua condição de usabilidade para a formação esportiva, sofrendo, dentre outras, deformações, perda das características específicas e não pode ser incorporado ao patrimônio do CLUBE;

XIII - Monitoramento: Atividade que acompanha o cumprimento do objeto do Termo de Execução;

XIV - Objeto: Produto resultante da execução do Projeto;

XV - Ordem de Início: Autorização formal do CBC, que permite ao CLUBE iniciar a execução do objeto do Termo de Execução.

XVI - Presidente do CBC: Autoridade competente para assinar documentos referentes à descentralização de recursos, podendo delegar funções nos termos do Estatuto Social;

XVII - Prestação de Contas: Procedimento em que se verifica a execução das ações do projeto e a execução financeira do Termo de Execução, de forma a aferir o cumprimento do objeto, em consonância com os termos originalmente pactuados;

XVIII - Programa de Formação de Atletas do CBC: Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

XIX - Projeto: Peça processual integrante do Termo de Execução, que evidencia o conjunto de informações necessárias para a consecução do objeto destinado ao desenvolvimento do eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC, mediante descentralização de recursos para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos;

XX - Rescisão: Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XXI - Resilição: Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar a continuidade do vínculo formalizado, mediante de comunicação formal e expressa ao outro partícipe;

XXII - Termo Aditivo: Instrumento utilizado para alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas;

XXIII - Termo de Execução: Instrumento por meio do qual são concretizadas as parcerias entre o CBC e o CLUBE filiado, para fins de descentralização de recursos.

CAPÍTULO III

DO EIXO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Art. 3º A descentralização e execução de recursos repassados aos CLUBES filiados ao CBC no âmbito do eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, deve observar estritamente as disposições contidas neste Regulamento e seu respectivo Ato Convocatório, e o Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, bem como:

I - As normas previstas na Lei nº 13.756/2018 e eventual normativo regulamentador;

II - Os Regulamentos e deliberações da Diretoria do CBC aplicáveis ao caso, com exceção do Regulamento de Compras e Contratações do CBC que não se aplica aos recursos descentralizados;

III - Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

IV - As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - A dinâmica e especificidade esportiva.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 4º São consideradas despesas elegíveis, aquelas que visem a melhoria das condições de treinamento disponibilizadas pelos CLUBES aos atletas em formação permanente, compreendendo materiais e/ou equipamentos esportivos, incluindo os de uso comum, de análise esportiva, dentre outros definidos no Ato Convocatório.

§ 1º Cada Ato Convocatório delimitará e definirá o apoio financeiro referente ao eixo de materiais e equipamentos esportivos, devendo observar os parâmetros ali contidos.

§ 2º Para a aquisição de bens relacionados à execução do projeto, deverá ser realizado processo de aquisição em estrita observância aos princípios gerais da administração pública, as disposições contidas neste Regulamento e as orientações dos órgãos de controle.

§ 3º Não serão admitidas propostas para fomento ao futebol masculino, aquisição de bens imóveis e a realização de obras, ainda que de reformas.

CAPÍTULO V

DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 5º Será publicado Ato Convocatório com a finalidade de selecionar projetos de CLUBES filiados ao CBC, sempre em observância às diretrizes constantes do eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste Regulamento.

§ 1º O Ato Convocatório definirá o âmbito do apoio financeiro ao eixo de materiais e equipamentos esportivos, podendo seu objeto abordar a descentralização de recursos tanto para apenas aquisição de equipamentos, quanto para apenas aquisição de materiais esportivos, como também abranger a aquisição de materiais e equipamentos esportivos.

§ 2º O Ato Convocatório deverá abranger, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Objeto;
- II - Disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - Período de vigência do Ato Convocatório;
- IV - Critérios de análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;
- V - Documentos necessários para a participação;
- VI - Condições, prazos e formas de apresentação dos projetos;
- VII - Delimitação do apoio financeiro;
- VIII - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 3º A publicação do Ato Convocatório, bem como da minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 6º O Ato Convocatório será publicado no site do CBC e terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação.

Art. 7º A critério da Diretoria do CBC, poderão ser publicados sucessivos Atos Convocatórios referentes ao eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, no decurso do Ciclo de Formação Esportiva.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS

Art. 8º Previamente à apresentação do projeto, o CLUBE filiado interessado, apresentará manifestação de interesse nos termos do Ato Convocatório.

Art. 9. Os projetos deverão ser apresentados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório, contemplando no mínimo:

- I - Razões que justifiquem o repasse dos recursos;
- II - Descrição detalhada do objeto que será executado;
- III - Quantificação e especificação dos materiais e/ou equipamentos esportivos que serão adquiridos, conforme disciplinado no respectivo Ato Convocatório;
- IV - Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registrado na Plataforma Digital do CBC;
- V - Listagem dos esportes que o CLUBE desenvolverá no âmbito do Projeto;
- VI - Informação de que as metas serão aferidas pelo CBC na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas, e os indicadores de resultados da execução do projeto serão acompanhados especialmente pelo histórico de desempenho esportivo do CLUBE nos CBI, validados pelas respectivas CONFEDERAÇÕES;
- VII - Etapas da execução do objeto, com previsão de início e de fim;
- VIII - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos CLUBES, seja na forma física ou virtual terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexo ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório.

Art. 10. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante motivação e manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º A definição dos valores finais a serem descentralizados para cada projeto observará critérios de meritocracia esportiva, por meio da atuação dos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

§ 2º O projeto será avaliado seguindo critérios técnicos, sempre em observância aos princípios gerais da administração pública, notadamente a legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do colegiado.

§ 4º A seleção será realizada considerando a dinâmica disposta no Ato Convocatório.

§ 5º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

§ 6º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

§ 7º A homologação de resultado pelo CBC, por si só, não gera ao CLUBE o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 11. A análise jurídica pelo setor responsável do CBC deverá se ater à legalidade dos atos, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico não analisará documentos técnicos constantes dos autos, atendo-se estritamente à análise da juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos, prevista neste Regulamento, poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 12. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do respectivo Ato Convocatório e demais disposições regulamentares do CBC.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo CLUBE na Plataforma Digital do CBC terão garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo CLUBE ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências cabíveis.

Art. 13. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com CLUBE que tenham entre seus dirigentes pessoa:

I - Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV - Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no caput deverá ser comprovada pelo CLUBE por meio de declaração única, firmada por seu Dirigente Máximo, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 14. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

- I - Objeto;
- II - Vigência;
- III - Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;
- IV - Obrigações do CLUBE de:
 - a) Observar os Regulamentos do CBC aplicáveis;
 - b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento do instrumento, inclusive com os dados físicos e financeiros;
 - c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos no Ato Convocatório;
 - d) Movimentar os valores em conta(s) bancária(s) específica(s) vinculada ao Termo de Execução;
 - e) Restituir ao CBC parte dos valores repassados, atualizados monetariamente, quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;
 - f) Restituir ao CBC os valores repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando:



- 1) Não for executado o objeto pactuado;
- 2) Não for apresentada a prestação de contas;
- 3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução.

g) Devolver, após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em cadernetas de poupanças;

h) Manter em arquivo, pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos procedimentos de compras e contratações com os fornecedores dos materiais e equipamentos esportivos fomentados pelo projeto;

i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, em atendimento ao previsto no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, nos materiais e/ou equipamentos, conforme o caso, e em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

j) Cumprir, a partir de sua entrada em vigência e a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

V - Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;

VI - Possibilidades de rescisão ou rescisão do instrumento, sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:

I - Custeio de despesas administrativas do CLUBE, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do CBC;

III - Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;

V - Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - Realização de despesas com publicidade;

VII - Alteração do objeto do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC; e

VIII - Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas bancárias.

§ 2º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do CBC.

§ 3º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo Dirigente Máximo do CLUBE filiado.

Art. 15. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CAPÍTULO IX DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. A transferência dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica isenta de cobrança de tarifa bancária, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo CLUBE.

§ 1º Somente receberão recursos descentralizados do CBC o CLUBE detentor da Certificação de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte e da Vigência, bem como que comprove sua regularidade trabalhista e fiscal perante a Administração Pública, inclusive perante o CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, assim como sua regularidade associativa junto ao CBC.

§ 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, da mesma forma isenta de tarifas bancárias, da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.

§ 3º Os rendimentos das aplicações poderão ser utilizados exclusivamente no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento, no Ato Convocatório e/ou Resolução da Diretoria do CBC.

Art. 17. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.

§ 1º A execução dos recursos descentralizados ficará condicionada à autorização prévia do CBC, por meio do procedimento denominado "Ordem de Início", o qual abrangerá a verificação do cumprimento de etapas e procedimentos exigidos pela norma, bem como a ausência de pendências do CLUBE junto ao CBC em todos os eixos de ação que foi beneficiado.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Execução, inclusive pagamentos, será realizada, em regra, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

§ 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, excepcionada na hipótese o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento do cronograma das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto.

Art. 18. A utilização dos recursos poderá ser suspensa até o saneamento das pendências e/ou impropriedades, nos seguintes casos:

I - Definitivamente, nas hipóteses de rescisão ou rescisão; e

II - Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:

a) Inadimplemento de cláusula ou condição;

b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;

d) Inadimplemento do CLUBE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;

e) Quando o CLUBE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;

f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;

g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos CLUBES praticados na execução do Termo de Execução.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS

Art. 19. As aquisições de materiais e/ou equipamentos esportivos, quando custeadas na forma deste Regulamento, serão necessariamente precedidas de procedimento seletivo de fornecedores, por meio de Pregão Eletrônico ou Inexigibilidade, a depender do caso.

Art. 20. As compras e contratações deverão observar o disposto no Anexo II deste Regulamento, e ser precedidas de pesquisa de preços, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Previamente à prestação de contas, é prerrogativa do CBC acompanhar concomitantemente a execução do projeto para aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, em caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC, por meio dos seguintes procedimentos a serem cumpridos pelo CLUBE:

I - Apresentação de Termos de Cumprimento de Etapas, de forma a demonstrar o cumprimento do Cronograma de Execução;

II - Preenchimento de formulário eletrônico de conciliação de cada lançamento efetuado na conta específica do projeto, vinculando às aquisições dos materiais e/ou equipamentos esportivos pactuados, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Digital do CBC.

§ 1º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco de acompanhamento da execução do projeto, e encaminhar, sempre que entender necessário, expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a execução do projeto aprovado, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da evolução física e financeira da parceria, especialmente quando:

I - A Plataforma Digital do CBC acusar eventuais incorreções no formulário de conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, as quais deverão ser justificadas pelo CLUBE;

II - Necessária análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento;

III - Necessária reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos CLUBES no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo.

§ 2º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.

Art. 22. Em face das ações do acompanhamento concomitante das parcerias, o Presidente do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controles específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, diante do contexto e das justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, razoáveis, ou alheios ao domínio do CLUBE e/ou do CBC.

§ 1º Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o CLUBE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou execução desconforme do objeto, o Presidente do CBC poderá concluir pela continuidade do instrumento ou pela rescisão unilateral, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com vistas à proteção dos recursos repassados, sem prejuízo da apuração de eventual dano a ser indenizado.

Art. 23. O CLUBE filiado deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avençado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, apresentando especialmente os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC;

II - Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente Máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;

III - Relação de atletas beneficiados pelo projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;

IV - Termo de guarda dos documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

V - Declaração, atestando que:

a) respeitou os limites financeiros constantes no Ato Convocatório e aprovados pelo Colegiado de Direção;

b) realizou processo de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

c) cumpriu os requisitos inerentes à modalidade adotada no procedimento seletivo de fornecedores, bem como os valores de cada material e/ou equipamento esportivo, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.

§ 1º Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 2º Na fase de prestação de contas, o CLUBE deverá qualificar, na Plataforma Digital do CBC, os materiais e/ou equipamentos adquiridos, com os seguintes dados e documentos:

I - Descrição completa de todos os itens adquiridos;

II - Detalhamento da pesquisa orçamentária utilizada como parâmetro objetivo para o levantamento de custo dos itens e avaliação da adequação dos preços adquiridos;

III - Publicações, Editais, Atas das sessões, Termos de adjudicação e homologação, contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, relativos aos processos de aquisição dos materiais e/ou equipamentos esportivos, conforme o caso;

IV - Declaração da respectiva CONFEDERAÇÃO nos casos de inexigibilidade ou de marca específica de materiais e/ou equipamentos esportivos.

Art. 24. A prestação de contas da execução do objeto avençado deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução, ou ainda no caso de determinação de nova data pela Diretoria do CBC, mediante notificação prévia ao CLUBE.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo CLUBE, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou por ocasião de rescisão, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Também fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso da análise da prestação de contas, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas.

§ 4º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o Presidente do CBC notificará o CLUBE para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena do disposto neste Regulamento.

§ 5º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias ao ressarcimento dos valores aplicados indevidamente, inclusive com eventual incidência de juros e atualização monetária.

Art. 25. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para eventuais cálculos de juros e correção monetária, no contexto deste Regulamento.

Art. 26. O Parecer de prestação de contas avaliará os resultados da execução do objeto e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo de materiais e equipamentos esportivos e do Ato Convocatório.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:

I - A funcionalidade das ações ao eixo de materiais e equipamentos esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objeto realizado;

II - Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;

III - Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto;

IV - Adequação dos procedimentos de aquisição, quanto à:

a) Atualidade dos certames;

b) Adequabilidade dos preços do fornecedor contratado; e

c) Consonância do detalhamento do objeto constante do projeto com o efetivamente adquirido.

§ 2º A análise da prestação de contas dos instrumentos deverá considerar a verdade material, sendo que o CLUBE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 3º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 4º A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

§ 5º O resultado da análise da prestação de contas deverá ser registrado no site do CBC.

Art. 27. O parecer de prestação de contas observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação das contas;

II - Aprovação das contas com ressalvas;

III - Reprovação das contas.

§ 1º A prestação de contas será considerada regular quando for constatada a consecução do objeto pactuado.

§ 2º A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o CLUBE tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.

§ 3º O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalva nas contas.

§ 4º As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo de materiais e equipamentos esportivo, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico da Diretoria do CBC.

§ 5º A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;

III - Dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

Art. 28. O CLUBE será comunicado da reprovação da prestação de contas pelo CBC, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBC terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.

§ 1º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas até decisão final.

§ 2º Mantida a irregularidade das contas e havendo débito, o CBC notificará o CLUBE para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.

§ 3º A critério da Diretoria do CBC, eventual ressarcimento poderá ser promovido de forma parcelada.

Art. 29. O CBC deverá manter, em seu site, a relação dos Termos de Execução e os respectivos projetos, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.

Art. 30. No caso de apuração de débito, exauridas todas as providências cabíveis para o ressarcimento, o CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES

Art. 31. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo CLUBE ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º O CLUBE poderá realizar ajustes nas especificações dos materiais e/ou equipamentos esportivos previstos nos projetos formalizados, independentemente de solicitação ao CBC, desde que não configure alteração do objeto aprovado, ou seja, desde que preservada a consonância entre os materiais e/ou equipamentos aprovados e os efetivamente adquiridos.

§ 2º Todos os ajustes abrangidos pelo § 1º deverão ser listados pelo CLUBE em sede de prestação de contas, no âmbito do Relatório de Execução do Objeto, o qual deverá conter objetivamente as justificativas que sustentaram as alterações e a demonstração de que foi preservada a finalidade e as características técnicas principais do item alvo de ajuste.

§ 3º As alterações que os CLUBES promoverem no contexto do § 1º deverão ser embasadas em elementos técnicos, especialmente de forma a assegurar a eficiência esportiva.

§ 4º Alterações que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 5º Alteração de cláusula do Termo de Execução que modifique as condições pactuadas deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, após instrução do processo pela área técnica competente do CBC.

§ 6º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

CAPÍTULO XIII

DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

Art. 32. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

I - O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;

II - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;

III - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvadas as situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do CLUBE junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar,

a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

§ 3º A rescisão do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados, salvo em casos em que não houve a utilização dos recursos.

Art. 33. No caso da execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao CLUBE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do caput é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do caput, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

Art. 34. A rescisão opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, ainda que a execução seja parcial da avença, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à rescisão.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo CBC.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A doação com encargos dos equipamentos esportivos adquiridos, será automática e condicionada à aprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e obrigatoriedade da manutenção dos bens em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 36. O CLUBE deve dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 37. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deverão ser dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art. 38. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste Regulamento permanecerão regidas pelo Regulamento vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste Regulamento, especificamente naquilo em que for cabível e desse que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 39. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

Art. 40. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no portal do CBC na internet, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos geridos pelo CBC.

Art. 41. O presente Regulamento de Descentralização para Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos - REM entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do CBC.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em <https://www.cbclubs.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 6-A, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes* - RCBI, revogando-se a Instrução Normativa nº 06, de 19 de junho de 2019.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, que prevê e delimita três eixos de atuação: (i) Equipamentos e Materiais Esportivos, (ii) Recursos Humanos e (iii) Competições, todos em linha com o disposto pelo artigo 23, caput da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o Programa de Formação de Atletas do CBC prevê o incentivo à manutenção de um calendário contínuo de competições no Sistema Nacional do Desporto - SND, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes* - CBI;

CONSIDERANDO que o CBC editou regulamento próprio para disciplinar os procedimentos, direitos e obrigações para o apoio financeiro do CBC, visando a realização de CBI;

CONSIDERANDO que a consolidação dos CBI no cenário esportivo nacional potencializou, exponencialmente, o interesse dos CLUBES em se integrar ao CBC, com o objetivo de participar das competições com o apoio do CBC;

CONSIDERANDO que as CONFEDERAÇÕES, organizadoras dos CBI, também ampliaram o interesse em celebrar parcerias com o CBC, com objetivo de contar com o apoio do CBC;

CONSIDERANDO que quanto maior o número de participantes nos CBI que contam com o apoio do CBC e a quantidade de competições, maiores são recursos necessários para a consecução das competições;

CONSIDERANDO a necessidade de promover atualizações normativas e técnicas para qualificar os CBI apoiados pelo CBC, por meio do aprimoramento dos critérios de meritocracia esportiva, bem como da eleição qualitativa do calendário esportivo a ser apoiado, de formar a promover o equilíbrio técnico e orçamentário;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de promover a revisão do RCBI, com vistas a repercutir nos CBI a serem realizados no ciclo 2021/2024;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional de organização e funcionamento internos do CBC, além da conveniência e oportunidade em se atualizar e melhor estruturar o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes* do CBC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes* do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes* do CBC, revogando-se a Instrução Normativa nº 06, de 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA

Presidente do Comitê



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530202123100197



ANEXO

REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES* - RCBI

Disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes* - CBI.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos, direitos e obrigações para o apoio do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, visando a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes* - CBI, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para o CBC apoiar a realização de CBI são os previstos na Lei nº 13.756/2018, geridos de forma direta.

§1º O apoio para a realização de CBI constitui ação inerente à "participação em eventos desportivos", prevista no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

§2º O apoio para realização de CBI poderá contemplar o auxílio à efetiva execução dos eventos desportivos de que trata o art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º Para os fins deste Regulamento, considera-se:
I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos pactuados e anexos, desde que não modifique as condições pactuadas;

II - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca CLUBES e/ou CONFEDERAÇÕES a participar do desenvolvimento do eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes* - CBI, bem como disciplina a forma, as regras e os demais procedimentos inerentes a participação dos participantes;

III - Campeonato Brasileiro Interclubes* - CBI: Evento desportivo organizado por CONFEDERAÇÃO, apoiado pelo CBC e sediado preferencialmente por CLUBE que lhe seja integrado, contemplando a realização de competições oficiais no cenário esportivo nacional, do qual participe pelo menos um CLUBE integrado ao CBC e, que envolva atletas em formação, conforme definição do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV - Ciclo de Formação Esportiva: Período cíclico de cada 04 (quatro) anos, fixado pelo CBC para execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

V - Confederação: Entidade Nacional de Administração do Desporto, componente do Sistema Nacional do Desporto - SND de que trata o art. 13 da Lei nº 9.615/1998, reconhecida pela respectiva Federação Internacional, abrangendo, para os fins deste Regulamento, as Ligas Esportivas Nacionais credenciadas pela CONFEDERAÇÃO ou pelo CBC do respectivo esporte para realizar competições oficiais;

VI - Clube Integrado: Entidade de Prática Desportiva sem fins lucrativos, que detém vínculo associativo com o CBC, apto, dentro dos limites normativos, a participar das políticas esportivas desenvolvidas pelo CBC;

VII - Clube Participante: CLUBE integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica, nos termos deste Regulamento, participam dos CBI com o apoio do CBC;

VIII - Clube Participante não Integrado: CLUBE não integrado ao CBC, cujos atletas e comissão técnica participam dos CBI sem o apoio do CBC;

IX - Clube Sediante: CLUBE que sedia CBI no âmbito do SND;

X - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do CLUBE, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

XI - Federação: Entidade Regional ou Estadual de Administração do Desporto, filiada à respectiva CONFEDERAÇÃO componente do SND de que trata o art. 13 da Lei nº 9.615/1998;

XII - Memorando de Entendimentos: Instrumento que estabelece os parâmetros jurídicos e técnicos, e formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com as CONFEDERAÇÕES, para a realização de CBI, sem transferência de recursos financeiros;

XIII - Objeto: Produto resultante da execução do Plano de Trabalho;

XIV - Plano de Trabalho: Instrumento por meio do qual são parametrizadas as ações inerentes à realização de CBI;

XV - Parecer Técnico: Instrumento por meio do qual a área técnica competente do CBC, com base no Plano de Trabalho, avalia de forma objetiva o CBI, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC;

XVI - Programa de Formação de Atletas do CBC: Instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

XVII - Regulamento da Competição: Instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras de determinada competição, elaborado por entidade integrante do SND, com a qual o CBC firmou Memorando de Entendimentos para a viabilização de CBI;

XVIII - Termo de Compromisso: Instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBC com os CLUBES Sediantes e Participantes de CBI, sem transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO III
DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS INTERCLUBES*

Art. 4º O CBI consiste em propriedade intelectual de titularidade do CBC, com título de uso obrigatório para fins de sua realização, podendo ser complementado com o nome do esporte e da(s) categoria(s) disputada(s) ou com outro nome utilizado no meio esportivo.

Parágrafo único. A titularidade do CBC e o seu direito de uso de que trata o caput deve ser observado por todos os participantes abrangidos no âmbito do subsistema CBC, inclusive seus eventuais contratados, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.279/1996 e na Lei nº 9.610/1998, além das demais disposições pertinentes.

Art. 5º Os CBI têm por objetivo:

I - Fomentar a formação esportiva contínua de atletas no Subsistema

Clubístico;

II - Apoiar a realização de competições novas ou já existentes nos calendários de CONFEDERAÇÕES integrantes do SND, de modo a contribuir com a consolidação dos calendários esportivos oficiais;

III - Possibilitar a identificação de talentos esportivos e o acesso de novos atletas ao SND;

IV - Promover a interlocução entre os CLUBES formadores de atletas e demais entidades do SND;

V - Induzir a participação dos CLUBES formadores de atletas no SND; e

VI - Alavancar e consolidar o esporte competitivo nos CLUBES integrados.

Parágrafo único. Dentre outros fatores, a realização, a participação e/ou os resultados dos CBI serão estruturados, com vistas a estabelecer critérios de meritocracia esportiva no subsistema CBC.

Art. 6º O CBI é uma competição esportiva que conta com a conjugação de esforços entre CBC, participantes e demais entidades integrantes do SND, em regime de mútua cooperação.

§ 1º Para cada esporte do qual tenha interesse em participar de CBI, os CLUBES integrados ao CBC deverão comprovar que se encontram filiadas, à respectiva CONFEDERAÇÃO ou à correspondente Federação.

§ 2º Para fins deste Regulamento, só serão admitidos como CBI competições de âmbito nacional e que estejam no calendário oficial das entidades integrantes do SND que celebrarem Memorando de Entendimentos com o CBC.

§ 3º O CBC manterá calendário próprio de competições, no qual constarão os CBI previstos nos calendários oficiais a que se refere o §3º deste artigo.

§ 4º As CONFEDERAÇÕES responsáveis pelo respectivo esporte, participarão, preferencialmente, da formulação, organização e operação dos CBI, juntamente com o CBC.

§ 5º No caso excepcional de realização de CBI sem a participação da CONFEDERAÇÃO, ou de entidade por ela credenciada, o CBC poderá desenvolver a competição em conjunto com qualquer entidade do Sistema Brasileiro do Desporto, a

exemplo das Federações ou até mesmo com CLUBE capacitado, valendo todas as regras deste Regulamento para esse caso exceptivo.

CAPÍTULO IV
DO ATO CONVOCATÓRIO

Art. 7º Periodicamente, o CBC publicará Ato Convocatório para formalizar o apoio para a realização de CBI, prioritariamente de esportes olímpicos, do qual poderão participar CLUBES integrados ao CBC e/ou CONFEDERAÇÕES.

§ 1º O Ato Convocatório deverá prever, no mínimo:

I - A obrigação da CONFEDERAÇÃO apresentar seu calendário esportivo;

II - A obrigação do CLUBE integrado ao CBC, que seja proprietário de instalações esportivas e que tenha interesse de sediar CBI durante o Ciclo de Formação Esportiva, apresentar o(s) esporte(s) e a quantidade de CBI que pretende sediar, segundo o calendário esportivo da respectiva CONFEDERAÇÃO;

III - A obrigação do CLUBE integrado ao CBC apresentar o(s) esporte(s), categoria(s) e gênero(s) que pretende participar de CBI;

IV - Objeto;

V - Documentos necessários para a participação;

VI - Disponibilidade orçamentária e financeira;

VII - Delimitação do apoio financeiro e/ou organizacional;

VIII - Período de vigência do Ato Convocatório; e

IX - Condições, prazos e itens de composição do plano de trabalho.

§ 2º As informações previstas nos incisos I, II e III, do §1º deste artigo serão apresentadas periodicamente, ao menos uma vez por ano, em data a ser estabelecida no Ato Convocatório.

§ 3º A área técnica do CBC sistematizará e consolidará periodicamente, ao menos uma vez por ano, todas as informações previstas nos incisos I, II e III, do §1º deste artigo, e encaminhará para o Colegiado de Direção do CBC.

§ 4º O Colegiado de Direção do CBC se reunirá periodicamente, ao menos uma vez por ano, e aprovará o calendário esportivo de CBI para o ano subsequente, durante o Ciclo de Formação Esportiva.

§ 5º Para cada novo CBI proposto durante o ano do Ciclo de Formação Esportiva, o Colegiado de Direção deverá aprovar a realização.

§ 6º Ações e medidas de interesse do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser previstas no Ato Convocatório.

§ 7º O Ato Convocatório será publicado no site do CBC e no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação.

Art. 8º A publicação do Ato Convocatório será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, como forma de verificação da respectiva legalidade, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º O parecer jurídico não analisará documentos técnicos constantes dos atos, atendo-se estritamente à análise da juridicidade do Ato Convocatório e seus anexos.

§ 2º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá à unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Em qualquer fase do processo, prevista neste Regulamento, poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO V
DO MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 9º. Os instrumentos celebrados pelo CBC com vistas à realização dos CBI, sem repasse de recursos, são os seguintes:

I - Memorando de Entendimentos com as CONFEDERAÇÕES; e

II - Termo de Compromisso com os CLUBES Sediantes e Participantes de CBI.

Parágrafo único. Os instrumentos listados nos incisos I e II, do caput deverão:

I - Ser assinados em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma da entidade parceria e outra do CBC; e

II - Ter seu teor publicado no site do CBC.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 10º. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pelo CBC em conformidade com o calendário esportivo aprovado pelo Colegiado de Direção, para cada esporte que contará com o apoio do CBC.

§ 1º Os elementos quantitativos e qualitativos alinhados com a respectiva CONFEDERAÇÃO organizadora do CBI, constantes no Plano de Trabalho, serão elaborados pelo CBC, e passarão a balizar direitos e obrigações dos participantes em regime de mútua cooperação.

§ 2º O Plano de Trabalho será assinado periodicamente, ao menos uma vez por ano, pelo CBC e pela CONFEDERAÇÃO, sendo parte integrante do Memorando de Entendimentos.

§ 3º A compatibilidade de cada CBI com o Memorando de Entendimentos, com o Plano de Trabalho e com as diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC, será previamente avaliado por meio de Parecer de análise técnica.

§ 4º Eventuais ajustes no Plano de Trabalho dos CBI serão analisados e formalizados por meio de Apostilamento.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI, compete ao CBC:

I - Apoiar financeiramente, respeitadas as limitações, a participação de atletas e membros de comissões técnicas dos CLUBES participantes integrados ao CBC, e, ainda, coordenações técnicas e arbitragem nos CBI, custeando diretamente as despesas elegíveis, nos termos deste Regulamento e conforme o estabelecido nos Planos de Trabalho;

II - Apoiar a efetiva execução dos CBI, podendo ser incluídas ações externas, deslocamentos e hospedagens de colaboradores e dirigentes do CBC, para concretização dos CBI; e

III - Fiscalizar o cumprimento do objeto na realização dos CBI em observância aos Planos de Trabalho, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, além da participação dos atletas nas competições, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares concernentes à organização e à efetivação das competições.

Art. 12. A CONFEDERAÇÃO competente do esporte disputado nos CBI, com a qual o CBC celebrou Memorando de Entendimentos, deverá:

I - Realizar o CBI que teve aprovado o apoio do CBC de maneira técnica, estratégica e impessoal, inclusive de sedimento, a partir da análise da capacidade de infraestrutura do CLUBE Sediante e suas vocações esportivas;

II - Priorizar os parques esportivos dos CLUBES integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas para o sedimento de CBI, emitindo, sempre que solicitado pelo CLUBE, documento atestando o compromisso de sedimento;

III - Realizar CBI, preferencialmente, em capitais ou cidades que tenham sistema de transporte aéreo compatível com o porte do evento, sendo prerrogativa do CBC o direito de não cancelar, ou retirar o cancelamento, de CBI que não atendam essas condições;

IV - Estabelecer em seu calendário datas que, preferencialmente, não conflitem com outros eventos de grande porte na mesma localidade, de modo a não comprometer a execução do CBI;

V - Disponibilizar, tempestivamente, ao CBC o Formulário CBI/CBC com as informações do evento e o Regulamento da Competição a ser disputada, na forma estabelecida no Memorando de Entendimentos;

VI - Definir as equipes de arbitragem e de coordenação técnica das competições, em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes, e com as regras de prática desportiva do respectivo esporte;

VII - Preencher, tempestivamente, os campos na Plataforma Digital do CBC com os dados dos árbitros e membros da coordenação técnica da CONFEDERAÇÃO, que serão os beneficiados com passagens aéreas e/ou hospedagem, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;



VIII - Aportar, tempestivamente, na Plataforma Digital do CBC, na forma disciplinada no Memorando de Entendimentos, os dados de todos os atletas e comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC, inscritos no CBI, comprometendo-se, sempre que solicitado, ou por sua própria iniciativa, a apresentar eventuais informações e documentos complementares que sejam necessários à execução das despesas referentes a passagens aéreas e hospedagens pelo CBC.

IX - Elaborar e disponibilizar ao CBC:

a) as súmulas/boletins e resultados, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento do CBI;

b) o ranqueamento geral dos CLUBES integrados ao CBC ao final de cada CBI realizado, acompanhado dos critérios utilizados para a realização do ranqueamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento do CBI; e

c) o ranqueamento final dos CLUBES que participaram dos CBI, acompanhado dos critérios utilizados para a realização do ranqueamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento do CBI.

X - Garantir o cumprimento deste Regulamento pelos CLUBES participantes do CBI, e seus respectivos atletas e membros das comissões técnicas, além das regras próprias do Regulamento do Campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela própria CONFEDERAÇÃO;

XI - Arcar com toda e qualquer despesa vinculada à realização do respectivo CBI, que seja de sua responsabilidade, bem como assegurar as condições técnicas para a realização da competição;

XII - Assegurar que todas as súmulas, boletins, relatórios e instrumentos congêneres relacionados à competição façam menção expressa ao Campeonato Brasileiro Interclubes®, bem como informação quanto à respectiva etapa, quando for o caso, e quanto ao esporte disputado, a fim de se estabelecer o nexo de causalidade entre o recurso do CBC utilizado e a efetiva realização do evento, podendo ser comprovada por meio de declaração emitida pela CONFEDERAÇÃO atestando o cumprimento desta obrigação.

XIII - Responsabilizar-se pelo pagamento referente as seguintes despesas das equipes de arbitragem e de coordenação técnica:

a) gastos extras de hospedagem não incluídas na diária custeada pelo CBC;

b) multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, dentre outras;

c) bagagens excedentes transportadas; e

d) quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas neste regulamento.

XIV - Autorizar o faturamento direto ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC, para consecução dos CBI, relativas as despesas previstas no inciso XIII, deste artigo, e suas alíneas;

XV - Fornecer, tempestivamente, quando for o caso, todas as informações e documentos necessários à execução das ações constantes do Plano de Trabalho, inclusive as determinadas pelo CBC ou por terceiros indicados/contratados, especialmente com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas neste Regulamento;

XVI - Facilitar a fiscalização do cumprimento do objeto de Cada um dos instrumentos pactuados pelo CBC, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução da avença, inclusive permitindo o livre acesso de representantes do CBC devidamente identificados a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes aos CBI;

XVII - Assegurar e fiscalizar a utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos CLUBES integrados ao CBC participantes de CBI, devendo comunicar e indicar ao CBC o CLUBES faltoso com esta obrigação, a qual ficará sujeita à aplicação de multa equivalente a 01 (uma) contribuição associativa, podendo ser majorada em até 04 (quatro) vezes esse valor caso haja reincidência;

XVIII - Expor a comunicação visual do CBC, na forma dos manuais e das orientações formais da Área de Comunicação do CBC; e

XIX - Informar ao CBC e corrigir, de imediato, eventuais vícios que possam dificultar, comprometer e/ou interromper a realização dos CBI.

Art. 13. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI, competem aos CLUBES Sediantes:

I - Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições, em consonância com o Termo de Compromisso;

II - Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculada à realização do respectivo CBI, especialmente as estabelecidas no Regulamento do campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela respectiva CONFEDERAÇÃO;

III - Permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do CBC devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI; e

IV - Dar visibilidade à execução da parceria, nos termos previstos neste Regulamento.

Art. 14. Para a consecução das ações voltadas à realização dos CBI, competem aos CLUBES participantes:

I - Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever nos CBI seus atletas que se adequem à prática da modalidade disputada e ao perfil estabelecido nos Regulamentos das Competições;

II - Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do CBC;

III - Responsabilizar-se pelo pagamento referente as seguintes despesas dos atletas e integrantes das comissões técnicas:

a) gastos extras de hospedagem não incluídas na diária custeada pelo CBC;

b) multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, dentre outras;

c) bagagens excedentes transportadas;

d) quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas neste regulamento.

IV - Autorizar o faturamento direto ao seu CNPJ, pelas agências contratadas pelo CBC, para consecução dos CBI, relativas as despesas previstas no inciso III, deste artigo, e suas alíneas;

V - Contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI; e

VI - Garantir a utilização do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes de todos os seus atletas participantes de CBI.

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 15. Poderão participar dos CBI os CLUBES Integrados e não Integrados ao CBC, na forma definida no presente Regulamento, desde que façam parte do sistema específico da respectiva CONFEDERAÇÃO responsável pelo esporte da competição.

Art. 16. Os CLUBES Integrados ao CBC poderão participar dos CBI com o custeio por este Comitê das despesas elegíveis, para os seus atletas e comissão técnica, desde que formalizem Termo de Compromisso junto ao CBC e observadas as disposições do Regulamento de Integração do CBC.

Parágrafo único. A regularidade do CLUBES integrado ao CBC, bem como perante as agências de viagens, hotéis e/ou companhias aéreas contratadas para a viabilização de passagens, hospedagens para os CBI, é pressuposto para sua participação nas competições a serem realizadas com custeio do CBC.

CAPÍTULO IX
DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 17. São despesas elegíveis ao apoio financeiro dos CBI o custeio direto pelo CBC de:

I - Passagem Aérea: para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica dos CLUBES Integrados ao CBC, da cidade da sede do CLUBES à cidade do campeonato e o respectivo retorno, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica das CONFEDERAÇÕES ou Federação do campeonato, das cidades de origem à cidade do campeonato e o respectivo retorno; e/ou

II - Hospedagem: para estadia de atletas e comissão técnica dos CLUBES Integrados ao CBC, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica do campeonato, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação, em hotel com requisito de categoria 03 (três) estrelas ou equivalente, conforme classificação do Poder Executivo Federal, respeitando-se níveis de distância em relação ao local do evento.

§ 1º As despesas relacionadas aos itens de passagens aéreas para deslocamento interestadual e hospedagem serão executadas diretamente pelo CBC e, portanto, não haverá repasse de recursos para os CLUBES Sediantes e Participantes ou quaisquer entidades do SND.

§ 2º Em caráter excepcional, com base em fundamentos técnicos apresentados pelo CLUBES Participante ou entidade do SBD, o CBC poderá deliberar sobre a viabilização de transporte aéreo para trechos intermunicipais, e desde que represente uma distância a partir de 500 km.

§ 3º É permitido, nos deslocamentos previstos no inciso I do caput deste artigo, que os beneficiários sejam deslocados adicionalmente para outros CBI, ou etapa de CBI, desde que sequenciados, regressando, ao final, à cidade da sede do CLUBES nos casos de atletas e comissão técnica, ou à cidade de origem nos casos de equipe de arbitragem e de coordenação técnica das CONFEDERAÇÕES, observada a economicidade e eficiência esportiva.

Art. 18. Em função da especificidade de cada esporte, o sistema de acesso e de disputa da competição poderá ser utilizado como critério limitador para o custeio, inclusive no transcurso do desenvolvimento do calendário do CBI.

Art. 19. O CLUBES Sediante e/ou a CONFEDERAÇÃO organizadora poderá buscar patrocínio para o custeio de outras despesas técnicas do CBI, necessárias à organização do evento e que não serão financiadas pelo CBC, sendo permitida à CONFEDERAÇÃO estabelecer taxa de evento.

Parágrafo único. O CBC guarda a prerrogativa de vetar eventual patrocinador que não esteja alinhado com as políticas institucionais do CBC, por meio de decisão fundamentada da Diretoria.

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Art. 20. Os atos e procedimentos relativos à fiscalização e ao cumprimento do objeto das relações jurídicas estabelecidas pelo CBC, que tenha como objetivo a realização dos CBI, deverão observar que as metas esportivas serão mensuradas considerando a respectiva consecução do campeonato, na forma do Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 21. O cumprimento do objeto será avaliado mediante Parecer Técnico, a ser emitido pela área técnica competente do CBC, tendo por base os elementos apresentados pelo CLUBES Sediante, além dos produzidos pela CONFEDERAÇÃO e pelo CBC, inclusive durante a visita in loco, quando houver.

§ 1º A prestação de contas dos CBI, deverá ser apresentada pelo CLUBES Sediante, via Plataforma Digital do CBC, no prazo de 07 (sete) dias após a data do término do evento.

§ 2º O CLUBES Sediante deverá apresentar a relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os CLUBES participantes do CBI sob a sua organização, integradas ou não ao CBC, bem como dos árbitros e membros da coordenação técnica da CONFEDERAÇÃO realizadora da competição.

§ 3º O CLUBES Sediante deverá enviar Relatório Fotográfico da competição realizada, abarcando:

I - Toda a infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI;

II - Os meios utilizados para dar ampla divulgação do selo de formação de atletas do CBC; e

III - Os atletas utilizando uniformes durante o evento e evidenciado a aposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos CLUBES integrados ao CBC que participaram, no local da competição.

§ 4º Anualmente, os dirigentes máximos dos CLUBES participantes de Campeonatos Brasileiros Interclubes® deverão emitir declarações pelas quais atestarão que:

I - Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas nos CBI contêm o Selo de Formação de Atletas do CBC; e

II - Seus atletas, participantes dos CBI, estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva.

§ 5º O procedimento de prestação de contas poderá ser acrescido de outros elementos necessários para a verificação do cumprimento do objeto, conforme deliberação do CBC.

§ 6º Para todos os CBI sediados por entidades não integradas ao CBC, a responsabilidade de prestar contas é da respectiva CONFEDERAÇÃO, devendo observar as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO XI
DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E ATIVIDADES CONGÊNERES

Art. 22. Os CLUBES Sediantes e Participantes dos CBI, bem como as CONFEDERAÇÕES, com as quais o CBC firmou o Memorando de Entendimentos para a realização dos CBI, deverão:

I - Divulgar o Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Identidade Visual e de Comunicação do CBC, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação dos CBI.

II - Atribuir clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI são financiadas parcialmente com recursos do CBC, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público; e

III - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas.

Art. 23. A inserção do Selo de Formação de Atletas do CBC nos uniformes dos atletas participantes de CBI, pelos respectivos CLUBES Participantes Integradas ao CBC é obrigatória e deverá ser previamente encaminhada para a Área de Comunicação do CBC, na forma do Manual de Identidade Visual e de Comunicação do CBC.

Art. 24. O CLUBES Sediante deverá traçar um planejamento das ações de comunicação de cada CBI, em conjunto com as Áreas de Comunicação do CBC, com a participação da CONFEDERAÇÃO, com a qual o CBC firmou o Memorando de Entendimento para a viabilização do campeonato.

Art. 25. Cumpra às CONFEDERAÇÕES, com as quais o CBC firmou o Memorando de Entendimentos para a viabilização de CBI, darem a devida publicidade à competição realizada em parceria com o CBC, dentro do calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional, especialmente em seu site, e em posts programados em redes sociais.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os resultados esportivos dos CLUBES nos CBI subsidiarão a consolidação do ranking por esporte do quadro de medalhas dos CLUBES, a ser elaborado pelo CBC a cada ano do ciclo 2021/2024, que constituirá o balizador de meritocracia para a descentralização de recursos; a realização de premiações; e, ainda, para avaliações sobre a manutenção, aumento, ou até mesmo redução dos benefícios para o ano subsequente.

Art. 27. É facultado ao CBC a celebração de contratos de patrocínio, publicidade e outros, no âmbito dos CBI.

Art. 28. Os instrumentos previstos no presente regulamento poderão ser rescindidos por qualquer parte, respeitando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para comunicação das partes.

Art. 29. O CBC poderá aprimorar, otimizar, promover alterações e/ou fortalecer a execução dos CBI, considerando o nível de desenvolvimento financeiro durante o ciclo e a necessidade de suprir as políticas esportivas veiculadas neste Regulamento.

Parágrafo único. A CONFEDERAÇÃO poderá propor ações que qualifiquem as parcerias, com vistas a consolidação do esporte e dos CBI.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Art. 30. A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura com certificado digital, que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento assinado digitalmente.

Art. 31. O CBC poderá excepcionar regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada da Diretoria do CBC e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

Art. 32. As CONFEDERAÇÕES, Federações, os CLUBES Sediantes e Participantes dos Campeonatos Brasileiros Interclubes*, adotará medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, o que abrange a possível utilização e/ou armazenamento de fotografias da realização dos CBI e de seus participantes, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art. 34. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no site do CBC, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos.

Art. 35. O presente Regulamento dos CBI entrará em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do CBC.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 7-A, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH, do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 07, de 26 de março de 2020.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e

CONSIDERANDO que o CBC recebe recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias, na forma do estabelecido na Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 23, caput, da Lei nº 13.756/2018 determina que os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, sob o aspecto finalístico, em programas e projetos de (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte, (ii) de formação de recursos humanos, (iii) de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, (iv) de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020 promoveu alterações na Lei nº 9.615/1998, inserindo o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP no Sistema Nacional do Desporto - SND;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.073/2020 alterou, também, a Lei nº 13.756/2018, destinando igualmente recursos oriundos do produto da arrecadação das loterias para o CBCP, com vistas ao desenvolvimento de atividades paradesportivas;

CONSIDERANDO que, com isto, a Lei nº 14.073/2020 fez a revogação do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 13.756/2018, que obrigava o CBC a realizar a aplicação de 15% da totalidade de seus recursos em atividades paradesportivas;

CONSIDERANDO que, com esta redefinição de competências pela legislação, hoje existe uma entidade representativa dos CLUBES, irrigada com recursos das loterias, para a realização de atividades paradesportivas no âmbito do SND, fato que, aliado à revogação expressa do disposto que determinava ao CBC o fomento a estas específicas atividades, demonstra que o CBC perdeu, legalmente, suas atribuições inerentes ao paradesporto;

CONSIDERANDO que o CBC editou regulamento para disciplinar a execução do eixo de Recursos Humanos de seu Programa de Formação de Atletas, por meio da edição de um Regulamento de Descentralização próprio e específico;

CONSIDERANDO que, dentro deste contexto, é conveniente e oportuno realizar a atualização de seu Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos, frente às novas diretrizes legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH do Comitê Brasileiro de Clubes, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 07, de 26 de março de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

JAIR ALFREDO PEREIRA
Presidente do Comitê

ANEXO

REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO EIXO RECURSOS HUMANOS - RRH

Disciplina a aplicação dos recursos provenientes do produto de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no apoio financeiro aos Clubes filiados plenos para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento disciplina procedimentos para a descentralização dos recursos provenientes de arrecadação das loterias, destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, para apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos CLUBES filiados plenos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC, nos termos e condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar aos CLUBES filiados constitui ação inerente à preparação técnica de atletas prevista no art. 23, da Lei nº 13.756/2018.

CAPÍTULO II**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Apostilamento: Forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos pactuados e anexos, desde que não modifique as condições pactuadas;

II - Ato Convocatório: Ato da Diretoria do CBC que convoca CLUBES filiados plenos à apresentação de projetos para o desenvolvimento do eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC relativo ao apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, bem como disciplina a forma de apresentação;

III - Ciclo de Formação Esportiva: Período cíclico de cada 04 (quatro) anos, fixado pelo CBC para execução, avaliação e reprogramação das ações referentes ao seu Programa de Formação de Atletas;

IV - CLUBE Filiado Pleno: CLUBE que pode participar de todos os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC, inclusive o eixo de Recursos Humanos, desde que, além de possuir a Certificação de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, detenha a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE nº 9312-3, e seja proprietário de instalações próprias, na forma e dentro dos limites disciplinados pelos Regulamentos e Resoluções do CBC.

V - Colegiado de Direção: Órgão colegiado designado por ato da Diretoria do CBC e destinado para avaliar, selecionar, aprovar ou indicar o enquadramento dos projetos esportivos a serem beneficiados por recursos financeiros oriundos do produto da arrecadação das loterias destinadas ao CBC, e deliberar sobre os aspectos de formação esportiva dos projetos selecionados, bem como acompanhar e assessorar o aprimoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

VI - Dirigente Máximo: Presidente ou Comodoro do CLUBE, detentor de poderes de administração, gestão ou controle, habilitado a assinar instrumentos jurídicos com o CBC, para a consecução de objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC;

VII - Descentralização: Ato de gestão administrativa, contábil e financeira do CBC, que efetiva a transferência de recursos visando a execução do objeto pactuado;

VIII - Equipe Esportiva: Aquela composta pelos atletas em formação nos CLUBES;

IX - Equipe Técnica Multidisciplinar: Recursos Humanos Esportivos habilitados ao desenvolvimento esportivo e à transmissão de conhecimento técnico especializado aos atletas em formação permanente no segmento clubístico;

X - Formalização: Procedimento por meio do qual serão recepcionados, analisados e aprovados todos os elementos necessários para concretização da celebração do Termo de Execução;

XI - Monitoramento: Atividade de monitoramento do Programa de Formação de Atletas do CBC utilizado para, de forma articulada e sistemática, acompanhar o cumprimento do objetivo do Termo de Execução;

XII - Objeto: Produto resultante da execução do Projeto;

XIII - Ordem de Início: Autorização para início de execução do objeto do Termo de Execução, utilizado por manifestação formal do CBC, com vistas à comprovação do atendimento das obrigações pelo CLUBE, que lhe permite iniciar a execução do objeto;

XIV - Presidente do CBC: Autoridade competente para assinar documentos referentes à descentralização de recursos, podendo delegar funções nos termos do Estatuto Social;

XV - Prestação de Contas: Procedimento em que se verifica a execução das ações do projeto e a execução financeira do Termo de Execução, de forma a aferir o cumprimento do objeto, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC;

XVI - Programa de Formação de Atletas do CBC: instrumento que prevê as diretrizes e eixos de atuação do CBC no apoio à promoção, ao aprimoramento e ao planejamento das atividades de formação de atletas no âmbito do SND, em consonância com as linhas de financiamento previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

XVII - Projeto: Peça processual integrante do Termo de Execução, que evidencia o conjunto de informações necessárias para a consecução do objeto destinado ao desenvolvimento do eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC relativo ao apoio financeiro à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar;

XVIII - Rescisão: Ruptura unilateral do Termo de Execução, em decorrência de descumprimento de disposições do instrumento celebrado;

XIX - Resilição: Ruptura do Termo de Execução em comum acordo, a partir de declaração unilateral ou bilateral de vontade em cessar a continuidade do vínculo formalizado, mediante de comunicação formal e expressa ao outro partícipe;

XX - Subsistema Clubístico: Subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto - SND, constituído pelos CLUBES integrados ao CBC;

XXI - Termo Aditivo: Instrumento que altera cláusula do Termo de Execução;

XXII - Termo de Execução: Ajuste por meio do qual são formalizados os instrumentos estabelecidos entre o CBC e os CLUBES filiados plenos para fins de descentralização de recursos.

CAPÍTULO III**DOS RECURSOS HUMANOS ESPORTIVOS**

Art. 3º O repasse de recursos visando à execução de projetos para a viabilização de recursos humanos esportivos, deve observar, em vista da natureza jurídica do CBC, estritamente as disposições deste Regulamento, do Regulamento de Integração do CBC e do Ato Convocatório respectivo, bem como:

I - As normas previstas na Lei nº 13.756/2018;

II - Os princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37, caput da Constituição Federal;

III - As diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;

IV - A dinâmica esportiva.

Art. 4º O eixo Recursos Humanos Esportivos:

I - Consiste no apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar para atuação de forma contínua e permanente, durante cada Ciclo de Formação Esportiva, junto aos atletas em formação no âmbito dos CLUBES;

II - Contribui para a manutenção de profissionais habilitados ao desenvolvimento esportivo e à transmissão de conhecimento técnico especializado aos atletas, mediante a execução descentralizada dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias destinadas ao CBC;

III - É executado de forma sistêmica e integrada por CLUBES que apresentem aptidão para o desenvolvimento esportivo em nível de rendimento, sendo inscritos aos esportes, cujo CLUBE demonstre participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes* - CBI, os quais contemplam somente competições oficiais no cenário esportivo nacional.

CAPÍTULO IV**DAS DESPESAS ELEGÍVEIS**

Art. 5º As despesas elegíveis para apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar constarão de Ato Convocatório, o qual delimitará e definirá quais os profissionais estarão habilitados para recebimento do apoio financeiro referente ao eixo Recursos Humanos Esportivos, devendo observar as seguintes condicionantes:

I - O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC deve respeitar os parâmetros contidos no Ato Convocatório;

II - O quadro dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo CLUBE, quanto novos a serem contratados, sendo, em ambos os casos, as relações jurídicas formalizadas por Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

III - Os profissionais devem estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, salvo exceções legais ou autorizações judiciais;

IV - Salvo se expressamente autorizado pelo respectivo Ato Convocatório, é vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer outras obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste eixo, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros.

§ 1º Os períodos de planejamento, capacitação e demais circunstâncias que paralisem as atividades desempenhadas pela Equipe Técnica Multidisciplinar, não serão contemplados com os recursos descentralizados pelo CBC.

§ 2º O valor referencial da faixa salarial disponível para apoio financeiro aos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar estará contemplado no Ato Convocatório.

§ 3º O apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC não é vinculado a determinado profissional, modalidade e/ou categoria esportiva.

§ 4º É permitido ao CLUBE durante a execução do projeto remanejar e redimensionar, em quantidades, funções e valores, os profissionais que compõem sua Equipe Técnica Multidisciplinar de modo a atender o Programa de Formação de Atletas, sem necessidade de realização formal de apostilamento, desde que:

I - as informações sejam lançadas na Plataforma Digital do CBC;

II - obedeça aos limites estabelecidos pelo Ato Convocatório e demais regulamentações;

III - não haja alteração de cláusula do Termo de Execução.

§ 5º A Equipe Técnica Multidisciplinar do CLUBE é única, de modo que os profissionais podem atender os atletas indistintamente, em conformidade com a própria organização de funcionamento do CLUBE no direcionamento de suas atividades esportivas.

CAPÍTULO V**DO ATO CONVOCATÓRIO**

Art. 6º Será publicado Ato Convocatório com fins de selecionar projetos de CLUBES filiados plenos ao CBC, segundo as diretrizes constantes do eixo Recursos Humanos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC e deste Regulamento.

§ 1º O Ato Convocatório deverá abranger, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Objeto;
- II - Disponibilidade orçamentária e financeira;
- III - Período de vigência;



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

IV - Critérios de análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, observando-se a articulação entre os eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

V - Documentos necessários para a participação;

VII - Funções elegíveis de profissionais integrantes de Equipe Técnica

Multidisciplinar que contarão com o apoio financeiro;

VIII - Valor referencial da faixa salarial de cada classe profissional, que deverá ser observado pelo CLUBE para efetivação do apoio à viabilização da Equipe Técnica

Multidisciplinar com os recursos descentralizados pelo CBC;

IX - Etapas para avaliação, classificação e seleção dos Projetos.

§ 2º A publicação do Ato Convocatório, bem como a minuta do respectivo Termo de Execução, será precedida de análise jurídica do setor responsável do CBC, com forma de verificação da legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

Art. 7º. O Ato Convocatório será publicado no site do CBC e, também, terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação ao segmento clubístico.

Art. 8º. A critério da Diretoria do CBC, Atos Convocatórios referentes ao eixo Recursos Humanos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC poderão ser publicados no decurso do Ciclo de Formação Esportiva.

Parágrafo único: Ao CLUBE, cujo projeto tenha sido selecionado em Ato Convocatório, ficará vedada nova apresentação de projetos em outro Ato Convocatório publicado do eixo Recursos Humanos no mesmo Ciclo de Formação Esportiva, salvo em casos de disposições expressas em Ato Convocatório que vier a ser publicado.

CAPÍTULO VI

DOS PROJETOS

Art. 9º. Os projetos deverão ser apresentados conforme as orientações contidas no Ato Convocatório e encaminhados por meio eletrônico, exclusivamente pela Plataforma Digital do CBC e devidamente assinados e encaminhados fisicamente ao CBC.

Art. 10. Os projetos encaminhados pelos CLUBES deverão contemplar, no mínimo:

I - Razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - Quantificação estimada dos profissionais e funções que comporão a Equipe Técnica Multidisciplinar;

III - Quantificação estimada dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC;

IV - Listagem dos esportes que o CLUBE desenvolverá no âmbito do Projeto;

V - A informação de que as metas são aferidas pelo CBC na forma do disposto em seu Programa de Formação de Atletas, e os indicadores de resultados da execução do projeto são acompanhados especialmente pelo histórico de desempenho esportivo do CLUBE nos CBI e/ou em competições nacionais e internacionais validadas pelas respectivas Confederações;

VI - Etapas da execução do objeto, com previsão de início e de fim;

VII - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelos CLUBES terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexo ao Projeto deverão ser encaminhadas as declarações exigidas pelo Ato Convocatório.

Art. 11. O CLUBE poderá apresentar projeto que vise o apoio à Equipe completa ou parcial, conforme sua real necessidade e desde que em observância ao Ato Convocatório.

Art. 12. Os projetos serão aprovados, classificados e selecionados pelo Colegiado de Direção, de acordo com o seu Regulamento de Funcionamento e Organização, mediante manifestação conclusiva quanto à aprovação, mesmo que parcial, ou reprovação dos projetos que não atendam ao escopo do Programa de Formação de Atletas do CBC ou que possuam vícios técnicos insanáveis.

§ 1º O projeto será avaliado seguindo os critérios técnicos/meritocráticos, sempre em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, o Colegiado de Direção poderá contar com o apoio das áreas técnicas do CBC, bem como solicitar assessoramento técnico específico de profissional especializado, que não seja membro do colegiado.

§ 3º Realizada a classificação, o Colegiado de Direção selecionará os projetos a serem prosseguidos para formalização, considerando a disponibilidade de recursos financeiros do CBC.

§ 4º A classificação será realizada considerando os critérios dispostos no Ato Convocatório.

§ 5º Fica autorizada a reapresentação do projeto, por no máximo uma oportunidade, caso tenha sido reprovado ou aprovado parcialmente.

§ 6º O resultado da seleção dos projetos pelo Colegiado de Direção deverá ser referendado pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

§ 7º A homologação de resultado do CBC, por si só, não gera ao CLUBE o direito à celebração do Termo de Execução, sendo necessário, para tanto, que sejam observados todos os demais requisitos contidos neste Regulamento e no Ato Convocatório.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 13. Caberá ao setor responsável do CBC a análise jurídica dos instrumentos indicados neste Regulamento, a qual deverá ser atada à legalidade dos atos, nos termos contidos exclusivamente neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a unidade técnica competente do CBC sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico não analisará documentos técnicos constantes dos autos, atendo-se estritamente à análise da juridicidade do Ato Convocatório e do Termo de Execução a ser celebrado.

§ 3º Em qualquer fase do processo de descentralização de recursos prevista neste Regulamento poderá o Presidente do CBC solicitar manifestação jurídica.

CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 14. O projeto será formalizado por meio de Termo de Execução, desde que seja previamente verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento, do Regulamento de Integração do CBC e do respectivo Ato Convocatório.

§ 1º As declarações feitas nos termos deste Regulamento serão consideradas suficientes e reputadas como verdadeiras até prova em contrário.

§ 2º Os documentos produzidos e inseridos pelo CLUBE na Plataforma Digital do CBC terão garantia de integridade, autoria e autenticidade por meio da utilização de autorização eletrônica, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração apresentada física ou eletronicamente pelo CLUBE ao CBC, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo a unidade técnica competente do CBC levar o fato ao conhecimento da Diretoria do CBC para as providências cabíveis.

Art. 15. Sem prejuízo dos requisitos de formalização, é vedada a celebração de Termo de Execução com CLUBES que tenham entre seus dirigentes pessoa:

I - Cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992; ou

IV - Que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de instrumentos já em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, persiste o impedimento para celebrar instrumento, enquanto perdurarem as vedações pelo responsável da entidade ou seu respectivo dirigente.

§ 3º A não incidência das vedações listadas no caput deverá ser comprovada pelo CLUBE por meio de declaração única, firmada por seu dirigente máximo, sob as penas do art. 2º9 do Código Penal.

Art. 16. O Termo de Execução deverá especificar, no mínimo, as seguintes cláusulas e condições:

I - Objeto;

II - Vigência;

III - Obrigações e prerrogativas do CBC, inclusive de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

IV - Obrigações do CLUBE de:

a) Observar os Regulamentos do CBC;

b) Apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento do instrumento, inclusive dados físicos e financeiros;

c) Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos;

d) Movimentar os valores em conta bancária específica vinculada ao Termo de Execução;

e) Restituir ao CBC os valores repassados atualizados monetariamente quando ocorrer execução parcial do objeto ou despesas não validadas;

f) Restituir ao CBC os valores repassados atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando:

1) Não for executado o objeto pactuado;

2) Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;

3) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução;

g) Devolver ao final do prazo de vigência do Termo de Execução eventuais saldos de recursos, inclusive de rendimentos de aplicações financeiras em cadernetas de poupanças;

h) Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, todos os documentos relativos aos contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;

i) Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, conforme o caso, em atendimento ao previsto no respectivo Manual, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

V - Cronograma de liberação dos recursos em consonância com o projeto aprovado pelo Colegiado de Direção;

VI - Casos de rescisão ou rescisão do instrumento sem prejuízo da prestação de contas dos recursos recebidos;

§ 1º A vigência do Termo de Execução será correspondente ou dentro do respectivo Ciclo de Formação Esportiva.

§ 2º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Termos de Execução, sob pena de nulidade do ato, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam as seguintes hipóteses:

I - Custeio de despesas administrativas do CLUBE, qualquer que seja esta, com recursos oriundos do instrumento;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ou a colaborador do CBC;

III - Contratação, a qualquer título, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Execução;

V - Realização de despesas com multa, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere a multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CBC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - Realização de despesas com publicidade;

VII - Alteração dos objetivos do Termo de Execução, ressalvadas aquelas modificações aprovadas pelo CBC e que não inerirem ao contexto esportivo, à dinâmica de Recursos Humanos e à própria organização do SMD; e

VIII - Pagamento a qualquer título de tributos, inclusive taxas e/ou tarifas bancárias.

§ 3º A minuta do Termo de Execução será objeto de análise jurídica do setor responsável do CBC.

§ 4º O Termo de Execução será assinado pelo Presidente do CBC e pelo Dirigente do CLUBE.

Art. 17. Os Termos de Execução celebrados pelo CBC terão seus extratos publicados no site do CBC, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. A condição de eficácia e o prazo estabelecidos no caput também se aplicam para a publicação dos extratos de Termos Aditivos, rescisões e rescisões.

CAPÍTULO IX

DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 18. A transferência dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto será realizada mediante transferência bancária para conta corrente específica isenta de cobrança de tarifa bancária, em instituição financeira pública federal, indicada oficialmente pelo CLUBE.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput será precedida de verificação quanto à regularidade associativa junto ao CBC em observância aos dispositivos contidos no Regulamento de Integração do CBC, bem como quanto à situação de regularidade trabalhista e fiscal do CLUBE perante a Administração Pública.

§ 2º Os recursos depositados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, isenta de tarifas bancárias, da cobrança de impostos sobre a renda auferida e sobre as operações financeiras.

§ 3º Os rendimentos das aplicações em caderneta de poupança poderão ser utilizados no objeto da parceria, sujeitos às regras previstas neste Regulamento e no Ato Convocatório.

Art. 19. Os recursos transferidos no âmbito do Termo de Execução serão liberados em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no projeto aprovado pelo Colegiado de Direção.

§ 1º A execução dos recursos descentralizados ficará condicionada à autorização prévia do CBC, por meio do procedimento denominado "Ordem de Início", o qual abrangerá a verificação do cumprimento de etapas e procedimentos exigidos pela norma até à fase que antecede os pagamentos, bem como a ausência de pendências do CLUBE junto ao CBC nos demais eixos de ação que foi beneficiado.

§ 2º Toda a movimentação de recursos, inclusive pagamentos, no âmbito do Termo de Execução será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de sua titularidade.

§ 3º Não será permitida a realização de despesas fora do período de vigência do Termo de Execução, excepcionada na hipótese de o fato gerador da despesa ter ocorrido dentro do período de vigência do instrumento.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento das ações pactuadas no projeto configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Execução, podendo ser excepcionado quando devidamente justificado ou em caso de execução parcial do objeto, desde que autorizado pela Diretoria do CBC.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Art. 20. A utilização dos recursos poderá ser suspensa até o saneamento das pendências e/ou impropriedades, nos seguintes casos:

- I - Definitivamente, nas hipóteses de rescisão/rescisão; e
- II - Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo CBC, no caso de:
 - a) Inadimplemento de cláusula ou condição;
 - b) Não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos ou do cumprimento das diretrizes do Programa de Formação de Atletas do CBC;
 - c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;
 - d) Inadimplemento do CLUBE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Execução;
 - e) Quando o CLUBE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, durante a vigência do Termo de Execução;
 - f) Quando não for apresentada, no prazo fixado, a prestação de contas de outros instrumentos;
 - g) Quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do CBC e dos CLUBES nas contratações de pessoal, e demais atos praticados na execução do Termo de Execução.

Art. 21. E vedado o pagamento, com os recursos oriundos do CBC, para membro de Equipe Técnica Multidisciplinar que seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Presidente ou Comodoro, assim como dos dirigentes do CLUBE proponente, ou dos respectivos cônjuges ou companheiros.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, conforme as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, cabendo ao CBC:

- I - Acompanhar:
 - a) A implementação e execução do Termo de Execução;
 - b) A efetiva aplicação dos recursos;
 - c) O alcance dos objetivos almejados.
 - II - Aprimorar procedimentos e projetos fomentados, se for o caso;
 - III - Verificar a observância das diretrizes constantes do Programa de Formação de Atletas e dos Regulamentos do CBC.
- Art. 23. O monitoramento do Termo de Execução observará o seguinte:
- I - O CLUBE deverá qualificar na Plataforma Digital do CBC os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, com os seguintes dados e documentos:
 - a) Nome completo, número da inscrição no CPF, telefone de contato e o e-mail; endereço residencial;
 - b) número de registro no respectivo conselho de classe da função a ser desenvolvida;
 - c) dados bancários para permitir a avaliação do § 1º do art. 19 deste Regulamento.
 - II - Iniciada a execução do projeto o CLUBE deverá apresentar, mensalmente, os extratos bancários da conta específica e proceder o preenchimento do formulário eletrônico de conciliação;
 - III - O formulário eletrônico de conciliação deverá ligar cada lançamento na conta específica, com o profissional componente da Equipe Técnica Multidisciplinar, em conformidade com os dados constantes da Plataforma Digital do CBC;
 - IV - A Plataforma Digital do CBC acusará eventuais diferenças e/ou incorreções entre os lançamentos realizados no formulário de conciliação bancária e os constantes em sua base de dados, as quais deverão ser justificadas pelo CLUBE;
 - V - Preenchido mensalmente na Plataforma Digital do CBC, o formulário eletrônico de conciliação, acompanhado do documento de transferência eletrônica, o CBC irá monitorar mensalmente a regularidade da execução físico-financeira, efetuará eventuais diligências que se fizerem necessárias e consolidará as informações no Relatório de Monitoramento Anual das parcerias;
 - VI - Análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao instrumento:
 - I - Reorientação de ações frente a decisões proferidas pelo CBC e justificativas apresentadas pelos CLUBES no curso da execução do instrumento, considerando a dinâmica esportiva e peculiaridades do eixo;
 - II - Solicitação anual de declaração atestando que:
 - a) respeitou os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Ato Convocatório, durante a anualidade;
 - b) realizou processo seletivo para admissão de novos profissionais eventualmente contratados durante a anualidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
 - c) realizou o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC durante a anualidade;
 - d) recolheu regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar relativos à anualidade;
 - e) procedeu à quitação de todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados no período.
 - § 1º Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
 - § 2º O CLUBE deverá manter sempre atualizada na Plataforma Digital do CBC a composição da Equipe Técnica Multidisciplinar com as informações constantes do inciso I do caput do presente artigo.
 - § 3º O CBC poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica in loco de acompanhamento da execução do projeto, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a execução do projeto aprovado, objetivando o monitoramento da parceria e eventuais esclarecimentos de dúvidas acerca da evolução física e financeira da parceria.
 - § 4º Ao tomar conhecimento de evidência de irregularidade ou ilegalidade na documentação analisada e/ou na execução do instrumento, o CBC adotará as medidas cabíveis.
 - § 5º O monitoramento dos Termos de Execução respeitará a unicidade da Equipe Técnica Multidisciplinar do CLUBE, que poderá dispô-la segundo sua própria organização de funcionamento.

Art. 24. Quando a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar envolver, ainda que em parte, novas contratações, obrigatoriamente deverá ser realizado processo de recrutamento e seleção, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 25. Em face das ações de monitoramento, a área responsável do CBC poderá orientar medidas e procedimentos de controle específicos, bem como, motivadamente, propor e/ou acolher ajustes nos projetos, sempre que constatado, pelas justificativas apresentadas, que o eventual descumprimento decorra de fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, ou alheios ao domínio do CLUBE e/ou do CBC.

Parágrafo único. Quando a área responsável do CBC identificar o descumprimento injustificado das obrigações e ações previstas nos instrumentos e/ou apontar evidências de ato irregular na execução do objeto pactuado, o CLUBE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e/ou sanar a irregularidade.

Art. 26. As ações de monitoramento e avaliação serão consolidadas em Relatório de Monitoramento Anual, nas parcerias plurianuais, contendo, no mínimo:

- I - Descrição da execução do objeto;
 - II - Valores efetivamente descentralizados pelo CBC;
 - III - Os elementos descritos no art. 22 deste Regulamento; e
 - IV - As ações realizadas com base no art. 23 deste Regulamento.
- § 1º O Relatório de Monitoramento Anual será emitido a cada 12 (doze) meses de vigência da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º Quando o Relatório de Monitoramento Anual apontar evidências de ato irregular na execução parcial do objeto, o CBC notificará o CLUBE no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e a depender da complexidade do objeto, para adotar as seguintes medidas:

- I - Sanar a irregularidade;
- II - Cumprir a obrigação; ou
- III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, se persistir irregularidade ou execução parcial do objeto, a área responsável do CBC poderá:

- I - Caso conclua pela continuidade da parceria, determinar a devolução dos recursos financeiros atualizados monetariamente desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos dos rendimentos das aplicações em caderneta de poupança, relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a suspensão do uso dos recursos já descentralizados;
- II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, ou, ainda a adoção das providências necessárias para o encaminhamento dos atos para instauração de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável, se não houver a devolução de que trata o inciso I no prazo determinado.

§ 4º As sanções previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas independentemente das demais providências adotadas pelo CBC no decorrer da parceria.

§ 5º O Relatório de Monitoramento Anual será validado pelo Vice-Presidente do CBC incumbido da gestão dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, podendo delegar tal função ao respectivo Superintendente da área, e observará os prazos previstos neste Regulamento.

§ 6º Não será emitido Relatório de Monitoramento Anual para o último ciclo anual de vigência da parceria, que seguirá o procedimento da Prestação de Contas da parceria.

Art. 27. O CLUBE deverá prestar contas ao CBC da execução do objeto avançado, observado o disposto neste Regulamento, no instrumento celebrado, bem como nos demais normativos expedidos pelo CBC, especialmente quanto aos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pelo CBC:

- I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo Dirigente máximo, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o histórico de participação do CLUBE em competições, o comparativo entre os objetivos propostos e os resultados alcançados, acompanhado da documentação comprobatória conforme especificado pelo CBC;
- II - Relatório de execução financeira, tendo por base os relatórios mensais de conciliação bancária, assinado pelo Dirigente máximo, contendo a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros e o comprovante da devolução do saldo remanescente na conta bancária específica, quando houver;
- III - Relação dos beneficiados do projeto, conforme registro na Plataforma Digital do CBC, respeitando os ditames legais de proteção de dados contidos na LGPD;
- IV - Termo de guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBC.

Parágrafo único. A análise do relatório de execução financeira visa estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 28. A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência ou da extinção do Termo de Execução.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo CLUBE, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de rescisão, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

§ 3º Também fica facultado ao CBC solicitar a devolução de valores relativos a despesas não validadas no curso da análise da prestação de contas, de forma a evitar pendências financeiras na conclusão das contas.

§ 4º Verificada a omissão no dever de prestação de contas, o CBC notificará o CLUBE para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável mediante solicitação e justificativa, apresentar a prestação de contas, sob pena do disposto neste Regulamento.

§ 5º Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos atos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à continuidade na participação do CLUBE no Programa de Formação de Atletas do CBC.

Art. 29. O CBC analisará a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser estendido mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.

§ 1º Caso eventuais prorrogações se derem por culpa exclusiva do CBC, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CBC, sem prejuízo da atualização monetária.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar os Relatórios de Monitoramento Anuais expedidos ao final de cada ano da vigência do projeto, dentre os demais elementos.

§ 3º O CBC sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou atualizações monetárias, no contexto deste Regulamento.

Art. 30. O Parecer de Prestação de Contas avaliará os resultados do instrumento e a eficácia das ações executadas no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC, observando as especificidades do eixo.

§ 1º A análise contemplará, necessária e conclusivamente, os seguintes elementos:

- I - A funcionalidade das ações esportivas frente ao eixo de Recursos Humanos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, sua integração e objetivos realizados;
- II - Dados e informações necessários para a mensuração das metas estabelecidas no Programa de Formação de Atletas do CBC;
- III - Valor repassado pelo CBC e efetivamente executado no âmbito do projeto.

§ 2º A análise da prestação de contas dos instrumentos deverá considerar a verdade material, sendo que o CLUBE deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto pactuado.

§ 3º Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto, bem como com as obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil.

§ 4º O resultado da análise da prestação de contas deverá ser registrado no site do CBC, bem como eventuais causas de ressalvas e/ou reprovações.

Art. 31. O Parecer de Prestação de Contas será validado pelo Vice-Presidente do CBC incumbido da gestão dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, podendo delegar tal função ao respectivo Superintendente da área, e observará os prazos previstos neste Regulamento, podendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação das contas;
- II - Aprovação das contas com ressalvas;
- III - Reprovação das contas.

§ 1º A prestação de contas será considerada regular quando for constatada a consecução do objeto pactuado.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 250, quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

§ 2º A hipótese de aprovação das contas com ressalvas poderá ocorrer quando o CLUBE tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no atendimento às normas do CBC que não resultem em dano.

§ 3º O cumprimento parcial do objeto, desde que suficiente e devidamente justificado, não ensejará ressalvas nas contas.

§ 4º As ressalvas deverão observar a especificidade do eixo Recursos Humanos Esportivos, bem como eventuais parâmetros estabelecidos em ato específico da Diretoria do CBC.

§ 5º A reprovação da prestação de contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado do objeto e das ações estabelecidas no projeto;

- III - Dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores.

Art. 32. O CBC deverá manter, em seu site, a relação dos Termos de Execução e os respectivos projetos, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da apreciação final das contas.

Art. 33. O resultado do Parecer de Prestação de Contas será encaminhado para o CLUBE que, a contar da ciência do seu recebimento, poderá:

- I - Sanar eventual irregularidade e cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período mediante justificativa e deliberação prévia; ou
- II - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Presidente do CBC que terá o mesmo prazo para reconsiderar sua decisão, ou em caso negativo, encaminhará o recurso à Diretoria do CBC, para decisão final no prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de não sanada a irregularidade, transcorrido o prazo de recurso sem manifestação ou em caso de desprovetimento do recurso interposto, o CBC notificará o CLUBE para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade, à inexecução do objeto ou à prestação de contas não apresentada.

§ 2º Os prazos previstos no inciso II do caput poderão ser prorrogados por, no máximo, igual período, mediante justificativa.

§ 3º A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação e/ou ressalvas das contas até decisão final.

Art. 34. No caso de apuração de débitos, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência, reparação ou compensação do dano sem êxito, a área responsável do CBC adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos à instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e avaliará quanto à atuação do CLUBE na continuidade do desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES

Art. 35. As alterações do Termo de Execução poderão ser propostas previamente pelo CLUBE, ou pelo CBC, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

§ 1º Alterações que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

§ 2º Alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 3º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

CAPÍTULO XII
DA RESOLUÇÃO ANTECIPADA

Art. 36. Constituem motivos para a rescisão do instrumento pactuado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes:

- I - O inadimplemento injustificado de cláusula pactuada;
- II - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado;
- III - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- IV - Termos de Execução com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados em sua totalidade, em prol do objeto, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º A rescisão do Termo de Execução, quando precedido de dano, deve ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 2º Ressalvas às situações específicas e expressamente motivadas, a decisão unilateral pela rescisão do Termo de Execução não inviabiliza, por si só, a atuação do CLUBE junto ao Programa de Formação de Atletas do CBC, podendo ensejar, a critério exclusivo da Diretoria do CBC, a adoção de sanções previstas neste Regulamento e demais providências pertinentes, se for o caso.

§ 3º A rescisão do Termo de Execução deve ser precedida de prestação de contas dos valores descentralizados, salvo em casos em que não houve a utilização dos recursos.

Art. 37. A rescisão opera-se mediante denúncia notificada à outra parte, desde que ambas concordem com a resolução antecipada do instrumento, ainda que a execução seja parcial da avença, o que deverá ser avaliado em sede de prestação de contas previamente à rescisão.

Parágrafo único. Aplicar-se-á integralmente as disposições constantes deste Regulamento para fins de devolução e restituição dos recursos descentralizados pelo CBC.

Art. 38. No caso de a execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto, com as disposições deste Regulamento e/ou com o Programa de Formação de Atletas, o CBC poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, aplicar as seguintes sanções ao CLUBE:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do caput é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do caput, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O CBC sempre poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos para simplificação de procedimentos.

Art. 40. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC, devendo eventuais danos e condenações serem custeados pelo CLUBE, com recursos próprios, sempre que este der causa a atraso no cumprimento do cronograma de repasses pelo CBC.

Art. 41. Os CLUBES selecionados para recebimento do apoio à viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, deverão cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 42. O CLUBE dará visibilidade a todos os benefícios obtidos com o objeto do Termo de Execução, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos do CBC, devendo tal obrigação ser comprovada no momento do envio da Prestação de Contas, ou quando solicitado.

Art. 43. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deverão ser dirimidos pela Diretoria do CBC.

Art. 44. A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, desde que em decisão fundamentada e, ainda, atenda aos primados da formação esportiva.

Art. 45. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados no portal do CBC na internet, a fim de atender os princípios da publicidade e da transparência, além de possibilitar o pleno controle social dos recursos geridos pelo CBC.

Art. 46. O presente Regulamento de Descentralização de Recursos Humanos entra em vigor e terá eficácia a partir da data de sua publicação no site do CBC.

OBS. O presente Regulamento encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubs.org.br/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

CONDEMAT - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ**EXTRATO DE ADITAMENTO**

005. Termo de Colaboração 001/2018. ORIGEM: Processo Administrativo 007/2018, Dispensa de Chamamento Público 001/2018. ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina - ITDM. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II. VIGÊNCIA: 21/05/2021. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 32.280,31 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais e trinta e um centavos). ASSINATURA: 28/12/2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSS/CNPA**

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MACEIÓ - AL. REFERÊNCIA ao Processo nº 35000.001740/2017-02. Espécie: TERMO DE ADESÃO ao ACT Nacional INSS/CNPA para requerimentos de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados. PARTES: INSS-GEX MACEIÓ/AL, CNPJ 29.979.036/0002-21 e a Colônia de Pescadores Z - 12 São Francisco/AL, CNPJ 12.432.498/0001-40. OBJETO: TERMO DE ADESÃO ao ACT INSS/CNPA com a finalidade de operacionalizar requerimentos de serviços do INSS, tais como: solicitações de extratos previdenciários, bem como a preparação e instrução de requerimentos de benefícios previdenciários e de benefícios do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal na modalidade atendimento à distância. ABRANGÊNCIA: O município de Penedo/AL. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua publicação em DOU. IMPLANTAÇÃO: até 60 dias a contar da sua publicação. SIGNATÁRIOS: pela Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL a Sra. MARIA LUCIONE DA SILVA, CPF 349.606.944-91 e Pela Colônia de Pescadores Z - 12 São Francisco/AL, seu Presidente o Sr. ALFREDO FERNANDES, CPF 209.242.244-87.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSS/CNPA

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MACEIÓ - AL. REFERÊNCIA ao Processo nº 35000.001740/2017-02. Espécie: TERMO DE ADESÃO ao ACT Nacional INSS/CNPA para requerimentos de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados. PARTES: INSS-GEX MACEIÓ/AL, CNPJ 29.979.036/0002-21 e a Colônia de Pescadores Z - 18 Traipu/AL, CNPJ 12.841.698/0001-57. OBJETO: TERMO DE ADESÃO ao ACT INSS/CNPA com a finalidade de operacionalizar requerimentos de serviços do INSS, tais como: solicitações de extratos previdenciários, bem como a preparação e instrução de requerimentos de benefícios previdenciários e de benefícios do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal na modalidade atendimento à distância. ABRANGÊNCIA: O município de Traipu/AL. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua publicação em DOU. IMPLANTAÇÃO: até 60 dias a contar da sua publicação. SIGNATÁRIOS: pela Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL a Sra. MARIA LUCIONE DA SILVA, CPF 349.606.944-91 e Pela Colônia de Pescadores Z - 18 Traipu/AL, seu Presidente o Sr. LUCIANO SILVA GALVÃO, CPF 046.692.264-79.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSS/CNPA

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MACEIÓ - AL. REFERÊNCIA ao Processo nº 35000.001740/2017-02. Espécie: TERMO DE ADESÃO ao ACT Nacional INSS/CNPA para requerimentos de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados. PARTES: INSS-GEX MACEIÓ/AL, CNPJ 29.979.036/0002-21 e a Colônia de Pescadores Z - 30 A Certaneja/AL, CNPJ 02.241.748/0001-00. OBJETO: TERMO DE ADESÃO ao ACT INSS/CNPA com a finalidade de operacionalizar requerimentos de serviços do INSS, tais como: solicitações de extratos previdenciários, bem como a preparação e instrução de requerimentos de benefícios previdenciários e de benefícios do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal na modalidade atendimento à distância. ABRANGÊNCIA: O município de Piranhas/AL. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua publicação em DOU. IMPLANTAÇÃO: até 60 dias a contar da sua publicação. SIGNATÁRIOS: pela Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL a Sra. MARIA LUCIONE DA SILVA, CPF 349.606.944-91 e Pela Colônia de Pescadores Z - 30 A Certaneja/AL, seu Presidente o Sr. JOSE AILTON TAVARES DOS SANTOS, CPF 411.173.364-68.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSS/CNPA

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BELÉM - PA. REFERÊNCIA ao Processo nº 35000.001740/2017-02. Espécie: TERMO DE ADESÃO ao ACT Nacional INSS/CNPA para requerimentos de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados. PARTES: INSS-GEXBEL/PA, CNPJ 29.979.036/0155-04 e a Federação dos Sindicatos de Pescadores, Pescadoras Artesanais, Aquicultores e Trabalhadores da Pesca do Estado do Pará - FESPAPA/PA, CNPJ 21.516.200/0001-71. OBJETO: TERMO DE ADESÃO ao ACT INSS/CNPA com a finalidade de operacionalizar requerimentos de serviços do INSS, tais como: solicitações de extratos previdenciários, bem como a preparação e instrução de requerimentos de benefícios previdenciários e de benefícios do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal na modalidade atendimento à distância. ABRANGÊNCIA: O Estado do Pará. VIGÊNCIA: 60 meses a contar da data de sua publicação em DOU. IMPLANTAÇÃO: até 60 dias a contar da sua publicação. SIGNATÁRIOS: pela Gerência Executiva do INSS em Belém/PA o Sr. MARIVALDO SILVEIRA PANTOJA - Gerente Executivo Substituto, CPF 691.597.932-87, e Pela Federação dos Sindicatos de Pescadores, Pescadoras Artesanais, Aquicultores e Trabalhadores da Pesca do Estado do Pará - FESPAPA/PA, seu Presidente o Sr. JOSE WELITON ALVES DA COSTA, CPF 762.905.222-72.

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020**

Contratante/Gerenciador: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL (UASG 926873), CNPJ 23.791.169/0001-02. Procedimento de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2020. Objeto: A presente ata tem por objetivo o registro de preços para aquisição de medicamentos, especificados no Anexo I (termo de referência), em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos medicamentos aos entes integrantes do CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços. Fornecedor Registrado: ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.097.402/0001-80. Item 12 - Quantidade a ser fornecida - 43.704 ampolas, Valor unitário: R\$ 1,42. O valor total a ser contratado é R\$62.059,68. Prazo: a vigência da ata será de 06 (seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Data de assinatura: 28/12/2020.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530202012310203

203

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

Considerando que, com o início do mandato da Diretoria do CBC para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, faz-se necessária a tomada de medidas executivas, com vistas à concretização do planejamento para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais do CBC no referido Ciclo;

Considerando que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 3 (três) eixos de atuação: (i) Materiais e Equipamentos Esportivos; (ii) Recursos Humanos; e (iii) Competições;

Considerando que o Programa de Formação de Atletas do CBC é totalmente suportado pelos recursos destinados ao CBC no contexto da Lei nº 13.756/2018;

Considerando que com o início do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 surge a específica necessidade de estabelecer o Plano de Aplicação dos Recursos, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, para conferir a modelagem do planejamento orçamentário, com vista a atribuir sustentabilidade, equilíbrio e continuidade ao Programa de Formação de Atletas durante este Ciclo;

Considerando que é conveniente e oportuno que o Plano de Aplicação dos Recursos, estabeleça metodologia em que os Clubes integrados ao CBC acessem periodicamente os benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC;

Considerando, também, que a inteligência do Plano de Aplicação de Recursos, deve se guiar no sentido de não haver recursos sem as necessárias alocações finalísticas;

Considerando a competência estatutária da Diretoria do CBC, no âmbito de sua autonomia constitucional de organização e funcionamento interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Plano de Aplicação dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

(Lei Nº 13.756/2018)

CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024**1. BREVE APRESENTAÇÃO**

1.1. O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC é pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND a que se refere o art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, conforme previsto no art. 3º, caput, de seu Estatuto Social.

1.2. Além disto, o CBC é parceiro do Estado na idealização e condução de políticas públicas esportivas, a fim de concretizar, sob regime de cooperação, o dever legal e constitucional de fomento às práticas esportivas formais, nos termos do artigo 217, da Constituição Federal.

1.3. Para a concretização destes objetivos recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, no contexto da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o desenvolvimento do esporte nacional, cuja aplicação é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a teor do art. 25 desta legislação.

1.4. Como forma de cumprir estas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas, que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas eixos do Programa, os quais traçam as condições fundamentais para a formação de atletas, quais sejam:

- a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE;
- b) Eixo 2 - Recursos Humanos - RH;
- c) Eixo 3 - Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI.

1.5. O CBC também se organiza, temporariamente, por meio de um ciclo de formação esportiva, que é um período de 4 (quatro) anos, concomitante ao mandato de sua Diretoria, para a execução, avaliação e reprogramação das ações referentes a seu Programa de Formação de Atletas.

1.6. Dentro deste contexto, na oportunidade do encerramento do último Ciclo de Formação Esportiva 2017/2020, e início do novo Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, o CBC realiza as reavaliações necessárias para tomar as decisões estratégicas inerentes ao desenvolvimento do seu Programa de Formação de Atletas, com vistas a estabelecer seu Plano de Aplicação de Recursos, que confere a modelagem do planejamento orçamentário para a sustentabilidade, equilíbrio e continuidade do Programa.

2. RECEITAS X EXECUÇÃO

2.1. A Lei nº 13.756/2018 conferiu recursos ao CBC do total do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, conforme previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16, desta lei, os quais são repassados diretamente ao CBC, por força do art. 22, pela Caixa Econômica Federal, constituindo suas receitas.

2.2. A Lei nº 13.756/2018 também cuidou de prever, no caput do art. 23, em quais os programas e projetos que o CBC pode aplicar tais recursos:

Art. 23. Os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

2.3. De forma mais específica, é importante destacar que as ações previstas no caput do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, possuem plena conformidade com o Programa de Formação de Atletas do CBC, já que todos os seus eixos estão ali contemplados, conforme nexo a seguir estabelecido entre cada eixo e a previsão legal:

- a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: "desenvolvimento e manutenção do desporto";
- b) Eixo 2 - Recursos Humanos (técnicos, auxiliares técnicos, preparadores físicos e fisioterapeutas): "preparação técnica";
- c) Eixo 3 - Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI: "manutenção e locomoção de atletas" e "participação em eventos desportivos";

2.4. Nesta conformidade legal, são estas as ações suportadas pelo CBC com os recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, acrescidas das despesas administrativas, as quais são regulamentadas pelo Poder Público Federal.

3. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024

Este Plano de Aplicação refere-se ao desdobramento da receita do CBC proveniente do produto da arrecadação das loterias, nos elementos de execução acima previstos.

3.1. Forma de gerir os recursos: Direta ou Descentralizada

3.1.1. Para a movimentação da engrenagem esportiva do CBC, a Lei nº 13.756/2018, em seu art. 23, § 5º, disciplina que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de forma descentralizada.

3.1.2. Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC para os clubes que lhe são filiados, na forma do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva do CBC, volta-se para os eixos inerentes à política de formação esportiva estruturante e para o desenvolvimento interno dos clubes filiados, por meio da aquisição de materiais e equipamentos esportivos, bem como o apoio ao custeio de equipes técnicas multidisciplinares (recursos humanos); enquanto a execução do eixo de competições, para apoio à realização de CBI, que constitui o eixo teor do Programa, é executado diretamente pelo CBC.

3.2. Destinação dos recursos na forma de empenhos e comprometimentos por eixo

3.2.1. De fato, o CBC deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos recursos que lhe são destinados no contexto da Lei nº 13.756/2018, para suas despesas administrativas, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal, inobstante o CBC perseguir, internamente, a utilização de 20% (vinte por cento).

3.2.2. Subtraído o percentual das despesas administrativas da totalidade dos recursos disponibilizados ao CBC no âmbito da Lei nº 13.756/2018, o montante é integralmente destinado para os 03 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

3.2.3. A partir da realização dos Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC, que é o ambiente em que o Comitê debate com o subsistema clubístico o futuro da formação de atletas no país, a Diretoria do CBC realizará a avaliação das necessidades financeiras para o desenvolvimento de cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas.

3.2.4. Com isto, o volume de arrecadação dos valores previstos na Lei nº 13.756/2018 para as atividades finalísticas será, periodicamente, direcionado para os eixos do Programa de Formação de Atletas, a partir de Atos da Diretoria do CBC voltados à destinação de recursos.

3.2.5. Poderá ser destinado recursos para apenas 1 (um), 2 (dois), ou para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas. Isso quer dizer que os recursos serão alocados durante cada ciclo de acordo com as necessidades do Programa, considerando que o planejamento não é estático.

3.2.6. Procedimentalmente, o CBC publicará Edital específico para cada Eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC, por meio do qual serão recepcionadas e formalizadas as destinações dos recursos realizadas pela Diretoria do CBC, bem como empenhos e comprometidos com a devida publicidade. Portanto, cada Edital receberá o desdobramento dos recursos arrecadados, sendo estes os principais elementos de execução deste Plano de Aplicação de Recursos.

3.2.7. Ou seja, os Editais publicados irão prever os empenhos dos recursos, comprometendo os valores destinados para cada um dos Eixos do Programa de Formação de Atletas, garantindo a continuidade de sua política de formação esportiva.

3.2.8. Conferida a segurança financeira para os 3 (três) Eixos do Programa de Formação de Atletas por meio dos empenhos, será realizada a convocação dos clubes integrados ao CBC, por meio de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos no art. 2º, § 2º, incisos I, II e III, do Estatuto Social do CBC, que observarão, por sua vez, os regulamentos específicos que disciplinam as descentralizações ou a execução direta dos recursos.

3.2.9. O CBC poderá publicar quantos Atos Convocatórios entender sejam tecnicamente necessários para o desenvolvimento de cada um dos Eixos de seu Programa de Formação de Atletas, relacionados aos respectivos Editais e limitados aos valores ali empenhados.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos será apresentada anualmente, na forma do art. 23, § 2º da Lei nº 13.756/2018, e, ainda, de modo a atender eventuais disposições do Tribunal de Contas da União - TCU.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi elaborado a partir da constatação da importância de retroalimentar, periodicamente, os Eixos do Programa de Formação de Atletas, para que, de um lado, os clubes integrados ao CBC acessem periodicamente os benefícios do Programa, e de outro, não haja recursos sem as necessárias alocações finalísticas, que devam ser voltados para a materialização das políticas esportivas do CBC, e, assim, concretizar seus objetivos institucionais e legais.

Campinas, 2 de janeiro de 2021.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes
CNPJ 00.172.849/0001-42

EDITAL Nº 9, DE 2 DE JANEIRO DE 2021**EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC**

(Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMÍSSAS**1.1. Constituem premissas do presente Edital:**

a) Continuidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Apoio financeiro para a aquisição de materiais e equipamentos necessários à prática esportiva, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no âmbito dos Clubes filiados ao CBC que participam do Programa de Formação de Atletas do CBC;

b) Otimização do Programa de Formação de Atletas do CBC - Repasse integral, em parcela única, dos valores pactuados com os Clubes e possibilidade de utilização de rendimentos financeiros na execução do projeto;

c) Equidade e estabilidade dos Projetos - Definição, como ponto de partida, de valor mínimo e igual para todos os Clubes participantes, a ser estabelecido em Ato Convocatório;

d) Especialização esportiva - Aquisição de materiais esportivos indicados pelas respectivas Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, de acordo com as Listas de Referência publicadas no site do CBC; e aquisição de equipamentos esportivos compatíveis com o projeto de formação a ser apresentado no âmbito de Ato Convocatório específico;

e) Meritocracia - Incentivo meritório ao sedimento de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, por meio de acréscimo de valores aos Clubes, por esporte, nas instalações esportivas das respectivas sedes, ou em instalações de terceiros, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 e oficializados pela Confederação/Liga Esportiva Nacional.

1.2. As premissas foram debatidas e delineadas no Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para os futuros Atos Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação de Atletas





RELATÓRIO
DE GESTÃO

20
20



3

Plano de Aplicação dos Recursos 2021-2024 e Publicações dos Editais de Empenhos no Diário Oficial da União - DOU



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3

Plano de Aplicação dos Recursos 2021-2024 e Publicações dos Editais de Empenhos no Diário Oficial da União - DOU

A seguir, apresentamos o Plano de Aplicação de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes - 2021-2024 e os Editais de Empenho em execução atualmente, para cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas.



3.1 Plano de Aplicação de Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes - 2021-2024



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (LEI Nº 13.756/2018)

CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024

1. BREVE APRESENTAÇÃO

1.1. O Comitê Brasileiro de Clubes – CBC é pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND a que se refere o art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, conforme previsto no art. 3º, *caput*, de seu Estatuto Social.

1.2. Além disto, o CBC é parceiro do Estado na idealização e condução de políticas públicas esportivas, a fim de concretizar, sob regime de cooperação, o dever legal e constitucional de fomento às práticas desportivas formais, nos termos do artigo 217, da Constituição Federal.

1.3. Para a concretização destes objetivos recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, no contexto da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o desenvolvimento do esporte nacional, cuja aplicação é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a teor do art. 25 desta legislação.

1.4. Como forma de cumprir estas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas, que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas eixos do Programa, os quais traçam as condições fundamentais para a formação de atletas, quais sejam:

- a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE;
- b) Eixo 2 - Recursos Humanos - RH;
- c) Eixo 3 – Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBI.



1.5. O CBC também se organiza, temporalmente, por meio de um ciclo de formação esportiva, que é um período de 4 (quatro) anos, concomitante ao mandato de sua Diretoria, para a execução, avaliação e reprogramação das ações referentes a seu Programa de Formação de Atletas.

1.6. Dentro deste contexto, na oportunidade do encerramento do último Ciclo de Formação Esportiva – 2017/2020, e início do novo Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, o CBC realiza as reavaliações necessárias para tomar as decisões estratégicas inerentes ao desenvolvimento do seu Programa de Formação de Atletas, com vistas a estabelecer seu Plano de Aplicação de Recursos, que confere a modelagem do planejamento orçamentário para a sustentabilidade, equilíbrio e continuidade do Programa.

2. RECEITAS X EXECUÇÃO

2.1. A Lei nº 13.756/2018 conferiu recursos ao CBC do total do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, conforme previsto no item 2 da alínea “e” do inciso I e o item 2 da alínea “e” do inciso II do art. 16, desta lei, os quais são repassados diretamente ao CBC, por força do art. 22, pela Caixa Econômica Federal, constituindo suas receitas.

2.2. A Lei nº 13.756/2018 também cuidou de prever, no caput do art. 23, em quais os programas e projetos que o CBC pode aplicar tais recursos:

Art. 23. Os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

2.3. De forma-mais específica, é importante destacar que as ações previstas no caput do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, possuem plena conformidade com o Programa de Formação de Atletas do CBC, já que todos os seus eixos estão ali contemplados, conforme nexos a seguir estabelecido entre cada eixo e a previsão legal:

a) Eixo 1 – Materiais e Equipamentos Esportivos: *desenvolvimento e manutenção do*



desporto”;

b) Eixo 2 – Recursos Humanos (técnicos, auxiliares técnicos, preparadores físicos e fisioterapeutas): *“preparação técnica”*;

c) Eixo 3 – *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* - CBI: *“manutenção e locomoção de atletas”* e *“participação em eventos desportivos”*.

2.4. Nesta conformidade legal, são estas as ações suportadas pelo CBC com os recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, acrescidas das despesas administrativas, as quais são regulamentadas pelo Poder Público Federal.

3. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024

Este Plano de Aplicação refere-se ao desdobramento da receita do CBC proveniente do produto da arrecadação das loterias, nos elementos de execução acima previstos.

3.1. Forma de gerir os recursos: Direta ou Descentralizada

3.1.1. Para a movimentação da engrenagem esportiva do CBC, a Lei nº 13.756/2018, em seu art. 23, § 5º, disciplina que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de forma descentralizada.

3.1.2. Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC para os clubes que lhe são filiados, na forma do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva ao CBC, volta-se para os eixos inerentes à política de formação esportiva estruturante e para o desenvolvimento interno dos clubes filiados, por meio da aquisição de materiais e equipamentos esportivos, bem como o apoio ao custeio de equipes técnicas multidisciplinares (recursos humanos); enquanto a execução do eixo de competições, para apoio à realização de CBI, que constitui o eixo vetor do Programa, é executado diretamente pelo CBC.

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

3.2. Destinação dos recursos na forma de empenhos e comprometimentos por eixo

3.2.1. De fato, o CBC deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total dos recursos que lhe são destinados no contexto da Lei nº 13.756/2018, para suas despesas administrativas, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal, inobstante o CBC perseguir, internamente, a utilização de 20% (vinte por cento).

3.2.2. Subtraído o percentual das despesas administrativas da totalidade dos recursos disponibilizados ao CBC no âmbito da Lei nº 13.756/2018, o montante é integralmente destinado para os 03 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

3.2.3. A partir da realização dos Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC, que é o ambiente em que o Comitê debate com o subsistema clubístico o futuro da formação de atletas no país, a Diretoria do CBC realizará a avaliação das necessidades financeiras para o desenvolvimento de cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas.

3.2.4. Com isto, o volume de arrecadação dos valores previstos na Lei nº 13.756/2018 para as atividades finalísticas será, periodicamente, direcionado para os eixos do Programa de Formação de Atletas, a partir de Atos da Diretoria do CBC voltados à destinação de recursos.

3.2.5. Poderá ser destinado recursos para apenas 1 (um), 2 (dois), ou para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas. Isso quer dizer que os recursos serão alocados durante cada ciclo de acordo com as necessidades do Programa, considerando que o planejamento não é estático.

3.2.6. Procedimentalmente, o CBC publicará Edital específico para cada Eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC, por meio do qual serão recepcionadas e formalizadas as destinações dos recursos realizadas pela Diretoria do CBC, bem como empenhados e comprometidos com a devida publicidade. Portanto, cada Edital receberá o desdobramento dos recursos arrecadados, sendo estes os principais elementos de execução deste Plano de Aplicação de Recursos.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



REGISTRADO SOB Nº

00081876

1º RCPJ CAMPINAS

3.2.7. Ou seja, os Editais publicados irão prever os empenhos dos recursos, comprometendo os valores destinados para cada um dos Eixos do Programa de Formação de Atletas, garantindo a continuidade de sua política de formação esportiva.

3.2.8. Conferida a segurança financeira para os 3 (três) Eixos do Programa de Formação de Atletas por meio dos empenhos, será realizada a convocação dos clubes integrados ao CBC, por meio de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos no art. 2º, § 2º, incisos I, II e III, do Estatuto Social do CBC, que observarão, por sua vez, os regulamentos específicos que disciplinam as descentralizações ou a execução direta dos recursos.

3.2.9. O CBC poderá publicar quantos Atos Convocatórios entender sejam tecnicamente necessários para o desenvolvimento de cada um dos Eixos de seu Programa de Formação de Atletas, relacionados aos respectivos Editais e limitados aos valores ali empenhados.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos será apresentada anualmente, na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018, e, ainda, de modo a atender eventuais disposições do Tribunal de Contas da União – TCU.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi elaborado a partir da constatação da importância de retroalimentar, periodicamente, os Eixos do Programa de Formação de Atletas, para que, de um lado, os clubes integrados ao CBC acessem periodicamente os benefícios do Programa, e de outro, não haja recursos sem as necessárias alocações finalísticas, que devem ser voltados para a materialização das políticas esportivas do CBC, e, assim, concretizar seus objetivos institucionais e legais.

Campinas, 02 de janeiro 2021

Paulo Germano Maciel
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



3.2 Edital de Empenho nº 08, de 02/01/2021 | Eixo Recursos Humanos - RH (versão publicada no Diário Oficial da União)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 32, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

2021/2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete R\$ 48.750.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais) destinados à execução do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.2.1. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total de empenho/comprometimento poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Ato Convocatório definirá os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, os Clubes filiados primários do CBC, que são aqueles detentores da Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Estatuto Social do CBC, limitados à apresentação de projetos de materiais esportivos, assim como todos os Clubes filiados plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, para projetos de materiais e equipamentos esportivos.

4.3. O presente Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo de Formação de Atletas 2021/2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores obedecerá à Ato Convocatório específico, nos termos do REM do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Atos Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes
CNPJ 00.172.849/0001-42

EDITAL Nº 10, DE 2 DE JANEIRO DE 2021

EIXO DE COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

(Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:
a) Continuidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Apoio financeiro para a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI;
b) Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Execução direta dos recursos pelo CBC, repassando aos beneficiários o produto das despesas elegíveis, nos termos do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes®, e respectivos Atos Convocatórios;
c) Participação dos múltiplos integrantes do Sistema Nacional do Desporto - Participação das Entidades de Prática Desportiva integradas ao CBC, denominadas apenas como Clubes, na condição de Sediantes e/ou Participantes dos CBI; das Confederações Esportivas, abrangendo também as Ligas Esportivas Nacionais, credenciadas pelas respectivas Confederações, denominadas apenas como Confederações; e, do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, entidade matriz do segmento clubístico e responsável pela formação de atletas nacional, observado os termos do art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

d) Meritocracia - Desenvolvimento de atletas e modalidades baseado em meritocracia, para que o recebimento de benefícios no âmbito deste Edital seja realizado de forma proporcional aos resultados esportivos.
1.1.1. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas nos atos normativos do CBC, especialmente aquelas delimitadas neste Edital e respectivos Atos Convocatórios, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

1.2. As premissas dispostas no item 1.1. foram debatidas e delineadas no Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para o(s) Ato(s) Convocatório(s) relativo(s) ao Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, por meio da execução direta de recursos pelo CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o montante de R\$ 146.315.493,52 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), destinados especificamente à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.2.1. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total de empenho/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

3.2.2. Os valores empenhados serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Ato Convocatório definirá as obrigações dos participantes, os documentos necessários à participação, bem como as condições, prazos e itens de composição do plano de trabalho, observando-se o Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Competições do CBC todos os Clubes integrados ao CBC, na forma de seu Estatuto Social.

4.3. O presente Edital de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes integrados, bem como com as Confederações parceiras, empenhando/comprometendo recursos destinados ao

custeio das despesas relacionadas aos Campeonatos Brasileiros Interclubes® durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciará-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Ato Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes
CNPJ 00.172.849/0001-42

EDITAL Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2021 EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

(Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:
a) Continuidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar dos Clubes integrados ao CBC, na categoria filiado pleno;

b) Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Repasse integral, em parcela única, dos valores pactuados com os Clubes para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024;

c) Flexibilidade na composição técnica e financeira durante toda a execução da parceria - Possibilidade de flutuação dos: 1) quantitativos e funções dos profissionais entre os esportes desenvolvidos pelo Clube; 2) valores do apoio financeiro entre os próprios profissionais, desde que respeitados os limites de cada função a ser estabelecido em Ato Convocatório;

d) Atualização de valores - Possibilidade de utilização de rendimentos financeiros na execução do projeto, observadas as condicionantes previstas em Ato Convocatório;

e) Categoria Principal - Possibilidade de inclusão de profissionais para a categoria principal das modalidades contempladas pelo projeto a ser apresentado, conforme previsto em Ato Convocatório;

f) Apoio Estratégico Esportivo - O Clube deverá, obrigatoriamente, compor seu projeto prevendo um Técnico Estratégico Esportivo, para a melhora no acompanhamento da performance e do desenvolvimento esportivo dos Clubes em relação às ações do CBC;

g) Meritocracia - Repasse de recursos baseado em meritocracia, para que o recebimento de valores no âmbito deste Edital, e a possibilidade de manutenção dos valores para os ciclos subsequentes de forma proporcional aos resultados esportivos do Clube.

1.2. As premissas foram debatidas e delineadas no Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, e servirão de subsídio para os futuros Atos Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados plenos ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete R\$ 65.555.875,94 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e novecentos e quatro centavos) destinados à execução do Eixo de Recursos Humanos do CBC durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024.

3.2.1. O valor empenhado/comprometido é o produto da destinação originária de R\$ 162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) para a execução do Eixo Recursos Humanos do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, abatido o montante já descentralizado de R\$ 96.944.124,06 (noventa e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e seis centavos) no contexto do Ato Convocatório nº 08 do referido Eixo.

3.2.2. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total de empenho/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Ato Convocatório definirá os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Recursos Humanos do CBC, todos os Clubes filiado plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC.

4.3. O presente Edital do Eixo de Recursos Humanos do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores se vincula a Ato Convocatório específico, nos termos do RRH do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciará-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Ato Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021021800130



3.3 Edital de Empenho nº 09, de 02/01/2021 | Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE (versão publicada no Diário Oficial da União)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 32, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CNPJ 00.172.849/0001-42

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBC Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

Considerando que, com o início do mandato da Diretoria do CBC para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, faz-se necessária a tomada de medidas executivas, com vistas à concretização do planejamento para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais do CBC no referido Ciclo;

Considerando que a forma de organização esportiva do CBC é programática, orientada pelo Programa de Formação de Atletas, que prevê e delimita 3 (três) eixos de atuação: (i) Materiais e Equipamentos Esportivos; (ii) Recursos Humanos; e (iii) Competições;

Considerando que o Programa de Formação de Atletas do CBC é totalmente suportado pelos recursos destinados ao CBC no contexto da Lei nº 13.756/2018;

Considerando que com o início do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 surge a específica necessidade de estabelecer o Plano de Aplicação dos Recursos, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756/2018, para conferir a modelagem do planejamento orçamentário, com vista a atribuir sustentabilidade, equilíbrio e continuidade ao Programa de Formação de Atletas durante este Ciclo;

Considerando que é conveniente e oportuno que o Plano de Aplicação dos Recursos, estabeleça metodologia em que os Clubes integrados ao CBC acessem periodicamente os benefícios do Programa de Formação de Atletas do CBC;

Considerando, também, que a inteligência do Plano de Aplicação de Recursos, deve se guiar no sentido de não haver recursos sem as necessárias alocações finalísticas;

Considerando a competência estatutária da Diretoria do CBC, no âmbito de sua autonomia constitucional de organização e funcionamento interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes, para a execução das ações previstas no art. 23, caput, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Plano de Aplicação dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

(Lei nº 13.756/2018)

CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024

1. BREVE APRESENTAÇÃO

1.1. O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC é pessoa jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional do Desporto - SND a que se refere o art. 13, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e tem como objetivo social incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas, conforme previsto no art. 3º, caput, de seu Estatuto Social.

1.2. Além disto, o CBC é parceiro do Estado na idealização e condução de políticas públicas esportivas, a fim de concretizar, sob regime de cooperação, o dever legal e constitucional de fomento às práticas desportivas formais, nos termos do artigo 217, da Constituição Federal.

1.3. Para a concretização dos objetivos recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, no contexto da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para o desenvolvimento do esporte nacional, cuja aplicação é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a teor do art. 25 desta legislação.

1.4. Como forma de cumprir estas responsabilidades institucionais e legais, o CBC se organiza de forma programática, balizado pelo seu Programa de Formação de Atletas, que estabelece as linhas de intervenção esportiva, denominadas eixos do Programa, os quais traçam as condições fundamentais para a formação de atletas, quais sejam:

- a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos - MEE;
- b) Eixo 2 - Recursos Humanos - RH;
- c) Eixo 3 - Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes* - CBI.

1.5. O CBC também se organiza, temporalmente, por meio de um ciclo de formação esportiva, que é um período de 4 (quatro) anos, concomitante ao mandato de sua Diretoria, para a execução, avaliação e reprogramação das ações referentes a seu Programa de Formação de Atletas.

1.6. Dentro deste contexto, na oportunidade do encerramento do último Ciclo de Formação Esportiva - 2017/2020, e início do novo Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, o CBC realiza as avaliações necessárias para tomar as decisões estratégicas inerentes ao desenvolvimento do seu Programa de Formação de Atletas, com vistas a estabelecer seu Plano de Aplicação de Recursos, que confere a modelagem do planejamento orçamentário para a sustentabilidade, equilíbrio e continuidade do Programa.

2. RECEITAS X EXECUÇÃO

2.1. A Lei nº 13.756/2018 conferiu recursos ao CBC do total do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, conforme previsto no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16, desta lei, os quais são repassados diretamente ao CBC, por força do art. 22, pela Caixa Econômica Federal, constituindo suas receitas.

2.2. A Lei nº 13.756/2018 também cuidou de prever, no caput do art. 23, em quais os programas e projetos que o CBC pode aplicar tais recursos:

Art. 23. Os recursos destinados ao CBC devem ser aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

2.3. De forma mais específica, é importante destacar que as ações previstas no caput do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, possuem plena conformidade com o Programa de Formação de Atletas do CBC, já que todos os seus eixos estão ali contemplados, conforme nexo a seguir estabelecido entre cada eixo e a previsão legal:

- a) Eixo 1 - Materiais e Equipamentos Esportivos: "desenvolvimento e manutenção do desporto";
- b) Eixo 2 - Recursos Humanos (técnicos, auxiliares técnicos, preparadores físicos e fisioterapeutas): "preparação técnica";
- c) Eixo 3 - Campeonatos Brasileiros Interclubes* - CBI: "manutenção e locomoção de atletas" e "participação em eventos desportivos".

2.4. Nesta conformidade legal, são estas as ações suportadas pelo CBC com os recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, acrescidas das despesas administrativas, as quais são regulamentadas pelo Poder Público Federal.

3. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024

Este Plano de Aplicação refere-se ao desdobramento da receita do CBC proveniente do produto da arrecadação das loterias, nos elementos de execução acima previstos.

3.1. Forma de gerir os recursos: Direta ou Descentralizada

3.1.1. Para a movimentação da engrenagem esportiva do CBC, a Lei nº 13.756/2018, em seu art. 23, § 5º, disciplina que o CBC pode gerir seus recursos de forma direta, ou de forma descentralizada.

3.1.2. Neste sentido, a descentralização de recursos pelo CBC para os clubes que lhe são filiados, na forma do Regulamento de Integração de Entidades de Prática Desportiva do CBC, volta-se para os eixos inerentes à política de formação esportiva estruturante e para o desenvolvimento interno dos clubes filiados, por meio da aquisição de materiais e equipamentos esportivos, bem como o apoio ao custeio de equipes técnicas multidisciplinares (recursos humanos); enquanto a execução do eixo de competições, para apoio à realização de CBI, que constitui o eixo vetor do Programa, é executado diretamente pelo CBC.

3.2. Destinação dos recursos na forma de empenhos e comprometimentos por eixo

3.2.1. De fato, o CBC deverá observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total dos recursos que lhe são destinados no contexto da Lei nº 13.756/2018, para suas despesas administrativas, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal, inobstante o CBC perseguir, internamente, a utilização de 20% (vinte por cento).

3.2.2. Subtraído o percentual das despesas administrativas da totalidade dos recursos disponibilizados ao CBC no âmbito da Lei nº 13.756/2018, o montante é integralmente destinado para os 03 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

3.2.3. A partir da realização dos Seminários Nacionais de Formação Esportiva do CBC, que têm como objetivo o debate com o subsistema clubístico o futuro do Programa de Formação de Atletas no país, a Diretoria do CBC realizará a avaliação das necessidades financeiras para o desenvolvimento de cada um dos eixos do Programa de Formação de Atletas.

3.2.4. Com isto, o volume de arrecadação dos valores previstos na Lei nº 13.756/2018 para as atividades finalísticas será, periodicamente, direcionado para os eixos do Programa de Formação de Atletas, a partir de Ato da Diretoria do CBC voltados à destinação de recursos.

3.2.5. Poderá ser destinado recursos para apenas 1 (um), 2 (dois), ou para os 3 (três) eixos do Programa de Formação de Atletas. Isso quer dizer que os recursos serão alocados durante cada ciclo de acordo com as necessidades do Programa, considerando que o planejamento não é estático.

3.2.6. Procedimentalmente, o CBC publicará Edital específico para cada Eixo do Programa de Formação de Atletas do CBC, por meio do qual serão recepcionadas e formalizadas as destinações dos recursos realizadas pela Diretoria do CBC, bem como empenhados e comprometidos com a devida publicidade. Portanto, cada Edital receberá o desdobramento dos recursos arrecadados, sendo estes os principais elementos de execução deste Plano de Aplicação de Recursos.

3.2.7. Ou seja, os Editais publicados irão prever os empenhos dos recursos, comprometendo os valores destinados para cada um dos Eixos do Programa de Formação de Atletas, garantindo a continuidade de sua política de formação esportiva.

3.2.8. Conferida a segurança financeira para os 3 (três) Eixos do Programa de Formação de Atletas por meio dos empenhos, será realizada a convocação dos clubes integrados ao CBC, por meio de Atos Convocatórios, respeitadas as categorias e benefícios previstos no art. 2º, § 2º, incisos I, II e III, do Estatuto Social do CBC, que observarão, por sua vez, os regulamentos específicos que disciplinam as descentralizações ou a execução direta dos recursos.

3.2.9. O CBC poderá publicar quantos Atos Convocatórios entender sejam tecnicamente necessários para o desenvolvimento de cada um dos Eixos de seu Programa de Formação de Atletas, relacionados aos respectivos Editais e limitados aos valores ali empenhados.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos será apresentada anualmente, na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756/2018, e, ainda, de modo a atender eventuais disposições do Tribunal de Contas da União - TCU.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano foi elaborado a partir da constatação da importância de retroalimentar, periodicamente, os Eixos do Programa de Formação de Atletas, para que, de um lado, os clubes integrados ao CBC acessem periodicamente os benefícios do Programa, e de outro, não haja recursos sem as necessárias alocações finalísticas, que devem ser voltados para a materialização das políticas esportivas do CBC, e, assim, concretizar seus objetivos institucionais e legais.

Campinas, 2 de janeiro de 2021.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes
CNPJ 00.172.849/0001-42

EDITAL Nº 9, DE 2 DE JANEIRO DE 2021

EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

(Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Continuidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Apoio financeiro para a aquisição de materiais e equipamentos necessários à prática esportiva, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no âmbito dos Clubes filiados ao CBC que participam do Programa de Formação de Atletas do CBC;

b) Otimização do Programa de Formação de Atletas do CBC - Repasse integral, em parcela única, dos valores pactuados com os Clubes e possibilidade de utilização de rendimentos financeiros na execução do projeto;

c) Equidade e estabilidade dos Projetos - Definição, como ponto de partida, de valor mínimo e igual para todos os Clubes participantes, a ser estabelecido em Ato Convocatório;

d) Especialização esportiva - Aquisição de materiais esportivos indicados pelas respectivas Confederações e Ligas Esportivas Nacionais, de acordo com as Listas de Referência publicadas no site do CBC; e aquisição de equipamentos esportivos compatíveis com o projeto de formação a ser apresentado no âmbito de Ato Convocatório específico;

e) Meritocracia - Incentivo meritório ao sedimento de Campeonatos Brasileiros Interclubes* - CBI, por meio de acréscimo de valores aos Clubes, por esporte, nas instalações esportivas das respectivas sedes, ou em instalações de terceiros, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024 e oficializados pela Confederação/Liga Esportiva Nacional.

1.2. As premissas foram debatidas e delineadas no Seminário Nacional de Formação Esportiva realizado ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para os futuros Atos Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação de Atletas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302021021800129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 32, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

2021/2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete R\$ 48.750.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais) destinados à execução do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.2.1. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total de empenho/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Ato Convocatório definirá os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, os Clubes filiados primários do CBC, que são aqueles detentores da Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Estatuto Social do CBC, limitados à apresentação de projetos de materiais esportivos, assim como todos os Clubes filiados plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, para projetos de materiais e equipamentos esportivos.

4.3. O presente Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo de Formação de Atletas 2021/2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores obedecerá à Ato Convocatório específico, nos termos do REM do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Ato Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CNPJ 00.172.849/0001-42

EDITAL Nº 10, DE 2 DE JANEIRO DE 2021

EIXO DE COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

(Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMÍSSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:
a) Continuidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Apoio financeiro para a realização de Campeonatos Brasileiros Interclubes* - CBI;
b) Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Execução direta dos recursos pelo CBC, repassando aos beneficiários o produto das despesas elegíveis, nos termos do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes*, e respectivos Atos Convocatórios;

c) Participação dos Múltiplos integrantes do Sistema Nacional do Desporto - Participação das Entidades de Prática Desportiva integradas ao CBC, denominadas apenas como Clubes, na condição de Sediantes e/ou Participantes dos CBI; das Confederações Esportivas, abrangendo também as Ligas Esportivas Nacionais, credenciadas pelas respectivas Confederações denominadas apenas como Confederações; e, do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, entidade matriz do segmento clubístico e responsável pela formação de atletas nacional, observado os termos do art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

d) Meritocracia - Desenvolvimento de atletas e modalidades baseado em meritocracia, para que o recebimento de benefícios no âmbito deste Edital seja realizado de forma proporcional aos resultados esportivos.

1.1.1. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas nos atos normativos do CBC, especialmente aquelas delimitadas neste Edital e respectivos Atos Convocatórios, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

1.2. As premissas dispostas no item 1.1 foram debatidas e delineadas no Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para o(s) Ato(s) Convocatório(s) relativo(s) ao Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, por meio da execução direta de recursos pelo CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o montante de R\$ 146.315.493,52 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), destinados especificamente à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.2.1. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total de empenho/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

3.2.2. Os valores empenhados serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Ato Convocatório definirá as obrigações dos participantes, os documentos necessários à participação, bem como as condições, prazos e itens de composição do plano de trabalho, observando-se o Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes* - RCBI e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Competições do CBC todos os Clubes integrados ao CBC, na forma de seu Estatuto Social.

4.3. O presente Edital de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes integrados, bem como com as Confederações parceiras, empenhando/comprometendo recursos destinados ao

custeio das despesas relacionadas aos Campeonatos Brasileiros Interclubes* durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá duração até o encerramento de vigência de todos os Ato Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

CNPJ 00.172.849/0001-42

EDITAL Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2021
EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC(Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMÍSSAS

1.1. Constituem premissas do presente Edital:
a) Continuidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar dos Clubes integrados ao CBC, na categoria filiado pleno;

b) Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Repasse integral, em parcela única, dos valores pactuados com os Clubes para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024;

c) Flexibilidade na composição técnica e financeira durante toda a execução da parceria - Possibilidade de flutuação dos: 1) quantitativos e funções dos profissionais entre os esportes desenvolvidos pelo Clube; 2) valores do apoio financeiro entre os próprios profissionais, desde que respeitados os limites de cada função a ser estabelecido em Ato Convocatório;

d) Atualização de valores - Possibilidade de utilização de rendimentos financeiros na execução do projeto, observadas as condicionantes previstas em Ato Convocatório;

e) Categoria Principal - Possibilidade de inclusão de profissionais para a categoria principal das modalidades contempladas pelo projeto a ser apresentado, conforme previsto em Ato Convocatório;

f) Apoio Estratégico Esportivo - O Clube deverá, obrigatoriamente, compor seu projeto prevendo um Técnico Estratégico Esportivo para a melhoria no acompanhamento da performance e do desenvolvimento esportivo dos Clubes em relação às ações do CBC;

g) Meritocracia - Repasse de recursos baseado em meritocracia, para que o recebimento de valores no âmbito deste Edital, e a possibilidade de manutenção dos valores para os ciclos subsequentes de forma proporcional aos resultados esportivos do Clube.

1.2. As premissas foram debatidas e delineadas no Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, e servirão de subsídio para os futuros Ato Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados plenos ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete R\$ 65.555.875,94 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) destinados à execução do Eixo de Recursos Humanos do CBC durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024.

3.2.1. O valor empenhado/comprometido é o produto da destinação originária de R\$ 162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) para a execução do Eixo Recursos Humanos do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, abatido o montante já descentralizado de R\$ 96.944.124,06 (noventa e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e seis centavos) no contexto do Ato Convocatório nº 08 do referido Eixo.

3.2.2. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total de empenho/comprometido poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Ato Convocatório definirá os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Recursos Humanos do CBC, todos os Clubes filiado plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Estatuto Social do CBC.

4.3. O presente Edital do Eixo de Recursos Humanos do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores se vincula a Ato Convocatório específico, nos termos do RRH do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Ato Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024.

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302021021800130



3.4 Edital de Empenho nº 10, de 02/01/2021 | Eixo Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI (versão publicada no Diário Oficial da União)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 32, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

2021/2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete R\$ 48.750.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais) destinados à execução do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.2.1. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total de empenho/comprometimento poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS
4.1. Ato Convocatório definirá os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC, os Clubes filiados primários do CBC, que são aqueles detentores da Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Estatuto Social do CBC, limitados à apresentação de projetos de materiais esportivos, assim como todos os Clubes filiados plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, para projetos de materiais e equipamentos esportivos.

4.3. O presente Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo de Formação de Atletas 2021/2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores obedecerá à Ato Convocatório específico, nos termos do REM do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Ato Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes
CNPJ 00.172.849/0001-42

EDITAL Nº 10, DE 2 DE JANEIRO DE 2021 EIXO DE COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

(Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE COMPETIÇÕES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS
1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Continuidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Apoio financeiro para a realização dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI;
b) Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Execução direta dos recursos pelo CBC, repassando aos beneficiários o produto das despesas elegíveis, nos termos do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes*, e respectivos Atos Convocatórios;

c) Participação dos Múltiplos Integrantes do Sistema Nacional do Desporto - Participação das Entidades de Prática Desportiva integradas ao CBC, denominadas apenas como Clubes, na condição de Sediante(s) e/ou Participante(s) dos CBI; das Confederações Esportivas, abrangendo também as Ligas Esportivas Nacionais, credenciadas pelas respectivas Confederações, denominadas apenas como Confederações; e, do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, entidade matriz do segmento clubístico e responsável pela formação de atletas nacional, observado os termos do art. 23 da Lei nº 13.756/2018;

d) Meritocracia - Desenvolvimento de atletas e modalidades baseado em meritocracia, para que o recebimento de benefícios nos âmbito deste Edital seja realizado de forma proporcional aos resultados esportivos.

1.1.1. As entidades interessadas devem atender todas as regras previstas nos atos normativos do CBC, especialmente aquelas delimitadas neste Edital e respectivos Atos Convocatórios, além de estarem plenamente regulares perante o CBC.

1.2. As premissas dispostas no item 1.1. foram debatidas e delineadas no Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, que são o subsídio para o(s) Ato(s) Convocatório(s) relativo(s) ao Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, por meio da execução direta de recursos pelo CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete o montante de R\$ 146.315.493,52 (cento e quarenta e seis milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinco centavos), destinados especificamente à execução do Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.2.1. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total de empenho/comprometimento poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

3.2.2. Os valores empenhados serão executados diretamente pelo CBC, sem qualquer descentralização de recursos.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS
4.1. Ato Convocatório definirá as obrigações dos participantes, os documentos necessários à participação, bem como as condições, prazos e itens de composição do plano de trabalho, observando-se o Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes* - RCBI e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Competições dos Clubes Integrados ao CBC, na forma de seu Estatuto Social.
4.3. O presente Edital de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes integrados, bem como com as Confederações parceiras, empenhando/comprometendo recursos destinados ao

custeio das despesas relacionadas aos Campeonatos Brasileiros Interclubes* durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciará-se à data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Ato Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes
CNPJ 00.172.849/0001-42

EDITAL Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2021 EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

(Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o EDITAL DO EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC.

1. DAS PREMISSAS
1.1. Constituem premissas do presente Edital:

a) Continuidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar dos Clubes integrados ao CBC, na categoria filiado pleno;

b) Estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC - Repasse integral, em parcela única, dos valores pactuados com os Clubes para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024;

c) Flexibilidade na composição técnica e financeira durante toda a execução da parceria - Possibilidade de flutuação dos: 1) quantitativos e funções dos profissionais entre os esportes desenvolvidos pelo Clube; 2) valores do apoio financeiro entre os próprios profissionais, desde que respeitados os limites de cada função a ser estabelecido em Ato Convocatório;

d) Atualização de valores - Possibilidade de utilização de rendimentos financeiros na execução do projeto, observadas as condicionantes previstas em Ato Convocatório;

e) Categoria Principal - Possibilidade de inclusão de profissionais para a categoria principal das modalidades contempladas pelo projeto a ser apresentado, conforme previsto em Ato Convocatório;

f) Apoio Estratégico Esportivo - O Clube deverá, obrigatoriamente, compor seu projeto prevendo um Técnico Estratégico Esportivo, para a melhoria no acompanhamento da performance e do desenvolvimento esportivo dos Clubes em relação às ações do CBC;

g) Meritocracia - Repasse de recursos baseado em meritocracia, para que o recebimento de valores no âmbito deste Edital, e a possibilidade de manutenção dos valores para os ciclos subsequentes de forma proporcional aos resultados esportivos do Clube.

1.2. As premissas foram debatidas e delineadas no Seminário Nacional de Formação Esportiva, e incorporadas ao presente Edital por força de deliberação da Diretoria do CBC, e servirão de subsídio para os futuros Ato Convocatórios a serem publicados no âmbito do presente Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente instrumento o empenho/comprometimento dos recursos destinados à execução do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, por meio da descentralização de recursos aos Clubes filiados plenos ao CBC, conforme estabelecido em Ato Convocatório.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. O CBC empenha/compromete R\$ 65.555.875,94 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) destinados à execução do Eixo de Recursos Humanos do CBC durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024.

3.2.1. O valor empenhado/comprometido é o produto da destinação originária de R\$ 162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) para a execução do Eixo Recursos Humanos do CBC durante o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024, abatido o montante já descentralizado de R\$ 96.944.124,06 (noventa e seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e seis centavos) no contexto do Ato Convocatório nº 08 do referido Eixo.

3.2.2. Decorrente de entrada superveniente de recursos e/ou reorganização financeira do CBC, o montante total de empenho/comprometimento poderá ser ampliado, a critério do CBC, mediante ato específico da Diretoria.

4. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

4.1. Ato Convocatório definirá os critérios de apresentação e análise dos projetos, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios, observando-se o Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos - RRH e o Programa de Formação de Atletas do CBC.

4.2. Podem participar dos Atos Convocatórios do Eixo de Recursos Humanos do CBC, todos os Clubes filiado plenos, que são aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC.

4.3. O presente Edital do Eixo de Recursos Humanos do CBC dá início à relação jurídica entre o CBC e seus Clubes filiados, empenhando/comprometendo recursos destinados ao custeio das despesas relacionadas ao referido Eixo durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024, que em momento oportuno antecedente à descentralização dos valores se vincula a Ato Convocatório específico, nos termos do RRH do CBC.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

5.2. A vigência do presente instrumento iniciará-se à data de sua publicação e terá duração até o encerramento da vigência de todos os Ato Convocatórios derivados deste Edital, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

5.3. O presente Edital poderá ser periodicamente atualizado para prever novas disponibilizações orçamentárias para o Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, durante o Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024.

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021021800130

130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RELATÓRIO
DE GESTÃO

20
20



4

Resultados Financeiros Conformidade na Aplicação dos Recursos



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4

Resultados Financeiros Conformidade na Aplicação dos Recursos

Desempenho operacional e informações contábeis, financeiras e de recursos humanos da gestão

A seguir, apresentamos a Prestação de Contas do Exercício 2020 com as demonstrações contábeis, financeiras e de recursos humanos, o Balanço Financeiro e Patrimonial, os quais foram auditados por auditoria independente, acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal, assim como as comprovações de regularidade fiscal da sede do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.



4.1 Balanço Patrimonial - Demonstrações Contábeis em 31/12/2020

Consideramos que o resultado do cálculo das Provisões Técnicas - Resseguros e Retrocessos reflete as premissas e metodologias divulgadas nas demonstrações contábeis.

Recíta de prêmios líquidos de contratos de resseguros (Notas 25.1 e 27.14)

A mensuração da recíta de prêmios líquidos de contratos de resseguros é um processo complexo em virtude das diversas variáveis que são utilizadas em sua apuração, dentre as quais se destacam:

- (i) a análise e a aceitação do risco no processo de subscrição;
- (ii) o processamento e a contabilização do prêmio conforme os tipos de contratos - facultativos ou automáticos - e;
- (iii) os critérios de repartição dos prêmios - proporcionais e não proporcionais. Dessa forma, são necessárias a consideração de diversos aspectos na apuração das estimativas e o reconhecimento da recíta de prêmios emitidos nos montantes e períodos corretos.

Consideramos o reconhecimento da recíta de prêmios emitidos de contratos de resseguros como relevante em nosso processo de auditoria devido aos montantes envolvidos e às inúmeras peculiaridades envolvendo o processo de aceitação do risco, bem como o seu reconhecimento contábil.

Nossos procedimentos de auditoria incluem, entre outros:

- Entendimento e teste da efetividade dos controles internos relevantes do processo de subscrição, de reconhecimento da recíta de prêmios emitidos e dos sistemas relevantes de tecnologia da informação que suportam esses processos e controles;
- Utilização de técnicas de auditoria por computador para confirmar a integridade dos dados operacionais de prêmios emitidos pela administração e considerarmos premissas relacionadas ao resultado das atividades da Companhia no país e exterior, bem como testes amostrais, testes de transações das operações de resseguros com foco nas confirmações das variáveis contratuais mencionadas, inspeção de documentação - suporte (contratos e apólices), e análise da aderência às políticas aplicadas para o reconhecimento dos prêmios efetivos e estimados derivadas dos referidos contratos e apólices;
- Testes de liquidação subsequente de prêmios emitidos, com a inspeção de documentos que comprovem o recebimento dos montantes registrados contabilmente.

Como resultado da aplicação desses procedimentos, consideramos que as variáveis utilizadas no reconhecimento da recíta de prêmios emitidos de contratos de resseguros são consistentes com as políticas contábeis da Companhia e suas contabilizações.

Porque é um PA

Avaliação da realização de tributos diferidos (Notas 11 e 27.10)

A Companhia possui saldos de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos, substancialmente relacionados a prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social no país e exterior e diferenças temporárias, os quais foram reconhecidos considerando as suas expectativas de realização determinadas com base nas projeções de resultados tributáveis futuros nas jurisdições. Consideramos os resultados gerados nas operações de resseguros no exterior e o agravamento da crise motivada pela segunda onda de covid-19, a Companhia está revisando a sua estratégia de operações de resseguros no exterior, incluindo a possível retomada das atividades da sucursal de Londres. Dessa forma, o IRB não possui, presentemente, condições objetivas para confirmar a geração de lucros tributários na referida sucursal, motivo pelo qual revertido o crédito tributário diferido decorrente de prejuízos fiscais, no montante de R\$ 335.914 em 31 de dezembro de 2020.

As projeções de fluxo de caixa e de resultados tributáveis futuros foram preparadas com base no plano de negócios aprovado pela administração e consideramos premissas relacionadas ao resultado das atividades da Companhia no país e exterior, bem como outras premissas que subsidiam essas projeções. A utilização de diferentes premissas poderia modificar significativamente os valores recuperáveis apurados pela Companhia. Por essa razão, essa área permanece como foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Avaliamos a governança em torno do processo de avaliação do valor recuperável, incluindo a aprovação dos orçamentos utilizados nesse cálculo pelo Conselho de Administração e revisões das equipes de especialistas em cálculos financeiros da Companhia.

Envolvemos nossos especialistas em projeções financeiras para a avaliação da razoabilidade das principais premissas operacionais e financeiras utilizadas pela administração, comparando-as com previsões econômicas e setoriais disponíveis. Também testamos a coerência lógica e aritmética das projeções.

Com o apoio de nossos especialistas em temas tributários, testamos as bases de cálculo dos prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição e diferenças temporárias, confrontando-as com as escrituras fiscais correspondentes. Também analisamos a razoabilidade do prazo de utilização dos prejuízos fiscais acumulados ao longo dos próximos anos. Também comparamos as projeções com o histórico de resultados auferidos em anos anteriores.

Nossos procedimentos de auditoria demonstraram que os critérios e as premissas utilizadas pela administração na projeção do resultado são consistentes com dados e informações obtidas.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrangue o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará os eventos distorcidos relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis representam a correspondente transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada;
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam ser relevantes para a independência, nossa imparcialidade, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrivemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021

Claudia Eliza Medeiros de Miranda
Contadora
CRC RJR087128/O-0

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP00160/O-5

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020

BALANÇO PATRIMONIAL - Valores em reais
ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	NE	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO CIRCULANTE		261.903.472,40	286.686.403,71
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	261.820.731,65	286.459.391,76
Impostos e Contribuições a Recuperar	5	0,00	595,12
Despesas de Períodos Futuros	6	9.297,31	5.437,91
Adiantamento de Férias	7	1.724,34	149.259,99
Caucões e Depósitos-Lei 13.756/18	8	68.153,34	68.153,17
Valores a receber	9	3.565,76	3.565,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE		2.835.179,42	2.252.786,02
Imobilizado	10	2.775.308,23	2.177.430,74
Intangível	10	56.831,06	75.355,28
Outros Ativos	11	3.040,13	0,00
TOTAL DO ATIVO		264.738.651,82	288.939.189,73

DESCRIÇÃO	NE	31/12/2020	31/12/2019
PASSIVO CIRCULANTE		262.590.530,17	286.912.848,26
Fornecedores de Mercad. e Serviços	12	249.945,51	136.633,93
Obrigações Trabalhistas e Sociais	13	1.158.675,31	1.518.755,79
Impostos e Contrib. Retidos a recolher	14	250.798,33	268.971,24
Recursos Lei 13.756/18	15	260.931.111,02	284.988.487,30
Recursos Lei 13.756/18	15	510.802.799,99	433.251.729,37
Receitas e Rendimentos-Lei 13.756/18	15	89.517.860,99	92.966.204,75
Descentralizações para Clubes	15	(251.824.042,51)	(161.608.577,76)
Despesas administrativas	15	(15.895.062,40)	(15.805.534,01)
Outras descentralizações	15	(6.576.518,28)	(6.576.518,28)
Imposto Direta - Ag. Viagens - CB	15	(65.093.926,77)	(57.238.816,77)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.148.121,65	2.026.341,47
Superávit / (Déficit) Acumulado		1.582.428,22	1.211.735,84
Ajuste de Avaliação Patrimonial		430.810,81	443.913,25
Superávit / (Déficit) do Período		134.882,62	370.692,38
TOT. PASSIVO + PATRIM. LÍQUIDO		264.738.651,82	288.939.189,73

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT / (DÉFICIT) - Valores em Reais

DESCRIÇÃO	NE	31/12/2020	31/12/2019
RECEITA LÍQUIDA	17	1.718.925,75	1.153.799,75
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	18	1.718.925,75	1.153.799,75
Despesas Administrativas	18	(1.121.907,25)	(650.525,25)
Disp. Eventos e Serviços de Terceiros	19	(460.628,21)	(163.279,54)
Depreciações e Amortizações	20	(28.990,12)	(30.864,63)

RESULT. OPCL. ANTES DO RES. FINANC.	21	107.400,17	309.129,83
Despesas Financeiras	21	(3.511,03)	(1.787,81)
Receitas Financeiras	22	30.993,48	63.350,36
RESULT. OPCL ANTES DOS TRIBUTOS		134.882,62	370.692,38
SUPERÁVIT / (DÉFICIT) FINAL		134.882,62	370.692,38
SUPERÁVIT / (DÉFICIT) DO PERÍODO		134.882,62	370.692,38

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (Valores expressos em Reais)

DESCRIÇÃO	31/12/2020	31/12/2019
1) Caixa Líq. Gerado p/Atividades Operacionais:	(23.881.748,69)	(28.134.320,80)
Resultado do Exercício Lucro (Prejuízo)	134.882,62	370.692,38
(+) Ajustes de Avaliação Patrimonial	(13.102,44)	(12.635,38)
(-) Depreciações e Amortizações	177.558,15	245.327,11
Resultado do Exercício Ajustado	299.338,33	603.384,11
Aumento (Redução) no Ativo Circulante	141.231,07	10.591,16
Impostos e Contribuições a Recuperar	595,12	2.786,17
Despesas de Períodos Futuros	(3.859,40)	(5,58)
Outros Ativos	144.495,35	7.800,57
Aumento (Redução) no Passivo Circulante	(24.322.318,09)	(28.748.296,07)
Fornecedores	113.311,58	12.329,40
Obrigações Trabalhistas e Sociais	(360.080,48)	(21.685,15)
Impostos e Contribuições Retidos a Recolher	(18.172,91)	506,65
Recursos Lei 13.756/18	77.551.070,62	48.243.503,30
Apuração Saldo Lei 13.756/18	(101.608.446,90)	(76.982.950,27)
2) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento:	(756.911,42)	(820.652,38)
Imobilizado - Aquisição	(756.911,42)	(820.652,38)
CAIXA E EQUIVALENTES GERADOS NO PERÍODO (1 + 2)	(24.638.660,11)	(28.954.973,18)
(+) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	286.459.391,76	315.414.364,94
(-) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	261.820.731,65	286.459.391,76

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Valores expressos em Reais)

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT / DÉFICIT ACUMULADO	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31/12/2018	971.217,87	456.548,63	240.517,97	1.668.284,47
Transferido de Resultado do Exercício Anterior	0,00	0,00	240.517,97	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	370.692,38	370.692,38
Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	(12.635,38)	0,00	(12.635,38)
Saldo em 31/12/2019	1.211.735,84	443.913,25	370.692,38	2.026.341,47
Transferido de Resultado do Exercício Anterior	370.692,38	0,00	(370.692,38)	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	134.882,62	134.882,62

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 38, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ajuste de Avaliação Patrimonial	0,00	(13.102,44)	0,00	(13.102,44)
Saldo em 31/12/2020	1.582.428,22	430.810,81	134.882,62	2.148.121,65

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO - DVA - (Valores expressos em Reais)

RECURSOS PRÓPRIOS	Valor R\$	
	31/12/2020	31/12/2019
1 - RECEITAS	1.718.925,75	1.153.799,75
1.1 - Contribuições Associativas	1.718.925,75	1.153.799,75
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	1.582.535,46	813.805,29
2.1 - Materiais, energia elétrica, serviços de terceiros e outros	1.582.535,46	813.805,29
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1 - 2)	136.390,29	339.994,46
4 - Depreciação e amortização	28.990,12	30.864,63
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3 - 4)	107.400,17	309.129,83
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	30.993,48	63.350,36
6.1 - Receitas financeiras	30.993,48	63.350,36
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR - (5 + 6)	138.393,65	372.480,19
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	138.393,65	372.480,19
8.1 Remuneração de capitais de terceiros	(3.511,03)	(1.787,81)
8.1.1 Juros	(127,48)	(46,23)
8.1.2 Despesas bancárias	(3.383,55)	(1.741,58)
8.2 Remuneração de capitais próprios	134.882,62	370.692,38
8.2.1 Superávit - (Déficit do exercício)	134.882,62	370.692,38

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

O Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, fundado em 09 de novembro de 1990, é uma associação sem fins econômicos, de natureza desportiva, social, cultural e representativa, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e sub sede em Brasília, Distrito Federal. O principal objetivo da associação é amparar os legítimos interesses dos Clubes Esportivos Sociais, bem como representá-los no planejamento das atividades do esporte de seu subsistema específico, em todo o território nacional, em cumprimento às alterações lançadas pela Lei 12.395 de 16 de março de 2011, que introduziram o CBC como integrante do Sistema Nacional do Desporto, e conforme inciso VII do artigo 13 da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, que instituiu normas gerais sobre desporto, regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, e Lei 13.756 de 12 de dezembro de 2018. Para a consecução de seus objetivos, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC administra recursos provenientes de contribuições associativas e dos recursos dos concursos de prognósticos numéricos das loterias federais.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na preparação das suas demonstrações contábeis, o CBC seguiu as práticas adotadas no Brasil aplicáveis a Pequenas e Médias Empresas - PME (NBC TG 1000) e NBC TG 07, bem como com a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1409/12 que trata das Entidades sem Fins Lucrativos. As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela Entidade na elaboração das demonstrações contábeis foram as seguintes:

3.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Montantes mantidos em contas bancárias e em aplicações financeiras de liquidez imediata (prazo original inferior a 90 dias). As aplicações financeiras representam títulos e valores mobiliários registrados pelo valor do custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data dos balanços e não apresentam risco de mudança significativa de valor.

3.2 - Reconhecimento de Receitas

O reconhecimento das receitas do exercício é feito pelo regime de caixa, enquanto que as despesas pelo regime de competência. Sendo o CBC uma Associação, as receitas não são previsíveis.

3.3 - Valores a Receber

As contas a receber registram os valores a receber de fornecedores, oriundos de créditos a favor do CBC.

3.4 - Passivos Circulantes e Não Circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicáveis, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

3.5 - Imposto de Renda e Contribuição Social

O CBC, sendo uma instituição sem fins lucrativos, está isenta do IRPJ e CSLL.

3.6 - Uso de Estimativas

As demonstrações contábeis elaboradas em consonância com as práticas contábeis requerem que a administração faça estimativas que podem afetar o valor de ativos e passivos divulgados na data das demonstrações e os valores de receitas e despesas reportados para o período auditado.

Foi feita pela administração, a estimativa de vida útil dos bens do ativo imobilizado e para outros ativos e passivos são realizadas quando aplicáveis. Podem ocorrer diferenças entre os resultados reais e os estimados. Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas mesmas taxas estabelecidas conforme legislação brasileira e leva em consideração a vida útil e utilização dos bens.

3.7 - Apropriação do Resultado

A apropriação do superávit/(déficit) é feita segundo o regime de competência, exceto as receitas que são reconhecidas quando efetivamente recebidas, por serem decorrentes de contribuições associativas e de verbas recebidas de entidades públicas.

NOTA 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Conta representada pelo caixa propriamente dito, quando aplicável, pelos bancos, contas de movimento e pelas aplicações financeiras, assim como dos valores comprometidos por Editais, conforme quadros demonstrativos abaixo.

COMPOSIÇÃO DE CAIXA E DE EQUIVALENTES DE CAIXA	31/12/2020	31/12/2019
4.1 - RECURSOS PRÓPRIOS		
CAIXA GERAL	2.551,09	1.619,29
BANCO CTA MOV RECURSOS PRÓPRIOS	57.811,04	36.770,44
APLIC FINANCEIRAS RECURSOS PRÓPRIOS	1.139.000,06	1.317.635,85
CEF - CDB Flex Conta	1.139.000,06	1.317.635,85

TOTAL	1.199.362,19	1.356.025,58
--------------	---------------------	---------------------

4.2 - RECURSOS ORIUNDOS DA LEI 13.756/18		
BANÇOS CONTA MOV RECURSOS LEI 13.756/18	0,00	0,07
C/C Desenv Esportivo CEF	0,00	0,07

APLIC FINANCEIRAS RECURSOS LEI 13.756/18		
Desenv Esportivo BB	0,00	113.389.195,81
Desenv Esportivo CEF	0,00	99.887.680,37

VALORES EMPENHADOS E COMPROMETIDOS POR EDITAIS		
C/C Desenv Esportivo CEF	3.752,10	0,00
Desenv Esportivo BB	66.288.814,04	48.943.021,77
Desenv Esportivo CEF	194.328.803,32	122.771.148,53

TOTAL	260.621.369,46	171.714.170,30
--------------	-----------------------	-----------------------

TOTAL GERAL	261.820.731,65	286.459.391,76
--------------------	-----------------------	-----------------------

NOTA 5 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESCRIÇÃO	31/12/2020	31/12/2019
ISSQN a Recuperar	0,00	595,12
Total	0,00	595,12

NOTA 6 - DESPESAS DE PERÍODOS FUTUROS

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESPESAS DE PERÍODOS FUTUROS	31/12/2020	31/12/2019
PREMIOS DE SEGUROS A VENCER - RECURSOS LEI 13.756/18	5.580,58	3.110,45
Allianz Seguros	212,48	0,00
Zurich Minas Brasil Seguros	0,00	594,43
Porto Seguro Cia de Seg. Gerais	1.157,68	0,00
Maximiza Adm. Corretagem	1.227,79	1.225,21
Sompo Seguros S/A	2.982,63	1.290,61
DESPESAS A APROPRIAR - RECURSOS LEI 13.756/18	321,31	139,15
IOF a Vencer Allianz Seguros	15,75	0,00
IOF a Vencer Porto Seguro Cia de Seg Gerais	85,44	0,00
IOF a Vencer Zurich Minas Brasil Seguros	0,00	43,88
IOF a Vencer Sompo Seguros S/A	220,12	95,27
Total	5.901,89	3.249,60

PRÊMIOS DE SEGUROS A VENCER - RECURSOS PRÓPRIOS		
Berkley International do Brasil	3.162,05	2.037,90
DESPESAS A APROPRIAR - RECURSOS PRÓPRIOS	233,37	150,41
IOF a Vencer - Berkley International do Brasil	233,37	150,41
Total	3.395,42	2.188,31
TOTAL GERAL	9.297,31	5.437,91

NOTA 7 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	31/12/2020	31/12/2019
Adiantamento de Férias Lei 13.756/18	1.724,34	144.777,75
Total	1.724,34	144.777,75

COMPOSIÇÃO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	31/12/2020	31/12/2019
Adiantamento Férias Recursos Próprios	0,00	4.482,24
Total	0,00	4.482,24

TOTAL GERAL	1.724,34	149.259,99
--------------------	-----------------	-------------------

NOTA 8 - CAUÇÕES E DEPÓSITOS - LEI 13.756/18

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO DE CAUÇÕES E DEPÓSITOS	31/12/2020	31/12/2019
Sul América Capitalização S.A	68.153,34	68.153,17
Total	68.153,34	68.153,17

NOTA 9 - VALORES A RECEBER

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMP. VALORES A RECEBER	31/12/2020	31/12/2019
Icarus Travel Consulting	3.565,76	3.565,76
Total	3.565,76	3.565,76

NOTA 10 - IMOBILIZADO

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO LÍQUIDO	31/12/2020	31/12/2019
Aparelhos de Comunicação	34.411,53	8.207,59
Construções em Andamento	17.544,53	17.544,53
Edificações - Sede Própria	1.722.735,53	504.786,43
Equipamentos Audio Visual	22.407,38	5.882,06
Obras em Andamento	0,00	783.691,69
Equipamentos de Informática	268.927,87	192.053,93
Máquinas e Equipamentos	159.266,61	168.485,20
Móveis e Utensílios	292.014,78	238.779,31
Software	56.831,06	75.355,28
Terrenos	258.000,00	258.000,00
Total	2.832.139,29	2.252.786,02

NOTA 11 - OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTES

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 38, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

OUTROS ATIVOS NÃO CIRCULANTES	31/12/2020	31/12/2019
Processo Trabalhista	3.040,13	0,00
TOTAL	3.040,13	0,00

NOTA 12 - FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO - FORNECEDORES	31/12/2020	31/12/2019
5 MAIORES FORNECEDORES	198.626,96	106.726,00
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	25.247,48	3.733,68
Solo Network Brasil	0,00	11.747,00
Photomatix Aluguel de Equipamentos	0,00	11.561,00
ITS Toys Indústria e Comercio	0,00	10.500,00
Sanctus Paulus Partic.Admin de Bens	0,00	12.000,00
Uatumã Turismo e Eventos	119.500,86	0,00
Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho	53.878,62	57.124,32
Demais Fornecedores	51.318,55	29.907,93
TOTAL GERAL	249.945,51	136.633,93

NOTA 13 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	31/12/2020	31/12/2019
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SEDE - LEI 13.756/18	541.660,56	512.659,86
Salários e Ordenados a Pagar	161.687,21	108.967,71
Férias a Pagar	236.440,74	324.229,81
Autônomos a Pagar	80.619,78	79.462,34
Décimo Terceiro Salário a pagar	221,57	0,00
Rescisões a pagar	62.691,26	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS - SEDE - LEI 13.756/18	333.665,94	283.418,32
FGTS a Recolher sobre Folha de Pqto.	112.938,63	61.046,41
INSS a Recolher sobre Folha de Pqto.	212.738,44	214.530,42
PIS sobre Folha de Pagamento	7.988,87	7.841,49

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SUBSEDE - LEI 13.756/18	144.824,14	424.743,58
Férias a Pagar	71.568,62	309.469,30
Salários e Ordenados a Pagar	73.255,52	115.274,28
OBRIGAÇÕES SOCIAIS - SUBSEDE - LEI 13.756/18	117.124,32	260.374,67
FGTS a Recolher sobre Folha de Pqto.	29.727,39	63.330,63
INSS a Recolher sobre Folha de Pqto.	83.674,62	189.135,98
PIS sobre Folha de Pagamento	3.722,31	7.908,06

Total	1.137.274,96	1.481.196,43
--------------	---------------------	---------------------

COMPOSIÇÃO - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	31/12/2020	31/12/2019
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	6.643,58	18.381,89
Salários e Ordenados a Pagar	0,00	951,65
Férias a Pagar	0,00	15.964,10
Autônomos a Pagar	1.464,40	1.466,14
Rescisões a Pagar	5.179,18	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS - SEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	4.229,05	8.671,22
FGTS a Recolher sobre Folha de Pqto.	2.954,44	2.841,35
INSS a Recolher sobre Folha de Pqto.	1.232,19	5.615,24
PIS - Folha de Pagamento	42,42	214,63
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - SUBSEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	5.353,74	6.465,63
Salários e Ordenados a Pagar	1.268,57	620,56
Férias a Pagar	4.085,17	5.845,07
OBRIGAÇÕES SOCIAIS - SUBSEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	5.173,98	4.040,62
FGTS a Recolher sobre Folha de Pqto.	1.269,57	1.008,12
INSS a Recolher sobre Folha de Pqto.	3.745,79	2.906,53
PIS - Folha de Pagamento	158,62	125,97

Total	21.400,35	37.559,36
--------------	------------------	------------------

TOTAL GERAL	1.158.675,31	1.518.755,79
--------------------	---------------------	---------------------

NOTA 14 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS A RECOLHER
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RETIDOS A RECOLHER	31/12/2020	31/12/2019
IMP CONTRIB RETIDOS A RECOLHER - SEDE - LEI 13.756/18	176.601,20	154.310,90
IRRF S/13º Salário a Recolher	50.127,09	39.616,81
IRRF S/Rescisão a Recolher	386,87	2.071,26
IRRF sobre Adiantamento	32.671,29	16.460,91
IRRF sobre Autônomos	45.545,68	45.681,01
IRRF sobre Férias	430,96	21.288,83
IRRF sobre Salários	47.069,31	28.967,08
ISS S/Autônomo A Recolher	300,00	225,00
Contribuição Negocial	70,00	0,00

IMP CONTRIB RETIDOS A RECOLHER - SUBSEDE - LEI 13.756/18	68.969,39	101.472,74
IRRF S/13º Salário a Recolher	29.911,86	39.792,67
IRRF sobre Adiantamento	14.071,07	17.329,37
IRRF sobre Férias	3.530,89	15.337,70
IRRF sobre Salários	21.455,57	29.013,00

IMP E CONTRIB RETIDOS DE TERCEIROS A RECOLHER - SEDE - LEI 13.756/18	672,39	7.423,59
IRRF de Terceiros	157,55	272,48
ISSQN Retido de Terceiros	114,97	4.091,05
PIS COFINS CSLL Retido Terceiros	399,87	611,09
INSS Retido de Terceiros	0,00	2.448,97

Total	246.242,98	263.207,23
--------------	-------------------	-------------------

IMP. E CONTRIB RETIDOS A RECOLHER - SEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	2.664,88	3.073,28
IRRF S/Autônomos a Recolher	910,40	911,72
IRRF S/Férias a Recolher	0,00	603,74
IRRF S/ Adiantamento a Recolher	311,11	228,10
IRRF S/ Salários a Recolher	1.443,37	1.329,72

IMP. E CONTRIB RETIDOS A RECOLHER - SUBSEDE - RECURSOS PRÓPRIOS	1.728,26	1.925,17
IRRF sobre Adiantamento	311,11	155,55
IRRF sobre Férias	0,00	595,00
IRRF sobre Salários	1.417,15	1.174,62

IMP CONTRIB RETIDOS DE TERCEIROS A RECOLHER - RECURSOS PRÓPRIOS	162,21	765,56
ISSQN Retido de Terceiros	162,21	765,56

Total	4.555,35	5.764,01
--------------	-----------------	-----------------

TOTAL GERAL	250.798,33	268.971,24
--------------------	-------------------	-------------------

NOTA 15 - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI 13.756/18
De forma transparente, todos os Termos de Convênio, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e demais documentos são disponibilizados integralmente no site do Comitê Brasileiro de Clubes, assim como aqueles relacionados a execução direta, para acesso público. Os valores que compõem essas ações estão demonstrados abaixo:

	2020	2019
SALDO DO EXERCÍCIO	284.988.487,30	313.727.934,27

DESCENTRALIZAÇÕES - CLUBES ESPORTIVOS SOCIAIS	251.824.042,51	161.608.577,76
Descentralizações por Editais	251.824.042,51	161.608.577,76

OUTRAS DESCENTRALIZAÇÕES	(6.576.518,28)	(6.576.518,28)
Termos de Fomento por Editais	(6.576.518,28)	(6.576.518,28)

EXECUÇÃO DIRETA-AGÊNCIAS DE VIAGENS-CBI	(65.093.926,77)	(57.238.816,77)
Passagens aéreas e hospedagens	(65.093.926,77)	(57.238.816,77)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS SEDE	(9.496.325,86)	(8.437.317,50)
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------

SALÁRIOS E BENEFÍCIOS SEDE	(6.535.922,30)	(5.568.573,48)
13º Salário	(298.343,66)	(268.390,70)
Autônomos	(1.278.324,72)	(1.256.921,88)
Convênio Médico	(249.269,78)	(193.841,58)
Convênio Odontológico	(5.343,12)	(4.833,96)
Descanso Semanal Remunerado	(19.470,57)	(12.152,47)
Férias	(346.035,39)	(318.120,60)
Horas Extras	(89.789,17)	(45.911,67)
Menor Aprendiz - CIEE	(1.428,36)	(2.238,00)
Saldo de Salários nas Rescisões	(203.340,41)	(159.013,15)
Salários e Ordenados	(3.633.728,93)	(2.983.524,11)
Seguro de Vida de Funcionários	(6.660,23)	(6.544,16)
Vale Alimentação/Cesta Básica	(52.444,17)	(39.599,30)
Vale Refeição	(351.091,45)	(273.848,86)
Vale Transporte	(652,34)	(3.633,04)

ENCARGOS SOCIAIS SEDE	(1.916.780,65)	(1.579.901,56)
FGTS Na Rescisão	(90.789,81)	(79.052,69)
FGTS sobre 13º Salário	(13.876,62)	(18.821,48)
FGTS sobre Férias	0,00	4.709,30
FGTS sobre Folha do Mês	(347.716,65)	(273.161,37)

INSS Empresa	(1.038.605,27)	(936.053,50)
INSS sobre 13º Salário	(84.718,83)	(65.804,00)
INSS sobre Férias	0,00	15.014,78
INSS Terceiros	(295.111,10)	(190.499,16)
PIS sobre 13º Salário	(1.734,57)	(2.391,99)
PIS sobre Férias	0,00	588,83
PIS sobre Folha de Pagamento	(44.227,80)	(34.430,28)

DESPESAS DE VIAGENS - SEDE	(184.445,03)	(432.636,50)
Diárias	(35.131,60)	(74.766,00)
Hospedagem	(46.664,19)	(80.815,81)
Passagens	(70.945,65)	(214.826,55)
Taxi	(30.427,62)	(36.320,89)
Trasladados	(895,50)	(24.162,74)
Transporte	(380,47)	(1.744,51)

DESPESAS PREDIAIS - SEDE	(119.136,60)	(165.160,18)
Água	(6.585,19)	(17.761,44)
Aluguel Rua Acaí 492	(59.477,87)	(78.216,55)
Energia Elétrica	(19.353,18)	(23.830,78)
Internet	(7.665,78)	(27.524,72)
IPU	(7.671,78)	(7.643,18)
Seguro	(207,94)	(650,97)
Telefone	(18.174,86)	(9.532,54)

DESPESAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	(744.182,94)	(691.058,72)
--	---------------------	---------------------

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 38, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ambiente Cloud Computing	(189.893,00)	(176.892,46)
Aquisição de Material de Informática	(15.922,81)	(23.051,84)
Armazenagem e Gestão de Documentos	(8.728,91)	(5.347,42)
Assessoria Jurídica	(57.554,18)	(56.466,09)
Bens Ativos de Pequeno Valor	0,00	(679,10)
Conservação de Imóvel	(4.870,08)	(14.985,00)
Copa e Limpeza	(11.813,92)	(12.838,96)
Correios	(44.643,33)	(23.437,81)
Cursos e Treinamentos	(8.009,73)	(43.892,00)
Depreciação	(120.373,85)	(116.949,42)
Honorários Contábeis	(36.861,24)	(35.856,94)
Impresso e Material de Expediente	(17.180,00)	(1.446,11)
Link Ponto a Ponto	0,00	(3.903,40)
INSS Obra DISO	22.239,41	0,00
Licença Software Adobe	(6.184,20)	(11.536,34)
Locação de Mobiliários e Equipamentos	(7.325,00)	(18.590,00)
Manutenção de Equipamentos	(3.405,70)	(4.432,50)
Material de Escritório	(3.627,05)	(14.386,59)
Oficina Capacitação dos Colaboradores	0,00	(16.677,50)
PCMSO e PPRa	(1.870,00)	(8.991,99)
Publicações Balanço, Atas, Editais e Resoluções	(147.263,35)	(39.141,91)
Relatório Gestão Diretoria	(9.000,00)	(12.200,00)
Segurança	(3.254,00)	(3.024,00)
Seguros	(2.854,18)	(7.859,79)
Serviços de Auditoria	(14.350,00)	(28.775,00)
Software Rybena - Acessibilidade	(4.360,00)	(7.200,00)
Taxas	(1.104,00)	0,00
Vacinas	(1.495,00)	(2.496,55)

RECEITA/DESPESA FINANCEIRA - SEDE	4.141,66	12,94
Descontos Obtidos	4.204,34	3.158,67
Juros	(62,68)	(3.145,73)

DESPESAS ADMINISTRATIVAS SUB-SEDE	(6.396.853,97)	(6.834.916,89)
SALÁRIOS E BENEFÍCIOS SUB-SEDE	(4.212.036,88)	(4.428.112,91)
13 Salário	(195.464,83)	(266.290,38)
Convênio Médico	(286.919,86)	(213.500,52)
Convênio Odontológico	(6.154,88)	(5.954,72)
Férias	(259.060,01)	(355.646,09)
Horas Extras	(83.929,12)	(54.058,18)
Saldo de Salários nas Rescisões	(331.129,54)	(123.193,23)
Salários e Ordenados	(2.702.575,60)	(3.060.918,92)
Seguro de Vida de Funcionário	(4.856,03)	(5.420,61)
Vale Alimentação/Cesta Básica	(39.705,68)	(42.447,73)
Vale Refeição	(301.895,18)	(297.784,35)
Vale Transporte	(1.346,15)	(2.898,18)

ENCARGOS SOCIAIS SUB-SEDE	(1.491.598,73)	(1.369.597,71)
FGTS na Rescisão	(183.000,26)	(76.636,02)
FGTS sobre 13º salário	(7.932,69)	(21.096,87)
FGTS sobre Férias	0,00	(223,78)
FGTS sobre folha do mês	(281.997,09)	(277.899,93)
INSS Empresa	(743.909,65)	(692.524,63)
INSS sobre 13º salário	(49.863,48)	(69.997,43)
INSS sobre Férias	0,00	(713,51)
INSS de Terceiros	(187.834,14)	(193.016,60)
PIB sobre 13º salário	(991,57)	(2.628,66)
PIB sobre Férias	0,00	(28,06)
PIB sobre Folha de Pagamento	(36.069,85)	(34.832,22)

DESPESAS DE VIAGENS - SUB-SEDE	(90.644,16)	(412.817,48)
Diárias	(7.937,00)	(56.236,00)
Hospedagem	(7.135,32)	(55.521,46)
Passagens	(45.092,48)	(251.441,85)
Táxi	(30.479,36)	(47.057,51)
Translado	0,00	(1.939,26)
Transporte	0,00	(621,40)

DESPESAS PREDIAIS - SUB-SEDE	(267.920,85)	(336.204,37)
Aluguel de Garagens	(7.412,00)	(14.067,00)
Aluguel Sala 1501	(13.083,33)	(16.200,00)
Aluguel Sala 1502	(13.750,00)	(16.200,00)
Aluguel Sala 1503	(114.500,00)	(156.000,00)
Condomínio Garagens	(10.983,52)	(14.271,36)
Condomínio Sala 1501	(7.554,80)	(8.241,60)
Condomínio Sala 1502	(6.902,64)	(6.902,64)
Condomínio Sala 1503	(60.099,84)	(60.109,84)
Energia Elétrica	(11.554,06)	(15.455,84)
Internet	(6.624,49)	(6.930,77)
IPTU	(10.815,88)	(11.650,64)
Seguro Empresarial	0,00	(1.451,29)
Telefone	(4.640,29)	(8.723,39)

DESPESAS GERAIS ADMINIST. - SUB-SEDE	(343.177,20)	(297.507,42)
Aquisição de Material de Informática	(13.754,18)	(13.956,34)
Assinatura - Revista Eletrônica Jurídica	(6.340,35)	(7.813,80)
Bens Ativos de Pequenos Valores	0,00	(658,97)
Conservação	(105.624,81)	(7.460,32)
Correios	(25.230,27)	(17.338,16)
Cursos e Treinamentos	(4.086,65)	(58.129,00)
Depreciação	(95.031,97)	(90.255,81)
Gastos com Copa e Cozinha	(17.998,69)	(17.214,10)
Honorários Contábeis	(33.789,47)	(35.856,94)
Impressos e Materiais de Expediente	(1.696,75)	(757,01)
Manutenção de Equipamentos	(11.130,84)	(7.391,80)
Material de Escritório	(3.459,11)	(12.354,29)
Oficina Capacitação dos Colaboradores	0,00	(14.396,80)
PCMSO e PPRa	(6.570,00)	(11.275,00)
Suporte Técnico de Informática	(12.300,00)	0,00
Taxa Renovação de Alvará	(564,11)	(439,08)
Taxas	0,00	(40,00)
Vacinas	(5.600,00)	(2.170,00)

RECEITA/DESPESA FINANCEIRA - SEDE	8.523,85	9.323,00
Descontos Obtidos	8.526,32	9.323,00

Juros	(2,47)	0,00
-------	--------	------

DESP IV SEM. NAC. FORMAÇÃO ESPORTIVA	0,00	(14.632,00)
Impressos e materiais de expediente	0,00	(5.400,00)
Serviços Gráficos	0,00	(9.232,00)

OFICINA DE CAPACITAÇÃO EDITAL 7	0,00	(24.275,60)
Brindes	0,00	(1.612,50)
Crachá	0,00	(416,00)
Hotel	0,00	(21.362,10)
Impressos	0,00	(885,00)

OFICINA FOMENTO ESPORTIVO	0,00	(222.754,80)
Audivisual	0,00	(18.315,60)
Brindes	0,00	(13.552,50)
Fotografo	0,00	(1.800,00)
Frete	0,00	(250,00)
Hospedagens e Refeições	0,00	(116.731,41)
Impressos	0,00	(808,00)
Locação de Sala no hotel	0,00	(8.300,00)
Passagens	0,00	(56.423,20)
Recepção	0,00	(1.610,00)
Translado	0,00	(4.964,09)

V SEMINÁRIO NACL.DE FORMAÇÃO ESPORTIVA	(1.882,57)	(271.637,22)
Audivisual	0,00	(41.885,12)
Brindes	0,00	(7.497,00)
Crachá	0,00	(348,00)
Diárias	0,00	(6.438,00)
Display Acrílico	0,00	(578,00)
Hospedagem	(1.332,57)	(109.707,50)
Sala em hotel	(550,00)	0,00
Impressões	0,00	(5.017,50)
Mestre de Cerimônia	0,00	(4.000,00)
Refeições	0,00	(85.414,10)
Serviços de Recepção	0,00	(3.552,00)
Serviços de Fotógrafos	0,00	(6.900,00)
Transporte	0,00	(300,00)

TOTAIS DOS RECURSOS UTILIZADOS NO PERÍODO	(323.494.487,56)	(225.423.912,81)
SALDO ATUAL DOS RECURSOS	260.931.111,02	284.988.487,30

NOTA 16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO
O Patrimônio Líquido do CBC em 31/12/2020 tem saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2020	31/12/2019
Ajuste de Elementos Ativos	430.810,81	443.913,25
Superavit/ (Deficit) Acumulado	1.211.735,84	1.211.735,84
Superavit/ (Deficit) Acumulado Ano Anterior	370.692,38	0,00
Superavit/ (Deficit) Do Exercício	134.882,62	370.692,38
Total	2.148.121,65	2.026.341,47

NOTA 17 - RECEITA LÍQUIDA - RECURSOS PRÓPRIOS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA	31/12/2020	31/12/2019
Contribuições Recebidas de Clubes	1.718.925,75	1.153.799,75
Total	1.718.925,75	1.153.799,75

NOTA 18 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - RECURSOS PRÓPRIOS
Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESPESAS ADMINIST. - RECURSOS PRÓPRIOS	31/12/2020	31/12/2019
Alimentação	(11.426,61)	(42.947,70)
Aluguel Maquinas e Equipamentos	(1.250,00)	(3.078,00)
Assessoria Jurídica	(480.200,00)	(34.900,00)
Assinatura de Comunicação Virtual	(5.210,40)	(5.054,20)
Baixa de Ativo Deteriorado	(3.346,63)	(1.241,58)
Baixa de Ativo Doado	0,00	(2.515,81)
Bens Ativos de Pequenos Valores	(2.618,97)	(138,00)
Brindes	0,00	(39.349,50)
Cartório	(4.111,04)	(1.911,73)
Certificado Digital Serasa	(701,30)	0,00
Condução, Táxi e Estacionamento	(9.796,84)	(6.987,82)
Confecção de Crachas	0,00	(250,00)
Conservação	(40.516,12)	(11.574,24)
Convênio Odontológico	0,00	(1.810,00)
Copa e Cozinha	(4.079,37)	(2.357,99)
Correios	(5.178,34)	(1.389,37)
Desenvolvimento Sistema Sipro	0,00	(18.488,50)
Despesas com Encadernações	(105,00)	(1.925,99)
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	(577,50)	0,00
Eventos Internos	(38.380,87)	(53.228,64)
Gastos com Inscrições de Congresso	0,00	(108.042,60)
Impressos e Materiais de Expediente	(11.547,86)	(13.666,28)
Informática	(28.301,33)	(1.646,21)
Link Ponto a Ponto	(980,00)	(3.920,00)
Manutenção de Equipamentos	(140.896,50)	(11.199,43)
Materiais de Escritório	(6.538,53)	(2.915,45)
PCMSO e PPRa	(123,00)	(117,00)
Processo Trabalhista	(418,60)	0,00
Public Atos Resoluções e Editais	(903,44)	(376,50)
Relatório Gestão Diretoria	(2.955,00)	(16.153,75)
Seguro Empresarial	(12.150,64)	(8.871,42)
Serviços Relatório de Gestão	(5.775,00)	0,00
Taxas	(53.036,79)	(1.957,77)
Telefonia	(2.695,43)	(2.384,71)
Termo de Cooperação	(31.584,00)	(24.000,00)
Uniformes	(269,97)	(727,80)
Viagens	(24.750,30)	(79.120,46)
Video Institucional	0,00	(2.357,00)
TOTAL	(930.425,38)	(506.603,85)

SALÁRIOS E BENEFÍCIOS - SEDE - REC. PRÓPRIOS	31/12/2020	31/12/2019
--	------------	------------



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530202102260022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 38, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

13º SALÁRIO	(2.828,28)	(2.828,28)
Autônomos	(23.708,52)	(23.708,52)
Férias	(3.771,00)	(11.455,63)
FGTS S/13º SALÁRIO	(226,32)	(918,32)
FGTS S/Férias	(301,68)	(301,68)
FGTS S/Folha Mês	(2.898,03)	(2.629,65)
INSS S/13º SALÁRIO	(721,32)	(721,32)
INSS S/Férias	(961,56)	(961,56)
INSS S/Folha Mês	(15.787,89)	(14.377,64)
PIS S/13º SALÁRIO	(28,32)	(42,46)
PIS S/Férias	(37,68)	(37,68)
PIS S/Folha Mês	(352,56)	(328,68)
Salários E Ordenados	(29.979,98)	(31.865,52)
Saldo De Salário Nas Rescisões	(47.908,41)	0,00
Total	(129.511,55)	(90.176,94)

Maximiz Seguros	Corret de	16/07/2021	1.635.000,00	Subsede-Seguro Predial
Recursos Próprios		Vencimento	Valor segurado	Objeto do seguro
Berkley Intl do Brasil Seg		15/07/21	3.000.000,00	Responsabilidade Civil

Campinas, 29 de janeiro de 2021.
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do CBC / CPF: 244.745.767-72

LILIAN RICCI GHIZZI
Contadora - CRC - 1SP202770/O-1

"RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS".

Aos Administradores do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC - Campinas SP.

OPINIÃO

Examinamos as demonstrações contábeis do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Auditoria do período anterior

As demonstrações contábeis do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, emitidas para fins comparativos, foram por nós examinadas e emitimos relatório em 24 de fevereiro de 2020 com opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis.

Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2020, elaboradas sob a responsabilidade da administração, e apresentadas como informação suplementar, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da entidade. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Entidade é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Atividades.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório de Atividades e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Atividades e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Atividades, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões

SALÁRIOS E BENEFÍCIOS -SUBSEDE-REC.PRÓP.	31/12/2020	31/12/2019
13º SALÁRIO	(2.828,28)	(2.828,28)
Férias	(13.420,92)	(3.771,00)
FGTS S/13º SALÁRIO	(226,32)	(339,45)
FGTS S/Férias	(301,68)	(301,68)
FGTS S/Folha Mês	(2.800,61)	(2.742,78)
INSS S/13º SALÁRIO	(721,32)	(721,32)
INSS S/Férias	(961,56)	(961,56)
INSS S/Folha Mês	(9.587,67)	(9.381,88)
PIS S/13º SALÁRIO	(28,32)	(42,46)
PIS S/Férias	(37,68)	(37,68)
PIS S/Folha Mês	(321,77)	(342,83)
Salários E Ordenados	(30.734,19)	(32.274,04)
Total	(61.970,32)	(53.744,96)
TOTAL GERAL	(1.121.907,25)	(650.525,75)

NOTA 19 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS - RECURSOS PRÓPRIOS

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

DESPESAS DE SERV DE TERC. - REC. PRÓPRIOS	31/12/2020	31/12/2019
Aluguel	(5.000,00)	0,00
Laudo de avaliação e serviços de engenharia	(45.507,72)	(16.500,00)
Aluguel de Terreno para Reforma	(13.031,55)	(25.496,52)
Eventos	(35.737,14)	(64.836,77)

Frete	(22.542,32)	(2.351,22)
Gastos gerais	(3.107,35)	0,00
Internet, Hospedagem e Licenças	(9.156,88)	(3.936,27)
ISSQN	(35,82)	(43,01)
Locação de mobiliário	(16.656,00)	0,00
Locação de máquinas e equipamentos	(38.151,56)	0,00
Manutenção Sistema de Controle Financeiro	(8.186,20)	(8.916,79)
Medicamentos	(812,86)	(437,02)
Monitoramento e Segurança	(8.168,16)	(8.533,76)
Passagens Aéreas	0,00	(2.805,72)
Serviços Gerais - Terceirizados PF	(3.671,16)	(2.194,64)
Serviços Gerais - Terceirizados PJ	(232.663,49)	(23.086,82)
Treinamento	(18.200,00)	(4.141,00)
TOTAL GERAL	(460.628,21)	(163.279,54)

NOTA 20 - DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES - RECURSOS PRÓPRIOS

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO-DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	31/12/2020	31/12/2019
Depreciação e Amortização	(28.990,12)	(30.864,63)
Total	(28.990,12)	(30.864,63)

NOTA 21 - DESPESAS FINANCEIRAS - RECURSOS PRÓPRIOS

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS FINANCEIRAS	31/12/2020	31/12/2019
Despesas Bancárias	(3.383,55)	(1.741,58)
Juros Pagos ou Incorridos	(127,48)	(46,23)
Total	(3.511,03)	(1.787,81)

NOTA 22 - RECEITAS FINANCEIRAS - RECURSOS PRÓPRIOS

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS FINANCEIRAS	31/12/2020	31/12/2019
Rendimento de Aplicação	29.111,98	52.265,30
Descontos Obtidos	0,07	729,43
Juros Ativos	1.841,30	10.194,25
Variação Monetária Ativa	40,13	0,16
Variação UFIC	0,00	161,22
Total	30.993,48	63.350,36

NOTA 23 - SEGUROS

Saldos compostos conforme demonstração abaixo:

Recursos Lei 13.756/18	Vencimento	Valor Segurado	Objeto do Seguro
Allianz Seguros	14/02/2021	915.000,00	Empresarial simplificado
Porto Seguro Cia Seg Gerais	31/10/2021	1.089.701,66	Sede - Patrimonial e bens
Sompo Seguros S/A	09/12/2021	2.930.000,00	Subsede-patrimonial e bens
Excelsior Seguros	01/09/2021	1.889.063,99	Seguro de vida em grupo



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021022600223

223

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 38, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Campinas/SP, 29 de janeiro de 2021.
STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP
CNPJ 07.791.963/0001-08 -CRC2SP023856/O-1
ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
Sócio Responsável
CTRC1R5P242826/O-3

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital Nº 007/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço Global por Lote. Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Troféus Personalizados, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 26/02/2021. Data da sessão: 10/03/2021 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico www.bcc.sp.gov.br e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4137 e pregao@cpb.org.br

ROGÉRIO LOVANTINO DA COSTA
Proponente

CONSÓRCIO GPEXPAN**AVISO DE LICITAÇÃO**

LIC-GPX.2021.006

O CNPJ Nº 22.124.032/0001-31 - Consórcio GPEXPAN torna público que, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, realizará licitação Nº LIC-GPX.2021.006 para contratação do serviço de Calibração de 33 (trinta e três) Anemômetros para o Grupo GPEXPAN (ACAÚÁ ENERGIA S.A., ANGICAL 2 ENERGIA S.A., ARAPAPÁ ENERGIA S.A., CAITITU 2 ENERGIA S.A., CAITITU 3 ENERGIA S.A., CARCARÁ ENERGIA S.A., COQUEIRINHO 2 ENERGIA S.A., CORRUPÍAO 3 ENERGIA S.A., PAPAGAIO ENERGIA S.A., TAMANDUÁ MIRIM 2 ENERGIA S.A. e TEIÚ 2 ENERGIA S.A.), localizadas nos Estados da Bahia. Abertura das propostas às 15h00 do dia 23/03/2021; obtenção do Edital e seus anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos www.gpexpan.com.br, e-mail: contratos@gpexpan.com.br. Esclarecemos que os horários para abertura das propostas, especificados neste Aviso de Licitação, correspondem ao horário de Recife.

Recife, 24 de fevereiro de 2021
SANDRO INÁCIO CARNEIRO DA CRUZ
Diretor

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021**

Processo Administrativo nº 050/2021.

O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU de Mafra e Rio Negro, associação pública, com sede em Mafra, em conformidade com as regras previstas no Edital de Chamamento nº 001/2021, às normas previstas pela legislação em regência, torna público a realização do Chamamento Público para autorizar empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestar o serviço de transporte público coletivo urbano e semiurbano interestadual semiurbano de passageiros de Mafra/SC e Rio Negro/PR, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos de 01 de março de 2021, até o dia 31 de março de 2021, no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra. O horário de funcionamento da Prefeitura de Mafra é das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, informações pelo fone (47) 3641-4009 ou (47) 3641-4060. O presente Edital se encontra disponível nos sites: www.mafra.sc.gov.br e www.rionegro.pr.gov.br.

Mafra (SC), 26 de fevereiro de 2021.
EMERSON MAAS
Presidente do CIMU de Mafra e Rio Negro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Celebração dos seguintes Aditivos ao Contrato Administrativo nº 22/2020, firmado com a empresa: Jose Armando Spohr e Filhos LTDA, CNPJ Nº 27.580.099/0001-02, com a finalidade de fornecimento de 04 veículos utilitários 0 km, oriundo do PE Nº 02/2020: Aditivo nº 01/2020 - prorrogação de prazo por 90 dias. Assinatura: 16/10/2020. Aditivo nº 02/2021 - prorrogação de prazo por 30 dias. Assinatura: 14/01/2021. Aditivo nº 03/2021 - prorrogação de prazo por 30 dias. Assinatura: 12/02/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL**AVISO HOMOLOGAÇÃO**

O CONISUL, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Beltrão Siqueira (Órgão Gerenciador do Consórcio), nos termos das Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, e do Decreto Nº 5.450/05, resolve HOMOLOGAR o presente processo licitatório executado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob o Nº 12/2020 cujo o objeto é aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - CORRELATOS, através do site www.licitacoes-e.com.br, firmado entre o Consórcio e as Empresas vencedoras do CERTAME, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor das Empresas: ALGSSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME, CNPJ Nº 25.066.271/0001-70 - LOTE: 259; BARROS E BARROS HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ Nº 23.523.598/0001-07 - LOTES: 108,116,117,118 e 261; C - O DE SOUZA, CNPJ Nº 30.788.967/0001-40 - LOTES: 78,79,85,239, 253, 254, 316, 318,319,320,321,322 e 323; CIRURGICA FERNANDES - COM MAT CIRURGICOS - HOSPITALAR, CNPJ Nº 61.418.042/0001-31 - LOTES:

181,182,192,209,243,247,297,298 e 299; D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO, CNPJ Nº 04.362.282/0001-28 - LOTES: 21,22,23,24,48,49,50, 51,68, 131, 141 e 191; DELCA ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 31.940.808/0001-82 - LOTES: 263 e 264; ESSENCIA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 35.153.207/0001-80 - LOTE: 165; GM FARMA COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.638.214/0001-41 - LOTES: 2,34,88,91,92,93,94, 96,110, 112,120,121,133,168,169, 170,171,172,178, 184,186,260,295, 302,306,314, 317,324,325, 327 e 330; HOLLISTER DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.938.703/0001-65 - LOTES: 31 e 33; IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ Nº 33.255.787/0001-91 - LOTES: 123,124,125,126,127,128 e 161; IMPACTO MED EIRELI, CNPJ Nº 30.109.731/0001-30 - LOTES: 6,46,47,59,60 e 198; INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO, CNPJ Nº 01.541.283/0003-03 - LOTES: 364; INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, CNPJ Nº 59.309.302/0001-99 - LOTES: 9,10,11,12,13, 14,104, 105,106,269,270,271,272,274,275,276 e 277; INNOVARE COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI, CNPJ Nº 33.656.835/0001-53 - LOTE: 258; JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS S/A, CNPJ Nº 78.742.491/0001-33 - LOTES: 32,52,76,83,99,199,200,201,214,262,336,337,338 e 343; KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ Nº 31.724.769/0001-86 - LOTES: 56,58,97,100,267 e 268; LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECCOES - EIRELI, CNPJ Nº 19.112.177/0001-08 - LOTE: 19; MASSAR PROTECAO E HIGIENE LTDA, CNPJ Nº 36.452.002/0001-69 - LOTE: 207; MASTER MEDIC COMERCIO ATAC MATERIAIS HIGIEN HOSPI, CNPJ Nº 07.381.075/0001-09 - LOTE: 194; MEDCOM COMERCIO REPRESENTACOES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 06.886.136/0001-27 - LOTES: 102,135,148,150,160,197, 228,250,251,362,363 e 365; MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.195.977/0001-28 - LOTES: 5,143,145,146,183,185,188,326 e 328; MEDISSYS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 14.918.354/0001-24 - LOTE: 38; MEDLEVENSONH COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUT H, CNPJ Nº 05.343.029/0001-90 - LOTES: 17,211 e 355; MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA-EPP, CNPJ Nº 13.008.903/0001-60 - LOTES: 54,333,334 e 335; NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 20.344.116/0001-55 - LOTES: 132,151 e 153; NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 09.137.934/0002-25 - LOTES: 70,71,80 e 81; PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBRREIRA, CNPJ Nº 09.210.219/0001-90 - LOTES: 174,212,240,242,249,256,339,346 e 357; PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 34.016.593/0001-04 - LOTES: 18 e 196; POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA, CNPJ Nº 02.881.377/0001-64 - LOTES: 217,218 e 219; POLYSUTURE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 03.812.429/0001-71 - LOTES: 149 e 154; RAPHAEL GONCALVES NICESIO - ME, CNPJ Nº 22.654.814/0001-82 - LOTES: 35,37,61,62,234,238,244,245,248,352,359,360 e 361; SAMANDA GONCALVES SILVA MEDEIROS, CNPJ Nº 37.508.109/0001-44 - LOTE: 206; SMART ENERGY PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 36.568.866/0001-58 - LOTES: 25 e 26; SOS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIR, CNPJ Nº 28.167.665/0001-05 - LOTE: 82; STOCK MEDICAL PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 22.139.078/0001-24 - LOTES: 20,55,109,114,122, 129,130,134,140 e 142; VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR, CNPJ Nº 05.980.425/0001-28 - LOTES: 4,57,69,74,86,90,111,157, 213,221,235,236,331,332,349,351 e 354.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2021.
MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Órgão Gerenciador

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020.

O CONISUL, inscrito sob o CNPJ Nº 18.538.208/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Beltrão Siqueira e o Sr. Marcius Beltrão Siqueira (Presidente e Órgão Gerenciador do Consórcio, respectivamente), nos termos das Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, e do Decreto Nº 5.450/05, resolve registrar os preços homologados no P.E. Nº 10/2020, através do site www.licitacoes-e.com.br e firmado entre o Consórcio e as Empresas participantes da CERTAME, através das Atas de Registro de Preços relacionadas abaixo, para eventual aquisição e distribuição de MEDICAMENTOS, com entregas parceladas aos municípios integrantes do Consórcio, de forma programada por um período de 12 (doze) meses, cuja vigência inicia na data de sua assinatura que ocorreu em 10/02/2021. Os valores discriminados abaixo, se referem ao valor global da soma de todos os lotes arrematados por cada Empresa. ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 09.192.829/0001-08, ARP Nº 01 - PE. Nº 10/2020, R\$ 466.532,00. CABORONGA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 03.530.984/0002-91, ARP Nº 02 - PE. Nº 10/2020, R\$ 503.489,88. CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO, CNPJ Nº 05.106.015/0001-52, ARP Nº 03 - PE. Nº 10/2020, R\$ 2.517.141,10. CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.782.733/0003-00, ARP Nº 04 - PE. Nº 10/2020, R\$ 1.865.392,40. COMERCIAL VALFARMA EIRELI, CNPJ Nº 02.600.770/0001-09, ARP Nº 05 - PE. Nº 10/2020, R\$ 777.243,10. CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 12.418.191/0001-95, ARP Nº 06 - PE. Nº 10/2020, R\$ 2.369.168,38. CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 04.734.671/0001-51, ARP Nº 07 - PE. Nº 10/2020, R\$ 18.254.048,12. DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.520.829/0003-02, ARP Nº 08 - PE. Nº 10/2020, R\$ 15.820.341,59. DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, ARP Nº 09 - PE. Nº 10/2020, R\$ 5.852.223,82. ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 28.911.309/0001-52, ARP Nº 10 - PE. Nº 10/2020, R\$ 749.600,48. EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.882.932/0001-94, ARP Nº 11 - PE. Nº 10/2020, R\$ 805.957,00. FARMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.400.006/0001-70, ARP Nº 12 - PE. Nº 10/2020, R\$ 19.617.672,03. FARMACE INDUSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, CNPJ Nº 06.628.333/0001-46, ARP Nº 13 - PE. Nº 10/2020, R\$ 9.936.866,08. INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 12.889.035/0001-02, ARP Nº 14 - PE. Nº 10/2020, R\$ 11.742.191,32. IC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 11.101.919/0001-98, ARP Nº 15 - PE. Nº 10/2020, R\$ 2.051.959,26. KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ Nº 31.724.769/0001-86, ARP Nº 16 - PE. Nº 10/2020, R\$ 1.240.712,90. LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ Nº 21.227.039/0001-16, ARP Nº 17 - PE. Nº 10/2020, R\$ 1.290.248,00. MAIS SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 14.261.377/0001-09, ARP Nº 18 - PE. Nº 10/2020, R\$ 2.993.589,02. MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 06.886.136/0001-27, ARP Nº 19 - PE. Nº 10/2020, R\$ 127.133,00. MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 31.030.856/0001-22, ARP Nº 20 - PE. Nº 10/2020, R\$ 796.147,30. MEDICAH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 11.195.977/0001-28, ARP Nº 21 - PE. Nº 10/2020, R\$ 2.212.425,80. MEDIAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ Nº 07.752.236/0001-23, ARP Nº 22 - PE. Nº 10/2020, R\$ 5.143.059,35. NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 09.137.934/0002-25, ARP Nº 23 - PE. Nº 10/2020, R\$ 505.851,00. ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 34.707.920/0001-66, ARP Nº 24 - PE. Nº 10/2020, R\$ 9.746.949,16. RGS2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 31.905.076/0001-90, ARP Nº 25 - PE. Nº 10/2020, R\$ 3.563.981,30. RIOMAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA, CNPJ Nº 15.145.035/0001-96, ARP Nº 26 - PE. Nº 10/2020, R\$ 6.876.993,45. SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 11.896.538/0001-42, ARP Nº 27 - PE. Nº 10/2020, R\$ 6.292.082,72. STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 06.106.005/0001-80, ARP Nº 28 - PE. Nº 10/2020, R\$ 737.751,00. T.C.A. FARMA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 73.679.623/0001-06, ARP Nº 29 - PE. Nº 10/2020, R\$ 316.170,40. ZUCK PAPEIS LTDA, CNPJ Nº 23.232.280/0001-69, ARP Nº 30 - PE. Nº 10/2020, R\$ 4.600.132,14.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2021.
MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Presidente



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530201222600224



4.2 Relatório Circunstanciado da Auditoria das Demonstrações Contábeis



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA AUDITORIA

Concluídos nossos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, apresentamos este relatório, com os principais pontos observados, com as devidas recomendações e sugestões para fortalecimento dos controles internos.

1. CONTROLES CONTÁBEIS INTERNOS

Revisamos o sistema de controles internos nos seus aspectos contábeis, na extensão e forma necessárias para avaliá-lo, de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, cujos aspectos abordados estão devidamente considerados neste relatório circunstanciado.

Observamos ainda os procedimentos no tocante ao cumprimento da Legislação Relacionadas ao Setor Público, e Normas Brasileiras de Contabilidade, emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Ressaltamos que os trabalhos executados por meio de provas seletivas, testes e amostragens não têm a propriedade de revelar todas as eventuais deficiências do sistema de controles internos, portanto, o presente relatório não constitui garantia da inexistência de erros ou imperfeições.

O controle interno compreende o plano de organização e todos os seus métodos, medidas e coordenadas adotadas numa instituição para proteger seu patrimônio. Isso tudo envolve imagem e pessoas; exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis; incremento na eficiência operacional; e promoção à obediência às diretrizes administrativas estabelecidas e às normas legais impostas por autoridades competentes.

As atividades de controle devem ser parte integrante das atividades diárias de uma instituição, e um sistema efetivo de controle interno requer que uma estrutura apropriada seja estabelecida, com as atividades de controles definidas para cada nível do negócio.

Esses controles devem incluir revisões de alto nível, atividades de controle apropriadas para diferentes departamentos ou divisões, controles físicos, verificação de conformidade com os limites de exposição, sistema de aprovações e autorizações e de verificação e reconciliação.

O CBC passou por uma revisão de seus processos internos, com o mapeamento e a elaboração dos fluxogramas operacionais e a normatização de procedimentos, alinhados à estrutura do Comitê.



O processo foi desenvolvido dentro de um ambiente de controle integrado, com avaliação, gerenciamento, informação, comunicação e monitoramento, direcionado ao controle de suas atividades e operações, de modo a evitar o retrabalho, e garantir a confiabilidade das informações, sejam físicas ou financeiras.

2. POSIÇÃO DOS ASSESSORES JURÍDICOS

O auditor deve aplicar as normas de auditoria, para identificar passivos não registrados e contingências ativas ou passivas relacionados a litígios, pedidos de indenização ou questões tributárias, e assegurar-se de sua adequada contabilização e/ou divulgação nas Demonstrações Contábeis examinadas.

A administração da entidade é a responsável pela adoção de políticas e procedimentos para identificar, avaliar, contabilizar e/ou divulgar, adequadamente, os passivos não-registrados e as contingências.

Quando da execução de procedimentos de auditoria para a identificação de passivos não-registrados e contingências, o Auditor Independente deve obter evidências para os seguintes assuntos, desde que relevantes:

- a) a existência de uma condição ou uma situação circunstancial ocorrida, indicando uma incerteza com possibilidade de perdas ou ganhos para a entidade;
- b) o período em que foram gerados;
- c) o grau de probabilidade de um resultado favorável ou desfavorável; e
- d) o valor ou a extensão de perda ou ganho potencial.

A circularização dos consultores jurídicos é uma forma de o auditor obter confirmação independente das informações fornecidas pela administração referentes a situações relacionadas a litígios, pedidos de indenização ou questões tributárias.

No entanto, no momento o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC não dispõe de consultores jurídicos, pois têm suporte jurídico interno.

No mês de março/2020 fora efetuado depósito judicial a favor de ex-funcionária do CBC, e como o valor depositado é superior à reclamação trabalhista não fora necessário constituir provisão.



3. RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

Nossa empresa é contratada pela entidade e realiza auditorias intermediárias trimestrais. No decorrer do exercício de 2020 foram emitidos outros 3 (três) relatórios de auditoria, sendo 1 (um) semestral e 2 (dois) trimestrais, que foram entregues à Administração da entidade.

4. CONCLUSÃO

Com base nos procedimentos de auditoria e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que as informações estão subsidiadas em documentos, procedimentos e registros considerados satisfatórios.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

CNPJ 07.791.963/0001-08

CRC2SP023856/O-1

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Roberto Araújo de Souza", is written over a light blue rectangular background.

Roberto Araújo de Souza

Sócio Responsável

CTCRC1SP242826/O-3

4.3 Relatório Circunstanciado da Auditoria – Recursos Humanos



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA AUDITORIA

Concluídos nossos trabalhos de auditoria de revisão operacional da Área de Recursos Humanos do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, correspondente ao exercício de 2020, apresentamos este relatório, com os principais pontos observados, com as devidas recomendações e sugestões para fortalecimento dos controles internos.

1. RECURSOS HUMANOS - CONTROLES INTERNOS

Revisamos o sistema de controles internos da Área de Recursos Humanos, nos seus aspectos operacionais, na extensão e forma necessárias para avaliá-lo, de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, cujos aspectos abordados estão devidamente considerados neste relatório circunstanciado.

Ressaltamos que os trabalhos executados por meio de provas seletivas, testes e amostragens não têm a propriedade de revelar todas as eventuais deficiências do sistema de controles internos, portanto, o presente relatório não constitui garantia da inexistência de erros ou imperfeições.

1.1 PRONTUÁRIO DOS COLABORADORES

Em análise realizada nos prontuários dos colaboradores não foram detectadas inconformidades.

1.2 LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Constatamos a existência do Livro de Inspeção do Trabalho, em conformidade com a Portaria 3.158 de 18 de maio de 1971, do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.3 FOLHA DE PAGAMENTO

Em análise efetuada na folha de pagamento da entidade, bem como nos pagamentos efetuados aos funcionários não constatamos inconformidades.



1.4 CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO

Em análise à Convenção Coletiva de Trabalho dos funcionários alocados em Campinas relativa ao período de 2020/2021 SINDESPORTE (Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos Recreativos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas, no Estado de São Paulo) e à Convenção Coletiva de Trabalho dos funcionários alocados em Brasília relativa ao período de 2020/2022, SINDCLUBES/DF (Sindicato dos Trabalhadores de Entidades Recreativas, Assistenciais, de Lazer e Desportos), constatamos que o piso salarial da categoria está sendo aplicado corretamente.

1.5 CARTÃO DE PONTO

Constatamos a utilização de sistema mecânico de marcação de ponto, em conformidade com o art. 74 da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Seguindo determinações do Governo do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Campinas e do Governo do Distrito Federal, a Diretoria da entidade instituiu também o trabalho remoto para os funcionários da sede e subsele. Desta forma, os empregados trabalharam em *home office* no período de abril/2020 a setembro/2020, com retorno parcial das equipes ao trabalho presencial após outubro/2020, e sendo assim dispensados temporariamente da marcação de ponto via sistema mecânico.

1.6 INSS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Constatamos a conformidade quanto aos recolhimentos, conforme disposto na IN/MPS - SRP 971/2009, Anexo I – Tabela I.

1.7 IRRF SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Constatamos a regularidade quanto as retenções e recolhimentos referentes às folhas de pagamento de salários, férias e rescisões de contratos de trabalho.

1.8 FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Verificamos que o FGTS está sendo recolhido em conformidade com a Legislação Trabalhista.



1.9 PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

Na utilização de mão-de-obra de pessoa física autônoma, constatamos que os pagamentos dos créditos dos prestadores, bem como os recolhimentos dos tributos correspondentes, se encontram regulares.

1.10 PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

Os recolhimentos, do PIS sobre a folha de pagamento, estão em conformidade com a legislação vigente.

1.11 RECIBOS DE FÉRIAS E TRCT

Em análises realizadas nos Recibos de Férias e Termo de Rescisões de Contratos de Trabalho não foram constatadas inconformidades.

1.12 VALE TRANSPORTE

A concessão do Vale Transporte está em conformidade com a Lei 7418/85 e Decreto-Lei 95.247/87.

1.13 PAT PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A entidade está inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador sob o número 1.047.388.

1.14 CARTÃO ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

Constatamos o fornecimento do Vale Refeição e do Cartão Alimentação/Cesta Básica, em conformidade com as Convenções Coletivas do Trabalho vigentes.

1.15 CAGED

Fora entregue dentro do prazo, não sendo observadas inconformidades.

1.16 RAIS

Fora entregue dentro do prazo, não sendo observadas inconformidades.



1.17 CONVÊNIO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VIDA

A entidade concede a seus colaboradores: convênio médico, convênio odontológico e seguro de vida.

1.18 DIRF- DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Fora entregue dentro do prazo, não sendo observadas inconformidades.

1.19 CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS

Foram emitidas as seguintes certidões, via internet:

- a) CRF- FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, não constatando inconformidades;
- b) CNDT expedida pelo Ministério da Justiça, não constatando inconformidades; e
- c) CND RFB expedida pela Receita Federal do Brasil, não constatando inconformidades.

1.20 PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

A elaboração e implementação do PPRA se encontra em conformidade à Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria GM – M.Tb nº 3.214/78. O programa tem validade para o período de dezembro de 2020 a dezembro de 2021, tanto para a sede do CBC em Campinas quanto para a sua subsede em Brasília.

1.21 PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)

A elaboração e implementação se encontra em conformidade à Norma Regulamentadora nº 07. O programa tem validade para o período de dezembro de 2020 a dezembro de 2021, tanto para a sede do CBC em Campinas quanto para a sua subsede em Brasília.

1.22 LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

A elaboração e implementação se encontra em conformidade com à IN INSS/PRESS n 77 de 21 de janeiro de 2015, e têm validade para o período de dezembro de 2020 a dezembro de 2021, tanto para a sede do CBC em Campinas quanto para a sua subsede em Brasília.



1.23 AET – ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO

A entidade elaborou o Laudo de Avaliação Ergonômica, AET – Analise Ergonômica do Trabalho, conforme o disposto na Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia, da Portaria nº 3.214/78 – Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho, e têm validade para o período de dezembro de 2020 a dezembro de 2021, tanto para a sede do CBC em Campinas quanto para a sua subsede em Brasília.

1.24 CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Embora não haja CIPA implantada, a entidade designou, em 01/08/2020, funcionário para desempenhar o cumprimento das atribuições de segurança do trabalho.

2. CONCLUSÃO

Com base nos procedimentos de auditoria, planejamento e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que as informações estão subsidiadas em documentos, procedimentos e registros considerados satisfatórios, e foram consubstanciados nas Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação trabalhista aplicável. A entidade possui um adequado gerenciamento e controle das rotinas da Área de Recursos Humanos.



CNPJ 07.791.963/0001-08
CRC2SP023856/O-1

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto Araújo de Souza", is written over a light blue rectangular background.

Roberto Araújo de Souza
Sócio Responsável
CTCRC1SP242826/O-3

4.4 Regularidade Profissional

29/01/2021


:: Serviços OnLine ::

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA que a organização contábil identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO		
	Certidão nº: 2021/013066		
	Nome: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA		
	Registro: SP-023856/O-1	CPF/CNPJ: 07.791.963/0001-08	
	Validade: 29/04/2021		
Finalidade: Comprovação de Registros			

Titular / Sócios / Responsáveis Técnicos

Registro	Nome	Cat.	Responsabilidade
1SP307575/O-2	Jose Pedro Scuratto Abdal	CT	Socio
1SP242826/O-3	Roberto Araujo de Souza	CT	Socio Gestor



Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 4544.3528.8829.8484

29/01/2021


:: Serviços OnLine ::

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO Certidão nº: 2021/013068 Nome: ROBERTO ARAUJO DE SOUZA Registro: SP-242826/O-3 Categoria: CONTADOR CPF/CNPJ: 064.556.218-16 Validade: 29/04/2021 Finalidade: Comprovação de Registros
--	---

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 1982.3528.8827.8881




22/01/2021

:: Serviços OnLine ::

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	<p>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>Certidão nº: 2021/009747</p> <p>Nome: LILIAN RICCI GHIZZI</p> <p>Registro: SP-202770/O-1 Categoria: CONTADORA CPF/CNPJ: 248.361.268-78</p> <p>Validade: 22/04/2021</p> <p>Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)</p>
--	--

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 2621.2528.8523.5282



4.5 Parecer do Conselho Fiscal



PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CBC


Os membros do Conselho Fiscal do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, de acordo com suas atribuições estatutárias, art. 43, inciso II, e em observância à solicitação prévia da Diretoria do CBC, reuniram-se nesta data, na sede do Comitê, para proferir parecer deste Conselho; e

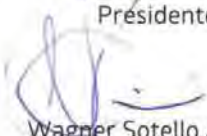
Considerando, que o Balanço Financeiro e Patrimonial, referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, foi auditado por auditoria independente, na forma do art. 53, § 2º, do Estatuto Social do CBC, cujo parecer foi encaminhado para este Conselho, na forma do art. 43, inciso VII, também do Estatuto Social do CBC; e


Considerando, as normas e ritos estatutário prévios, este Conselho procedeu o exame dos documentos e peças contábeis que compreendem o Balanço Financeiro e Patrimonial deste Comitê, referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo com as normas contábeis vigentes; com os esclarecimentos prestados pelos membros do CBC; e com base no parecer da auditoria independente;

O Conselho Fiscal concluiu que o Balanço Financeiro e Patrimonial do CBC, referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, representa adequadamente a posição contábil, econômica e financeira do CBC, motivo pelo qual este Conselho, por decisão unânime, é favorável à aprovação das contas apresentadas pela Diretoria, referente ao ano de 2020.

Campinas, 10 de fevereiro de 2021


José Wilson de Souza
Presidente


Wagner Sotello Armani
Membro Titular


Eduardo Roberto Antonelli de Moraes
Membro Titular



4.6 Regularidade Fiscal



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS

Nº 2021.0000559750

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, NÃO CONSTA(M) processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 00.172.849/0001-42.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 1 (um) dias do mês de fevereiro de 2021, às 14:54.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança 55826aef 40fc9c11 a19f0b74 e9eadbe3 7d3c2310, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS
ADJUNTOS

Nº 2021.0000559646

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, NÃO CONSTA(M) processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 00.172.849/0001-42.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 1 (um) dias do mês de fevereiro de 2021, às 14:51.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança a1f57228 94554c93 c6eac60e 46d2f2f0 3c571718, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admosp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.172.849/0001-42

Razão Social: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES CBC

Endereço: R ACAI 566 / JD DAS PALMEIRAS / CAMPINAS / SP / 13092-587

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2021 a 18/02/2021

Certificação Número: 2021012001011781988010

Informação obtida em 01/02/2021 16:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.172.849/0001-42
Certidão nº: 4564694/2021
Expedição: 01/02/2021, às 16:51:52
Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.172.849/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CNPJ: 00.172.849/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:55:55 do dia 05/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2021.
Código de controle da certidão: **9BF2.1150.8F15.A108**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 00.172.849/0001-42

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21020040330-16
Data e hora da emissão 01/02/2021 16:53:37
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Campinas Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 01/02/2021 - 16:57:33

Validade: 02/04/2021

Assinatura eletrônica: 000720.3110220.210201

Endereço IP: 186.209.52.186

Taxa de certidão: GRATUITA



Visite também nosso
canal no Facebook:
www.facebook.com/cbclubes



www.cbclubes.org.br

Faça parte do CBC

